

Assim, requeiro que, após ouvido e julgado pelo plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exm.º Senhor Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, apresentando a seguinte sugestão:

“Art. O uso do subsolo para exploração de minérios deverão pelos exploradores, ser aplicado anualmente 20% (vinte por cento), dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Na certeza de sermos atendidos na nossa sugestão, apresento a V. Ex.ª nossos protestos de respeito de muita consideração.

Atenciosamente. — **Antonio Coelho Ferreira**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.499

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Senhor Presidente:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Município fluminense que comparece ao XXIII Congresso Nacional de Vereadores, têm a honra de encaminhar a V. Ex.ª a presente INDICAÇÃO, a fim de que seja submetida ao douto Plenário.

INDICAÇÃO

Aproveitamento do deficiente físico em todas as repartições públicas.

Em todo o mundo, há uma campanha para que o deficiente físico seja completamente integrado à comunidade, para trabalhar, participando da população ativa e produzindo normalmente, embora dentro de suas possibilidades, de sua capacidade.

É necessário que o Brasil tenha uma proteção especial, legal, para o deficiente físico. Sua Constituição deve estabelecer condições especiais a que os Municípios, os Estados e a União absorvam a mão-de-obra dos deficientes físicos, que são capazes de executar quase todas as tarefas burocráticas.

São muitos os exemplos da eficiência dos deficientes físicos em empresas e em órgãos públicos, em todo o mundo.

É preciso se evitar que os deficientes físicos sejam marginalizados e, jamais, permitir-se que eles se tornem mendigos, pedintes. Todas as pessoas têm sua personalidade, sua potencialidade de trabalho, que deve ser desenvolvida e aproveitada para o bem próprio e da coletividade.

A Comissão Especial do Senado da República, que recolhe sugestões inerentes à nova Constituição, deve atentar para o fato de que ainda há uma prevenção em respeito aos deficientes físicos. Por isso, é necessário que eles tenham prioridade na seleção de pessoal para trabalho nas repartições públicas.

Assim, indicamos à Comissão Especial do Senado da República, que coleta sugestões para a nova Constituição, a necessidade de ser protegido o deficiente físico, dando-lhe condições especiais para ingresso nos poderes públicos, como trabalhadores, e que haja prioridade para ele nas provas de seleção de pessoal.

Balneário Camboriú, 2 de outubro de 1986. — **Ivan Alves Dias**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.500

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 82/87

Palmas, 4 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal e da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Pelo presente, a Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência para que seja mantido na nova constituição o ensino religioso nas escolas.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossas,

Respeitosas Saudações

Câmara Municipal de Palmas, — **Sady Marcondes Loureiro Filho**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.501

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 36/87

Pindorama, 7 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Requerimento n.º 4/87 de autoria do Vereador José Carlos Poletto e subscrito pelos demais Edis, apresentado na sessão ordinária do dia 6 p.p., ao qual solicitamos a vossa especial atenção.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente, — **Luiz Bordinassi**, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 4/87

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

É do conhecimento de todos nós Vereadores que o Poder Municipal, pela força do arbítrio, durante o processo revolucionário de 1964, as prerrogativas dos Legislativos, foram brutalmente retiradas pelo Decreto-lei n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, que foi editado pelo Governador Bionício daquela época, que impôs aos legislativos a chamada Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, que é um instrumento antidemocrático que não consulta absolutamente as particularidades dos Municípios Paulistas, é inconstitucional pois fere frontalmente, segundo o conceito de renomados juristas, o parágrafo único do art. 14 da Constituição Federal. Diante do exposto:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, e ouvido o Douto Plenário, se oficie ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de ser inserido do texto da nova Constituição brasileira, o direito das Câmaras Municipais elaborarem e editarem a sua Constituição Municipal.

Pindorama, 6 de abril de 1987. — **José Carlos Poletto**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.502

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 940/87

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal,
em 29 de abril de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência, fotocópia do Requerimento n.º 4.396/9, de autoria do Senhor Vereador Nivaldo Giacomo Grigolli e subscrito pelos Senhores Vereadores Walter Mário Quizini e Rufino de Campos, aprovado por este Legislativo, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 próximo findo, solicitando de Vossa Excelência, intercessão junto a Comissão ou Sub-Comissão dos Assuntos Tributários, no sentido de ser atribuída aos municípios uma cota de participação no produto de arrecadação do ISOF — Imposto Sobre Operações Financeiras, apurada através das agências bancárias de cada município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.

Luiz Gonzaga dos Santos, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 4.396/9

Considerando que, a arrecadação do ISOF — Imposto Sobre Operações Financeiras, referente aos financiamentos concedidos para estabelecimentos bancários, é destinada exclusivamente ao Governo Federal, sem a mínima participação dos municípios;

Considerando que, em razão da cobrança do ISOF, os estabelecimentos bancários e outros órgãos financeiros não pagam aos municípios o ISS — Imposto Sobre Serviços, sob a alegação de que a principal atividade dos bancos são as operações financeiras;

Considerando que, as prestações de serviços e as operações bancárias são praticadas pelas agências bancárias dentro do território dos municípios, sendo que esses nada percebem sobre a arrecadação desse tributo,

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário na forma regimental, se oficie ao Exm.º Senhor Deputado Federal Ulysses Guimarães, digno Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e ao Exm.º Senhor Senador da República Mário Covas, digno Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte, para intercederem junto a Comissão ou Sub-Comissão dos Assuntos Tributários no sentido de ser atribuída aos municípios uma cota de participação no produto de arrecadação do ISOF — Imposto Sobre Operações Financeiras, apurada através das agências bancárias de cada município.

Requeiro ainda, seja oficiado aos Deputados Federais: Agripino de Oliveira Lima Filho, Fernando Gasparian, Paulo Zarzur, Del Bosco do Amaral e José Egreja.

A participação dos municípios nos tributos nacionais é profundamente irrisória, pois não chega a 10% sobre o total, sendo que a maior parcela 90% fica entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. A esperança das autoridades municipais é que a futura Constituição lhes reserve uma maior participação.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Corrêa”, 27 de abril de 1987. — Nivaldo Giacomo Grigolli — Rufino de Campos — Walter Mário Quizini.

SUGESTÃO N.º 9.503

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Queluz, 17 de fevereiro de 1987

Of. n.º 033/87
Exm. Sr.
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Requerimento n.º 003/87, de autoria do Vereador e 2.º-Secretário Altair Carlos Monteiro Prina, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada ontem, solicitando que o mesmo faça parte dos temas da Constituinte.

Esperando merecer sua atenção, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Salvador Amaro Chicarino, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 003 DE 1987

Sr. Presidente:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja encaminhado “moção Legislativa” desta Casa, às comissões da “Constituinte” sugerindo:

I — que sejam reservados os órgãos úteis a transplante (córnea, rins, etc.) para os hospitais municipais, estaduais e da União, como contribuição da solidariedade humana;

II — que encontrem os doutos juristas uma fórmula que assegure à recuperação dos deficientes visuais e demais órgãos essenciais à vida humana.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1987. — Altair Carlos Monteiro Prina, Líder do PMDB.

SUGESTÃO N.º 9.504

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto, 26 de fevereiro de 1987.

Of. Circ. n.º 006/87

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminharmos cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente. — Dácio Campos, Presidente.

Histórico: Requerimento n.º 9.158/87 (reivindica, da Assembléia Nacional Constituinte, Justiça Social para os aposentados).

Sessão de: 26 de fevereiro de 1987.

Promovente(s): Valdemar Corauci Sobrinho e outros

REQUERIMENTO N.º 9.158

Senhor Presidente:

A grande dívida social brasileira é um dos problemas mais críticos da Assembléia Nacional Constituinte, que inicia seus trabalhos em Brasília sob a égide da esperança.

Resgatar a dívida social é compromisso de todo brasileiro de boa vontade e, com certeza, preocupação central dos nobres constituintes.

Neste contexto, o problema dos aposentados é grave e merece atenção especial, notadamente pelo segmento social com que se relaciona. No Brasil que existem mais de 11 milhões de aposentados padecendo toda a sorte de privações e infortúnios, em situação de flagrante injustiça social.

Depois de uma vida inteira dedicada ao trabalho, os aposentados passam a receber vencimentos irrisórios, que não dão, sequer, para as despesas essenciais de uma família. É o triste momento da dura realidade social, onde a sociedade deixa o idoso à própria sorte, enquanto o Governo não cumpre suas obrigações, contraídas depois de dezenas de anos de pagamento religioso da Previdência Social. A maioria das pessoas aposentadas percebe alguma coisa perto do salário mínimo, e sempre muito abaixo dos salários dos trabalhadores da ativa.

As associações de aposentados de todo o País, já tornaram conhecidas suas reivindicações, e entre elas está, sem dúvida, o critério de justiça na fixação dos benefícios para os aposentados, que devem acompanhar o que é correspondente para os trabalhadores da ativa. Em suma, o aposentado não pode ganhar menos do que o trabalhador da ativa, a não ser que se queira perpetuar a injustiça social.

É dever dos Constituintes inserir na futura Carta Magna dispositivos que reformulem o quadro de injustiça atual, notadamente no que tange aos vencimentos dos aposentados.

Por isto, na certeza de expressar o sentimento desta Casa Legislativa,

Requeremos, após a avaliação do Plenário, seja oficiado ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem como aos Líderes de todos os Partidos na Câmara e no Senado, refletindo a preocupação desta Egrégia Casa de Leis, em relação à situação angustiante e vexatória de todos os aposentados, e reivindicando dispositivos constitucionais que assegurem a verdadeira justiça social para os mais de 11 milhões de aposentados de todo o País.

Oficie-se, também, a todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, solicitando que se solidarizem com o teor desta propositura, e da mesma forma às Câmaras Municipais das principais cidades brasileiras. Oficie-se, outrossim, aos Sindicatos de Trabalhadores de Ribeirão Preto, à Associação dos Aposentados de Ribeirão Preto, ao Clube da Velha Guarda de Ribeirão Preto e à Escola da Terceira Idade do SESC, nesta cidade, dando-se-lhes ciência desta mensagem.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1987. — **Valdemar Coraucci Sobrinho.**

SUGESTÃO N.º 9.505

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 1987.

N.º 51.822/87-D.

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente **Dácio Campos**, Presidente.

Histórico: Requerimento n.º 8.945/87 (Manifestação contrária do legislativo ribeirãopretano à qualquer proposta de instituição da “pena de morte”, na nova Constituição).

Sessão de: 3 de fevereiro de 1987

Promovente(s): Joaquim Rezende e outro

REQUERIMENTO N.º 8.945

Senhor Presidente,

Considerando que, o melhor instrumento para se prevenir ou para combater qualquer sentimento hostil e violento é o amor que, em termos políticos e sociais está representado pela justiça;

Considerando que, a justiça numa sociedade se faz dando condições de segurança psicológica e social a todos indistintamente e sem desigualdade, através de condições dignas de habitação, educação, saúde e trabalho para todos;

Considerando que, “Pena de Morte” decretada por qualquer Corte, “do bandido” ou “do Ministério Público”, é o grau máximo de desespero e desesperança dos homens de uma sociedade marcada pela injustiça e pelo ultrapassado “farisaísmo — olho por olho, dente por dente” — extremamente vivo dentro de muitas pessoas ou ainda cegamente viciadas pela teoria funcionalista de um capitalismo selvagem, onde as pessoas passam a ser: — “meras peças que interessam enquanto servem a determinada função ou podem ser eliminadas ao bel-prazer de quem for predominante”,

Requeremos, na forma regimental, que seja oficiado à Assembléia Nacional Constituinte, às lideranças partidárias e ao Deputado Constituinte representante de nossa cidade e região Dr. João Orlando Duarte da Cunha, dando conhecimento da manifestação contrária do Poder Legislativo de nosso Município, quanto a qualquer proposta de instituição da “Pena de Morte” na nova Constituição.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1987. — **Joaquim Rezende.**

SUGESTÃO N.º 9.506

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
— ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 59, DE 1987

O Vereador Laurindo Costa Rosa, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Requerimento

Requero à Mesa, que após deliberação do Plenário, alterando e complementando o conteúdo do Requerimento n.º 56/86, já aprovado nesta Casa, que após deliberação do Plenário seja enviado à comissão responsável pela elaboração do anteprojeto da nova Constituição brasileira, bem como aos membros do Congresso Nacional, as seguintes sugestões, objetivando sua inserção na nova Carta Magna do País, com relação ao trabalhador e a trabalhadora rural.

1.º — Reconhecimento da profissão da mulher trabalhadora rural.

2.º — Extensão aos trabalhadores e trabalhadoras rurais dos direitos trabalhistas e benefícios da Previdência Social assegurados aos trabalhadores urbanos como: aposentadoria; auxílio-doença, auxílio-natalidade e outros; salário-família, abono anual e benefício por acidente de trabalho.

3.º — Garantia de assistência médica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, nos seus locais de trabalho.

4.º — Aposentadoria à mulher trabalhadora rural aos 45 anos de idade e aos 25 anos de serviço, com salário integral.

5.º — Aposentadoria ao homem trabalhador rural aos 50 anos de idade e aos 30 anos de serviço, com salário integral.

6.º — Acesso da mulher rural a titularidade de terras no plano reforma agrária, principalmente às mulheres viúvas.

7.º — Ajuda alimentícia para crianças de 0 a 6 anos de idade, filhos de trabalhadores rurais.

8.º — Salário digno para as professoras e professores rurais.

9.º — Creches para os filhos dos trabalhadores rurais.

10 — Ampliação e melhoria na qualidade de ensino para os trabalhadores rurais e seus filhos, com casas escolares mais próximas de seus habitantes.

Uma vez aprovada a presente proposição, que seja enviada cópia da mesma ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste Município, bem como ao escritório local do Funrural.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1986. — Vereador Laurindo Costa Rosa.

SUGESTÃO N.º 9.507

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 66, DE 1986

O Vereador Laurindo Costa Rosa, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte:

Requerimento

Requeiro à Mesa que após deliberação do Plenário, seja enviado ao Congresso Nacional Constituinte, como sugestão para a nova Constituição brasileira, as seguintes propostas relativas a área da educação:

1.º — A educação é um direito de todos e um dever do Estado, portanto deve ser prioridade Nacional;

2.º — É um dever do Estado garantir que o ensino no Brasil seja, público e gratuito, em todos os níveis e períodos;

3.º — É um dever do Estado combater o analfabetismo.

4.º — O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências, físicas ou mentais;

5.º — O Estado deverá incluir nos currículos escolares as disciplinas obrigatórias da língua portuguesa e estudos da Política Nacional e Internacional para todos os cursos e séries;

6.º — A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos e a luta contra o racismo;

7.º — Caberá ao Estado garantir o acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e urbanas a cursos de formação profissional;

8.º — Cabe ao Estado dar atenção especial à formação dos professores, melhorando suas situações salariais, visando aprimorar a qualidade de ensino.

Uma vez aprovada a presente proposição, seja enviado cópia da mesma as nossas escolas Estaduais, Municipais e da comunidade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1986. — Vereador Laurindo Costa Rosa.

SUGESTÃO N.º 9.508

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 68 DE 1986

O Vereador Laurindo Costa Rosa, infra-assinado, no uso, de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Requerimento

Requeiro à Mesa que após deliberação do Plenário, seja enviado ao Congresso Nacional Constituinte, as seguintes propostas com relação a Reforma Agrária, Dívida Externa, Reforma Tributária e Meio Ambiente.

Reforma Agrária

1.º — Defendemos uma reforma agrária que divida as terras improdutivas e devolutas entre e para aqueles que nela trabalham, ou seja, o trabalhador rural.

2.º — Apoio técnico dos órgãos do governo, seja nacional, estadual e municipal, para o aproveitamento da terra e o desenvolvimento de uma agricultura diversificada por região.

3.º — Financiamento para aquisição de sementes e instrumentos de trabalho.

Dívida Externa

1.º — Soberania na negociação da dívida externa resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

Reforma Tributária

1.º — Reforma Tributária de forma a beneficiar os Municípios.

Meio Ambiente

1.º — Aplicação de uma política responsável de proteção do meio ambiente.

2.º — Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que pratiquem o preconceito racial.

3.º — Respeito ao princípio de independência entre os três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1986. — Vereador Laurindo Costa Rosa.

SUGESTÃO N.º 9.509

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N.º 78/86

O Vereador Laurindo Costa Rosa, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte:

Requerimento

Requeiro à Mesa, que após deliberação do Plenário, seja enviado ao Congresso Nacional Constituinte, como

sugestão à Nova Carta Magna do País, as seguintes propostas com relação às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal.

1.º — Que seja assegurado às Câmaras Municipais, autonomia financeira e administrativa, indispensáveis ao bom desempenho de suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e políticas.

2.º — Que seja assegurado ao legislador municipal, as mesmas prerrogativas a que têm direito os legisladores estaduais e federais, principalmente no que diz respeito a imunidade parlamentar.

3.º — Que seja assegurado ao Poder Legislativo Municipal, por motivos óbvios, o direito de legislar sobre matéria financeira.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1986 — Vereador **Laurindo Costa Rosa**.

SUGESTÃO N.º 9.510

CÂMARA DE VEREADORES DE CRICIÚMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Criciúma, 12 de fevereiro de 1987.

Of. n.º PRESI/005/87

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, e acatando proposição constante do Requerimento n.º 002/87, da lavra do Vereador Dilney Lopes, aprovado por unanimidade dos mentores desta Casa legislativa, na sessão ordinária do dia 11 do corrente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, com o propósito de solicitar o seu indispensável apoio, no sentido de sensibilizar os Constituintes, encarregados de elaborar a “Nova Carta Constitucional do Brasil”, para que, dentre tantas providências de interesse do povo brasileiro, não se omitam aos interesses dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, a mais esquecida e maltratada classe de trabalhadores do Brasil, por tudo que deram no passado, e por aqueles que diariamente buscam, na Previdência, o seu lugar de descanso e segurança no final de suas vidas.

Para efeito de subsídios, estamos fazendo anexar, ao presente, trabalho elaborado pelo Advogado, Dr. Milton Mendes de Oliveira, por solicitação da Comissão Administrativa dos aposentados na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis — SC, assinado por seu Presidente, Sr. Anselmo G. de Azambuja.

Na certeza de contar com a especial atenção de Vossa Excelência ao pleito ora formulado, apresentamos nossos protestos de especial estima e distinto apreço.

Atenciosamente, **Ademir Uggioni**, Presidente.

C/cópia para todos os Líderes de Bancadas no Congresso e na Câmara Federal.

Siderópolis, SC, 26 de novembro de 1986.

Of/018

Ilmo. Sr.
Dilney Lopes
DD. Presidente da Associação Sul
Catarinense de Vereadores
Criciúma, SC

Nas disposições do Anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão denominada “Afonso Arinos”, no Tí-

tulo IV — Da Ordem Social, no Capítulo VI — Das Tutelas Especiais em seus arts. 377 e 378, não obstante a evolução, exigem reparos e aditamentos na base de cálculo da aposentadoria, não menciona o fator “aumento” e esquecem o direito do trabalhador aposentado de ter os mesmos proventos que teria se estivesse em atividade e exclui Habilitados.

Não dispõe o aposentado de organismo de defesa de seus interesses e direitos e na sociedade brasileira está em plano secundário. Todavia, na disposição única de atendimentos aos interesses dos aposentados e pensionistas deve compor a diretoria do sindicato de sua categoria profissional, também esquecida na Portaria n.º 40. Conta esta Comissão com o apoio do Sindicato de Beneficiamento de Carvão de Capivari — Tubarão, SC, através de seu Presidente José Jorge Verdieri, que já incluiu dos aposentados dois ex-presidentes desse sindicato, em sua gestão sindical a título de designação.

O aposentado não deseja competir com seu filho, no mercado de trabalho, pretende, sim, que a matéria seja regulamentada.

Os referidos foram elaborados pela Comissão Administrativa dos Aposentados de Siderópolis, SC, fundada em 19-10-86, tendo sua perfeita revisão jurídica da OAB/SC/2908 Dr. Milton Mendes de Oliveira.

Com a indispensável ajuda de V. S.^a e dos demais nobres senhores vereadores que integram essa Colenda Associação Sul Catarinense de Vereadores, as “Reivindicações dos Aposentados”, passarão pela Constituinte, e estarão nos dispositivos da Constituição e das Leis Complementares e da Previdência Social, para que se faça justiça aos duzentos e trinta mil incluídos nos doze milhões de aposentados brasileiros tão sofrendores e marginalizados que somos e para que se restabeleça a dignidade, a tranquilidade e a segurança, premiação que desejamos ter nos últimos momentos de nossas existências.

Ao ensejo agradecimentos reconhecidos. — **Anselmo Gonçalves de Azambuja**, Presidente.

Comissão Administrativa dos Aposentados na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis, SC — CEP: 88860.

Pronunciamento do Sr. Anselmo Gonçalves de Azambuja — Presidente da Comissão Administrativa dos Aposentados na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis. Feito à Câmara Municipal de Vereadores no dia 21-10-1986.

Inicialmente agradeço a generosa atenção dos Senhores Vereadores e do Ilustre Presidente dessa Colenda Casa legislativa pela cessão deste espaço, oportunidade em que desejamos tratar de assuntos de interesse dos aposentados.

A Comissão ora organizada, ativa e dinâmica, é formada pela categoria dos aposentados do nosso município, basicamente, pelos aposentados ex-trabalhadores das seguintes empresas: Companhia Siderúrgica Nacional; Carbonífera Próspera S/A; Carbonífera Treviso S/A; e até outras pequenas empresas empreiteiras que já funcionaram no município, não obstante a ela estarem incluídos aposentados de outras categorias profissionais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, trago, oficialmente, ao conhecimento de Vossas Excelências a comunicação que, em reunião dos aposentados realizada em 19 de outubro de 1986, foi eleita, por unanimidade, e na mesma data empossada a “Comissão Administrativa dos Aposentados na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis — SC, ficou assim constituída:

Presidente: Anselmo Gonçalves de Azambuja

Secretários: Valmor Cardoso, Manoel Machado, Antonio Cardoso e Genésio José Fernandes.

A Comissão dará continuidade aos trabalhos já iniciados e exercerá suas atividades até a conclusão dos objetivos que foram traçados, conforme consta da Ata n.º 1/86.

É condição fundamental os aspectos reivindicatórios e as exposições pertinentes, contidas na Matéria n.º 1/86 "Reivindicações dos Aposentados", elaborada por esta Presidência e sob revisão jurídica do eminente advogado Trabalhista Doutor Milton Mendes de Oliveira — OAB/SC/2908, com escritório de advocacia à rua Santo Antônio n.º 141 — Edifício Central — 1.º andar — salas n.ºs 202 e 203 — fone 33-2358 — na cidade e município de Criciúma — SC.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, demais pessoas presentes, este pronunciamento, juntamente com cópia xerográfica da revisão jurídica das reivindicações dos aposentados, devidamente assinada por esta Presidência e seu Secretário lhe serão entregues sob protocolo oficial, com o objetivo único de solicitação de apoio de Vossa Excelência, dos nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara de Vereadores e da população de Siderópolis, assim como, serve também para o exclusivo uso de divulgação oficial do nosso movimento, não sendo permitido, por conseguinte, seu uso para quaisquer outros propósitos senão ao Congresso Constituinte.

Permitam-me, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que destacamos o apoio já recebidos de entidades e pessoas, cientes que a nossa causa é nobre e justa, assim contamos com o apoio e compreensão do Sindicato dos Mineiros de Siderópolis com a cessão do advogado; Prefeitura Municipal de Siderópolis, Sindicato Rural, Centro Social Urbano, através do Conselho Comunitário; Vigário da Paróquia local; Siderópolis Clube; assim como, entidades e pessoas de outros municípios, tais como: Sindicatos dos Mineiros de Urussanga e Sindicato de Beneficiamento do Carvão de Capivari e Tubarão, aos quais iremos coordenar os mesmos trabalhos a convite de seus presidentes naqueles Municípios; do Reverendo Bispo Dom Osório Bebber da Cúria Diocesana de Tubarão e que abrange o sul catarinense; Associação dos Aposentados de Tubarão, Advogados Doutores Milton Mendes de Oliveira, Jorge Luís Volpato e Artidônio Borges Fortis.

Vejam, Senhores Vereadores e dinâmico Presidente dessa Casa, somam-se uma gama de apoio verdadeiro e de grande interesse para nós todos, juntam-se ao movimento dezenas de interessados em ver e acreditar que alcançaremos os nossos objetivos e meta já aprovados, por certo virão outros, e, principalmente para ilustrar melhor a categoria trabalhista ativa e inativa de Volta Redonda — Rio de Janeiro, deveremos efetuar os contatos oficiais ainda no decorrer desta semana, acreditando que por certo estes também se somarão a nós.

Finalmente, acreditando em poder contar com o apoio imprescindível dessa Colenda Casa legislativa, representante de todos os Sideropolitanos, recebam os nossos melhores agradecimentos e o nosso reconhecido muito obrigado pela oportunidade que nos concederam.

Obrigado, Anselmo Gonçalves de Azambuja.

Reivindicações dos Aposentados

Os milhares de aposentados brasileiros, depois de uma existência de exaustivos e relevantes serviços prestados, sobretudo na produção das riquezas nacionais, deparam-se com numerosos, significativos e injustificáveis problemas. São tantos, que seria inviável descrevê-los a todos. Por isso, destacar-se-á, tão-somente, quatro pontos que,

indubitavelmente, emergem obrigatoriamente em todos os debates sobre a condição do aposentado em nosso País.

As dificuldades do aposentado iniciam-se logo na apuração de seus proventos, após a concessão da aposentadoria, em face das distorções na base de cálculo do valor do benefício, prosseguem nas épocas e nos índices de reajustamento dos proventos, nos óbices ao retorno à atividade ou sua manutenção processo produtivo e persistem na ausência de organismos de representação, proteção e defesa de seus interesses.

De efeito, malgrado outras questões importantes que, inobstante mereçam profunda atenção de todos, não serão agora arroladas, o trabalhador, ao aposentar-se já começa a sofrer prejuízos pecuniários intensos com a fórmula de cálculo de seus proventos, a qual despreza expressivas parcelas remuneratórias percebidas enquanto em atividade, utiliza período muito longo de salário de contribuições como base de cálculo e aplica percentuais irreais de atualização. Desta forma, jamais, mesmo no primeiro dia da aposentadoria, recebe provento igual ao percebido na ativa.

Ademais, as correções dos proventos, sem falar em outras vantagens conquistadas pela categoria profissional a que pertencia — nunca observadas —, são sistematicamente inferiores aos níveis de aumento do custo-de-vida. Isto provoca, inexoravelmente, uma assustadora defasagem nos proventos que vai sendo acumulada, mês a mês, até retirar-lhes todo o poder de compra. Esta realidade transforma a aposentadoria, precipuamente encarada como um prêmio e o desencadear do período de tranqüilidade, descanso e segurança, num fantasma que amedronta os trabalhadores, especialmente porque significa o início de um processo de empobrecimento que levará, fatalmente, à miséria, à intranqüilidade e à insegurança. De premiação, então, metamorfoseia-se, inevitavelmente, em condenação definitiva.

Somando-se a tal quadro, inexistem estímulos concretos para possibilitar a manutenção ou o retorno do aposentado à atividade, nem mesmo para que possa transmitir seus conhecimentos profundos do ofício desenvolvido durante toda a vida e ampliar seus meios de subsistência.

Finalmente, não dispõem os aposentados de organismos de representação e defesa de seus direitos e interesses. Normalmente, ao aposentar-se, o trabalhador fica relegado a plano secundário na sociedade, não lhe sendo dispensada a atenção devida, apesar de ser, exatamente nessa fase, o momento mais delicado de sua vida. Até mesmo os Sindicatos de classe esquecem-se do trabalhador, a partir de sua aposentadoria.

Diante disso, urgem medidas concretas e eficientes para corrigir as distorções e eliminar as injustiças.

O primeiro passo, sem dúvida, traduziu-se na inserção no anteprojeto de Constituição elaborado pela Comissão denominada "Afonso Arinos", para servir de base ao novo Congresso Constituinte, de preceitos constitucionais estabelecendo a vinculação entre os percentuais de reajustamento da categoria profissional e aqueles a serem aplicados aos aposentados, bem como a criação de estímulos ao retorno à atividade.

As providências, entretanto, se representam uma evolução, refletem ainda tímida e precária iniciativa, a exigir reparos e aditamentos.

Efetivamente, no Título IV — Da Ordem Social — no Capítulo VI — Das Tutelas Especiais —, do anteprojeto referido, foram inseridos dois artigos, n.ºs 377 e 378, contemplando os aposentados.

Determina o art. 377, citado:

“Art. 377. Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria.”

Além de omitir normas para obtenção ou base de cálculo da aposentadoria, o preceito transcrito despreza fatores de **Aumento**, porquanto restringe-se a **Reajustamento**, e olvida outras conquistas econômicas e salariais da categoria chamada “trabalhista” do aposentado. É certo que significa um avanço, sobretudo na unificação da data-base e dos percentuais de reajustamento. Porém, também é certo, não traduz, de forma efetiva e justa, os anseios e necessidades dos aposentados e da própria sociedade. Por isso, é imprescindível a modificação do dispositivo transcrito, que poderá ter a seguinte redação:

Art. 377. Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados e aumentados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria, sejam decorrentes de lei, de Acordo ou Convenções Coletivos e Sentenças Normativas, sejam resultantes de espontaneidade da categoria econômica.

Igualmente, para restabelecer o valor aquisitivo dos proventos dos aposentados anteriormente à vigência da norma constitucional, imperioso o estabelecimento de outro dispositivo, que poderia ser na forma de um **Parágrafo primeiro**, passando o **Parágrafo único** primitivo, com a mesma redação, para **Parágrafo segundo**. A redação, do novo parágrafo, poderia ser assim:

§ 1.º Os proventos da aposentadoria concedida anteriormente à vigência desta Constituição serão majorados, a partir da aprovação desta norma, para garantir que percebam os trabalhadores aposentados os mesmos proventos que teriam direito se estivessem em atividade e com a observância dos critérios de reajustes e aumentos fixados no **caput** deste artigo.

Cumpra, também, assegurar critérios e bases precisos e justos na apuração do valor do benefício. Para isso, é inevitável a instituição de um novo artigo, de acordo com a seguinte sugestão, naturalmente anterior aquele já descrito:

Art. 377. Serão considerados, para efeito do cálculo do salário de benefício da aposentadoria especial, por tempo de serviço, por acidente do trabalho ou por invalidez, todos os valores e vantagens percebidos pelo segurado quando em atividade, independente do salário-de-contribuição, mesmo aqueles decorrentes de promoções, espontâneas, contratual ou legal, adicionais de tempo de serviço, de produção, de horas extraordinárias, de periculosidade, de insalubridade ou equivalente, obtidos nos 12 (doze) últimos meses de trabalho ou em período inferior (semestralidade ou trimestralidade), fixado na legislação salarial.

De outra parte, o art. 378, do anteprojeto constitucional, estatui, a respeito dos incentivos ao retorno à atividade, que:

“Art. 378. A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividades no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único

Apenas para não limitar os estímulos ao exercício no mesmo ramo em que se aposentarem, é pertinente a sua alteração, no seguinte sentido:

Art. 378. A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividades no mesmo ramo em que se aposentarem, ou em outro em que estejam habilitados, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício, profissão ou habilitação.

Parágrafo único. (igual ao primitivo),

Por derradeiro, até para não permitir discriminações entre aposentados e trabalhadores em atividade e, notadamente, assegurar aos aposentados a existência de organismos eficazes para representar e defender seus direitos e interesses, não se poderia deixar de prescrever, a respeito, princípio constitucional. Sem dificuldades, tais tarefas podem ser desempenhadas pelo próprio sindicato da categoria profissional, desde que determinada a participação de aposentados nas respectivas diretorias. O dispositivo, no mesmo capítulo de tutelas especiais, poderia conter o seguinte texto:

Art. 379. Deverão compor, obrigatoriamente, a Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, no mínimo 2 (dois) trabalhadores aposentados, os quais terão, como tarefas precípuas, a representação e defesa dos direitos e interesses dos aposentados, bem como o encaminhamento das questões que lhes dizem respeito.

É evidente que a redação das propostas ora formuladas, desde que garantido o seu espírito, poderá ser alterada, especialmente para aperfeiçoá-la. É óbvio, igualmente, que a sua aprovação não extingue, por completo, os problemas e dificuldades dos trabalhadores em gozo de aposentadoria. Todavia, à toda evidência, restabelece um pouco da dignidade e justiça devidas ao exército de aposentados brasileiros, extirpando um dos mais graves males que, indefinidamente, vem se agravando.

O comprometimento com estas propostas não é somente salutar e imperioso. É, indubitavelmente, uma responsabilidade que deverá ser assumida, de maneira vigorosa e intransigente, por quem pretenda, com consequência, trabalho e coragem, enfrentar o encargo da representação popular, principalmente num Congresso Constituinte. A aposentadoria tem que ser sinônimo de premiação, tranquilidade e segurança. E a sociedade brasileira precisa, urgentemente, enfrentar seus erros para corrigi-los, ainda que tardiamente. A conquista dos postulados ora indicados proporcionará, sem dúvidas, o surgimento de uma sociedade mais justa, humana e harmoniosa sem os desajustes e desequilíbrios que atentam contra a paz, a tranquilidade e a segurança sociais.

Siderópolis, 19 de outubro de 1986. — Comissão Administrativa dos Aposentados na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis. — **Anselmo Gonçalves de Azambuja**, Presidente — **Valmor Cardoso**, Secretário.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DOS APOSENTADOS
NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO —
STA. CATARINA — FUNDADA EM 19-10-86
DE SIDERÓPOLIS

Reivindicações básicas:

- 1.º — Reajuste e aumento dos proventos da aposentadoria e pensão;
- 2.º — participação em gestão sindical;
- 3.º — retorno do aposentado à atividade.

Apoio

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis, **Arlindo Barzan**, Presidente — Câmara de Vereadores de Siderópolis — SC, **Delirio Jocondo**, Presidente — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Siderópolis, **Frederico Savarif**, Presidente — **Pe. Antonio Pellauda**, Pároco — Prefeitura Municipal de Siderópolis, **Dilnei Rossa**, Prefeito Municipal — Clube da Lady de Siderópolis, SC, **Joana Botelho**. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO N.º 9.511

CÂMARA DE VEREADORES DE CRICIÚMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Criciúma, 28 de abril de 1987.

Of. n.º PRESI/142/87

Excelentíssimo Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e tendo em vista a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa do Requerimento n.º 54/87, da lavra do Vereador Sérgio Uliano, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, usando da prerrogativa outorgada às Câmaras de Vereadores de apresentar sugestões à elaboração da nova Carta Magna, sugerir seja incluído na nova Constituição dispositivo que proíba a locação de mão-de-obra, fato que ocorre com frequência nas empresas estatais e privadas.

Entendemos que a locação de mão-de-obra é uma prática repulsiva, tirando do trabalhador os mais elementares direitos conquistados em décadas de luta e a muito custo incluídos na legislação trabalhista, abrindo a possibilidade para que elementos inescrupulosos, agindo como intermediários, auferam lucros injustos às custas do trabalhador.

Na certeza de que o pleito aqui formulado encontrará junto a Vossa Excelência o devido respaldo, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente, — **Ademir Uggioni**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.512

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de fevereiro de 1987.

Of. n.º

Presidência D. T. 3/Exp. 2

Proc. n.º 169/87

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da Moção n.º 9/87, de iniciativa do Vereador Antônio Carlos Fernandes.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. — **Brasil Vital**, Presidente.

Moção n.º 9/87

Cópia autêntica. “Apela à presidência da Assembléia Nacional Constituinte em prol da preservação integral do caráter absolutamente soberano do trabalho parlamentar de elaboração da nova Constituição Federal. — Considerando que dezenas de milhões de brasileiros foram às urnas no dia 15 de novembro de 1986 para eleger uma Assembléia Nacional Constituinte, na qual foram depositadas as mais caras esperanças de nosso povo; Considerando que essa Assembléia se tornou depositária de anseios que não podem ser traídos e de reivindicações cujo atendimento não pode mais ser postergado; Considerando que, para ser absolutamente soberana no seu poder inalienável de representação do mandato que lhe foi conferido pelo povo, em pleito livre, essa Assembléia necessita ter plena liberdade para decidir sobre todos os temas constitucionais, dentre eles o da manutenção, encurtamento ou até mesmo prolongamento do mandato do Sr. Presidente da República e o da dissolução das Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas eleitas no regime constitucional anterior e ora vigente, propomos ao Egrégio Plenário seja encaminhado apelo ao Ex.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, em favor da preservação do caráter absolutamente soberano do trabalho parlamentar de elaboração das novas normas constitucionais, de modo a se evitar qualquer restrição à discussão da possibilidade e conveniência de se convocar, de imediato, eleições em todos os níveis para se ampliar a representatividade parlamentar, tolhida pela Constituição de 1967. Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1987. (a) **Antônio Carlos Fernandes**. Aprovada em 10 de fevereiro de 1987. (a) **Brasil Vital**.” Eu, (ilegível), extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 19 de fevereiro de 1987. Conferi: (ilegível). Vista: **João Batista de Siqueira**, Chefe de Seção Substituto.

SUGESTÃO N.º 9.513

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sapiranga, 10 de outubro de 1986.

Exm.º Sr.

DD. Presidente do XXIII Encontro Nacional
de Vereadores
Camboriú — SC

Altamir Cleto Kautzmann, Vereador integrante da bancada do PMDB, no Legislativo de Sapiranga — RS, vem à presença de Vossa Excelência, requerer seja apreciado pela Mesa e demais convencionais, as seguintes proposições à Assembléia Nacional Constituinte:

1 — A necessidade de que os candidatos à Assembléia Nacional Constituinte se comprometam a defender a autonomia dos Municípios e a valorização do Vereador. Que se expresse uma efetiva reforma tributária, destinando-se 50% do ICM aos Municípios, 30% ao Estado e ficando a União com os restantes 20%; que da arrecadação de impostos federais, 20% fique para os Municípios, 30% para os Estados e os restantes 50% para a União; que 70% do imposto do Incra seja destinado aos Municípios.

2 — Que estendido ao Vereador, o princípio da **inviolabilidade e imunidade parlamentar**.

3 — Que seja estabelecida as prerrogativas do parlamento, tanto nos níveis federal, estadual e municipal. Que se concretize a possibilidade dos parlamentares terem iniciativas de leis que versem sobre matéria orçamentária, de natureza fiscal, financeira e de pessoal, bem como o poder de fiscalização junto aos órgãos estaduais e federais existentes no Município.

4 — A necessidade de inserção do princípio do monopólio estatal das riquezas minerais do solo e subsolo, nas formas de extração, exploração e comercialização, afastando as empresas multinacionais dessa iniciativa.

5 — Uma ampla defesa da natureza e do meio ambiente, através de normas explícitas na Carta Constitucional.

6 — Dar condições aos Municípios para assumirem compromissos com os pequenos e médios produtores rurais, no sentido de fornecer maquinários e equipamentos para o preparo da terra e plantio, bem como para a escavação de "açudes" para bebedouros para os animais e criação de peixe, ficando a cargo das Secretarias de Agricultura de cada Estado, a incumbência de dar Assistência Técnica, bem como o fornecimento de sementes selecionadas e filhotes para a criação de peixes.

7 — Que seja feita uma efetiva reforma agrária, com a desapropriação de milhares de terras improdutivas que está em poder de meia dúzia de grupos econômicos, que deverão ser distribuídas aos camponeses que querem realmente explorar a terra, dando-lhes condições para o custeio da lavoura, na compra de insumos e maquinário indispensáveis à produção.

8 — Chamamento dos Municípios para participarem da reforma agrária, através do levantamento de terras improdutivas que estejam em mãos de latifundiários, dentro do âmbito de seu território.

9 — Seja incluído no Código Penal a Pena de Morte, nos crimes de latrocínio, estupro e seqüestro seguido de morte.

10 — Pena mais severa para os crimes de "colarinho branco", com o confisco dos bens dos infratores e posterior ressarcimento aos lesados.

Atenciosamente. — **Altamir Cleto Kautzmann**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.514

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Turmalina, 4 de maio de 1987.

Ofício n.º 23/87

Ao Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

O homem da terra foi, é, e será, sem dúvida, o responsável pela economia e pelo progresso de nossa Pátria.

É de justiça que a Assembléia Nacional Constituinte — a Carta da Esperança — resgate o trabalhador rural da humilhação de uma aposentadoria aviltante e desumana.

Nós, vereadores paulistas, temos certeza que o ilustre Presidente do nosso Partido e da Constituinte envidará esforços para devolver a dignidade a esta infantaria gloriosa do arroz e feijão.

Propomos que a aposentadoria do homem que trabalha no campo seja concedida aos 55 anos e totalize 1 salário mínimo, estendendo-se também às mulheres.

Na oportunidade apresento meus protestos de apreço e alta consideração.

Atenciosamente, — **João Tarlau**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.515

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º 6/87

Assunto: envia sugestões à Assembléia Nacional Constituinte — DF

Serviço: Secretaria

Em 18 de fevereiro de 1987.

Exm.º Sr.

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Os abaixo assinados, representantes da Câmara Municipal de Turmalina — MG, apresentam as seguintes sugestões:

1.º — que as Companhias de plantio de eucalipto sejam obrigadas a cultivar 25% de suas áreas com o plantio de grãos, bem como: milho, feijão, arroz, mandioca, etc.;

2.º — que os sofridos bóias-frias sejam transportados em ônibus e que recebam pelo menos duas refeições por dia;

3.º — que o Vale do Jequitinhonha, conhecido como vale da miséria, seja isento de tributações, por parte da União, Estado e Município;

4.º — que não haja tamanha exigência para os distritos, candidatos a emancipação;

5.º — Justiça Social — para que os aposentados pelo Funrural recebam o salário integral;

6.º — que para fazer justiça, todos os cartórios sem exceção sejam oficializados. — **Patrício de Macedo**, Presidente. — **José Alves de Macedo** — **Albino Cordeiro da Rocha** — **Pedro João Barbosa**.

SUGESTÃO N.º 9.516

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ESTADO DO PARÁ

Of. CMX-48/87

Xinguara — PA, 25 de abril de 1987

Ao Sr. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Constituinte
Congresso Nacional

Prezado Senhor,

Vimos, mui respeitosamente, encaminhar a V. Ex.ª o requerimento do Vereador Crispim Manoel Santana, que foi aprovado por unanimidade neste Poder Legislativo, no mês de abril, indicando sugestões à nova Constituinte, conforme segue anexo seu teor.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade e reiteramos a V. Ex.ª os dignos pares de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — **Manoel Bento Rodrigues Matos**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 20/87

Xinguara — PA, 22 de abril de 1987.

Do: Vereador Crispim Manoel Santana

Ao: Plenário da Câmara Municipal de Xinguara

Prezados Senhores,

Eu, como Vereador representante do povo que me elegeu no PMDB, venho, através deste, sensibilizar este

egrégio plenário sobre a questão "venda de Terras Brasileiras a Firmas ou Empresas de Capitais Estrangeiros".

Compreendendo que o País atravessa um momento crítico, necessitando de recursos financeiros, quero crer que esta não é e nunca foi a solução, tanto é que em dívida até hoje está, nem creio também que será esse recurso o suficiente para amenizar as dívidas, porém, se continuarmos a vender nossas terras a estrangeiros, tão logo estaremos sem grande parte de nossas terras e, o que é pior, não poderemos fazer mais nada.

Em face do exposto, venho solicitar aprovação ao meu requerimento e se aprovado peço encaminhar a seguinte sugestão à nova Constituinte:

"Seja proibida a venda de propriedades e terras brasileiras a firmas ou empresas de capital estrangeiro e/ou estrangeiro/nacional."

Salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores, prevalece esta sugestão. — **Crispim Manoel Santana**, Vereador Autor.

SUGESTÃO N.º 9.517

CÂMARA DE VEREADORES
CRISSIUMAL — RS

Of. Circ. 3/87.

Crissiumal, 13 de abril de 1987.

Ao
Ex.^{mo} Sr.
Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Em sessão ordinária desta data, foi aprovado por unanimidade o requerimento do Ver. Rudy Ignácio Maldaner, PDT, e no sentido do mesmo solicitamos de Vossa Excelência a contribuição, no sentido de que seja incluída na nova Constituição legislação visando a necessidade de devolver o direito de legislar sobre matéria econômica do Município à Câmara de Vereadores, especificamente aos seus representantes, os Vereadores.

Restritos ao exposto, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, — **Bel. Arnildo Aloisio Haas**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.518

CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE
(Deficientes Visuais)

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Dr. Ulysses Guimarães

Sr. Presidente, apesar de existirem neste País algumas instituições com o objetivo expresso de cuidarem do ensino especial, ainda deixam muito a desejar pela burocracia e a ineficiência que imperam nesses órgãos.

E tomando por base essa situação é que vimos através desta reivindicar uma maior abrangência na futura Constituição no que tange ao ensino especial aos excepcionais, no sentido de que eles possam contar com um apoio mais para se tornarem pessoas úteis à sociedade, conquistando um espaço mais digno para a vida.

Sr. Presidente, a nossa atual Carta Magna, no seu art. 165, § 4.º, diz o seguinte: "Lei especial disporá sobre

a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação dos excepcionais."

Portanto, nós sugerimos que seja devidamente analisado este parágrafo e que possam torná-lo mais abrangente na futura Carta Magna do País.

No nosso entender, esse artigo deverá ser da seguinte forma e teor:

1 — Fica garantido aos excepcionais de todas as categorias o pleno direito à educação especial.

2 — Ficam por lei os Governos federal, estaduais e municipais obrigados a repassar recursos financeiros aos estabelecimentos que atuam na área do ensino especial em todo o território nacional.

3 — Fica estabelecido que os Estados e Municípios serão obrigados a criar leis adequadas às suas realidades e peculiaridades, bem como mecanismos eficazes de apoio aos excepcionais.

Na certeza de que Vossa Excelência irá nos atender, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Rondonópolis (MT), 27 de abril de 1987. — **Benedito Sinéio de Arruda**, deficiente visual — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO N.º 9.519

CENTRO DE ESTUDOS DE PASTORAL MIGRATÓRIA,
PORTO ALEGRE — RS

Ao Ex.^{mo} Sr. Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Proposta para a Constituinte

Assunto: Direito de emigrar e imigrar.

Considerando que ir e vir é um direito fundamental da pessoa humana, reconhecido em todas as Constituições dos Estados democráticos modernos;

Considerando que este direito encontrou, em textos internacionais latino-americanos assinados pelo Brasil, sua colocação pioneira no sentido de reconhecer o direito à livre circulação das pessoas:

Tratado de Lima, 1879, art. 1.º: "Os estrangeiros gozam na República dos mesmos direitos civis que os nacionais".

Convenção sobre a condição jurídica do estrangeiro: Havana, 1928, art. 5.º: "Os Estados devem conceder aos estrangeiros domiciliados e/ou de passagem em seus territórios todas as garantias individuais que concedem aos próprios nacionais e o gozo dos direitos civis essenciais."

Código Bustamante, art. 1.º, I parte: "Os estrangeiros que pertencem a qualquer dos Estados contratantes gozam, no território dos demais, dos mesmos direitos civis que se concedem aos nacionais."

Considerando que na primeira Constituição republicana brasileira de 1891, no art. 72, § 1, foi até dispensado o passaporte para entrada e saída de estrangeiro "com sua fortuna e bens", do território nacional em tempo de paz como e quando lhe convier, e que no § 2.º deste artigo consagrou-se a equiparação completa entre nacionais e estrangeiros residentes no País;

Considerando que o Código Civil de 1916, art. 3.º, diz: "A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo de direitos civis";

Considerando que no Congresso Mundial de Migrações, em outubro de 1985, em Roma, o Papa João Paulo II, citando sua própria Encíclica **Laborem Exercens** n.º 23,

afirmou: "O homem tem o direito de deixar o seu país de origem por diferentes motivos, como também de a ele regressar, e de procurar melhores condições de vida num outro país";

Considerando que uma Constituição deve contemplar em seus fundamentos esse direito decorrente da dignidade da pessoa humana;

Considerando que nossa História demonstra que os imigrantes não empobreceram, antes, contribuíram e contribuem sobremaneira para o crescimento econômico, político, cultural e social de nossa Pátria;

Considerando que também os cidadãos brasileiros que, por motivos diversos, emigraram para outros países (350.000 no Paraguai e 100.000 na Argentina), estão contribuindo para o progresso das nações que os acolheram, e nossa Pátria deseja que sejam respeitados seus direitos fundamentais especialmente no que se refere à residência e ao trabalho remunerado,

Propomos que, confirmando a tradicional hospitalidade brasileira e a fraternidade latino-americana, conste na nova Constituição um artigo que reconheça o direito de quem quiser imigrar e/ou emigrar com seus bens, e com a garantia de permanência no País e o direito ao trabalho remunerado.

Com distintas saudações.

Porto Alegre, RS, 28 de abril de 1987. — Pe. **Paolo Bortolazzo**, Diretor do Cepam — Centro de Estudos de Pastoral Migratória — Pe. **Paolo Dal Grande**, Diretor do CIBAI — Centro Ítalo-Brasileiro Assistência e Instruções de Migração — Pe. **Joaquim R. Filippin**, Assistente Espiritual dos Hispano-Americanos de Porto Alegre na Paróquia N. S. do Rosário de Pompéia.

SUGESTÃO N.º 9.520

CDL — CLUBE DE DIRETORES
LOJISTAS DE BRUMADO

SPC — SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Constituinte
Brasília — DF

Assunto: Encaminha cópia documento reivindicatório ao Presidente da República.

Prezado Senhor:

Estamos anexando à presente, cópia do documento reivindicatório ao Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, para apreciação e decisões de V. Ex.ª

Sem outro particular para o momento, aguardamos vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Brumado — BA, 23 de março de 1987. — **Idenor Silveira Amorim**, Presidente CDL de Brumado — BA.

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Sarney

DD. Presidente da República
Brasília — DF

Assunto: encaminha documento reivindicatório e pede providências urgentes.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando que o Município de Brumado foi decretado pelo seu Prefeito Dr. Juracy Pires Gomes em estado

de emergência, esperando auxílio governamental, conforme Decreto n.º 1.583 em 9-3-87;

Considerando que este mesmo município foi decretado pelo mesmo prefeito, em estado de calamidade pública, conforme Decreto n.º 1.584 em 12-3-87;

Considerando o fechamento prematuro das micros pequenas e médias empresas;

Considerando as altíssimas taxas de juros e variação da LBC;

Considerando as dificuldades de financiamentos e incentivos aos comerciantes, industriais e agro-pecuaristas;

Considerando as longas e inesperadas estiagens;

Considerando o êxodo rural;

Considerando a demissão quase que em massa dos seus empregados pelo grupo Votorantim — Ibar Nordeste SA que explora minérios em nosso município;

Considerando o arrocho fiscal;

Considerando o arrocho salarial;

Considerando a falta de apoio ao nosso município, pelos Governos Estadual e Federal;

Considerando, enfim, o problema social causado por este caótico sistema econômico, sustentado fragilmente pelo Governo Federal, através do famigerado Plano Cruzado Dois;

Por tudo isso é que o CDL (Clube dos Diretores Lojistas de Brumado — BA.) apoiado maciçamente por todas as outras entidades de classes sociais e pelo povo em geral, programou e realizou, pacífica e ordeiramente, uma manifestação pública de protesto a todos estes lamentáveis estados de coisas, no sentido de fazer com que os homens públicos e sérios que dirigem os destinos desta poderosa Nação que estamos sabendo atravessar uma difícil situação sócio, político, econômico e financeira sensibilizem-se mais, **ordeira e patrioticamente**, para solução imediata dos problemas que afligem a todo o povo brasileiro e que constou da seguinte programação:

Dia 24 de março de 1987

Terça-feira

Início às 6 horas:

a) fechamento em 100% de todas as lojas filiadas ou não ao CDL;

b) fechamento de todas as agências bancárias da cidade;

c) fechamento de todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais na cidade;

d) fechamento por duas horas consecutivas da BR-415 que liga Vitória da Conquista a Bom Jesus da Lapa;

e) passeata ordeira e pacífica na praça central e principais ruas da cidade, por comerciantes, agricultores, pecuaristas, transportadores, bancários e população em geral, exibindo tratores, caminhões, faixas e cartazes alusivos ao ato de protesto;

f) divulgação a nível estadual através dos órgãos escritos, falados e televisados;

e, portudo isso,

Resolve:

Elaborar este documento reivindicatório e endereçá-lo a todas as autoridades municipais, estaduais e federais, bem como, a todos os órgãos ligados a solução dos problemas expostos, constando do seguinte:

1 — pedir ao Governo Estadual, anistia total dos débitos fiscais das empresas deste município, gerados pelo ICM

(Imposto de Circulação de Mercadorias), à absurda alíquota de 17%;

2 — acabar de uma vez por todas com todos os impostos e taxas a que as micros empresas estão obrigadas a recolher aos cofres públicos do Estado;

3 — exigir das agências bancárias mais facilidade nos financiamentos e empréstimos a juros baixos, sem a extorsiva variação da LBC, proporcionando a essas empresas e aos pequenos agro-pecuaristas, uma maneira mais fácil de expansão, oferecendo à população carente mais espaço para o aproveitamento da sua mão-de-obra, especializada ou não;

4 — o não-protesto dos títulos vencidos em bancos e a prorrogação sem juros, por um prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os títulos vencidos e vincendos;

5 — baixar sensível e imediatamente as altíssimas taxas de juros, as quais consideramos sem propósitos, absurdos e desrespeitosos, responsáveis diretos pela falência de aproximadamente vinte mil empresas, mensalmente, em todo País;

6 — facilitar, sem burocracia, empréstimos aos comerciantes e agropecuaristas;

7 — anistiar a todos os produtores rurais, os seus débitos contraídos para a produção rural, cuja suposta produção foi totalmente perdida em decorrência da longa estiagem e não coberta pelo Proagro;

8 — facilitar, imediatamente, nova abertura de crédito agrícola e apoio total ao homem do campo, financiando-lhe a nova preparação do solo, aquisição de sementes selecionadas, insumos, defensivos, máquinas e implementos agrícolas a juros acessíveis e incentivando ao pecuarista, também, com financiamentos a juros baixos, a aquisição de matrizes, a fim de não deixar desaparecer da sofrida região, a criação de bovinos, caprinos, ovinos, equinos, muares, asininos, suínos, etc.;

9 — a construção de barragens em riachos e pequenos rios, aberturas de poços tubulares, extensão de rede elétrica na zona rural, principalmente nas localidades onde existem áreas irrigáveis, prevenindo o homem do campo contra as intempéries do tempo e as longas estiagens tão comuns a essa região, evitando, assim, o constante êxodo rural;

10 — exigir dos órgãos competentes um acompanhamento mais sério e rigoroso na fiscalização das empresas de mineração que sugam as riquezas insubstituíveis do nosso subsolo, sem que haja uma recompensa considerável para o nosso município. Ao tratamento mais humano aos seus empregados, mais estabilidade e segurança ao emprego do trabalhador nas indústrias de mineração do nosso município, não admitindo a demissão quase que em massa, sem justa causa, como ocorreu, recentemente, no Ibar-Nordeste SA. — Grupo Votorantim em nosso município;

11 — a criação de um Distrito Industrial em nosso município para que as grandes indústrias que operam ou venham a operar aqui, possam transferir suas sedes que se encontram em outros estados, facilitando a transformação de suas matérias-primas em produtos semi-industrializados por um custo operacional mais baixo, abrindo, assim, novos horizontes para o aproveitamento de mais mão-de-obra especializada ou não, proporcionando o aumento de mais emprego e arrecadação de mais tributos para os cofres públicos (municipal e estadual), gerando maior riqueza para a região;

12 — modificação, pelos governos (estadual e federal) nos códigos tributários, no sentido de diminuir consideravelmente o arrocho fiscal, o qual, vem contribuindo, ou melhor, sendo um dos responsáveis diretos pela crescente falência dos pequenos empresários e miséria de um povo. Atualmente, o comerciante é considerado como um margi-

nal injustamente. Pois é ele quem gera empregos e impostos. É ele quem corre o risco de roubo e assaltos. É ele quem está obrigado a pagar juros altíssimos pelos seus empréstimos bancários. É ele quem, também, é responsável pelo agradecimento deste País. E é ele quem só tem deveres e quase não tem direitos;

13 — sensibilizar os poderes públicos estadual e federal para os problemas que afligem o nosso tão sofrido município, completamente esquecido e relegado a segundo plano, pelos órgãos supracitados;

14 — demonstrar publicamente o nosso repúdio, ao Plano Cruzado Dois, considerando-o como responsável direto pelo caótico estado em que se encontra o Brasil, à beira da falência.

Convictos de que Vossa Excelência, após tomar conhecimento do exposto, tomará as medidas cabíveis, solucionando a curto prazo todos estes problemas que vêm aniquilando o crescimento dos setores comercial, industrial e agropecuário deste Município.

Antecipando os nossos agradecimentos, subscrevemos com admiração e apreço.

Respeitosamente,

Brumado — BA, 25 de março de 1987. — Presidente do CDL — **Idenor Silveira Amorim** — Vice-Presidente — **Flávio Soares de Oliveira** — 1.º-Secretário — **José Osmar Falcão Leite** — 2.º-Secretário — **Franklin da Mata Dias** — 1.º-Tesoureiro — **Arnaldo Silva Freire** — 2.º-Tesoureiro — **Roberto Malavasi** — Diretor Social — **Djalma da Silveira Tôrres Filho** — Relações Públicas — **José Romilson Gomes Franco**.

SUGESTÃO N.º 9.521

De: COMIA

Porto Alegre, 6 de maio de 1987.

De: COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para: Exmo Sr.
Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Turismo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Postulados ambientais para a Constituinte

Destacaremos como fundamentais:

1 — É dever de todos, especialmente do Estado, a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

2 — Lei complementar estabelecerá a competência da União, dos Estados e dos Municípios nas atribuições relativas à proteção ao meio ambiente natural, privilegiando os últimos, quando forem consideradas tarifas que impliquem em atenção às peculiaridades regionais e locais.

3 — Será preocupação do poder público e da atividade particular a criação e a manutenção de sistema de acompanhamento e controle ecológicos.

4 — Além da obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio social, digo patrimônio nacional e à integridade do ambiente, serão aplicadas sanções econômicas, administrativas ou penais, conforme o que a lei estabelecer, a todos aqueles que atentem contra esse patrimônio ou concorram para degradar essa integridade.

5 — Serão coibidos, criminosos e punidos em tempo oportuno os abusos do poder econômico que possam vir

a afetar a saúde do trabalhador e da comunidade, a degradar o patrimônio natural e cultural do País e a ameaçar a qualidade do meio ambiente.

6 — Será consignada na Constituição a competência do Ministério Público para prevenir, evitar, impugnar, sustar ou anular toda e qualquer ação atentatória contra o patrimônio natural ou cultural ou contra o meio ambiente que por ação própria do Ministério Público, quer veiculando ou prosseguindo ação popular individual ou coletiva.

7 — Toda comunidade organizada terá acesso à informação veraz e atualizada sobre o meio ambiente, necessária a capacitá-la para ser eficazmente consultada quanto à aprovação de programas que possam vir a ameaçar a qualidade de vida, a integridade da paisagem e a perenidade do patrimônio natural e cultural da Nação.

8 — Toda e qualquer pesquisa estrangeira sobre patrimônio cultural e natural em território nacional, terá que obter previamente autorização específica da União, participação prioritária nacional, acompanhamento e supervisão local, sendo o material e documentação coletados ao patrimônio do Brasil.

9 — O mar territorial e zona costeira, por constituírem sistema geográfico especial, terão sua amplitude e administração determinados em artigos específicos da Constituição. Será implementado o apoio sustentado da União à pesquisa dos recursos naturais e do meio ambiente, quanto ao espaço geopolítico da Nação no atlântico sul e nas regiões sul-antárticas e antárticas, de acordo com o que estabeleça a lei e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10 — Será assegurado o tombamento de monumentos e sítios representativos do patrimônio natural e cultural e assegurada a criação, por lei, de unidades representativas dos sistemas naturais do País.

11 — Serão implementados os incentivos concedidos aos particulares de preservarem refúgios de animais silvestres, reservas ecológicas ou florestais, tornando essas áreas imunes à desapropriação para fins de reforma agrária e eximindo-os de tributos fiscais.

12 — A comunidade científica, tecnológica e associativa nacional, participará na reformulação dos textos didáticos relativos ao patrimônio natural e cultural do País, e contribuirá para a inclusão do seu conhecimento nos programas de formação a todos os níveis, a fim de assegurar a todo o cidadão a participação esclarecida na defesa, enriquecimento e consolidação do patrimônio nacional.

Observação: texto elaborado

611799CDEP BR

Observação: texto elaborado pelo Comitê de Recursos Naturais e Meio Ambiente com alterações tidas como oportunas pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Turismo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

SUGESTÃO N.º 9.522

Serra — ES, 18 de março de 1987.

À Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhores Constituintes:

Nós, abaixo assinados, pertencentes à **comunidade Eclesial de Base, do Bairro de Fátima**, participantes dos encontros de Círculos Bíblicos, onde refletimos o tema pro-

posto pela Igreja para a Campanha da Fraternidade 1987 "Quem acolhe o menor a mim acolhe", entendemos que entre outros, a Constituição deverá garantir para os menores os seguintes direitos: educação, saúde, alimentação e moradia. — **Verônica C. Bezerra — Ednéia Vago — E. Ramos — Gentilla Moura Rodrigues — Antonia Lani Diontkovsky — Leda Maria Alves de Lima — Maria Helena Pereira — Cleide Vago — Maria da Penha de Souza Vago — Marilene Cunha Bezerra — Jesus Alves Bezerra — Dorotea Pires Nogueira.**

SUGESTÃO N.º 9.523

CONAMPE — CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Blumenau, fevereiro de 1987.

Of. 006/87

Exmo. Senhor Deputado Federal:

Pela ocasião da instalação da Assembléia Nacional Constituinte em que V. Ex.^a certamente terá participação marcante, defendendo com dignidade a elaboração de uma Constituição que venha ao encontro dos anseios do povo brasileiro, desejamos sucesso nesta honrosa missão.

Segue anexo, trabalhos sobre a importância da Micro e Pequena Empresa.

Atenciosamente — **Pedro Cascaes Filho**, Presidente da CONAMPE.

Micro e Pequena Empresa

A CONAMPE (Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas) e o PAM (Pacto Nacional da Micro e Pequena Empresa) vem, por este intermédio, trazer ao vosso conhecimento assuntos de grande importância para este segmento empresarial.

Somos as pequenas indústrias, bares, botequins, quitandas, mercearias, açougues, padarias, oficinas, chácaras e sítios. Somos 99% das empresas, 80% dos empregos, algo em torno de dez milhões de estabelecimentos formais e informais de serviços, comerciais, industriais e agrícolas; empregando mais de cinquenta milhões de brasileiros.

A trajetória das lutas no sentido da consolidação e do reconhecimento por parte das autoridades do poder político e econômico tem sido estafante e tenaz. Temos encontrado a insensibilidade e a arrogância. Apesar disso, a união através do associativismo é um fato irrefutável. Existem mais de cem associações espalhadas por todo o País. Várias federações e a confederação, com a diretoria reconhecida de fato e de direito, que representa os interesses do segmento a nível nacional.

O Estatuto da Micro Empresa, Lei n.º 7.256, de 27 de novembro de 1984, é um marco na economia e na história empresarial brasileira, através de normas relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário e creditício. Após o sancionamento da referida lei, até os dias de hoje, nasceram no País mais de 900 mil empresas, gerando empregos e riquezas. Acreditamos que com o aperfeiçoamento da mesma, haverá ainda mais incentivo à iniciativa privada a partir do cidadão.

Os Estados e Municípios, através da Lei Complementar n.º 48/84, estabeleceriam normas visando ao desenvolvimento da empresa do pequeno, infelizmente a esmagadora maioria, fruto da insensibilidade da fobia arrecadadora e fiscalista sancionou leis ridículas. Uma prova de que se existisse o fomento e o tratamento diferenciado

no que tange a financiamentos, isenções fiscais, haveria grande desenvolvimento, citamos o Estado de Santa Catarina, que sancionou o mais abrangente de todos os Estados da Federação, desburocratizando, oferecendo assistência técnica e financeira, e isentando de ICM todas as empresas com faturamento anual de 10.000 OTN (em 1986 — 800.000,00). Nos últimos dois anos a arrecadação do ICM foi o que mais cresceu entre todos os Estados (provando que não existe perda ao Erário) o PIB (Produto Interno Bruto) cresceu 14% o maior índice registrado no País.

O pequeno empreendimento é o sustentáculo do País (3 milhões de estabelecimentos), responsável pela integração e viabilidade econômica, é necessário o poder público e político apoiar o desenvolvimento da empresa de pequeno porte, que responde rapidamente à necessidade de crescimento, não contribuiu para a dívida externa. Por tudo isso, conclamamos a V. Ex.^a que tem a nobre missão de participar da elaboração da próxima Constituinte, a ser receptivo aos anseios do movimento, estaremos diuturnamente a vossa disposição para sugerir e contribuir no sentido de que este imenso potencial econômico-social e político não fique à margem de tão esperada e reclamada Constituição. Segue anexo para a vossa apreciação o Pacto Nacional da Micro e Pequena Empresa, que aborda a problemática e os anseios destes segmentos empresariais.

Atenciosamente — **Pedro Cascaes Filho**, Presidente.

PRIMEIRO MANIFESTO DO PACTO NACIONAL DA PEQUENA E MICROEMPRESA — PAM

Amamos o Brasil. Trata-se de um sentimento que não abre espaço para fanatismos e nem preconceitos. Servimos ao País com obstinação, talento e trabalho. Sobre tudo, trabalho. Tudo porque queremos ver no futuro um Brasil livre, rico e justo.

Quem somos? Basta estender os olhos por este gigantesco e complexo território para obter, de pronto, uma resposta: estamos espalhados por ele, de Sul a Norte, de Leste a Oeste, sempre trabalhando, lutando, criando — com sacrifício e perseverança inimagináveis. Pequenas indústrias que fazem mesmo de tudo: de pregos a exaustores, bares e botequins, quitandas e mercearias, açougues e padarias; oficinas que consertam caminhões, tratores, carros, bicicletas, máquinas de lavar e tv a cores: até mesmo chácaras e sítios que recortam boa parte do território nacional. Somos, num país sem muitas estatísticas, 99% das empresas, 80% dos empregos e 60% da renda gerada no setor privado, algo em torno de 10 milhões de estabelecimentos formais e informais, de serviços, comerciais, industriais e agrícolas, que empregam seguramente mais de 50 milhões de pessoas, entre velhos e moços, mulheres e mesmo crianças; negros, amarelos e brancos; caboclos e índios; imigrantes e nativos. Somos, em resumo, micro e pequenos empresários brasileiros, que foram uma vez definidos, simplesmente, por “guerrilheiros da prosperidade”.

Temos as nossas defesas. Por mais autoritário e retrógrado que seja, nenhum regime político conseguiu até agora nos derrotar. Tornamo-nos “invisíveis” quando, por excessos fiscalista e burocrático, a máquina estatal tenta nos esmagar.

Começamos, hoje, a ter consciência da nossa força e sabemos já com certeza que somos muito mais que “agentes da prosperidade”. Somos o oxigênio da economia deste País até agora voltada para a grande escala. Alguém pode negar que o País teria falido ainda agora, no começo da década, nos três ou quatro anos de recessão, se

os micro e pequenos empresários tivessem cruzado os braços ao lado dos outros segmentos da economia?

Representamos uma opção de trabalho para qualquer pessoa deste País. Mais do que isto: somos o único segmento capaz de oferecer uma resposta clara e objetiva ao dilema de um país em desenvolvimento que precisa encontrar, todos os anos, emprego para mais de três milhões de pessoas que se incorporam, pela idade, à força de trabalho.

Somos, entretanto, milhões de seres inconformados e indignados com o perfil tecnocrático que tomou conta do estado neste País, um dos raros no mundo inteiro em que uma pessoa é obrigada a pagar e vencer enormes barreiras burocráticas para poder apenas e simplesmente “trabalhar”.

Sabemos, hoje já com muita clareza, o que queremos. Queremos, antes de mais nada, liberdade para poder trabalhar. E toda a sociedade brasileira precisa nos ajudar a alcançá-la rapidamente. Sem pretensões absurdas, sentimos-nos seguros em dizer que o futuro deste País está condicionado ao grau de liberdade que for concedido à micro e pequena atividade econômica. Eis o que queremos:

1 — Queremos uma sociedade forte e um governo que a sirva na defesa dos fracos contra os fortes, dos honestos contra os espertos, dos agentes da prosperidade efetiva contra os trustes e monopólios. Não aceitamos a presença parasitária, ineficaz, arbitrária e asfixiante do Estado na economia. Reagiremos contra ela. Lutaremos pelo fim da burocracia, da carga fiscalista, da estigmatização e regulamentação excessiva de toda a atividade própria da livre iniciativa.

2 — Seremos intransigentes na defesa do princípio de que o trabalhador brasileiro deve ganhar salários justos. Entre nós, defendemos a implantação de sindicatos mistos, que permitam que patrões e empregados discutam, preliminarmente, num único foro, as questões relacionadas a seus direitos e deveres. A prática tem demonstrado que isto é possível.

3 — Exigiremos respeito dos governantes e de todos os homens públicos para o nosso segmento. E o fim dos privilégios: os governos precisam entender que os micro e pequenos representam a maioria, nas cidades e no campo, e são eles que precisam de políticas bem definidas de estímulo e apoio. Afinal, eles, os pequenos, que só vêm enfrentando até agora calvário e abandono, são efetivamente capazes de dar a melhor resposta aos desafios dos governos no campo econômico e social.

4 — Combateremos a mentalidade fiscalista e, portanto, antropofágica, que domina as ações de governo nos três níveis da federação. Queremos que os microempresários informais, no campo e na cidade, sejam estimulados a fluir para a formalidade. E sabermos que, para isso, eles precisam ter acesso a crédito, a assistência técnica, a facilidade de transporte e comercialização dos frutos de seu trabalho. Consideramos um absurdo que todos eles sejam ainda vistos apenas como simples unidades tributárias.

5 — Somos pela livre iniciativa. Aceitamos, portanto, o capital estrangeiro e a empresa multinacional. Mas estes que manifestem no País o mesmo respeito que marca suas atividades em seus países de origem.

6 — Tomaremos partido frente ao processo cultural do País. A educação no Brasil não pode ser mais tratada como artigo de segunda ou terceira categoria. Exigiremos concentração maciça de recursos em projetos educacionais, o único meio pelo qual teremos o País livre, justo e rico que almejamos.

7 — Entendemos, da mesma forma, que o resgate da dívida social acumulada neste País, que fez brotar em seu imenso território índias e bélélicas, áreas desenvolvidas em contraste com impressionantes bolsões da pobreza mais absoluta, não pode ser mais adiado. Exigiremos mais investimentos oficiais em saúde e alimentação.

8 — Somos também a favor da reforma agrária. E junto com ela entendemos ser urgente a adoção de uma política agrária consistente, de um zoneamento agrícola claro e rigoroso neste País. É preciso que seja definido, já e agora, o que se quer produzir em cada região do país para que acabe esse caos que marca a atividade agrícola brasileira. É preciso que se estabeleça, com urgência, onde se quer e se pode produzir alimentos; onde se quer e se pode produzir gado de leite; onde se quer produzir cana, soja, café. E, sobretudo, onde não se quer produzir absolutamente nada porque se torna necessário preservar a natureza.

9 — É demasiadamente importante ainda marcarmos posição diante do tipo de desenvolvimento que desejamos para o País. Ao lado do pleno emprego, do fortalecimento do mercado interno, de salários justos, da correção urgente das clamorosas injustiças sociais, queremos ainda que o País dê um basta à importação de uma tecnologia que nada tem a ver com a sua realidade. Não queremos o fechamento do País, para as evoluções tecnológicas que acontecem no resto do mundo, mas é necessário priorizar: queremos e exigiremos o desenvolvimento de uma tecnologia adequada à realidade de um País ainda pobre, que precisa continuar gerando milhões de empregos todos os anos ao invés de sair em busca frenética da automação.

10 — Não podemos deixar também de nos posicionar frente à questão ecológica, um assunto que diz respeito à sobrevivência das gerações que estão por vir. Somos contra esse acordo nuclear com a Alemanha. Queremos que a comunidade científica brasileira, a exemplo do que vem fazendo a Argentina, tente desenvolver o seu próprio projeto voltado para a energia nuclear. Abominamos toda e qualquer iniciativa que vise a dotar o País de armamento atômico. Somos pela preservação da Amazônia e a inserção ali de um rigoroso manejo florestal. Queremos leis que zelem pela preservação e pelo aproveitamento racional dos recursos da costa brasileira. Queremos que qualquer obra que se execute neste País venha acompanhada de um projeto sério e profundo de seu impacto ambiental. Queremos a rápida melhora da qualidade de vida das populações urbanas. Um desenvolvimento que não implique em profundo respeito à natureza e ao meio ambiente não nos serve, como, muito menos, servirá ao País.

O PAN quer substituir o processo velho, onde faltou, o tempo todo, senso organizacional por parte do Estado Brasileiro, paternalista e parasitário. Entende que, não sendo assim, teremos a perspectiva de consolidação do espírito estatizante, mais à direita ou mais à esquerda, desde que viva às custas do esforço de sobrevivência do cidadão brasileiro.

Temos racionalidade científica, competência técnica, recursos humanos e materiais para construir um sistema político e econômico mais aperfeiçoado, mais humano. É necessário descentralizar para criar riquezas. E isto implica também em distribuir muito melhor essas mesmas riquezas.

PROPOSTAS DO PAM

No espaço de dois anos de intenso trabalho em todo o País, o PAM espera chegar à concretização de um elenco de propostas que podem mudar o perfil sócio-econômico do País. Aqui, temos que separá-las em dois grupos distin-

tos: propostas políticas, que dependerão da nossa capacidade de mobilização do segmento e do poder de pressão que o segmento, uma vez mobilizado, possa ter junto às instituições nacionais; propostas técnicas e administrativas, que passam a depender da capacidade de gestão do próprio movimento. São elas:

1 — Propostas políticas

a) O desencadeamento de um trabalho intenso em todo o País para obtermos o aperfeiçoamento do Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Leis n.ºs 48/84 e 7.256/84). Entendemos que o País deva ter um só Estatuto regendo todos os benefícios fiscais, creditícios, trabalhistas e previdenciários do segmento. Temos que obter um estatuto detalhado, a ser votado pelo Congresso Nacional, deixando a cargo dos Estados e Municípios a liberdade de legislar no sentido de maiores isenções. A experiência atual, em que cada nível da Federação fica responsável pela criação de leis que estabeleçam os benefícios às micro e pequenas empresas, mostra-se ineficaz e decepcionante; a maioria dos Estados e Municípios sequer até agora implantou sua legislação e a maior parte daqueles que o fizeram acabaram, por total insensibilidade, tergiversando.

b) Isenção progressiva. Beneficiária todas as empresas que viessem a faturar 240 mil OTN/ano, no caso de empresas de serviços, comerciais e agrícolas, e 360 mil OTN, ano no caso de indústrias. A isenção prevista seria de todos os impostos nos três níveis da Federação, sendo total para faturamento de 10 mil OTN/ano, de 50% para faturamento de 10 mil a 20 mil OTN/ano e 20% para faturamento de 20 mil a 30 mil OTN/ano.

c) Anistia total de todas as multas e impostos atrasados nos três níveis da Federação para todas as empresas que faturem até 10 mil OTN/ano. O benefício já existe no Estado de Santa Catarina e foi responsável pela salvação de milhares de microempresas.

d) Por uma legislação que permita aos profissionais liberais — médicos, advogados, dentistas, veterinários, contadores, engenheiros, administradores, economistas etc. — se constituírem como microempresas, enquadrando-se nos benefícios em vigor para o segmento.

e) As empresas, como imobiliárias, de câmbio, seguros e valores imobiliários, publicidade e propaganda, devem ser consideradas microempresas quando seu faturamento for inferior ou igual ao limite estabelecido pelos Estatutos.

f) Eliminação nos Estatutos — Federal, Estadual e Municipal — da exigência de percentual de perda mínima.

g) Eliminação total nos Estatutos — Federal, Estadual, Municipal — da figura da substituição tributária.

h) Alteração imediata do critério de definição de microempresa por faturamento: ao invés da fórmula atual, que define microempresa como toda aquela que fature 10 mil OTN pelo valor de janeiro, teríamos outra, em que o valor da OTN seja o de dezembro do ano-base.

i) Crédito — Apoio creditício real e consistente. No mínimo 10% dos recursos para empréstimos devem ser dedicados às micro e pequenas empresas sem burocracia e sem exigência de reciprocidade.

j) Descentralização bancária. Pela volta dos bancos regionais, que ofereçam à microempresa um tratamento personalizado, ágil e desburocratizado.

k) Revisão total do atual sistema previdenciário, que é reconhecidamente inepto, ineficaz, inoperante e desumano. Queremos ter o direito de optar entre pagar ou não ao sistema estatal e o desenvolvimento de um sistema privado que simplesmente atenda o micro e pequeno em-

presário e seus empregados. Vemos com simpatia as "mutualités" francesas: previdência e seguros feitos por um sistema associativo.

l) Luta pela desestatização e pela desregulamentação da economia. Entendemos que o Governo, nos três níveis da Federação, deve sair a toque de caixa da economia, transferindo para a iniciativa privada nacional todas as suas empresas e monopólios, tendo o cuidado de permitir que a sociedade em geral, até os cidadãos mais humildes e desprovidos de recursos, tenham acesso às ações das empresas a serem privatizadas.

m) Luta contra todo e qualquer subsídio, pois não podemos alimentar mais nenhum tipo de fantasia neste País.

n) Luta pela intensificação dos problemas sociais, sobretudo educação. Por investimentos maciços na educação à população rural e por um tipo de educação nesse setor que leve em conta as vocações e peculiaridades regionais. Cada agricultor deste País precisa ter, ao lado de sua propriedade, uma escola para seus filhos, escola esta que forme pessoas exatamente de acordo com a realidade em que vivem.

o) Pela mobilização geral da sociedade brasileira na erradicação do analfabetismo.

p) Apoio total à reforma agrária. Luta para que todo o sistema de fomento agrícola desenvolvido pelo Governo seja voltado para o pequeno agricultor.

q) Luta pela integração de todas as universidades e escolas brasileiras à idéia da pequena escala na economia. Pela completa interação da universidade às micro e pequenas empresas. Pela formação de pessoas neste País que sejam capazes de compreender que só a pequena escala, na economia, conseguirá dar resposta à altura dos desafios enfrentados pelo Brasil.

r) Defesa total da Convenção OIT/87, que prevê um sindicalismo autêntico, independente.

s) Pela revisão da atual legislação trabalhista, sobretudo pela remoção de todos os obstáculos que ela coloca à geração de novos empregos. Pelo seguro-desemprego fixado em bases mais justas que as atuais.

t) Por uma ampla e total reforma tributária no País, que instaure de uma vez por todas justiça fiscal e completa desburocratização no relacionamento físico/contribuinte. Pelo início agora, já, de amplo debate com toda a sociedade brasileira em torno da possibilidade — real — da implantação de um imposto único, fixado sobre a renda e com a adoção de mecanismos claros e severos que impeçam a continuidade dos privilégios.

u) Pela descentralização administrativa, pelo fortalecimento econômico dos Municípios através do incentivo às suas micro e pequenas empresas, pela sobrevivência e revitalização da Federação. Por um amplo estudo e planejamento dos recursos materiais e humanos dos Municípios para o fomento de micro e pequenas empresas adequadas aos recursos locais.

v) Pela deflação dos impostos e dos ganhos do Estado, únicos privilégios que permaneceram intocados pelas últimas medidas oficiais.

2 — Propostas técnicas e administrativas

a) Centrais de abastecimento — Terão a função de suprir os micro e pequenos empresários na compra da matéria-prima, insumos, máquinas e equipamentos, barateando o custo. E assim obteremos, com compras vultosas, prazos maiores de pagamento e ampliação do mercado de fornecedores. Uma das grandes vantagens da Central de

Abastecimento é redução do esforço de compra pelos empresários, que passariam a dispor de mais tempo para se dedicar à sua atividade específica. Haveria, também, o barateamento dos seus custos de produção, aumentando a competitividade de seus produtos no mercado.

b) Câmaras de comércio (grêmios e fabricantes) — A intenção é criar uma em cada microrregião abrangendo vários Municípios. Cada câmara de comércio disporá de um banco de informações sobre as empresas de sua microrregião, contendo: necessidades, características, número de empregados e outras peculiaridades de cada empresa. Serão receptores e incentivadores, dentro de sua microrregião, de negócios para as empresas associadas, tanto a nível interno como externo. Oferecerão assistência técnica, nos campos administrativos e tributário. Estimularão a criatividade, aguçando o poder empreendedor das pessoas.

c) Caravana de negócios — Significa compor grupos de empresários de todos os setores da economia e levá-los ao encontro de outros para negócios e troca de informações. É uma alternativa de compra e de venda de produtos e serviços que faz aumentar a competitividade dos pequenos. As visitas poderão ser feitas à base de um dia por mês em localidades diferentes. A intenção do PAM é fomentar caravanas de negócios em todas as regiões do País.

d) Central de formação de empresas — É intenção criar uma em cada Município ou microrregião do País. Cada central disporá de um banco de informações que ficarão à disposição de toda e qualquer pessoa interessada em criar uma empresa. Essas centrais dariam assistência técnica nos campos administrativos, tributários e estimulariam a criatividade, aguçando o poder empreendedor das pessoas.

e) Feiras e exposições — Os problemas que mais afetam a comercialização das micro e pequenas empresas nascem do fato de não terem acesso às localidades e regiões importantes para oferecer e expor seus produtos. Nossa intenção é promover feiras e exposições de produtos do segmento em todo o território nacional.

f) Central de equipamentos — Seria uma espécie de cooperativização de equipamentos que hoje, devido a custos elevados, não podem ser adquiridos pela microempresa. A Central compraria as máquinas mais usadas no processo de embalagem, rotulagem e acabamento de determinados produtos, instalaria convenientemente essa maquinaria e a colocaria à disposição do associado.

g) Centro de informações cadastrais — Os micro e pequenos empresários, embora também vendam a crédito, não têm acesso aos bancos cadastrais existentes, mantidos e usados pelos grandes. A idéia é criar em várias regiões do País centros de informações cadastrais que sirvam às micro e pequenas empresa.

h) Centro de Cobrança — Seria a criação de departamentos que funcionem junto às Associações especialmente para realizar a cobrança de títulos, promissórias e cheques sem fundo "no atacado", facilitando a vida da micro e pequena empresa.

i) Assistência Médica e Odontológica — Essa proposta consiste em estimular a assinatura de convênio entre micro e pequena empresas e médicos e dentistas (pessoas físicas), laboratórios e hospitais. Os profissionais atenderiam os micro e pequeno empresários e seus empregados pela metade do preço e teriam uma clientela cativa, capaz de remunerar acima das tabelas do INAMPS.

j) Seguro — Estimular a assinatura de convênios entre micro e pequena empresas com seguradoras através de Associações do nosso Segmento. Esse mecanismo já

existe em vários países e oferece aos pequenos empresários extraordinários ganhos de preço na aquisição de seguros e apólices.

k) Congressos e Seminários — Intensificação da promoção de congressos e seminários que debatam os problemas e as propostas da micro e pequena empresas em todo o País.

l) Extensionismo Urbano — Seria a transposição para a cidade da figura do extensionismo rural. Seriam técnicos pagos pelas Associações que dariam assistência técnica permanente às micro e pequena empresas nas áreas de custo, controle de pagamento e recebimento, fluxo industrial, vendas.

m) Formação e Assistência Técnica e Administrativa — Estimular as Associações a desenvolverem cursos intensivos de preparação do micro e pequeno empresários nas áreas técnica e administrativa.

n) Estimular o associativismo em todos os níveis e em todo o País.

o) Central de Marcas e Patentes — Visam eliminar essa injustiça nacional: os pequenos criam e os grandes se locupletam por causa da burocracia, a demora e do alto custo da obtenção de um registro de marcas e patentes hoje no País. As Centrais ofereceriam esse registro a preços acessíveis, dando ainda assistência total em torno dos critérios mais adequados para o registro de marcas e patentes.

p) Central de Contatos com o Exterior, Investimentos, Transferência de Tecnologia e Intercâmbio Cultural — Todo esse intercâmbio com outros países, hoje, só pode ser feito entre grandes empresas e grandes empresários. A idéia é, através do associativismo, tornar acessível também aos pequenos esse extraordinário intercâmbio internacional nos diferentes níveis.

q) Centrais de Importação e Exportação — Pelo associativismo, essas centrais colocam o micro e pequeno empresários, de forma racional, no universo das exportações e importações facilitando vendas e compras no exterior, assessorando e intermediando se for necessário.

r) Feiras e Exposições Temporárias e Permanentes no Exterior — Trata-se apenas de conseguir, através também do associativismo, que os micros e pequenos empresários tenham um acesso mais direto e efetivo ao mercado externo.

SUGESTÃO N.º 9.524

CONGREGAÇÕES NACIONAIS DO BRASIL — COORDENAÇÃO SUL

Curitiba, 21 de abril de 1987

Excelentíssimos Senhores
Membros do Congresso Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhores Constituintes:

As Entidades Cívicas e Religiosas abaixo discriminadas, aqui representadas por seus legítimos dirigentes, vêm, respeitosa mais incisivamente, perante Vossas Excelências pedir especial atenção às seguintes considerações:

1 — É direito natural, inalienável, de todo cidadão, a igualdade perante a Lei. Daí a obrigatoriedade da confirmação do que preceitua a Constituição em vigor, em seu artigo 153, parágrafo 1.º — “Todos são iguais perante a Lei”. Desnecessário, pois, especificar sexo, raça, idade, etc., etc. — peculiaridades a serem consideradas em legislação específica, como decorrência da Lei Maior.

2 — Em defesa desse direito natural, espera-se dos Senhores Constituintes definições claras na Carta Magna,

coerentes com os princípios cristãos de fraternidade, por todos proclamados durante suas campanhas eleitorais, em discursos e até documentos, repassados de civismo e amor ao próximo, de modo a atender às necessidades comuns do povo brasileiro.

3 — Se todos são iguais perante a Lei para fins de direitos, o mesmo princípio se aplica, obviamente, em relação aos deveres.

Assim, pois, a concessão de privilégios a determinadas categorias profissionais é discriminatória, injusta e odiosa.

Exemplo típico de privilégio odioso é a não tributação do imposto de renda a uma parcela da remuneração auferida, ao que se sabe, por magistrados, militares, parlamentares e outras categorias, assim como certas atividades econômicas.

Ninguém ignora, outrossim, que a fiscalização é realizada, com rigor e eficácia, sobre os assalariados.

Faz-se imperioso maior empenho no controle da renda dos grandes empreendimentos, mesmo porque, todo imposto recolhido por comerciantes e indústrias, recai sobre os consumidores, ou seja, sobre o “povão”. É, portanto, dever dos órgãos fiscalizadores exercer rigorosa vigilância, em todos os níveis, para defesa do bem comum.

3.1 — Disparidade de salários para atividades equivalentes. E os privilegiados têm o desprazer de vir a público, através da TV, defender esses privilégios, de forma acintosa e arrogante.

4 — Correção do Sistema de Arrecadação de Impostos.

Deve haver descentralização, a fim de prevenir a concentração de recursos pelo Governo Federal, que os gasta e distribui de forma arbitrária e freqüentemente injusta, não equilibrada, muitas vezes em decorrência de amizade ou do melhor poder de argumentação.

Para corrigir essa anomalia e promover a competitividade entre as Unidades Federativas, a arrecadação deverá estar afeta aos Estados, que destinarão as parcelas devidas ao Poder Central e aos Municípios. Assim posto, os Governos Estaduais teriam como fiscais naturais o Governo Federal e os Municípios.

5 — Trabalho.

O País necessita de muito trabalho, com disciplina e austeridade.

A valorização do trabalhador condicionará a integração nas empresas, mediante a solidariedade entre patrões e empregados.

Em que pese a diferença de cultura e hábitos de vida, o Brasil tem, inegavelmente, melhores condições do que as que o Japão teve de enfrentar no após guerra.

Conforme descreve muito bem Akio Morita, em seu livro “Made in Japan”, “a nova Constituição, que modificava a lei da terra no Japão, foi escrita no Quartel General das Forças de Ocupação, concedendo direitos iguais às mulheres e às minorias”. Até parece que se inspiraram no “Magnificat”, da Virgem Maria, depondo a nobreza, cujas terras foram confiscadas pelo governo que as alugou àquelas que as tornaram produtivas, através de uma reforma agrária justa que, segundo o autor, “provavelmente foi a razão mais importante para mudar a estrutura social do Japão”.

Pois esse País, de dimensões limitadíssimas e grande densidade demográfica, cuja inflação, em 1947, chegara a 150%, apresenta hoje as melhores condições econômicas mundiais.

Morita afirma que, "no Japão praticamente não existe miséria. Existe, sim, um tipo de sociedade harmoniosa, rara no mundo e da qual os japoneses têm muito orgulho".

Mais: "Hoje, se não temos pobreza no País, também não temos bens de raiz, como os que existiam antes. Todos os anos as equipes do Primeiro-Ministro fazem uma pesquisa nacional sobre a situação dos japoneses. E, há mais de 10 anos, o número de pessoas situadas na faixa social chamada classe média chega a mais de 90%".

"Nos dias de hoje os japoneses já não pensam em ter privilégios. Poucas companhias têm aviões ou helicópteros particulares. Mas as que têm não os utilizam para transportar executivos em escapadas de farras, como em outros países. Os aparelhos são usados para negócios exclusivamente da empresa."

"Todos os anos a receita federal japonesa publica nos jornais a lista dos maiores salários do país, para que todo mundo saiba de quem se trata. Em 1982, a receita informou que apenas 29.000 japoneses tinham tido renda superior a 85.000 dólares."

Mais adiante faz uma revelação altamente significativa:

"O investidor e o empregado estão na mesma posição, mas, às vezes, o empregado é mais importante porque vai ficar na empresa mais tempo. A missão dos trabalhadores é contribuir para o progresso da empresa e seu próprio bem-estar, todos os dias de sua vida produtiva. A empresa necessita do trabalhador."

Entre nós o que ocorre é o inverso. Nos últimos dias o Governador do Maranhão denunciou à Nação o "sumiço" de 12 das 14 aeronaves do Estado e um sem-número de automóveis, caminhões e ônibus. E foi enfático o Governador Cafeteira ao proclamar que é incoerente ir ao Governo Federal solicitar mais e mais recursos, quando se praticam esbanjamentos como os que acabara de denunciar.

Para acentuar ainda mais o que afirmava o Governador, no mesmo dia a TV mostrava a audiência do Presidente da República a 150 parlamentares do Nordeste que, unidos, foram pleitear mais recursos para os seus Estados.

Tantas vezes já foram mostrados, pela TV, o sucesso de agricultores do Polígono das Secas, graças à irrigação de suas terras.

Alardeia-se, há muito, que nessa região existem 3 lençóis de água potável todas de dimensões maiores do que as da Baía da Guanabara.

Por que até hoje não se fez o aproveitamento desse magnífico potencial?

Falta de recursos?

Será mesmo?

Tantas obras dispendiosíssimas, menos prioritárias, já foram executadas!

Apenas dois exemplos: Ponte Rio—Niterói e Estrada Transamazônica.

Estas referências, em que pese, repita-se, a diferença de cultura e hábitos de vida, servem de paradigma para o nosso País.

Se os japoneses acumulam cultura milenar e uma disciplina de causar inveja, o milagre que realizam desenrola-se após uma guerra que lhes destruiu quase tudo e foram subjugados por tropas de ocupação, que lhes impuseram uma Constituição, vigente até hoje, porque é cumprida com fidelidade, nós brasileiros temos criatividade e "garra" que nos têm permitido subsistir, ao longo de séculos, sob pressão dos poderosos. Veja-se a Carta Testamento do Presidente Getúlio Vargas!

6 — Desvirtuamento da aplicação de recursos:

Os recursos financeiros para a construção de moradias aos trabalhadores e suas famílias são sempre exíguos. Não o são, porém, ao contrário, emergem profusamente para tapar rombos e falências fraudulentas, como as da Capemi, Coroa-Brastel, BNCC, Delfin, Sulbrasileiro, Polonetas, Construção Naval, Maisonave e tantos outros.

7 — Alguns exemplos de desprendimento que o povo tem direito de exigir:

a) exercício gratuito do mandato de Vereadores, ao qual seja atribuído caráter honorífico, de serviço à comunidade;

b) previsão de eleições distritais, para que as verdadeiras lideranças recebam a consagração da população, ficando dispensados dos ônus para a conquista de votos;

c) redução do número de representantes nas Casas Legislativas:

— para o Senado, apenas 2 representantes por Unidade Federativa;

— para a Câmara dos Deputados, apenas 10 representantes por Estado;

— para as Assembleias Legislativas Estaduais, apenas 20 representantes;

— para as Câmaras Municipais, apenas 10 Vereadores e somente nas cidades com 100.000 habitantes ou mais.

Tais medidas parecem utópicas, face aos interesses políticos individuais e de grupos. Mas do ponto de vista funcional e de gastos, são absolutamente recomendáveis, o que se comprova pela aprovação de projetos legislativos oriundos dos Poderes Executivos, por decurso de prazo.

d) redução ao mínimo indispensável, do número de assessores de todas as Casas Legislativas. Dispensa de todos os funcionários não concursados e dos que não comparecem ao trabalho;

e) proibição da criação de novas Unidades Federativas, a fim de conter gastos com novas estruturas administrativas;

f) reparação dos desníveis salariais. Da mesma forma como existe o salário mínimo, deve haver um teto salarial, atribuído ao Presidente da República, ao qual ninguém possa ultrapassar.

8 — Valorização do povo:

O povo brasileiro, além de ser o resultado de um caldeamento de raças do mundo inteiro, não dispõe de tradição cultural milenar. Mas tem, para compensar, uma capacidade criativa raramente encontrada entre outros povos.

Por isso, se forem adotadas medidas drásticas de contenção dos gastos públicos, a par da suspensão de privilégios aos grupos dominantes, em número não tão pequeno como se costuma afirmar, é possível restabelecer o equilíbrio social.

Os recursos para alimentar a população carente são parcos ou não existem, mas não faltam para banquetes e comemorações supérfluas.

Um controle rigoroso dos recursos destinados aos setores vitais do País, com especial ênfase à agricultura e às indústrias de transformação de alimentos e correlatas, o espírito criativo e a tenacidade do povo brasileiro realizarão milagres semelhantes aos que fazem do Japão a 1.ª economia mundial.

A nova Constituição a ser elaborada não terá função mágica, capaz de operar milagres, nem precisará encerrar minudências almeçadas por todas as categorias sociais.

Com toda franqueza, poder-se-ia simplesmente revigorar a Constituição de 1946. Bastaria que fosse cumprida com fidelidade.

Pouco ou nada adiantará uma nova Constituição detalhista redigida com esmero literário, se não for rigorosamente cumprida.

É de se pôr em prática no Brasil, parodiando afirmação do Presidente Kennedy — Está na hora de cada cidadão brasileiro se interrogar — “o que devo fazer por meu País?”, em vez de reivindicar “o que o País pode fazer por mim?”.

Mas isto requer boa parcela de renúncia, especialmente da parte dos mais aquinhoados.

9 — Respeito ao criador.

A grande verdade é que o nosso País, que nasceu sob o signo da Cruz de Cristo, cada vez mais se afasta de Deus. Pouco ou nada se faz em favor da família, instituída por Deus para ser a fonte da vida que Dele emana, e que se dissolve sob os nossos olhos, condicionando o desmoronamento da sociedade.

A TV, verdadeiro milagre da eletrônica que poderia ser um baluarte a serviço da educação e da cultura, está transformada no instrumento de demolição da Família e da degeneração dos costumes.

10 — Divórcio.

O divórcio, fruto do egoísmo e da falta de diálogo e mútua compreensão e tolerância entre os cônjuges, tem condicionado incalculável número de crianças e adolescentes desajustados, que se “refugiam” nas drogas, para enfrentar suas crises.

11 — Aborto.

Manda o bom senso, que deve estar presente em todos e em cada um dos Constituintes, quaisquer que sejam suas convicções religiosas, que a pretensão de minorias inconvencientes, favoráveis à oficialização do aborto, crime hediondo contra seres indefesos, seja definitivamente rejeitada.

12 — Justiça.

— Dinamização através de triagem e solução, a curto prazo, para os criminosos primários, não perigosos, presumivelmente recuperáveis, puníveis com liberdade vigiada e limitação do direito de ir e vir.

— Para criminosos que ofereçam perigo à Sociedade, penas que vão desde a prisão, com prestação de serviços, segundo as habilitações do condenado, até o confinamento com punição exemplar.

13 — Educação e Ensino.

A decadência do ensino clama por medidas de urgência.

É preciso ter coragem de voltar atrás, aos métodos de ensino dos anos 40, a fim de preparar as bases dos níveis de 1.º e 2.º graus, dedicando-se especial carinho ao estudo da língua pátria, tão rica e melodiosa, mas tão violentada, assim como ao ensino da religião, importantíssima na formação do ser humano integral.

O ensino primário e secundário devem ser obrigatórios e gratuitos, sendo o secundário profissionalizante, como já ocorre nas Escolas Técnicas Federais.

O ensino superior deve ser gratuito apenas àqueles cuja renda familiar evidencie essa gratuidade. Quem pode deve pagar o ensino universitário.

14 — Exploração mineral e exportação.

Tem-se a impressão de que as vantagens auferidas pelo Brasil com a exploração e exportação de minério, espe-

cialmente de Carajás, são um pouco ilusórias. O País realizou grandes investimentos, aumentando a dívida externa, com a construção da Ferrovia Carajás — Itaqui e com a própria estrutura de Carajás.

Não seria melhor para o Brasil estimular a instalação de empresas formadas por brasileiros e estrangeiros, com vistas à exploração e transformação mineral nas proximidades das jazidas? Isto condicionaria aproveitamento mais amplo dos componentes do minério extraído, oportunizando maiores lucros e, ao mesmo tempo, novas ofertas de trabalho e conseqüente participação imediata em nossas próprias riquezas.

No momento em que o Japão acena com 30 bilhões de dólares para empréstimo aos países endividados, é deplorável ouvir-se que o Brasil poderia pleitear metade dessa fabulosa soma.

O que o Brasil precisa, repita-se, é trazer investimentos do Japão que, todos sabemos, tem muito interesse em instalar indústrias em nosso País.

Mais uma vez citando Morita: “No Japão acreditamos que uma das coisas mais importantes numa companhia é o moral dos trabalhadores; se eles perdem seu entusiasmo pela empresa, este talvez não sobreviva por muito tempo. Imaginamos a empresa como uma família. Os operários e a administração estão no mesmo barco. A harmonia é o elemento mais importante numa organização”.

O povo brasileiro precisa ser educado. O trabalho é árduo e a colheita demorada. Mas um dia tem que começar! Por que não agora, já?

Gasta-se mais do que se pode. E esse defeito, lamentavelmente ocorre em todos os níveis, no âmbito particular, como no âmbito público. Em conseqüência cresce a desproporção entre produtividade e gastos.

A tudo isso some-se o “jeitinho” brasileiro, o imediatismo oportunista e a “esperteza”.

Fazemos questão de ignorar a escala de prioridades:

1.ª Obrigação.

2.ª Devoção.

3.ª Diversão.

Empenhamo-nos pela terceira. As outras, quando convém.

Quão venturoso seria podéssemos ver nosso País como uma grande família, em que o povo brasileiro — bom, generoso e criativo — fosse valorizado como o são os trabalhadores das empresas no Japão.

Tudo o que foi afirmado pode parecer quixotesco, pretensão de abrir sulcos na água. Mas, embora difícil, não é impossível. Basta boa vontade e uma certa capacidade de renúncia, que as transformações se efetivarão para o bem de todos.

Por isso, permaneceremos em preces ao bom Deus, na esperança de dias melhores para todos. O Deus que delegou a Moisés poderes para, com simples gesto, separar as águas do mar Vermelho (Êxodo 14-21), há de inspirar os nossos Constituintes no sentido de oferecer à Nação uma nova Carta Magna que propicie as condições indispensáveis às transformações que necessita e merece.

Na expectativa de que essas considerações possam contribuir para que o trabalho das diversas Comissões concretizem os anseios do povo brasileiro, saudamos respeitosamente o Congresso Constituinte na pessoa do seu ilustre Presidente, Estadista Ulysses Guimarães. — Dr. Ary de Christan, Presidente da Coordenação Sul (PR, SC,RS)

das Congregações Marianas do Brasil: 16 Federações Marianas. — **Dalila de Castro Lacerda**, Presidente da União Cívica Feminina Paranaense — **Dr. Lineu D. de Araújo**, Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba, da Sociedade de São Vicente de Paulo — Paraná — **Dr. Godofredo C. Revoredo**, Presidente do Departamento Central das Obras Unidas da SSPV do Paraná — com 91 entidades — **Nordelia Castello Branco Gradowsky**, Clube Siroptimista Internacional — **Leony de Souza Diotalevi**, Centro Paranaense Feminino de Cultura.

SUGESTÃO N.º 9.525

CONSELHO BRASILEIRO PARA O BEM-ESTAR DOS CEGOS EX-CONSELHO NACIONAL

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1987.

Ao Ex.^{mo} Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Ex.^{mo}(a) Sr.(a) Constituinte:

O Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, a seguir CBBEC, como órgão de defesa dos direitos e interesses das pessoas cegas, congregando, em todo o território nacional, entidades de educação, profissionalização, trabalho e assistência no campo da referida deficiência, deseja apresentar aos Ex.^{mos} Senhores Membros da Assembléia Nacional Constituinte as proposições anexas, resultantes de consultas junto às instituições a ele filiadas.

As proposições, a título de sugestões, traduzem aspirações das pessoas cegas e constituem os principais pontos que poderão vir a merecer a atenção e a análise dos Ex.^{mos} Senhores Constituintes para possível inserção no texto da nova Constituição brasileira.

O CBBEC, no sentido de facilitar e agilizar o trabalho das Subcomissões e Comissões que deverão apreciar a presente matéria, entendeu apresentar as suas sugestões segundo 3 (três) estratégias, a saber:

1.^a) a primeira, consubstanciada pelo Anexo n.º 1, foi elaborada de forma a atender aos objetivos de uma Constituição analítica. O conteúdo dessa proposição considerou, basicamente, o trabalho elaborado por especialistas de diferentes áreas de deficiência, reunidos em comissão no Ministério da Educação, em 1985, trabalho encaminhado à então Comissão Nacional de Anteprojeto da Constituição, designada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

2.^a) a segunda, consubstanciada no Anexo n.º 2, foi elaborada de forma a atender aos objetivos de uma Constituição simples e sintética. O conteúdo dessa proposição tomou por base pontos referidos na Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, acrescido de outros pontos, com o sentido de um atendimento mais abrangente dos problemas relacionados à vida da pessoa portadora de deficiência;

3.^a) a terceira, consubstanciada pelo Anexo n.º 3, foi elaborada de forma a atender aos objetivos de uma Constituição analítica, observando, em especial, as questões de interesse mais direto das pessoas portadoras de cegueira, e que atendem, também, às outras áreas de deficiência.

O CBBEC se permite dirigir a V. Ex.^a para lhe solicitar a devida apreciação da matéria contida nos três anexos, bem como o seu posterior encaminhamento às lide-

ranças partidárias, às subcomissões e às comissões por onde deverão tramitar.

Com os protestos de elevada estima e superior consideração. — **Edison Ribeiro Lemos**, Presidente do CBBEC. Anexos: 3 (três) documentos.

Anexo n.º 1

As propostas são formuladas para a inclusão em temas gerais, ficando seu posicionamento, caso aceitas, condicionado à estrutura da nova Constituição brasileira:

I — Dos direitos e garantias individuais.

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, condição física, sensorial ou mental, credo religioso e convicções políticas. Será punida pela lei o preconceito de raça.”

II — Educação.

1 — “Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos casos estabelecidos em lei, educação especial, obrigatória e gratuita, na faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos.”

2 — “A União, os Estados e os Municípios garantirão, para a Educação Especial, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor que, constituintemente, for destinado à educação.”

III — Poderes — União — Funcionalismo.

“A deficiência física, sensorial ou mental, não constituirá impedimento à admissão ao serviço público, assegurados sempre ao candidato igualdade de condições em processo seletivo e o direito de comprovar a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.”

IV — Regime social.

1 — “Proibição de diferença de salário e de critérios de admissão por motivo de sexo, cor, estado civil, deficiência física, sensorial ou mental.”

2 — “Garantia de assistência médica gratuita para o tratamento, a habilitação e a reabilitação de todas as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos casos estabelecidos em lei.”

3 — “Garantia de assistência financeira, não inferior a 1 (um) salário mínimo, à pessoa carente, portadora de deficiência física, sensorial ou mental, durante a infância, e, posteriormente, se incapacitado para o trabalho.”

4 — “Fixação, em lei, dos diversos sistemas de trabalho, para o aproveitamento e reaproveitamento profissional, em empresas estatais e particulares, de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas ou reabilitadas.”

5 — “Organização de trabalho protegido para pessoas portadoras de deficiência que não possam integrar-se no mercado competitivo.”

6 — “Garantia do direito de aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência, aos 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos em que a lei determinar, ou a concessão desse direito, com proventos integrais, para as pessoas que se tornarem incapazes para o trabalho por agravamento de deficiência de que eram anteriormente portadores.”

7 — “Garantia ao empregado aposentado por deficiência (invalidez), reinserção no mercado de trabalho, mediante avaliação, com o direito de voltar a receber o benefício anteriormente concedido, em caso de perda do emprego.”

8 — “A lei fixará condições que facilitem a integração profissional e social das pessoas portadoras de deficiência

física, sensorial ou mental, obedecendo aos seguintes princípios:

— obrigatoriedade de os órgãos de saúde aplicarem medidas para prevenir deficiência de pessoas, nas fases pré e perinatal, bem como evitar a instalação de doenças ou a evolução daquelas já instaladas;

— programação de campanha de esclarecimentos junto às instituições de ensino, às empresas e à comunidade quanto à importância de prevenir deficiência;

— igualdade de oportunidade de acesso à informação a todas as pessoas portadoras de deficiência;

— direito de livre circulação das pessoas portadoras de deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, acesso a edifícios e logradouros, em geral, bem como a adaptação de transportes coletivos;

— concessão de incentivos fiscais para as organizações que mantiverem trabalho protegido para pessoas deficientes;

— isenção (ou imunidade) de impostos para pesquisa, produção e importação de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Anexo n.º 2

A proposta é formulada para a inclusão em tema específico, com abrangência de pontos relativos ao atendimento aos problemas concernentes à realidade da situação familiar e da vida social e econômica das pessoas portadoras de deficiência.

“Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos casos em que a lei determinar, o direito à educação precoce, ao ensino gratuito, à profissionalização e ao trabalho, à prevenção de deficiências por órgãos públicos, mediante campanhas de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e à comunidade, ao tratamento médico, à habilitação e à reabilitação, à inserção e à reinserção na vida econômica e social do País, à admissão ao Serviço Público e particular, bem como o direito ao acesso à comunicação e à aquisição de equipamentos e materiais especializados, à assistência, à aposentadoria especial, à pensão de sobrevivência ao deficiente incapacitado para o trabalho e à possibilidade de acesso a edifícios e logradouros, em geral.”

Anexo n.º 3

A proposta foi elaborada dando-se ênfase às questões que mais afetam diretamente às pessoas portadoras de cegueira, sem contudo, excluir interesses das outras áreas de deficiência.

I — Dos direitos e garantias individuais

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, condição física, sensorial ou mental, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.”

II — Educação

1 — “Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, nos casos estabelecidos em lei, educação especial obrigatória e gratuita, na faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos.”

2 — “A União, os Estados e os Municípios garantirão, para a Educação Especial, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor que, constituintemente, for destinado à educação.”

III — Poderes — União — Funcionalismo

“A deficiência física, sensorial ou mental, não constituirá impedimento à admissão ao serviço público, assegurados sempre ao candidato a igualdade de condições em processo seletivo e o direito de comprovar a compati-

bilidade de sua deficiência com as atribuições a serem exercidas.”

IV — Regime social

1 — “Garantia de assistência financeira, não inferior a 1 (um) salário mínimo, à pessoa carente, portadora de deficiência física, sensorial ou mental, durante a infância, e, posteriormente, se incapacitada para o trabalho.”

2 — “Fixação, em lei, dos diversos sistemas de trabalho, para o aproveitamento e reaproveitamento profissional, em empresas estatais e particulares, de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas ou reabilitadas.”

3 — “Organização de trabalho protegido para pessoas portadoras de deficiência que não possam integrar-se no mercado competitivo.”

4 — “Garantia do direito de aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência, aos 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos casos em que a lei determinar, ou a concessão desse direito, com proventos integrais, para as pessoas que se tornaram incapazes para o trabalho por agravamento de deficiência de que eram anteriormente portadores.”

5 — “Garantia ao empregado aposentado por deficiência (invalidez), reinserção no mercado de trabalho, mediante avaliação, com direito de voltar a receber o benefício anteriormente concedido, em caso de perda do emprego.”

6 — “A lei fixará condições que facilitem a integração profissional e social das pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, obedecendo aos seguintes princípios:

— obrigatoriedade de os órgãos de saúde aplicarem medidas para prevenir deficiência de pessoas, nas fases pré e perinatal, bem como evitar a instalação de doenças ou a evolução daquelas já instaladas;

— programação de campanhas de esclarecimentos junto às instituições de ensino, às empresas e à comunidade quanto à importância de prevenir deficiência;

— igualdade de oportunidades de acesso à informação a todas as pessoas portadoras de deficiência;

— concessão de incentivos fiscais para as organizações que mantiverem trabalho protegido para pessoas deficientes;

— isenção (ou imunidade) de impostos para a pesquisa, a produção e a importação de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência. — **Edison Ribeiro Lemos**, Presidente do CBEC.

SUGESTÃO N.º 9.526

DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOLTA REDONDA,
BARRA MANSÁ E RESENDE

Volta Redonda/RJ, 27 de fevereiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
Presidente Constituinte
da 8.ª Constituinte de 1987.

O Departamento dos Aposentados do STIMMEBMVRR, solicita que faça constar um artigo na nova Constituição nacional, com os itens a seguir:

1 — Indenização do tempo anterior a 1967, pelas formas que pagaram mais de 2/3 dos seus empregados que pediram demissão para se aposentar.

2 — Que esta indenização seja estendida aos seus herdeiros legais.

3 — Os aposentados que trabalharam 15, 20, 25, 30 e 35 anos e se aposentaram depois que foi aprovada a nova lei, têm direito em receber o tempo anterior a 1967.

4 — Pela prática e habitualidade, direito adquirido na empresa.

Justificativa

A Constituição Nacional em seu art. 153 § 1.º, diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Portanto se as firmas indenizou a mais de 2/3 dos seus empregados que pediu demissão para gozar de seus direitos de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos trabalhados. Que pague estes menos de 1/3, os direitos que foi dado a mais de 2/3. A menos que as firmas provem que, os que não receberam tenha dado prejuízos não produzindo o normal exigido, ou tenha roubado, ou tenha feito agressão aos seus superiores.

Atenciosamente, **Odilon Custódio Teixeira**, Secretário-Geral — Departamento dos Aposentados do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda.

SUGESTÃO N.º 9.527

CACIOPAR

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO OESTE DO PARANÁ

Cascavel, 15 de abril de 1987

Of. n.º 87/87

Exm.º Senhor

MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Exm.º Senhor:

A CACIOPAR — Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná, na sua XXVII Reunião Plenária levada a efeito na cidade de Toledo, no dia 28 de março último, por sugestão da sua filiada a Associação Comercial e Industrial de Toledo, submeteu à apreciação do plenário e foi aprovada a proposição anexa, que ora levamos a consideração de V. Ex.ª

Proposta para uma Nação livre.

Ao ensejo, reiteramos a V. Ex.ª, o testemunho de nossa alta estima e distinta consideração.

Cordialmente, **Rubens Carlos Buschmann**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.527

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO — ACIT

Proposição apresentada pela ACIT — Associação Comercial e Industrial de Toledo na XXVII Reunião Plenária da Caciopar Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná, a realizar-se em Toledo, no dia 28 de março de 1987.

Assunto: Proposta para uma Nação livre

Justificação

Está o Brasil, em plena fase de elaboração de uma Nova Constituinte, aspiração de dias melhores para a Nação brasileira.

Mudanças estruturais e dinâmicas deverão ser introduzidas na Carta Magna. Para que a história futura possa contemplar um monumento de equilíbrio e regras duradouras.

O País clama por justiça, por regras estáveis, por leis justas.

Em face de tantos desencontros que passa o Brasil, impõe-se uma reformulação responsável de todos os pressupostos que norteia a Nação.

A ACIT — Associação Comercial e Industrial de Toledo, preocupada em prestar alguma parcela de colaboração tem suas propostas para que se possam confiar mais neste Brasil, e investir no setor produtivo, amparando a sociedade, e estabelecendo-se a permanência e sinceridade das instituições democráticas.

A Constituinte que ora se aproxima deve privilegiar, na área econômica a não interferência do Estado na Economia, pois que historicamente está provado que a lei de oferta e procura ainda é a regra mais lógica para a funcionalidade da economia.

Deve-se privilegiar a produção e opor-se a especulação financeira, tão devastadora da produção e inibidora do trabalho.

Como salto qualitativo para a soberania nacional está o incentivo corajoso da tecnologia de ponta.

A reforma tributária é um clamor justo, legítimo e inadiável, pois que a concentração da arrecadação do Governo Federal, deixa Estados e Municípios extremamente vulneráveis às manipulações políticas.

O déficit público tanto a nível federal, quanto estadual é grandemente responsável pela balbúrdia, e a desordem econômica que infelicitava este País.

Os governos, principalmente o federal, não se dão conta de que a base dessa desgraça está nos gastos públicos inseqüentes, na manutenção de um funcionalismo apadrinhado e ocioso, nas mordomias, nas corrupções e na certeza da impunidade.

As empresas estatais deficitárias, deverão ser imediatamente vendidas, a grupos econômicos nacionais.

A política de concessões no Brasil além de colonialista é vergonhosa. Privilegia grupos apadrinhados pelo poder sem a seriedade de propósitos. Assim é que televisões, rádios, bancos e outros, estão em mãos de pessoas despreocupadas com o progresso nacional, isso sem contar com nefanda política de concessões das quotas de trigo, que impede que a região que produz, moa o próprio produto, fazendo acontecer o chamado "passeio do trigo".

A multiplicação de leis, regulamentos, portarias, resoluções, que se espalham diariamente nesse País, são atestado de incompetência das autoridades governamentais e de suas políticas atravancadoras de progresso.

Que a Constituinte seja o caminho para que o Brasil possa aspirar a uma ordem social justa e sem privilégios.

Proposta se aprovada deverá ser encaminhada ao Presidente da República, ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados e a todos os Senadores e Deputados Federais.

Toledo, PR, 28 de março de 1987. — **Ernesto Augusto Boettcher**, Presidente — **Odair Carlos Nascimento**, Secretário.

SUGESTÃO N.º 9.528

DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOLTA
REDONDA, BARRA MANSA E RESENDE

Volta Redonda, RJ, 27 de fevereiro de 1987.

Exm.º Sr.

Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

O Departamento dos Aposentados e Pensionistas, requer que faça constar um artigo na Nova Constituição Nacional os itens abaixo:

Art. 1.º Paridade salarial para os aposentados e pensionistas como se na ativa estivesse, abrangendo os que já gozam do benefício.

Art. 2.º O pagamento dos benefícios de aposentadoria e auxílio-doença, tomam por base a maior remuneração percebida quando na ativa.

Art. 3.º O valor da aposentadoria será reajustado quando for alterado o salário mínimo.

1. Para os segurados empregados cujas empregadoras de que tenham se afastado ou desligado para gozar do benefício de aposentadoria adote plano de regulamentação ou norma de classificação e promoção. Os índices de reajustamento de seus benefícios de aposentadoria mantêm-se sempre a equiparação ou paridade com os vencimentos a que faria jus se em atividade estivesse.

2. Para os demais segurados serão aplicados os índices de reajustamento do salário mínimo.

Justificação

Art. 4.º Os trabalhadores que contribuem para o INPS começam a perder o seu poder aquisitivo a partir do dia em que se aposentam, com as leis em vigor. Exemplo o contribuinte contribui com 1.500.000, aposentou em 30-4-77. Outro contribuinte contribui com 1.500.000, aposentou em 30-3-78. Se o aumento nos 12 meses foi de 120%, o que aposentou em 30-4-77, recebe o aumento de 120%, e o que aposentou em 30-3-78, recebe 10% de aumento. Com os direitos que nos foi dado de aumento de salários nestes últimos 20 anos, o trabalhador que aposenta, com 2 anos de aposentado começa a morrer de fome e, com 15 anos de aposentado começa a pedir para morrer. Isto é, os aposentados e pensionistas que recebem até 8 salários mínimos.

Atenciosamente. — **Odilon Custódio Teixeira**, p/Dept.º dos Aposentados.

SUGESTÃO N.º 9.529

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB
Ofício n.º 211/87-01

Rio de Janeiro, RJ, 15 de abril de 1987

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB), entidade que congrega aqueles que lutaram em campos da Itália integrando à FEB e o 1.º Grupo de Caça da FAB, atualmente, com 11.619 associados filiados à Direção-Central, no Rio de Janeiro e em mais 42 Seções Re-

gionais, localizadas em diversos pontos do Território Nacional, venho apresentar à V. Ex.ª com o fim de ser apreciado por essa Egrégia Constituinte, a sugestão de artigo anexo, para figurar na Nova Constituição.

A aludida proposta resultou de um estudo feito por uma Comissão designada pelo Colendo Conselho Deliberativo desta Associação sobre direitos advindos àqueles que vierem a tomar parte em futuras guerras e direitos já adquiridos pelos que participaram da última guerra mundial.

Esperando merecer de V. Ex.ª e dos Exm.ºs Senhores Constituintes a indispensável atenção para o assunto formulo votos para o melhor êxito na inestimável tarefa que a Nação lhes confiou.

Nesta oportunidade, apresento a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e consideração. — Cel. **Adhemar Rivermar de Almeida**, Presidente.

Seção — Das Forças Armadas

Art. Em caso de guerra, interna ou externa, será assegurado aos que estiverem tomando parte em operações bélicas o sustento de seus dependentes durante a sua ausência e, com a desmobilização, será concedidos a estes ex-combatentes os seguintes direitos:

a) estabilidade, se funcionário público civil ou militar;

b) aproveitamento no serviço público, sem exigência de concurso mas mediante prova de habilitação;

c) transferência para a inatividade com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou aos sessenta anos de idade, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social; e

d) assistência médica, hospitalar, funerária e educacional gratuita, às expensas do Poder Público, em organizações próprias ou conveniadas.

Parágrafo único. Além da assistência prevista na alínea d do presente artigo, serão mantidos os direitos e vantagens assegurados aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante do Brasil ou de Força do Exército e aos seus beneficiários.

Justificação

Considerando que a mobilização, em caso de guerra, transforma a vida do País trazendo problemas para todos, a situação daqueles que estiverem incorporados em operações bélicas é mais grave porque são obrigados a deixar seus dependentes abandonados à própria sorte uma vez que, ausentes, não podem lhes prestar nenhum auxílio, justificando, assim, que a União supra esta necessidade assegurando ao menos, o sustento desses dependentes enquanto durar a ausência.

Durante a campanha, com o sustento de seus dependentes assegurado, eles serão amparados pela legislação militar.

Após a campanha, na desmobilização, os que tenham tomado parte efetivamente em operações bélicas encontram-se, normalmente, desadaptados para o reingresso imediato em uma vida normal, quer por falta de condições pessoais devido às situações vividas em campanha como pelas novas condições em que encontrarão a sociedade. Assim, é justo que sejam amparados em suas readaptações assegurando-se-lhes, no mínimo, o emprego que necessitam para reintegrarem-se em uma vida normal. Isto seria feito concedendo a estabilidade, se funcionários públicos e o aproveitamento no serviço público (civil ou

militar) nos demais casos, sem necessidade de concurso mas de acordo com suas habilitações comprovadas em prova de habilitação e uma assistência educacional a fim de possibilitar uma formação profissional ou a atualização da que possuem.

Sendo deveras desgastante a natureza do serviço prestado em campanha, é justo que seja concedida uma passagem para a inatividade um pouco mais cedo do que aos demais reduzindo-se cinco anos no tempo de serviço ou na idade exigidos para a passagem para a inatividade, como uma justa compensação.

Infelizmente nem todos são desmobilizados em condições físicas de assumirem alguma atividade e outros, embora imediatamente aptos, posteriormente podem perder esta condição. Assim, é de justiça que se assegure, gratuitamente, àqueles que necessitarem, a assistência médica e hospitalar indispensáveis à sua recuperação. Aos que falecerem, como uma última homenagem, é justo que se assegure um funeral condigno com os relevantes serviços prestados.

Finalmente, considerando-se a existência de leis especiais, em vigor, amparando os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e sendo poucos os que ainda não foram por elas beneficiados, simplesmente por estarem vivos e com relativa saúde, seria uma grande injustiça se essas leis fossem revogadas ou modificadas para restringir algum direito ou benefício por elas assegurados.

SUGESTÃO N.º 9.530

CONSELHO NACIONAL DO DIREITO AUTURAL

Exm.º Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

O direito autoral tem tradicionalmente figurado nos textos constitucionais brasileiros, por ser a criação artística um desdobramento da personalidade humana, com reflexos na realidade objetiva, gerando fatos jurídicos susceptíveis de proteção.

Assim é que, já no texto constitucional de 1891, o direito autoral ficou consignado no Título IV — Dos Cidadãos Brasileiros, no seu art. 72, § 26:

“Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar.”

A partir de 1934, passou a constar do Capítulo “Dos Direitos e Das Garantias Individuais, assim dispõe:

Art. 113, item 20 — “Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas é assegurado o direito exclusivo de reproduzi-las. Esse direito transmitir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar”.

Constituição de 1946 — art. 141, § 19 — “Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.”

Constituição de 1967 — art. 150, § 25 — “Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.”

Idêntico mostrou-se o procedimento do legislador constitucional de 1969, ao consagrar através da Emenda Constitucional n.º 1, a mesma redação do texto constitucional de 1967:

Art. 153. § 25: “Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utili-

zá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.”

Recentemente a denominada Comissão Afonso Arinos de Reforma Constitucional, numa tentativa de aprimorar o texto vigente, acabou por oferecer redação insuficiente e confusa, que ao invés de aperfeiçoá-lo, enfraqueceu-o, merecendo do Conselho Nacional de Direito Autoral, em sua 143.ª Reunião Plenária, críticas verticais contrárias à referida alteração em face do incontestado retrocesso que representaria na proteção das criações literárias, artísticas e científicas.

Proposta da Comissão Afonso Arinos:

“Art. 23. § 1.º Aos autores pertence o direito exclusivo à publicação de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

Assegura-se ao inventor privilégio temporário, na forma da lei, para a utilização do invento, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial na forma que a lei determinar.”

As razões que levam o CNDA a progredir pela permanência do atual texto constitucional são de três ordens:

— primeiramente, por afastar possíveis equívocos quanto à caracterização do autor, este entendido como criador de determinadas obras, quais sejam, as literárias, as artísticas e as científicas. O texto proposto pela referida Comissão consagra a figura do autor, genericamente;

— em segundo, por consagrar o direito exclusivo do autor, de “utilizar” suas obras, verbo este que tem significado abrangente, de forma a garantir, inclusive, as conseqüências de ordem econômica que estão envolvidas na relação patrimonial entre autores e usuários de suas obras. A Comissão Afonso Arinos em sua proposta adotou o verbo “publicar”, cujo significado é por demais específico e restritivo. Sendo a publicação uma das espécies do gênero utilização, a sua adoção no texto constitucional acarretaria, conseqüentemente, o enfraquecimento das garantias aos direitos dos autores;

— e em terceiro, por abordar o direito exclusivo do autor de forma distinta, não confundindo-o com o direito de propriedade industrial, que é de natureza diversa — outra impropriedade sugerida pela Comissão Afonso Arinos.

Na certeza de que os argumentos expendidos pelo Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, merecerão, o mais vivo interesse da parte da Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, colocamo-nos à disposição de V. Ex.ª para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Hildebrando Pontes Neto**, Vice-Presidente do CNDA.

SUGESTÃO N.º 9.531.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS SUBSEÇÃO DE TRINDADE

Exm.º Sr. Dr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente:

O Brasil, após longos anos de opressão, pôde ver numa nova era o início da retomada do poder com a brilhante

vitória conquistada através da incansável luta do PMDB que almejava as "Eleições Diretas".

Já no ano de 1982, na manhã de 15 de novembro houve a grande demonstração de apreço por parte da nação que confiava em um grupo de parlamentares e dele muito esperava com referência às medidas de mudanças há muito almejadas.

Houve eleição para Governadores, o que, em parte, foi uma grande conquista a qual autorizou a nação a confiar plenamente nos eleitos e estes juntamente com os anseios dos brasileiros continuaram a insistir nas "Eleições Diretas", o que representava a maior conquista dos últimos tempos.

Parlamentares, Governadores e a maioria da nação, tiveram o prazer de presenciar a verdadeira restauração do poder quando foi eleito mandatário deste País, o inesquecível Presidente Tancredo Neves, o qual ao lado de outras grandes expressões, fez com que a nação respirasse feliz e ao mesmo tempo ofegante de prazer e esperança.

A nação se escondeu da chuva debaixo da maior bandeira já construída e naquela ocasião se sentia tão liberta que alegremente subiu a rampa do Congresso e com audácia cantou seu hino, calmo, sereno, demonstrando sua confiança ao perceber que seriam realizadas suas pretensões tão almejadas.

Logo em seguida, houve profunda tristeza e amarga experiência pois, com a morte de Tancredo, o povo cantou novamente seu mesmo hino na lentidão das lágrimas, pelo perecimento do grande Presidente que longos anos lutou e Deus com sua sabedoria, não o admitiu no comando da esperança de todos nós.

O Brasil, ao falar na Nova República, ensejou a grande vitória, talvez a maior já registrada chegando em 15 de novembro último, a ter quase que um só partido político.

Assim, pôde o PMDB realizar parte do seu compromisso, inclusive instalando a Constituinte, chegando mesmo a demonstrar que a grande solidão brasileira está hoje consolidada não em solidão mas, em melhores e venturosos dias numa confiança ilimitada.

Senhor Presidente, ontem ao assistirmos a parte final do programa apresentado pela TV Globo — "Fantástico", vimos desfalecerem nossas esperanças quando presenciamos que a nação está na iminência de continuar sendo assaltada, saqueada, seqüestrada, invadida e morta por falta de um sistema Judiciário mais autêntico, cujo momento exige dos Senhores parlamentares um atendimento às nossas sugestões mais íntimas e prementes.

As Sras. Deputadas Constituintes, muito bem se apresentaram ante as indagações formuladas porém, nenhuma sensibilidade demonstraram a favor do povo brasileiro que com ansiedade e não maldade, espera ser a pena de morte, discutida com maior sentimento e seriedade particularmente por parte das mães que melhor sensibilizaram através das lágrimas quando reclamam sobre estupro dos filhos, assalto e morte dos familiares muitas vezes abatidos por pistoleiros e seqüestradores que nos roubam, além da segurança, a própria vida.

Não gostaríamos que houvesse a pena de morte, uma generalização mas, uma pena de morte que pelo menos protegesse o povo brasileiro contra o estuprador, o seqüestrador, o assaltante à mão armada e o pistoleiro, esses despuddados que estupram nossas crianças indefesas, assaltam com a maior facilidade e atrevidamente matam nossos pais e a nós mesmos, em troca de pequenas somas com a certeza de que logo estarão em liberdade, prontos e bem preparados para novas investidas no campo da delinqüência.

No programa de ontem foi dito por uma Constituinte que confia na recuperação do homem, esquecendo-se de que uma outra constituinte tão sabiamente lembrou do adágio de que mente desocupada é oficina do demônio, esses mesmos homens continuam sempre sem a mesma ocupação pois, muito bem conhecemos nosso sistema penitenciário e, particularmente o novo sistema penal que tudo favorece ao delinqüente.

Deixar de incluir na nova Constituição, o instituto da pena de morte, Senhor Presidente, é deixar perecer a ingenuidade e a candura de uma criança, é deixar proliferar o assaltante o latrocida assim como, deixar continuar vivendo aquele que alimenta a si e a sua família com seus serviços de pistoleiro, tudo isto deixa-nos quase que descrentes em nossos destinos e sobretudo nos destinos de nossa Nação.

É necessário que os Constituintes tenham a verdadeira autonomia para proporem a pena de morte, e como tal, isto deverá ocorrer sem medo de comprometimento eleitoral, devemos-nos preocupar com o amanhã e não com o futuro pleito político, o que nos deixa a impressão de que propor pena de morte faz perder votos mas, esquecem-se de que ganham vidas inocentes e indefesas que estão sendo exterminadas por falta de maior respeito dos delinqüentes, é mais humano e envolve a aplicação da Justiça sobretudo elevando nossas consciências.

É bem verdade que a pena de morte poderá resultar em erros judiciários porém, não devemos descreer que haverá ao infrator, amplo direito de defesa como garantia constitucional e somente chegará a ser punido com pena de morte, aqueles comprovadamente culpados. Deverá a pena de morte ser proposta de maneira limitada, jamais gostaríamos de vê-la generalizada, o que seria uma sugestão bastante retrógrada.

Acreditar na recuperação de delinqüentes contumazes é demonstrar engano não somente ao povo (eleitores) assim como a si próprio, pois, o delinqüente primário para alguns crimes deverá ter uma oportunidade mas, o veterano que na calada da noite ou no relento do dia é capaz de destruir lares provocando derramamento de sangue, estuprando, seqüestrando, assaltando à mão armada e ganhando para tirar a vida de inocentes praticando a pistolagem, esses jamais merecerão oportunidades, pois, suas mentes há muito estão deformadas e são verdadeiras oficinas não do satanás, mas do verdadeiro monstro que assola a segurança do Brasil, esta terra de Santa Cruz.

GoIânia, 9 de março de 1987. — João Tomé de Melo, Presidente da OAB — GO, Subseção de Trindade.

SUGESTÃO N.º 9.532

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE AFRÂNIO

Afrânio-PE, 27 de fevereiro de 1987.

Exm.º Senhor

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF.

Anexo, estamos enviando a V. Ex.ª, nossas sugestões para a futura Carta Magna, versando sobre os mais diversos assuntos.

Pedimos, caso seja conveniente, que V. Ex.ª as encaminhe para outros parlamentares que estejam mais familiarizados com os assuntos e sugestões contidos na mesma.

Sugestões para a futura Carta Magna

Não se constitui tarefa fácil apresentar elementos e sugestões para inserir no texto constitucional ou na legislação ordinária subsequente, ora em debate na Assembléia Nacional Constituinte, todavia, o momento é oportuno para que cada um de nós dê sua contribuição para que tenhamos uma Carta Magna equilibrada, justa e duradoura:

1. na questão do mandato do Presidente da República, sugerimos que seja fixado em apenas quatro anos, pelas razões expostas a seguir:

a) o mandato do Presidente da República deve ser igual ao mandato dos governadores e dos prefeitos — não ultrapassar os quatro anos, porque inclusive, essa era a vontade expressa do saudoso Presidente Tancredo Neves, e, ainda pelo fato da atual política econômica levada a efeito pelo atual governo não ter logrado pleno êxito, embora reconhecamos os seus pontos positivos;

b) outro aspecto que deve ser considerado, é que o mandato do Presidente José Sarney não emergiu das urnas, assumindo conseqüentemente, um caráter de mandato transitório, e, justamente por essa razão, consideramos mais prudente fixá-lo em quatro anos;

c) a coincidência das eleições para Presidente da República com a dos prefeitos e vereadores em 1988, é imprescindível para se evitar os dispêndios exorbitantes com a realização de eleições consecutivas, facilitando assim, o próximo pleito municipal;

d) a ventilada hipótese de prorrogação dos mandatos dos atuais prefeitos não deve ser sequer analisada, pois além dos mesmos estarem cumprindo mandatos de seis anos, essa é seguramente a safra de prefeitos mais corruptos da história recente;

e) por outro lado, não deve por hipótese nenhuma permitir a reeleição do Presidente da República, porque se isso vier ocorrer, automaticamente esse direito deverá ser estendido aos governadores e aos prefeitos, o que seria sem sombra de dúvidas um verdadeiro absurdo, porque com certeza absoluta, a máquina administrativa seria escandalosamente utilizada para fins eleitorais, como inevitavelmente já vem ocorrendo em todo o País, apesar da reeleição não ser permitida;

f) deve ampliar ou prevalecer as mesmas regras da legislação atual no que diz respeito ao grau de parentesco entre os que exercem cargos públicos na área do Executivo e os que pretendem se candidatar a qualquer cargo na mesma área, para evitar os abusos eleitorais decorrente das oligarquias de família, muito comum em nosso País, principalmente nos municípios;

g) para melhorar o nível de capacitação dos administradores municipais, sugerimos que os candidatos a prefeitos e vice, tenham cursado o 2.º grau, ou pelo menos o 1.º grau completo, e, para os candidatos a vereadores exigir o 1.º grau, ou em última análise o primário completo, lembrando que a maioria dos pequenos municípios brasileiros têm dificuldades para compor o Legislativo municipal, com pessoas de nível de instrução razoável, predominando invariavelmente o baixo nível de instrução, muitos dos quais não sendo sequer alfabetizados, o que é muito cômodo para os prefeitos corruptos, contar com Poderes Legislativos, integrados por vereadores analfabetos que estão muitas vezes involuntariamente a serviço da corrupção, porque nada podem fazer contra certos absurdos a olhos vistos, praticados por prefeitos sem escrúpulo que atuam impunemente, graças a flexibilidade e o centralismo da legislação em vigor.

2.º — A propalada e inadiável reforma tributária defendida por vários setores da sociedade, deve ser levada a

efeito para proporcionar mais recursos para os Estados e Municípios, sem todavia, sobrecarregar o já sacrificado orçamento da União, levando-se em conta as múltiplas dificuldades por que passa o País na atual conjuntura, estabelecendo uma elevação na ordem de 100%, a ser alcançada gradativamente num período não inferior a três anos consecutivos.

3.º — Paralelamente, defendemos um rígido disciplinamento na aplicação dos recursos públicos, quer pela União, quer pelos Estados e sobretudo pelo Municípios, porque sempre existiu enormes facilidades para os prefeitos corruptos, impunemente, se locupletarem direta ou indiretamente com o dinheiro do povo.

4.º — Defendemos, ainda, que seja substancialmente reduzido o limite com despesas de propaganda, dando ênfase para a publicidade que tenha caráter estritamente educativo, ou seja, campanhas de interesse público, vetando toda e qualquer publicidade que possa parecer ou resultar em promoção de cunho pessoal.

5.º — A utilização indiscriminada de veículos chapas-brancas em atividade estranha ao serviço público, deve ser objeto de análise, para que esta prática deixe de existir em todos os recantos do País.

6.º — Outra grave irregularidade que precisa ser coibida sem demora e hesitação, prevendo duras penas para os responsáveis diretos e indiretos, são os famosos “trens da alegria”, onde são contratados pelo poder público ilegalmente, grande número de funcionários sem concurso e sem a justificada necessidade do serviço, ou seja, por exclusiva e deliberada proteção política.

7.º — Dar novas atribuições aos Tribunais de Contas dos Estados, para que estes tenham também, poderes para fiscalizar as Prefeituras, e, quando estes recomendar a rejeição de prestações de contas irregulares ou qualquer outra diligência à apreciação das Câmaras de Vereadores, o fazer paralelamente para esfera do Judiciário, para evitar que as prestações de contas viciadas, sejam sistematicamente aprovadas sem restrições pela maioria das Câmaras Municipais, que, comumente são compostas de vereadores comprometidos com os prefeitos.

8.º — Outro medida que consideramos indispensável para moralizar e disciplinar a aplicação dos recursos transferidos pela União, para os Estados e Municípios, seria restabelecer os poderes do Tribunal de Contas da União, para que este volte a fiscalizar, principalmente as Prefeituras, lembrando que a retirada das atribuições do TCU, teve a finalidade de deixar plenamente à vontade, os prefeitos de apetites insaciáveis para deitar e rolar com o dinheiro público.

9.º — O distanciamento dos preceitos bíblicos, se constitui numa das principais causas do agravamento crescente da carência moral e da violência, o que justifica mais ainda, o surgimento de uma constituição forte e inabalável para conter essa tendência que vem, infelizmente se acentuando dia a dia em nosso País.

Paralelamente, somos obrigados a conviver com um gravíssimo problema que é sem dúvida a “impunidade”, onde para tanto, sempre existiu várias saídas e uma das quais que não podemos deixar de apontar, é o estímulo propiciado pela criminosa e famigerada “Lei Fleury”, que permite ao criminoso considerado primário, que muitas vezes não o é, o direito de responder em plena liberdade a tramitação e o conseqüente julgamento do seu crime(s), na esfera do Judiciário, acarretando e gerando mais violência e assim sucessivamente. Ora, se o criminoso é primário não interessa, porque cada um deve pagar pelos seus crimes, afinal de contas homens sensatos não praticam violências.

Para inverter esse quadro desolador e intolerante e porque não dizer, de inteira depravação, fazendo jus ao que acertadamente afirmou o então presidente francês Charles De Gaulle — que o Brasil não é um País sério, é preciso que tenhamos um Poder Judiciário mais independente, dando-lhe melhores condições de trabalho para funcionar com agilidade e eficiência, afastando aquela morosidade, que levam as pessoas a não acreditar na justiça como um todo, estimulando-as à tentativa de fazer justiça com as próprias mãos.

10.º — Outra alternativa indispensável para moralizar o nosso País, é inserir na nova Carta Magna, dispositivos que obriguem a toda e qualquer autoridade, seja ela, civil, militar ou administrativa a **cumprir rigorosamente a lei**. A nossa proposição decorre do fato de nosso País está atravessando uma grave crise que compromete praticamente quase todos os setores da vida nacional, acarretado pela irresponsabilidade, pela omissão e sobretudo pela convivência dos que ocupam cargos nas mais diversas esferas do poder, porque o que existe na verdade é — absoluta falta de vergonha e de caráter do brasileiro.

11.º — Que sejam implantadas ao longo deste imenso País, penitenciárias agrícolas ou que tenham outras finalidades, destinadas aos presos apenados, para que eles cumpram suas penas trabalhando e garantindo a sobrevivência do próprio sistema penitenciário, podendo inclusive, ser estudada a possibilidade de instituir um “Fundo de Proteção ao Preso”, para quando estes forem liberados, terem condições de enfrentar a vida fora do cárcere, sem praticar outros crimes, lembrando no entanto, que o criminoso após cumprir sua pena, ninguém se arrisca a lhe dá oportunidade de trabalho.

12.º — Na área social, defendemos sensíveis alterações na legislação atual, quais sejam:

a) que sejam estabelecidos novos critérios para correção do salário mínimo amplamente defasado, ou seja, programar um aumento progressivo, até atingir o limite de 100% num período de dois anos, dividido em quatro semestres, após a promulgação da nova Constituição, preservando as alterações recentemente introduzidas decorrente da atual política salarial traduzida através do disparo do gatilho, preconizada pelo Governo Federal;

b) que todos os segurados da Previdência Social, se aposentem com a remuneração integral, percebendo o mesmo salário que percebia na ativa, bem como, isentá-los da contribuição obrigatória do INPS;

c) aposentadoria aos sessenta anos, para ambos os sexos do funcionalismo público e privado, inclusive da área Rural-Funrural;

d) elevar para pelo menos 2/3 de um salário mínimo, a remuneração dos beneficiários da Previdência Social (Funrural) que percebem apenas meio salário mínimo;

e) defendemos a aposentadoria por invalidez na área rural, para os filhos de agricultores portadores de deficiência física congênita ou contraída na infância ou na adolescência, que os impossibilitem para o trabalho (atualmente, a lei só dá direito à aposentadoria, os que tenham se tornado inválidos depois de já terem prestado serviços na área rural).

13.º — Estimular, como fontes geradoras de empregos, as pequenas e médias empresas, oferecendo-lhes apoio tecnológico e financeiros com juros diferenciados para a Região Nordeste, lembrando, todavia, que é imprescindível oferecer incentivos fiscais, criando três faixas de tributação, para tributos federais e se possível estaduais, destinadas às pequenas, médias e grandes empresas. A isenção total de impostos prevista na legislação atual para as microempresas, não é muito aconselhável porque abre um

precedente para as médias empresas, tentarem sonegar a todo custo, para se enquadrar e, conseqüentemente se beneficiarem da isenção.

14.º — Na área da educação, defendemos a melhoria na qualidade do ensino como um todo e o incentivo à implantação de escolas dotadas de cursos profissionalizantes, para facilitar a capacitação profissional daqueles que não dispõem de meios para frequentar a universidade.

15.º — Já que a manutenção das Forças Armadas pesa substancialmente no orçamento da União, seria muito importante atribuir tarefas para que as mesmas pudessem contribuir para o desenvolvimento da Nação e sair da ociosidade, podendo inclusive reforçar os Batalhões de Engenharia e Construções, destinados à construção de rodovias, ferrovias, açudes e até projetos de irrigações, bem como criar Batalhões Agrícolas para que estes possam desempenhar importantes atividades ligadas ao setor agrícola incrementando a produção de grãos para tornar o País auto-suficiente.

Vamos pois, ficar na expectativa de uma nova Constituição sadia, que abra os horizontes para a retomada do desenvolvimento nacional, e, que traga consigo, normas disciplinadoras que levem à moralização, ao respeito mútuo entre os cidadãos para minimizar a violência, o ódio e sobretudo para recuperar os princípios morais cada vez mais distanciados dos homens.

Que Deus vos ilumine para não decepcionar o Brasil.

Cordialmente, — Vereador **João Perón Cavalcanti**, Presidente do Diretório Municipal do PMDB de Afrânio/PE.

SUGESTÃO N.º 9.533

CÂMARA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

Ofício n.º 23

Assunto: faz encaminhamento

Senhor Constituinte:

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe cópia de proposição que mereceu aprovação deste Legislativo, conforme especificações abaixo.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Ademar Taveira Vilela**, Presidente.

Histórico: Requerimento n.º 4/87 (reivindica do nobre constituinte, que a perícia médica nos casos de aposentadoria por invalidez ou outro benefício, seja a primeira providência a ser tomada pelo INPS ou Funrural.

Sessão de: 10 de março de 1987.

Promovente: Anfrízio Santana, Vereador.

REQUERIMENTO N.º 4/87

Assunto: do Vereador Anfrízio Santana

PS.

Resposta para:

Vereador Anfrízio Santana
Câmara Municipal de Onda Verde
15450 — Onda Verde — SP

Senhor Presidente:

Anfrízio Santana, Vereador desta Câmara Municipal de Onda Verde — SP, vem, na forma regimental, requerer a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, que sejam oficiados os nobres Constituintes, Deputados Federais

Ulysses Guimarães, Manoel Moreira e Nelson Seixas, Senadores Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas e o Digníssimo Ministro da Previdência e Assistência Social Sr. Rafael de Almeida Magalhães o que segue:

Que a perícia médica, nos casos de aposentadoria por invalidez ou outro benefício, seja a primeira providência a ser tomada pelo INPS ou Funrural.

Atualmente estas formas de benefício estão cercadas de muita burocracia. Quando alguém se apresenta solicitando um destes benefícios é-lhe exigida uma série de documentos e declarações, atestados médicos etc. Depois de providenciada toda esta papelada, depois de idas e vindas a diversos locais, depois de muitas viagens, gastos com ônibus, táxis, depois de tanto empenho é marcada a perícia médica que quase sempre diz um "não" bem sonoro à pessoa interessada.

Para evitar tanta perda de tempo e dinheiro por parte dos interessados é que este vereador solicita a perícia médica como primeiro passo no atendimento a todos que reivindicarem estes benefícios. Um leigo pode muito bem pensar que a doença que tem poderá ser motivo de aposentadoria. Quem diz sim ou não é o médico perito do INPS ou Funrural. Se a perícia for feita antes de tudo e o resultado for um "sim", então a pessoa providenciará os documentos sabendo que irá conseguir o benefício. Se a resposta for um "não", o interessado voltará para sua casa sem ter que passar por maiores constrangimentos.

Senhores Constituintes e Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, na expectativa de providências no sentido de sanar o problema apresentado, antecipadamente agradeço tudo o que for feito neste sentido.

Sala das Sessões José Ribeiro dos Santos Filho, 10 de março de 1987. — Vereador **Anfrízio Santana**.

SUGESTÃO N.º 9.534

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1987.

Senhor Constituinte:

Como presidente da Federação Brasileira de Entidades Trovistas — FEBET — cumpro prazerosamente missão que me foi confiada pelos congressistas do VI SEMINÁRIO NACIONAL DA TROVA, reunido em Vitória, Espírito Santo, de 2 a 6 de julho de 1986. Naquela ocasião, os trovadores e poetas presentes (listados às pp. 27 e 28 do livrete anexo) aprovaram e assinaram duas moções, cujos destinatários são os parlamentares e constituintes eleitos em novembro de 1987. Tenho o prazer de enviar a V. S.ª não só tais moções (contidas às pp. 26 e 27 do livrete anexo) como um trabalho onde, para melhor deliberação de V. S.ª, procuro esclarecer melhor o assunto, intitulado "A ortografia que nos atormenta".

Chamo a especial atenção do ilustre parlamentar para a sugestão concretizada no último tópico do livrete (p. 28), que transcrevo a seguir:

Sugestão aos Constituintes de 1987

Baseado nos dados, premissas e conclusões emitidos neste trabalho, tenho a honra e o prazer de sugerir aos senhores constituintes que, declarando, finalmente, a independência lingüística do Brasil, discutam e coloquem, onde couber, o seguinte artigo da nova Constituição:

"A língua oficial do País é o português de expressão brasileira, simplificada e denominado **língua brasileira**, escrito em ortografia fonética."

Atenciosamente, **Eno Teodoro Wanke**, Presidente da Federação Brasileira de Entidades Trovistas (FEBET).

ANEXO: A ortografia que nos atormenta. (Reflexões e dados sobre o problema ortográfico e sugestões para a desburocratização da escrita). Edições Plaquette, Rio de Janeiro, 1987.

Boletim informativo da Federação Brasileira de Entidades Trovistas (FEBET) e do Clube Carioca de Trova (CCT). Presidente: Eno Teodoro Wanke, Rua General Glicério n.º 407, ap. 602, 22251 — Rio de Janeiro.

A TROVA CARIOCA

Ano IV Rio de Janeiro, março de 1987 N.º 14

Tristeza. Faleceu, a 8 de outubro de 1986, Rodolfo Coelho Cavalcante, o principal líder cordelista e, também, grande trovador literário. Eis alguns exemplos de sua contribuição positiva ao trovismo brasileiro:

— Autor do Hino dos Trovadores, composto em 1955, no I Congresso de Trovadores e Violeiros.

— Em 1958 fundou a primeira entidade a congregar trovadores literários, o Grêmio Brasileiro de Trovadores (GBT), do qual Luiz Otávio foi delegado da Região Sul e de onde, em 1966, brotou a UBT.

— Em 1960 realizou o II Congresso de Trovadores e Violeiros, no qual Luiz Otávio foi eleito Príncipe, Adelmar Tavares, Rei, e Lilinha Fernandes, Rainha dos Trovadores.

— Foi autor, em 1982, durante o II Seminário Nacional da Trova, da tese propondo a criação de uma Federação, da qual surgiu a FEBET — e para a qual contribuiu como membro da COF.

— Foi eleito diretor fundador da FEBET em 1983 e reeleito em 1986.

— Era presidente do Clube Baiano de Trova, e editou o jornal **A Trova**.

Pessoa queridíssima nos meios literários, uma grande figura humana. Sua morte consternou a todos os que o conheciam, e eram muitos, espalhados por esse imenso território nacional. De Belém a Porto Alegre, as homenagens póstumas se sucedem.

Conta-nos Antônio Juracy Siqueira (de Belém) que, pouco antes de falecer tragicamente atropelado, sem poder mais se comunicar com ninguém, Rodolfo enviou para o II Concurso de Trovas de Belém do Pará a seguinte:

Quando este mundo eu deixar
a ninguém direi adeus.
Dos poetas quero levar
suas trovas para Deus...

Já deve não só ter cumprido sua promessa, mas também já estar batalhando a favor dos trovadores e dos cordelistas, que ele não tinha temperamento para ficar parado, tocando lira numa nuvem...

— O livro **Como Fazer Trovas e Versos** deve ser solicitado diretamente ao editor (e não ao autor), pelo reembolso postal. Custa 22,00 mais despesas de reembolso, total 37,00, mais ou menos. Pedido à Editora, Cx. Postal 1.880, Rio de Janeiro, CEP 20001.

Compareça ao VII Seminário Nacional da Trova em princípios de julho, em Vitória. Represente sua entidade trovista! Organize delegação de trovadores de sua cidade. Vamos nos conhecer pessoalmente. Quem tiver denúncias a fazer, idéias a propor, trombone a soprar, compareça com teses: uma página, levando 200 cópias para serem encadernadas junto com as outras e distribuídas aos presentes. Vamos prestigiar o Clube dos Trovadores Capixabas, sob a presidência de Clério José Borges. Para maiores informações contate diretamente com Clério, à Rua dos Pombos

n.º 2, Carapina, Espírito Santo, CEP 29164. Fone (027) 228-1291.

Para receber grátis coleção das principais teses dos seis seminários anteriores, enviar a Clérigos envelope de papel pardo grande (tamanho ofício) auto-endereçado e selado com onze cruzados.

4 de outubro — Dia da Trova

FEBET

Um dos maiores beneméritos na divulgação da trova é Abreu Filho, com suas antologias temáticas. Saiu recentemente a terceira, "Pássaros silvestres". As seguintes serão publicadas assim que atingirem 500 trovas ou 200 trovadores: família, profissões, tipos populares, flores, carnaval, Natal etc. Só depende do envio de Trovas pelos trovadores, sem ônus nem compromisso de comprar livro.

Abreu Filho prepara dois lançamentos que vão marcar época: O Dicionário de Trovadores — com dados biográficos, endereço e trovas de cada trovador, e o Dicionário de Trova, contendo duas trovas temáticas por trovador.

Colabore! Não paga nada e você tem seu nome e sua obra difundida e preservada para o futuro. Desde 1972 não há oportunidade semelhante no reino da trova.

Para maiores detalhes escreva para Clodoaldo Abreu Filho, Rua Gilberto Cardoso, 280, ap. 1.504, Rio, CEP 22430.

A ORTOGRAFIA QUE NOS ATORMENTA

Eno Teodoro Wanke

(Reflexões e dados sobre o problema ortográfico e sugestões para a desburocratização da escrita).

I — Introdução

A ortografia que nos atormenta tem jeito? Haverá maneira de escrever certo sem que nos assaltem dúvidas como: "Tal palavra se escreve com s, com z, com c ou com x? E aquela outra — com j ou com g?" Haverá algum sistema ortográfico que nos liberte do medo de escrever errado o que falamos?

Pois há. Chama-se ortografia fonética, e é tão antiga quanto a própria invenção das escritas ocidentais. Tais escritas foram inventadas dentro do sistema fonético simples como água da fonte, e a coisa só se complicou depois. Ao se tentar voltar à simplicidade inicial, alguém resolveu inventar uma tal de "ortografia etimológica" e tudo se enrolou mais ainda.

Felizmente, o bom senso ainda existe e uma turma de idealistas surge, querendo voltar à simplicidade primitiva na escrita. E disso tratamos neste livrete, além de colocar dados, argumentos e reflexões para melhor compreensão e discussão do assunto, que deve ser de todos — e não apenas de um pequeno grupo de doutos, encastelados em sua ciência e afastados da realidade. De todos.

É dos alunos das escolas, os que estão se alfabetizando — ou seja, passando desnecessariamente por dificuldades sem fim para aprender a escrever numa ortografia absurda. É de seus heróicos professores. É também dos adultos analfabetos neste País de muitos deles, especialmente dos que, num esforço sobre si mesmo, decidiram tirar com sacrifício tal atraso, e ficam depois perdendo tempo e energia com bobaginhas etimológicas. É dos estrangeiros querendo aprender português.

É dos que utilizam a língua como arte e profissão — escritores, poetas, jornalistas, roteiristas, tradutores, professores em geral, publicitários... É dos que utilizam, em seu trabalho, a escrita de palavras: datilógrafos, digita-

dores, linotipistas, telegrafistas, taquígrafos, redatores de letreiro para cinema ou televisão, revisores...

É dos que lêem e dos que não lêem, e não de uma minoria insensível, mesmo que com assento na Academia Brasileira de Letras. Ninguém deve ter poderes absolutos sobre as coisas da língua. Todos precisam entender o que se passa com a ortografia, formar opinião e opinar efetivamente, exercendo seu direito de cidadão.

Este trabalho visa contribuir com alguns esclarecimentos para esse objetivo.

2 — Ortografia Fonética

Ortografia é a maneira de expressarmos as palavras por meio da escrita.

E o que é exatamente uma palavra?

Palavra é a representação falada — um fonema (som) ou um grupo de fonemas — com significado. Cada palavra representa uma idéia. Encadeadas convenientemente em forma de frases, transmitem pensamentos.

As palavras foram, portanto, concebidas para serem faladas. Mas a fala, como se sabe, o vento leva...

O registro da palavra em forma escrita, transformando-a em veículo de transmissão de idéias e de conhecimentos no espaço fora do alcance da voz e ao longo do tempo, em memória consultável, é uma conquista e uma necessidade da civilização. Mais do que isso: tornou exequível não só o desenvolvimento cultural da humanidade, mas a própria civilização em si.

Mas não foi fácil chegar lá.

No princípio, o registro das idéias era de esquema pictórico: desenhava-se a cena inteira, se multiparticularizar. Uma caçada era descrita através da figura do animal abatido, o número de lanças necessárias para matá-lo, os caçadores em atitude de ataque, etc. Ou então em quadro sucessivos, contando uma história. Desse tipo de comunicação as paredes das catedrais européias estão repletas. São histórias sacras para uso das populações analfabetas. Vestígios dessa maneira de transmitir e arquivar pensamentos são hoje as histórias em quadrinho — especialmente as "sem palavras".

Quando os desenhos passaram a registrar palavras isoladamente, deu-se um passo adiante. Era a transformação de idéias em ideogramas e pictogramas escritos. E até hoje povos altamente civilizados como o japonês e o chinês utilizam tal maneira de escrever.

Assim, por exemplo, as diversas línguas ou dialetos da China (pequês, cantonês, wu, haca, etc.) se comunicam diretamente através da escrita embora não consigam se entender falando. A televisão e o cinema na China têm sempre letreiro.

Neste sistema, o indivíduo tem de aprender o sinal correspondente a cada palavra da língua. Se utiliza dez mil palavras, são dez mil sinais a serem memorizados. Aprender a ler e a escrever chinês é tarefa para a vida inteira...

Outro passo adiante foi dado pelos egípcios. Utilizavam, em seus hieróglifos — inventados há mais de cinco mil anos — o valor fonético (ou seja, sonoro) de algumas palavras curtas para, com elas, formar palavras mais longas. Os hieróglifos são portanto, ideogramas ou pictogramas de palavras-base que, pronunciadas e sem levar em consideração as idéias representadas por elas, dão o som para construir as palavras da língua. Ou seja; os egípcios escreviam e liam mais ou menos como nós brincamos de fazer e de decifrar cartas enigmáticas de almanaque. Isso simplificou a notação da escrita, reduzindo o número de sinais necessários para cerca de 600.

Chegaram, inclusive, a repressar letras como em nosso sistema, mas, devido à tradição — que entre eles era extremamente forte — não conseguiram chegar à escrita alfabética.

Tal papel estava destinado aos comerciantes e navegadores fenícios que, usando em parte o “know how” egípcio, e mandando para o inferno a tradição, deixaram inteiramente de lado qualquer representação de idéias, para se concentrar exclusivamente no som. Descobriram que todas as palavras fenícias — e de qualquer outra língua humana — era formada por menos de trinta sons isoláveis que, por sua vez, podiam ser representados por outros tantos sinais escritos.

Para cada som, um sinal gráfico: isso era a escrita. Para cada sinal gráfico, um som: isso era a leitura.

Era o ortografia fonética. E ortografia fonética se resume nesse simples ovo de colombo, terra-a-terra, sem complicação nem mistério: escrever como se fala, falar como se escreve.

A ortografia fonética, portanto, não é um modismo, uma invenção moderninha, esdruxula. Por ela todas as línguas começaram ao se alfabetizar.

3 — A Evolução ortográfica

A escrita fenícia influenciou não só os povos semíticos seus irmãos, como todo o Mediterrâneo. O alfabeto grego, por exemplo, descendo diretamente do fenício. O próprio nome das letras demonstra sua origem semítica. Basta compará-los com os das letras hebraicas ou árabes.

Letras gregas: alfa, beta, gama, delta...

Letras hebraicas: alef, beth, gimel, dalet...

Letras árabes: alif, ba, jim, dal...

O que os gregos fizeram de novo foi inventar notações para as vogais — que não eram muito importante nas línguas semíticas.

Do alfabeto grego descendem diretamente o alfabeto latino (através dos etruscos e das colônias gregas do Oeste), o germânico (ou gótico) e o cirílico, levado para os povos eslavos pelo missionário cristão São Cirilo, no século 9.º, etc.

O alfabeto latino, por sua vez, foi implantado na Europa através do Império Romano, como se sabe, e serviu de base não só a todas as línguas hoje chamadas de neolatinas como, geralmente pela ação do cristianismo, a outras: o inglês levado aos anglo saxões pelos missionários irlandeses do século 7.º, as línguas nativas da África, da América, da Oceania... Recentemente, a China na preferiu, para transliteração do pequinês — implantado lá como língua geral e básica da ortografia fonética — o alfabeto latino, tendo-o escolhido dentre todos os existentes pela sua praticidade. E, sem dúvida, o alfabeto mais utilizado pela humanidade.

A ortografia, por sua vez, de acordo com a evolução das formas da escrita, atravessou diversas fases:

1 — OS ESCRIBAS. Antes da invenção da imprensa, a ortografia das palavras dependia dos escribas e dos copistas — e variava de acordo com o ouvido e o entendimento de quem escrevia. Naquela época, os livros eram reproduzidos penosamente, quer por copistas, um a um, quer por diversas pessoas recebendo ditado de um leitor.

2 — IMPRENSA. Depois de Guttenberg (século 15) as ortografias começaram a se fixar melhor, devido ao maior número de cópias possíveis de um mesmo livro. Mas, mesmo assim, os leitores continuavam a ler a mesma palavra grafada de maneiras diferentes às vezes até na mesma página. Através do livro impresso, as línguas passam a se estabilizar em relação à escrita.

A evolução das línguas se dá, em relação à fala, em dois níveis: o primeiro no âmbito das palavras, pela criação de neologismos, e a obsolescência ou mudança de sentido de palavras existentes (isso não constitui, basicamente, problema ortográfico); o segundo, na pronúncia das sílabas, modificando vogais e consoantes, afetando diretamente a foneticidade da ortografia. Com a evolução, a fala se afasta cada vez mais da escrita.

Mas a humanidade avança. No século 18, começa a edição dos dicionários e, com eles, a melhor fixação ortográfica, pois quem vai escrever tem, agora, um meio de verificar a “correta maneira” de escrever suas palavras. Em português o primeiro dicionário importante foi o de Bluteau cujos dez enormes volumes foram publicados de 1712 a 1728. Em inglês, o principal dicionário fixador da língua foi o de Johnson, publicado em 1755. E fixou sua escrita tão longe da fala que hoje a língua inglesa é o que se possa imaginar de exemplo do que uma ortografia não deve ser. O “spelling” (soletração) é uma das grandes preocupações do falante de inglês pelo mundo afora. Aprender inglês é quase tão difícil quanto aprender o chinês. É necessário fixar na memória a pronúncia das palavras uma a uma, já que as regras ortográficas simplesmente não existem.

3. REVOLUÇÃO INDUSTRIAL. Com a Revolução Industrial de inícios do século passado, atingimos novo patamar na evolução da escrita humana.

Antes dela, como se sabe, os letrados, os que liam e escreviam eram minoria insignificante em relação à população total. Eram os religiosos, os cientistas, os filósofos, os poetas... Mesmo os nobres, os reis, os ricos, pouco se dedicavam às letras. A massa, então, nem se fala. A lavoura e os ofícios manufatureiros pré-industriais não exigiam a palavra escrita para funcionarem.

A Revolução Industrial, além de criar uma classe média (os “burgueses” — de “burgo”, cidade) veio trazer novas necessidades às pessoas que abandonavam o campo. As cidades cresceram, a leitura se difundiu pelas massas. Os livros baratearam, apareceram os jornais, o correio se tornou popular — ou começou a existir — e ler, além das necessidades profissionais, se transformou em passatempo. O analfabetismo passou a ser encarado como uma vergonha.

Como consequência, a escrita uniforme (as palavras escritas sempre do mesmo jeito) se tornou uma preocupação de todos. E vieram as reformas e as fixações ortográficas. Nem sempre fonéticas. Inventou-se, para valorizar os reformistas, já que a escrita fonética era tão fácil que não tinha graça e, portanto, não dava “status”, a “ortografia etimológica” para justificar injustificáveis costumes, mitos e tabus da escrita, nela impressas por séculos de escrita “solta”, sem levar em conta a fonética.

4. A ERA ELETRÔNICA. Outro importantíssimo passo na evolução das línguas se deu neste século, com a instalação, na década de 1930 ou pouco antes, do rádio, da gravação da voz humana em discos e do cinema sonoro e, a partir de 1950, mais ou menos, da televisão, da gravação em fita e do vídeoteipe.

A possibilidade do registro permanente da voz humana equivale, no domínio ortográfico, à da invenção da imprensa. A palavra, a pronúncia dela, especificamente, pode agora ser ensinada, comparada e controlada de maneira uniforme e geral. O grande professor de caligrafia, ortoépia, prosódia, pronúncia ou como queiram chamar, é o comunicador de TV, do rádio, o artista de novelas, o humorista, e todos os que habitualmente aparecem na telinha mágica dos aparelhos ligados na sala ou nos quartos das famílias de hoje.

Assim como temos, através da imprensa, a possibilidade de assegurar uma escrita estável, também possuímos, agora, os meios de controlar a fala, ou seja, a pronúncia dos fonemas.

É essa a oportunidade de acertarmos a escrita da língua de nosso País que, ao contrário das línguas modernas, inclusive o português de Portugal, ainda continua na berlinda, tentando acertar. Vejam as datas das últimas reformas ortográficas: 1945, 1971 e a recente proposta de modificação apresentada por brasileiros em 1986 e que se planeja entre em vigor a partir de 1988.

Sinal evidentiíssimo de que a ortografia vigente da língua portuguesa não está agradando por aqui...

4-A Hegemonia dos Portugueses

Os portugueses estão há muito estabilizados em sua ortografia. Desde 1911, para ser exato.

A ortografia deles saiu da cabeça de Gonçalves Viana (1840-1914), um funcionário da alfândega portuguesa que dedicou toda a sua vida ao estudo criativo de línguas. Dominava diversas: o espanhol, o italiano, o inglês, o francês, o alemão, o russo, o latim, o grego... Conhecia intimamente o malaio, o sânscrito, o prácrito, o concani, o árabe... Chegou a propor, por exemplo, uma nova ortografia escrita árabe antes de se lançar ao trabalho em sua própria língua.

Foi, com muito entusiasmo, tenacidade e persistência que elaborou um sistema ortográfico para a língua portuguesa. Seus conhecimentos filológicos e etimológicos, naturalmente, o impediram de ter a frieza e o espírito prático necessário para imaginar um sistema simplesmente fonético.

E, convenhamos, a imitação e a adoração dos latinos vinha de longe. Religião, arte, literatura, mesmo a ciência ainda respiravam, em Portugal, os ares do latim, língua mãe do português. Estava o latim simplesmente arraigado na vida quotidiana, sempre renovado durante a missa dominical.

Em 1885 seu sistema ortográfico já estava todo elaborado, tanto que traduziu e publicou em sua ortografia (hoje a nossa) o "Werther" de Goethe. Em 1904 saiu seu livro básico "Ortografia Nacional" e em 1909 completou sua obra com o "Vocabulário e Ortoépico da Língua Nacional" — uma relação (sem definições) de todas as palavras usadas na língua com sua grafia.

Com a implantação da república em Portugal em 1910, foi elavado a chefe do governo provisório um grande escritor, folclorista, historiador e conhecedor, portanto, da língua: Teófilo Braga. Das vastas reformas então empreendidas (Constituição, lei da família — instituindo o divórcio, separação Igreja-Estado, etc.) fez parte a reforma ortográfica. Foi nomeada uma Comissão de alto nível composta dos melhores filólogos, gramáticos e conhecedores da língua do país, a saber: Gonçalves Viana (claro!), Cândido de Figueiredo, Carolina Michaelis de Vasconcelos, Adolfo Coelho, Leite de Vasconcelos, José Joaquim Nunes, Borges Grainha, Gonçalves Guimarães, Júlio Moreira e Ribeiro Vasconcelos.

Evidentemente, diante de tão doutos membros, a proposta ortográfica de tendência etimológica brilhou. E a ortografia adotada se baseou quase que inteiramente no sólido trabalho de Gonçalves Viana. Já em 1911, o governo português aprovava e adotava a proposta da Comissão. Em 1912 publicava oficialmente o "Vocabulário Ortográfico e Remissivo da Língua Portuguesa", cópia do vocabulário de Gonçalves Viana de 1909.

O Brasil, a Academia Brasileira de Letras e os estudiosos — do lado de cá do Atlântico — foram inteiramente

ignorados pela Comissão. Consultados apenas dois brasileiros (Mário Barreto e Silva Ramos) cuja simpatia pelas idéias ortográficas de Gonçalves Viana era notória.

E temos conversado. Ou melhor, eles têm conversado. Desde então reinou tranqüilidade na escrita dos portugueses e de suas colônias. Para eles, a questão ortográfica parou ali.

Para nós, não. A primeira entidade a se manifestar fora a Academia Brasileira de Letras, em 1907, ainda sob a presidência de Machado de Assis. Naquele ano, aprovou uma ortografia quase fonética, proposta por Medeiros e Albuquerque e apoiada por Euclides da Cunha. Proscrescia, por exemplo, o "s" com som de "z", mandando escrever roza caza, meza. O som "j" no meio da palavra, era sempre grafado com "j": viajem, orijem, ferrujem. (Embora conservasse o "g" com som de "j" (inicial, das palavras), o "h" medial foi suprimido (conservando o inicial). O "k" substituiu o "qu" ou o "c" com som de k... Foi imediatamente ridicularizada e morreu na origem.

Mas deixou bem demonstradas as duas "correntes" reformistas: a dos etimologistas (ou tradicionalistas) e a dos foneticistas.

Um dos mais ferrenhos e atuantes defensores de uma ortografia fonética brasileira foi o poeta paulista — também pertencente à Academia Brasileira de Letras — Vicente de Carvalho (1866 — 1924) que adotou e utilizou uma ortografia própria em seu livro "Poemas e Canções" cuja primeira edição, datada de 1908, trazia uma extensa nota defendendo a sua ortografia, repetida na 2.^a (1909) e suprimida na 3.^a (1917). Em 1922, saía a 5.^a edição, a última em vida do autor, mas na 8.^a (1928) ainda se conservava intacta a ortografia fonética de Vicente de Carvalho.

Medeiros e Albuquerque era persistente e não se conformava. Em 1929, através de um "golpe" inesperado para alguns dos seus pares "etimologistas", conseguiu fazer "reaprovar", dentro da Academia, a "sua" reforma de 1907, com ligeiras modificações. Mas não deu certo. A própria ABI, engolindo o "sapo" de 1911, acabou estabelecendo um acordo com a Academia de Ciências de Lisboa e tal acordo foi aprovado pelo governo brasileiro (da Primeira Ditadura de Vargas) em 1931. Em 1932, foi publicado o "Vocabulário" respectivo, baseado no de Gonçalves Vianna.

Em 1934, uma inesperada e esdrúxula surpresa. A Assembléia Constituinte aprova uma Constituição para o País que se diz burramente "escrita na ortografia de 1891 que fica adotada no país..." Em 1891 não havia ortografia oficial e a própria Constituição daquele ano tinha erros ortográficos grosseiros. Ninguém levou a sério tal "batatada" que desmoralizou novamente a questão ortográfica. A Constituição de 1934 teve vida efêmera, como se sabe, e em 1938 o governo (Segunda Ditadura de Vargas) oficializou, de novo, o Acordo de 1931.

12 de agosto de 1943, finalmente, foi aprovado pela Academia um documento chamado "Formulário ortográfico — instruções para a organização de um vocabulário da língua portuguesa" preparado pelo filólogo brasileiro José de Sá Nunes, baseado, novamente, em acordo com as duas Academias, o decreto (ou seja, a "Lei" da ditadura) n.º 14.533 de 18-1-1944 oficializou o "Formulário", o qual, com pequenas modificações, é o até hoje adotado oficialmente.

Tais modificações provêm da Lei n.º 5.765, de 18-12-71, cujo maior mérito foi eliminar o acento circunflexo que tanto infernizou nossa vida até ali.

(E um dos indícios de que ainda temos cisma com a ortografia é o fato de os bons dicionários brasileiros trazerem sempre o texto completo, tanto do "Formulário or-

toográfico" de 1943, como da lei de 1971. Os dicionários portugueses não apresentam nada semelhante.)

O referido "Formulário" — diga-se a bem da verdade e a favor da atuação de Sá Nunes — tem, felizmente, um item, o 3.º, que abranda o problema da flagrante diferença de pronúncia da língua entre os povos brasileiro e português: "Substituição de certas formas usadas em Portugal pelas correspondentes formas usadas no Brasil, consoante a pronúncia e a morfologia consagradas".

Devido a este item, não somos obrigados a escrever palavras que são assim pronunciadas e escritas pelos portugueses: academico, bebê, tenis, atômico, incômodo, patrimônio, eletrônico, acção, afecto, amnistia, ginmástica, redacção, etc.

No entanto, em 1945 quase que tudo vai por água abaixo: novo acordo foi assinado, em Lisboa, baseado outra vez no entendimento entre as duas Academias, entre as ditaduras do Brasil (Vargas) e Portugal (Salazar). Restabeleceu nada mais, nada menos, que a ortografia utilizada em Portugal para o Brasil: as exceções do item 3 foram cassadas!

Tal "reforma" era, de novo, tão absurda que não vingou e foi, depois de restabelecida a democracia, anulada por lei do Congresso.

Este resumo de nossa história ortográfica nos leva a duas conclusões iniciais:

a) a ortografia vigente em língua portuguesa é baseada nas idéias de um homem só: Gonçalves Viana, cuja persistência, capacidade de trabalho e espírito de luta, diga-se de passagem, são de se admirar.

b) nos diversos contactos entre os brasileiros e os portugueses, Academia de Ciências de lá e a de Letras de cá, fomos sempre tratados como éramos antes de 1822, ou seja, como colônia. Os portugueses altivamente, não cederam jamais um passo. E nós sempre "engolimos o sapo" em nome da uniformidade na escrita de uma língua cuja fala o Atlântico cada vez mais se afasta.

Sobre essa proposta de 1986, que pretende outra vez unificar as ortografias do Brasil e de Portugal, diremos que não resolve. Não é fonética. Antes pelo contrário desfonetiza ainda mais a escrita, pois, na ânsia de aproximar nossa ortografia da portuguesa, faz concessões, manda escrever ainda mais palavras como não as pronunciamos. Logo, além de trazer todos os problemas que a mudança ortográfica traz (reaprendizado da escrita, obsolescência do material escrito e impresso existente, readaptação de máquinas e vocabulários, etc.) vai complicar ainda mais esta ortografia já tão embrulhada. Urge que os deputados e senadores, nas mãos de quem está a decisão de aprová-la, a repilam, como fizeram os parlamentares de 1945 com proposta equivalente, não permitindo uma unificação absurda sob todos os pontos de vista práticos da população brasileira.

5 — As dificuldades ortográficas atuais

As ortografias brasileira e portuguesa em vigor (poucos se dão conta de que são diferentes) apresentam dificuldades que, curiosamente, não derivam, em sua maior parte, do fato de haver diferenças de prosódia entre o Brasil e Portugal. São elas da própria natureza do caráter "etimológico" da ortografia.

Vamos a alguns exemplos mais gritantes.

Primeiro, algumas letras apresentam mais de um som:

— O "g", representando som peculiar em garra, goma, gosto, guri, etc., ou som também representado por "j" em giz, gestão, George, etc. E obtendo auxílio de um "u" mudo

para poder representar seu som peculiar ante as letras "e" e "i": guerra, guitarra, seguido, etc.

— O "c", representando som igual a "k" ou "q" antes de "a", "e" ou "u": casa, coisa, curto. Representando som igual a "ss" antes de "e" ou "i", certo, cisma. E obtendo auxílio da cedilha para representar som igual a "ss" antes de "a", "o" ou "u": açambarcar, braço, açude.

— O "x", representando cinco sons diferentes, mais um som "mudo": 1 — "s", em final de sílaba: externo, explicação. 2 — "z" em exame, existência, êxito. 3 — "ss" em trouxe próximo. 4 — "ch" em xícara, luxo, peixe. 5 — "cs" em fixo, tórax, convexo. 6 — como letra muda acompanhada do "c": exceto, exceder.

Em segundo lugar, exemplos de sons representados por mais de uma letra.

— Som de "j" representado por "g" (viagem) e por "j" (viajar).

— Som de "z" representado por "z" (zebra), por "s" (casa, rosa), e por "x" (exemplo).

— Som de "ch", por "ch" (flecha) e por "x" (xícara).

— O fonema "ss" tem pelo menos sete possibilidades de ser escrito: 1 — por "ss": seja, saber, sono. 2 — por "c": certo, cisma. 3 — por "ç": caça, ruço. 4 — por "x": extensão, experiência. 5 — por "ss": assado, osso. 6 — por "sc": ascensão, nascimento. 7 — por "xc": exceto, excipiente.

E como é que os idealizadores da ortografia imaginaram que possamos aprender a escrever corretamente nossa língua?

Em vez de sabermos simplesmente o som das palavras, teríamos de conhecer a sua evolução através dos tempos, saber de que língua provém — se do latim, do grego, do árabe, do tupi-guarani, do iorubá, do haussá e de uma pá de línguas americanas, africanas e européias. E não é só: teríamos de conhecer, também, profundamente tais línguas, pois nossa ortografia passa a depender especificamente da ortografia que tinham as palavras de origem em suas línguas respectivas...

Alguns exemplos ao acaso:

Se a palavra, em latim, já tinha "s", em português continua a tê-lo, mesmo que se pronuncie "z": casa (de casam), pretensão (de pretensionem), mesa (de mensam), defesa (de defesam).

Mas se a palavra em latim tinha "c" ou "t", dá "z" — embora o "z" soe igualzinho ao "s" das palavras anteriores: vez (de vicem), feroz (de ferocem), razão (de rationem), prezar (de pretiare)...

Também é preciso saber que algumas palavras vindas do árabe dão "z": azar, vizir, xadrez, algazarra, alfazema...

E é importante conhecer bem ortografia árabe para discernir que se determinadas palavras são escritas com "g" ou com "j" (embora soem igualzinhas: algibeira, álgebra, alforje, alfanje).

Xenofonte e Xerxes se escrevem com "x" e não com "ch" porque vêm do grego.

O "x" latino intervocálico deu "ss": dixi — disse; sexaginta — sessenta.

Sabendo latim, vê-se que "ss" e "d" se intercambiavam nas flexões das palavras. Logo, acontece o mesmo em português, conceder e cessão, agredir e agressão. O mesmo com "m" e "ss": imprimir e impressão. Também "t" e "ss": permitir, permissão, admitir, admissão.

Pêssego é com "ss" porque veio de persicum (latim); essa (pronome) veio de ipsa; essa (substantivo) veio de ersa; pessoa, de persona.

E, como foi dito, é necessário saber da história da palavra em sua trajetória para a nossa língua. Para distinguir quando escrever com "c" ou com "sc" é necessário saber se a palavra já veio formada assim para o nosso idioma. "Ciência" que antes da reforma ortográfica de 1943 se escrevia "sciência" porque vem do latim "scientia" pode dar "consciência" (porque a palavra já veio formada do latim para o português) ou "anticientífico" porque a palavra foi formada já na nossa língua...

Interessante, também, foi a "invenção" de etimologias para as línguas ágrafas, ou seja, as que, na época em que deram sua contribuição ao português nem sequer tinham escrita. Palavras com som de "j" dessas línguas escrevem-se com "j" e não com "g": canjica, jiló...

E assim por diante. Quer dizer: para quem não dispõe da vida inteira para aprender línguas e filologia, o jeito é recorrer a todo instante aos dicionários para tirar a dúvida de "como se escreve" — mesmo quando já se sabe perfeitamente como é que se pronuncia. Tenho visto revisores calejados, com vinte anos de experiência revisando provas tipográficas, recorrerem ao dicionário para tal fim.

6 — Diferenças de pronúncia

Desde o Século XVI, a fala da língua portuguesa evoluiu de maneira diferente no Brasil e em Portugal, tanto no que diz respeito ao vocabulário (que não vem ao caso discutir aqui, mas que é importante) como na pronúncia. Observam até os lingüistas que, sob certos aspectos, o Brasil conservou melhor a fala quinhentista que Portugal.

No livro "Curiosidades Verbais", João Ribeiro põe o seguinte trecho, começado com versos de Gil Vicente:

"Hã! hã! hã!

Ah, pesar de minha mãe! (III, 16)

Hã! ou ãe é voz de cães perseguidos, como se figura na farsa de **Quem tem farelos**, e é a única rima que nos depara a literatura quinhentista. / Gil Vicente pronunciava como nós brasileiros diferentemente dos portugueses de hoje que rimam mãe, também ou tem (tambãe, tãe). Por outros índices, assaz expressivos, sabemos que a prosódia brasileira é a mesma do século dos quinhentos. / Gonçalves Viana fez notar que vários versos de Camões só com a prosódia brasileira podem considerar-se corretos."

E têm razão, tanto João Ribeiro como o nosso já conhecido Gonçalves Viana. O primeiro verso dos "Lusíadas", "as armas e os varões assinalados" seria dito assim pelos portugueses atuais: "azarmas iux vronx assinladus", com oito sílabas apenas e não as dez requeridas pelo verso heróico. "Merecer" tem três sílabas fônicas aqui e apenas duas lá (mrecer).

Mas, na verdade, a língua portuguesa sofreu por aqui influências decisivas de pelo menos duas origens que não atuaram do outro lado do Atlântico: a dos ameríndios e a dos africanos.

O tupi-guarani ou avanheenga foi a língua geral daqui nos dois primeiros séculos de colonização. Era falada não só pelos índios e pelos jesuítas (que lhe deram alfabeto) como pelos bandeirantes e por quem quer que quisesse com eles se comunicar. João Ribeiro observa não possuir a língua indígena a junção imediata de duas consoantes — o que foi certamente decisivo para o fato de não possuírmos vogais átonas ou breves. João Ribeiro dá exemplos da influência contrária: "Uns poucos brasileirismos acusam a intervenção européia" e indica exemplos: "serigipe" dan-

do "Sergipe"; "paranambuco" dando "parnambuco" — Pernambuco — "taraira" dando "traíra".

A influência africana foi, também, enorme. Sabemos hoje da importância fundamental do aprendizado na primeira infância. Somos praticamente "programados" para a vida quando bebês ou criancinhas. E quantos brasileiros, da colônia e do império, especialmente os de famílias influentes, eram criados por amas de leite e babás africanas?

Outras línguas também influenciaram, pelo menos regionalmente, mas com menor incidência. Devemos citar, nesse caso, o italiano e o alemão devido às grandes imigrações dessas etnias no Século XIX, o francês, especialmente através da sua literatura, no fim do século passado e início desse, e o inglês, mais recentemente, dada a penetração cultural quase incontrolável do cinema, da música massificante e dos "enlatados" da televisão.

E em Portugal?

Dizem os entendidos que a própria situação climática afeta a pronúncia, especialmente das vogais. Habitantes de países de clima frio tendem a falar de boca mais fechada, enquanto nos países tropicais os sorrisos são mais abertos e as palavras mais livres, sem temor da atmosfera gelada.

Assim, as línguas oriundas e existentes no norte europeu são geralmente pouco vocalizadas. Zélia Amado em seu livro "Senhora dona do baile" nos dá exemplos na língua tcheca:

— O nome do rio que banha a cidade de Praga: Vltava.

— Sorvete: "zmerslina".

— Uma frase inteira sem vogal: "strec prst e kr krk". que quer dizer: "meto o dedo na garganta".

Em Portugal, apesar de lá haver pelo menos um som vogal inexistente no Brasil — o timbre fechado do "a" — pronuncia-se pouco as vogais.

Existem lá (e não existem aqui) vogais "breves" ou "átonas" — especialmente envolvendo o "e".

A palavra delegado é pronunciada "dlgado"; menino — mnino; aparecer — aprcer; ele — el; esperar, esperança — esprar, esprança; chocolate — chklat; perfeito — prfeito.

Para eles é indiferente escrever "perguntar" ou "preguntar", pois a pronunciam "prguntar".

Diferença bastante significativa: antes do "m", do "n" e do "nh", o "a" se nasaliza no Brasil ("ã"). Em Portugal é pronunciado bem aberto: Amo — no Brasil é "ãmo" e em Portugal "ámo". Engano: engãno e ingãno. Cama: âma e câma. Fama: fãma e fãma. Mão — máno e manu.

O "e" antes do "m", "n" ou "nh" se pronuncia "ã". Daí que lá mãe tem rima: tem — tã; Jerusalém — Jruzlã; bem — bã; convém — cunvã; também — tambã...

O grupo "éia" se transforma geralmente em "ãia", com "a" fechado: areia — arãia; cadela — kdãia; veia — vaia.

Palavras em "ei" viram em "ãi": ameí — ãmã, deverei — dvrã; feiticeiro — faitçãiro; conselheiro — cunsilhãiro, pereira — prãira.

O "o" possui tendência para ser pronunciado "u": cometa — cumeta; botar — butar; prosopopéia — prusupupãia; filosofia — fluzufia; chorar — churar.

O "s" final tende a ser pronunciado "x": manténs — mantãx; parabéns — prabãx; pois — poix.

A confusão do “b” com o “v” na pronúncia não me parece um fenômeno generalizado no país, mas apenas uma característica do norte: oliveira — ulbáira.

E assim por diante. Acredito que esta exemplificação, bastante expressiva (apesar da dificuldades da notação escrita) demonstra bem o quanto será difícil conseguir-se conciliar uma ortografia fonética abrangendo os dois países.

7 — Os Donos da Língua

Os portugueses se consideram, por tradição e antiguidade os proprietários da língua que nós, os brasileiros temos por língua materna, aquela que nos acostumamos a amar e a ter como nossa.

Tentar dar palpites sobre nossa língua é uma questão delicada. Os portugueses saltam logo em defesa de sua hegemonia. Sua língua é a sua pátria, seu orgulho e sua tradição. Dizer o contrário é ofendê-los. Ofendem-se, aliás, à simples menção de que, na realidade, temos um falar brasileiro. Pois, para eles, simplesmente falamos errado.

O maior desgosto deles é ver como as novelas brasileiras de televisão “corrompem” a fala dos jovens com barbarismos absolutamente estranhos à índole e à pureza do idioma.

Quando emiti meu “Dicionário lusitano-brasileiro” onde colecionei lusitanismos (palavras usadas em Portugal mas não no Brasil) foi um deus-nos-acuda. Fui alvo de um inesperado assédio de patriotas lusos querendo me convencer de que aquilo não era bem verdade... Descobri, surpreso, que, para eles, eu não estava demonstrando amor a Portugal, como pensava, mas, sim, fazendo algo contrário aos interesses mútuos entre nossos países. Estava cometendo um pecado de lesa luso-brasileirismo!

É uma atitude de “proprietários da língua”, “prova-da” pelo fato incontestável de ela se chamar “língua portuguesa”.

(Diga-se, de passagem, que a língua galega — da qual a portuguesa provém — é língua bem viva, e continua muito próxima à nossa. O português, como se sabe, era originariamente o dialeto galego falado no Porto, oficializado sob o nome de “português” por el rey Dom Diniz no século 13. E se os galegos cismaram de repente de reivindicar a hegemonia do seu antigo dialeto portugalense?)

E a convicção dos portugueses é tão grande que chegamos a ceder e a concordar timidamente com seu “direito”. Lembro-me do mestre João Ribeiro observando, em “Curiosidades verbais”, a propósito da pronúncia da palavra “pessoa” que “nós pronunciamos segundo a palavra escrita, ao passo que os portugueses dizem pussoa ou p’ssoa, e dizem muito bem, pois que a língua é deles”.

Protesto. A língua não é deles. Pelo menos, não é só deles.

E, em nome dessa tradição, nos atormentamos com uma ortografia obsoleta, dificultosa, que nos toma tempo e trabalho para escrever nossa própria língua. E isso não é justo, pois nós, os brasileiros, somos a absoluta maioria dos falantes da língua portuguesa.

No Brasil vivem hoje cerca de 130 milhões de falantes do português. Em Portugal, são 10 milhões de habitantes — cabe toda a população dentro de apenas uma de nossas duas grandes cidades, Rio de Janeiro ou São Paulo. Na África continental, temos Angola, com nove milhões, Moçambique com 13 milhões e Guiné-Bissau, com 900 mil habitantes. Embora a língua portuguesa seja a oficial desses países, ela é apenas a língua geral de uma população falando línguas tribais. Nos países Ilhéus — São

Tomé e Príncipe (com cem mil habitantes) e Cabo Verde (com 300 mil), a população fala mesmo o crioulo, um dialeto, e pouco a língua oficial, o português. A soma de toda a população de expressão portuguesa fora do Brasil soma cerca de 23 milhões de pessoas, e representa um quinto apenas do número de brasileiros. 80% dos falantes do português estão no Brasil.

Se isso não vale como argumento para termos o direito de respirar um pouco melhor a nossa própria língua, então o que é que vale?

8 — A Língua Brasileira

Resumindo, são estes os grandes obstáculos para um entendimento ortográfico do Brasil com Portugal:

1 — O distanciamento, já bem sensível, entre as prosódias brasileiras e portuguesa.

2 — O absoluto desinteresse de Portugal em fazer qualquer concessão ortográfica ao Brasil.

3 — A filosofia portuguesa de proprietária da língua.

Daí por que sou cético quanto a uma solução de entendimento ortográfico com os portugueses. Isto se choca com a grande necessidade que temos de nos livrarmos da sufocante tirania ortográfica à qual estamos submetidos.

Não será, então, hora de rompermos com as amarras lingüísticas que nos prendem a Portugal, e caminharmos sozinhos?

Acredito que sim.

Criar uma Ortografia Fonética Brasileira não por cabotismo, por patriotada, por sentimentalismo estreito, mas por um motivo técnico, de necessidade funcional. Se não descomplicarmos nossa escrita, vamos ter de agüentar essa complicação pelo resto dos tempos.

Mas, veja bem. Não sou desfavorável a que se tente uma unificação ortográfica com Portugal. Mas terá que ser — devido à nossa absoluta superioridade numérica em falantes — baseada em língua-padrão oriunda do Brasil. O que, pelo visto, Portugal jamais aceitará.

Por outro lado, essa evolução lingüística do português no Brasil, da qual, neste trabalho, só demos conta da parte ortográfica, atingiu, também, em cheio, o vocabulário. A reedição do nosso “Dicionário lusitano-brasileiro” com lusitanismos — ou seja, palavras ou acepções que só são utilizadas em Portugal, não no Brasil — facilmente alcançará quatro mil vocábulos. Um dicionário de brasileirismos (palavras e acepções usadas no Brasil e não em Portugal) daria outro tanto.

Portanto, é hora de pensarmos seriamente naquilo que José de Alencar no século passado e Mário de Andrade no nosso, além de muita gente boa mais, defendia: que falamos uma língua portuguesa de expressão brasileira ou, mais precisamente, uma língua brasileira!

Estariamos assim, simplesmente, repetindo o gesto de Dom Diniz o Rei Trovador quando, com seu patriotismo e sua soberania, deu ao dialeto galego que os portugueses falavam, o nome — que tanto honraram — de “Língua Portuguesa”.

9 — A Língua-Padrão

É importante, agora, dar atenção especial ao problema da língua-padrão. No que consiste?

Acontece que as mesmas palavras não são ditas de maneira idêntica em toda parte — especialmente quando estamos tratando de um território continental como o Brasil. Há dialetos e falares distintos que variam de região a região. Se quisermos ter uma ortografia única para todo

o País, é necessário, evidentemente, escolher uma pronúncia só para todas as palavras da língua. A reunião das palavras assim escolhidas formam o que se costuma chamar de língua-padrão. Devem, como precaução especial, e para permitir tirar dúvidas, especialmente no início da implantação de uma ortografia fonética, ser catalogadas num vocabulário. Este será a fonte da escrita e da pronúncia das palavras dali por diante, para que a ortografia não se deteriore, afastando-se a escrita do som das letras.

Os falantes da língua alemã basearam sua língua-padrão, o "Hochdeutsch" (alto alemão) na Bíblia de Lutero, traduzida do latim para o alemão em 1520. E a conservação de tal língua-padrão foi uma conquista de séculos de teimosia e da disciplina germânica, tendo resolvido especialmente o problema dos inúmeros dialetos existentes nos países abrangidos pelo idioma: as duas Alemanhas, a Áustria e a Suíça.

Outro exemplo completamente distinto é o da China comunista, utilizado em seu programa de introdução da ortografia fonética no país. Seu primeiro passo foi eleger um dos inúmeros dialetos e línguas da China como língua-padrão. Foi escolhido o dialeto pequinês (falado em Pequim) do mandarim — que é, aliás, a língua falada por mais gente na superfície do planeta. Estabelecida para o pequinês uma escrita fonética com base no alfabeto latino — a chamada "transliteração pinyin", passou esta língua a ser ensinada sistematicamente em todas as escolas do país como uma segunda linguagem de todas as populações, passando a ser a "língua geral" daquele populoso país.

Um dos principais argumentos dos que se opõem a um tratamento brasileiro de nossa língua é o de que não temos um dialeto só, geral, ao qual possamos chamar "brasileiro". A dialeção do português no Brasil está fragmentada em diversos ramos: nordestino, nortista, mineiro, carioca, paulista, caipira, paranaense, gaúcho, etc. etc.

Pudera! No passado, as tentativas de criação dessa "língua geral" foram simplesmente sufocadas por um colonialismo crônico, um complexo de inferioridade lingüística que até hoje nos sufoca. Sempre fomos perguntar aos portugueses (os donos da língua, humildemente pensamos, pois não se chama ela "português"?) se tal ou qual construção, frase ou sotaque estava certo, se era permitido, etc. É claro que sempre responderam que não.

Aconteceu com José de Alencar, no século 19, cujos romances eram (são) vazados em "brasileiro" e com Mário de Andrade neste século 20, em "Macunaíma" e outras iniciativas, em linguagem deliberadamente sincrética dos falares nacionais. Os dois escritores foram ridicularizados, tachados de errados e sofreram incompreensões inúmeras.

Há cinquenta anos, exatamente, reuniram-se autoridades lingüísticas brasileiras para estabelecer as regras de uma língua-padrão brasileira (eles a chamavam cautelosamente de "língua portuguesa nacional").

Foi durante o Primeiro Congresso de Língua Nacional Cantada, realizado em São Paulo de 7 a 14 de julho de 1937, organizado pelo Departamento Municipal de Cultura, à frente do qual se encontrava seu criador, Mário de Andrade.

O objetivo do Congresso era estabelecer uma fala geral, com pronúncia fixa da "língua nacional" para uso das artes de dizer — especificamente o teatro, a declamação e o canto erudito. Desejava-se "organizar tanto a língua do País como a sua linguagem artística dentro de um critério culto que fosse ao mesmo tempo racional e estético".

Não havia, portanto, preocupação ortográfica imediata — que a ortografia da língua estava, na época, em outro departamento, a Academia Brasileira de Letras. Mas a maneira de fixar os fonemas por escrito foi — e não poderia ser de outro jeito — ortográfica.

Mário de Andrade já vinha com um anteprojeto preparado, propondo que se adotasse para a língua-padrão do Brasil a pronúncia carioca. Discutida a proposta no segundo dia do Congresso, e ouvidos diversos representantes de outros Estados e de entidades culturais e literárias, foi ela aprovada por unanimidade. Os dias seguintes do Congresso foram dedicados à discussão das normas de pronúncia da língua-padrão no canto erudito. No final das contas, por exemplo, a língua carioca não foi adotada "pura". Excluiu-se dela, ao transformá-la em padrão — e em nome do bom gosto, diga-se de passagem — o som "ch" e "j" que os cariocas dão ao "s" e ao "x" diante das consoantes ou no fim das palavras: ehtático (estático), echperança (esperança), uj livroj (os livros), mejmo (mesmo)...

Em 1957 realizou-se em Salvador o Primeiro Congresso de Língua Falada no Teatro por iniciativa da Universidade da Bahia. Tal Congresso, segundo Eduardo Portella ("Literatura e realidade nacional", p. 83) não teve resultados tão objetivos como o anterior. Esbarrou, em sua tentativa de estabelecer uma língua-padrão para o Brasil, em três "obstáculos":

1 — A necessidade de se ter o domínio da evolução histórica da pronúncia portuguesa e brasileira (nota: sempre a mania de erudição no caminho de soluções objetivas! Acredito que tal conhecimento seria desejável mas não indispensável ao estabelecimento de uma língua-padrão).

2 — A necessidade da "minuciosa descrição dos dialetos brasileiros" (outra bagatela que, se levada a sério, nos impedirá, para todo o sempre, de ter uma língua-padrão. Tanto que o congresso lingüístico seguinte foi o Congresso de Dialectologia realizado no Rio Grande do Sul, o qual, pelo menos, chegou a estabelecer um "alfabeto fonético brasileiro").

3 — A necessidade de se ter "descrições do falar culto dos principais centros urbanos brasileiros". Este, creio eu, é o mais objetivo dos itens tratados, pelo menos de quem deseja, de fato, estabelecer uma língua-padrão. Pelo menos, é um caminho.

O Prof. Hildo Honório do Couto nos dá notícia, em seu livro de divulgação "O que é o português brasileiro" (p. 77), do Projeto NURC (Norma Urbana Culta), decreto resultante daquela perplexidade dos congressistas. Informa ser o NURC de "inspiração mexicana" e estar levando em conta "a linguagem de grandes e tradicionais cidades brasileiras". Ataca violentamente o trabalho, não só pela "lentidão com que está sendo implementado" como por se tratar de um "projeto elitista" abrangendo apenas regiões privilegiadas, quando deveria "levar em conta a linguagem usada pelas pessoas cultas do País inteiro".

Acredito que hoje esteja tudo se encaminhando naturalmente, sem forçar, para uma solução. De repente, uma língua geral, um brasileiro padrão está surgindo (ou já se estabeleceu) em todo o País, esperando apenas uma sistematização, um estudo mais aprofundado, um tratamento lingüístico adequado. O que Alencar, Mário de Andrade e os diversos congressos não conseguiram fazer, o rádio e a televisão alcançaram. É na linguagem dos comunicadores da era eletrônica, alimentada por toda uma literatura nascente, que devemos procurar a língua padrão brasileira.

Depois de mais de cinquenta anos sob a ação do rádio e mais de trinta vendo televisão, creio que a língua padrão

brasileira estaria esboçada, faltando apenas ser fixada através de um vocabulário específico.

Pois, para fins ortográficos, o que mais importa não é o vocabulário ou a sintaxe da língua padrão, mas a pronúncia.

10 — A Proposta do KOF

Passemos agora da reflexão à ação. Uma proposta concreta.

Não é difícil, uma vez entendido o mecanismo da ortografia fonética, estabelecer um sistema de sinais (as letras) para representar os sons de uma língua. Importa, apenas, observar algumas precauções elementares para não tumultuar o que não necessite ser tumultuado, aproveitando, o mais possível, o que já existe, para facilitar o treinamento das pessoas no novo sistema, a adaptação do equipamento e provocar o menor grau de obsolescência possível no material já escrito ou impresso anteriormente.

Nesse sentido, a proposta do Clube de Ortografia Fonética (KOF), fundado em 1983, me parece ideal para solucionar a coisa.

Consta de apenas doze modificações simples em nosso alfabeto:

1 — Não haveria letras mudas. Mas os dígrafos “nh” e “lh” seriam mantidos: otel, oje, manhã, alho.

2 — O “g” teria sempre o som “gue”: gerra, água, guitarra.

3 — “j” em lugar de “g” com som de “j”: jente, jirafa, jeometria.

4 — “k” em lugar de “c”, “q” e “qu”: kasa, keijo, kolher, kuatro.

5 — “ks” em lugar de “x” com som de “ks”: sekso, táksi, xeroks.

6 — “N” no lugar de “m” como letra nasaladora em fim de sílaba ou de palavra: tanbén, tanpa, mantén.

7 — “S” em lugar de “c” com som de “s”: sinema, sidade, senoura.

8 — “S” em lugar de “x” com som de “s”: esplikar, éstaze...

9 — Dígrafo “ss” eliminado: asociação, asunto.

10 — “X” em lugar de “ch”: xamar, xave.

11 — “Z” em lugar de “x” com som de “z”: ezato, ezame, ezemplo.

12 — “Z” em lugar de “s” com som de “z”: kaza, roza, múzika.

O alfabeto passaria a ser: A, B(bê), D(dê), E, F(fê), G(guê), I, J(jê), K(kê), L(lê), LH(lhê), M(mê), N(nê), NH(nhê), O, P(pê), R(rê), RR(rrê), T(tê), U, V(vê), X(xê), Z(zê). Mantido o “H” apenas para formar os dígrafos (lh) e (nh), e as outras letras do alfabeto para escrever nomes e palavras estrangeiras.

O R é a única letra que, nesta proposta, continua tendo, como atualmente, dois valores: forte no início das palavras (rato), brando no meio (ora). Para obter o som forte no meio das palavras, usar o dígrafo RR (arroba). Solução razoável, já que isso, na ortografia atual, jamais trouxe dúvidas.

Exemplos de apresentação de algumas palavras de acordo com a ortografia:

Ort. antiga	Ort. 1943	Ort. fonética
comissão	comissão	komisão
phísica	física	fzika
ch mica	química	kímika
chave	chave	xave
assúcar	açúcar	asukar
suisso	suíço	suíso
sapato	sapato	sapato
igreja	igreja	igreja

Exemplo de um trecho na ortografia preconizada:

Eskrever é basikamente konbinar Konsoantes, kon Vogais, o ke poderia ser feito conforme padrões regulares. Asin, akreditamos ke tal proposta para ortografia pelo son, se adotada, fasilitaria a alfabetização das kriansas ke usarian apenas a lójika ao eskrever. Os profesoires não terian ke esplikar o inespplikavel, super-valorizando a etmolojia. E poderian se dedikar melhor kon os alunos a estudos mais nobres, komo a análise sintátika, redasão e interpretasão de testos.

A função morfolójika das palavras omógrafas seria deduzida do kontesto da fraze (komo a palavra VIAJEM — verbo e substantivo).

A Língua portuguesa fikaria integralmente prezercada, sujeita apenas às flutuasões de neolojismos ou de semântika, fenômenos dinâmikos independentes desta proposta.

Gramatikisto

A proposta do KOF é bastante prática e aplicável imediatamente, sem grandes problemas de implantação. Não cria nenhum símbolo novo, não havendo, portanto, necessidade de adaptação de equipamentos de escrita (máquinas de escrever, linotipos...), de transmissão de mensagens (telex, telégrafo...), computadores etc. O treinamento é extremamente fácil. A obsolescência dos livros, e de todo o material já escrito, impresso ou gravado não seria acentuado, já que a ortografia abandonada continuaria ainda bastante reconhecível. E até poderia ser implantada nos outros países de expressão portuguesa, já que nossas diferenças de pronúncia pouco atingem as consoantes.

Mas não resolve o problema das vogais que, embora não tão gritante como os apontados no capítulo 5 são, também, bastante expressivas, não podendo ser admitidas numa ortografia realmente fonética.

O latim, mãe de nossa língua, possuía apenas sete sons vogais que eles indicavam, foneticamente, através das letras A, E, I, O, U (depois U), AE e OE. O máximo que estas letras variavam era a duração: longa na sílaba tônica, curta nas outras sílabas.

No Brasil, o elenco das vogais é praticamente o dobro das existentes em latim. São elas:

1 — “a” de carro, mapa, mesa.

2 — “é” de época, média, leva.

3 — “ê” de selo, verde, dedo.

4 — “i” de grilo, guri, hípico.

5 — “ó” de ótica, embora, pó.

6 — “ô” de pôde, louco,ônico.

7 — “u” de turno, jaú, último.

8 — “ã” de anta, manhã, cão.

- 9 — “en” de gente, enquanto, contém.
 10 — “in” de índio, muito, fim.
 11 — “õ” de onda, bom, campões.
 12 — “un” de mundo, um, algum.

Examinando-se os exemplos acima, podemos perceber quanta ginástica e quanto artifício foi necessário para se representar tais sons com as cinco letras que o latim nos legou. Daí a necessidade de acentos, letras propostas e outros penduricalhos para completar as letras vogais faltantes no alfabeto.

O uso dos acentos em nossa ortografia atual, além de não possuir convenção fixa e uniforme, apresenta uma imprecisão terrível, gerada principalmente pelo fato de exercerem os acentos duas funções completamente distintas, as quais estão misturadas no mesmo “bolo” das explicações sobre o uso deles. Além de distinguir, por exemplo, os chamados timbres, a nasalização ou a pronúncia ou não de determinada letra (caso do “u” depois do “q” e do “g”) devem também indicar a sílaba tônica da palavra. Numa ortografia fonética, a indicação da tônica deve independer da representação da vogal.

II — A Implantação

A instituição de uma ortografia puramente fonética poderia ser estabelecida em duas etapas.

A primeira envolveria a proposta do KOF. Seria uma solução imediata do sufocante problema de escrita dúbia das consoantes.

Para implantá-la, seria gerado um Vocabulário Ortográfico Fonético baseado na língua padrão brasileira constituída por aquilo que se convencionou chamar de “língua literária” ou das comunicações comumente utilizadas pelo rádio, TV, jornais etc. Tal vocabulário é necessário especialmente no início da implantação e seria discutido ampla e democraticamente durante um ano, ou o tempo que se tornasse necessário, por todas as classes, profissionais ou não, envolvidas no problema da escrita e das comunicações: escritores, poetas, jornalistas, professores, gramáticos, filólogos, tradutores, publicitários, roteiristas etc.

Uma vez implantada, a primeira etapa, um prazo razoável decorreria (dez a vinte anos) durante o qual seriam estudados e resolvidos, sempre e ainda de maneira democrática, os problemas das vogais e dos dígrafos consoantes, quer através da criação de novos sinais fonéticos (letras) quer através de outras soluções surgidas dos debates. Um novo Vocabulário Fonético definitivo seria, então, emitido, com base na língua padrão que, a essa altura, já teria tido tempo de se estabilizar.

Tudo sem perder de vista o caráter necessariamente fonético da nova ortografia.

12 — Bibliografia consultada

- Couto, Hildo H. do. **O que é o português brasileiro**, Rio de Janeiro, Editora Brasiliense, 1986.
Enciclopédia Britânica. 1959 edition. Chicago, London, Toronto/William Benton Publisher. 1959.
 —, 1970 edition.
 GATAI, Zélia. **Senhora dona do baile**. Rio de Janeiro, Editora Record, 1984.
 GRAMATIKISTO (pseud. de Vicente P. Werneck). **Proposta de ortografia fonética**. Volta Redonda, KOF/RJ, 1985.
 “Normas para a boa pronúncia da Língua portuguesa nacional no canto erudito, ditadas pelo Primeiro Congresso Nacional de Língua Cantada, realizado em São

Paulo em 1937”. In MARIZ, Vasco. **A canção brasileira**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977, p. 321 a 347.

PORTELLA, Eduardo. **Literatura e realidade nacional**, 5.ª edição, Rio de Janeiro, Ed. Tempo Brasileiro, 1986.

RIBEIRO, João. **Curiosidades verbais**. 2.ª edição. Rio de Janeiro, Livraria São José, 1963.

SOARES, Antonio Joaquim de Macedo. **Dicionário Brasileiro da língua portuguesa**. Rio de Janeiro, INL, 1955.

WANKE, Eno Teodoro. **Contribuição ao estudo de uma ortografia fonética em português**. Rio de Janeiro, Edições Plaqueette, 1977.

— **Dicionário lusitano-brasileiro**. Rio de Janeiro, Edições Plaqueette, 1981.

— **O problema da ortografia fonética**. Rio de Janeiro, Edições Plaqueette, 1985.

UM IDIOMA NOSSO, SENHORES

1. A questão ortográfica — protesto

Nós, os poetas-trovadores reunidos no VI Seminário Nacional da Trova, promovido pelo Clube dos Trovadores Capixabas, presidido por Clério José Borges e apoiado pela Federação de Entidades Trovistas presidida por Eno Teodoro Wanke, protestamos contra a maneira arbitrária e antidemocrática com que está sendo tratada uma reforma ortográfica que pretende, a partir de janeiro de 1988, unir as ortografias dos 6 países de língua portuguesa (Brasil, Portugal, Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau). Menos de 20 pessoas (e só elas), representando apenas os 5 primeiros dos países citados, reuniram-se no Rio de Janeiro e “aprovaram o texto definitivo do acordo” — que agora deve ser submetido à aprovação dos congressos nacionais dos respectivos países.

O ranço autoritário está aí, patente, neste quase furtivo movimento para, novamente, modificar nossa ortografia de maneira totalmente arbitrária e indesejável. O foneticismo (base desejável de todos os alfabetos e escritas) se afasta cada vez mais da escrita, e consagram-se aberrações etimológicas demonstrando total desamor para com a língua. Daqui a pouco, a seguirmos nesse caminho, teremos um português escrito como o inglês, quando se tem de aprender a grafia das palavras pelo seu estudo individual, sem regras fonéticas gerais.

Sem entrar no mérito das mudanças propostas, achamos que a reforma ortográfica deve ser democrática, ouvidos todos os setores, interessados na língua, especialmente os que fazem dela sua profissão e sua arte: os poetas, os trovadores, os escritores, os jornalistas, os publicitários, os professores em geral, e não apenas gramáticos ou filólogos escolhidos a dedo durante uma ditadura militar.

2. A língua brasileira

Tendo em vista ser este um momento de grande importância na história de nosso País, e de tudo o que ele representa em termos culturais e lingüísticos, sentindo os poetas-trovadores reunidos em Vitória, Espírito Santo, no VI Seminário sua responsabilidade no que diz respeito à língua em que se exprimem — já que a língua é a matéria-prima de sua arte —, resolveram:

Tendo em vista as nítidas diferenciações existentes entre o falar do povo brasileiro e o falar do povo português e de outros povos de expressão portuguesa, a saber:

— vocabulário diferente: palavras diferentes, designando coisas iguais nos dois países, ou seja, os brasileirismos no Brasil e os lusitanismos em Portugal;

— maneiras diferentes de usar palavras iguais, com significados diferenciados nos dois países;

— modos e maneirismos diferentes de compor as frases e orações. Exemplos: a colocação de pronomes; em algumas locuções verbais aqui se usa o gerúndio e lá, o infinitivo (estou brincando, estou a brincar);

— diferenças na pronúncia de certas palavras, o que provocou, com razão, diferenças ortográficas nos dois vocabulários oficiais, tudo isso comprovando, em resumo, a existência de uma língua portuguesa de expressão nitidamente brasileira — sem deixar, embora, de ser a língua portuguesa, e sem guardar uniformidade no território nacional;

— que a nova Constituição, além de ser escrita em língua portuguesa de expressão brasileira, simplificada e chamada de “língua brasileira”, mencione e consagre para nosso uso tal nomenclatura;

— que a nova Constituição assegure aos brasileiros o direito de utilizar sua linguagem sem imposições lingüísticas, gramaticais ou de vocabulário, vindas de fora do País, quer seja de Portugal, quer seja de outro País qualquer;

— que a nova Constituição preveja um mecanismo para que se estude e se implante em todo o território nacional uma “língua brasileira padrão”, à semelhança do que já existe nos países de língua alemã com o “Hochdeutsch”. E que, para consecução de tal objetivo, tendo em vista tudo o que foi dito acima, se abandone a tentativa de se estabelecer tal língua padrão em associação com Portugal ou com outros países de expressão portuguesa;

— que a nova Constituição preveja que, uma vez alcançado tal objetivo, seja adotada uma ortografia realmente fonética, baseada na língua brasileira padrão, abandonando, assim, a idéia de uma ortografia baseada na tradição e ou na etimologia às vezes forçada (como acontece na nossa, onde se criaram, artificialmente, “etimologias” para línguas analfabetas da África e dos indígenas brasileiros).

(Assinada por todos os poetas e trovadores reunidos em Vitória, sendo pelo menos 40 vindos de outros Estados, desde a Paraíba e o Mato Grosso do Sul até o Rio Grande do Sul.

Da revista **Panorama**, de Curitiba, Paraná, novembro de 1986.

RELAÇÃO DOS CONGRESSISTAS TROVADORES

As duas moções acima foram aprovadas por unanimidade pelos congressistas presentes ao VI Seminário Nacional da Trova em Vitória:

ARGENTINA: Jorge Pinéro Marqués (Corrientes)

MATO GROSSO DO SUL: Maria Dinalva da Silva (Corumbá)

PARAÍBA: Antonio Soares (Campina Grande)

PERNAMBUCO: Alba Tavares Correia, Geraldo Lyra, Maria do Céu de Ataíde Vasconcelos, Valdeci Camelo (Recife); Brandina Rocha Lima, Maria Adélia Pio Lins (Moreno).

BAHIA: Olga Guimarães de Carvalho Magalhães, Vitória Portinho (Itaberaba); Zofir O. Brasil, Adelina Luz Chaves (Rio das Contas); Rodolfo Coelho Cavalcante (Salvador).

MINAS GERAIS: Luciano Penna (Aimorés); Elzio Barbosa de Alencar (Buena Brandão); Berenice Heringer (Governador Valadares); Zaira de Carvalho, Geraldina Andrade Alves (Timóteo).

RIO DE JANEIRO: Thelma Regina de Rossi Almeida (Campos); Adayilton de Almeida Conceição, Adriana Márcia Coutinho (Resende) Antero Fontes Bessa, Assis Antonio da Cruz, Edmar Japiassu Maia, Eno Teodoro Wanke, Irma Marlene Schaffer Wanke, Jair Desidério da Silva, José Miranda Jordão, Licurgo, Teresinha Radetio (Rio de Janeiro); Lita Cardoso (São Gonçalo).

SÃO PAULO: Brites Quaresma Figueiredo, Marcelo Mateus Figueiredo, Sílvia Vilares Toledo (Santos); Mônica Pi, Orestes Turano, Yara Nantes (São Paulo).

PARANÁ: Pe. Henrique Perbeche (Curitiba); Maurício Fernandes Leonardo (Ibiporá).

RIO GRANDE DO SUL: Assis Antônio da Cruz, Iaci Luzia Moncay Filgueiras, Ivone Bohrer, Maria de Lourdes da Cruz Zomes, Maria Virgínia de Abreu, Marta Luiza Frasson, Santa Inêze Domingues da Rocha, Sirley Kaszuba. (Porto Alegre).

ESPÍRITO SANTO: Isaura Ferreira (Jacareípe); Nilza Francisca (Pedro Canário), Antonio Alves, Vanderley Carlos Gonçalves, Vera Lúcia Coser (Viana).

GRANDE VITÓRIA: Clério José Borges, Valsema Rodrigues da Costa, Geraldo Altoé, Argentina Lopes Tristão, Enéas Ferraz, Rocha Ramos, Eduardo Selga, Neaide Zaidan, Albérico Nunes Vieira Machado, Gino Frey, Zenaide Emília T. Borges, Zildete Ronchi Boa, Cleusa Lourdes Madureira Vidal, Lília Aparecida do Carmo, José Nazareno de Paiva, João Adão da Silva, Fernanda Rosseli Chagas, Maria Inácia da Rocha Copolillo, Leda Campos Ribeiro, Maria José de Fiume Zamboni, Lusa Maria Vieira, Gelson dos Reis Rodrigues e muitos outros.

Sugestão aos Constituintes de 1987

Baseado nos dados, premissas e conclusões contidos neste trabalho, tenho a honra e o prazer de sugerir aos Senhores Constituintes de 1987 que, declarando, finalmente, a independência lingüística do Brasil, discutam e coloquem, onde couber, o seguinte artigo na nova Constituição:

— “A língua oficial do País é o português de expressão brasileira, simplificada e denominada Língua Brasileira, escrito em ortografia fonética.”

Sumário

1. Introdução	2
2. Ortografia fonética	3
3. A evolução ortográfica	4
4. A hegemonia dos portugueses	7
5. As dificuldades ortográficas atuais	11
6. Diferenças de pronúncia	13
7. Os donos da língua	15
8. A língua brasileira	17
9. A língua padrão	18
10. A proposta do KOF	21
11. A implantação	24
12. Bibliografia consultada	25

Anexo:

Um idioma nosso, senhores	26
---------------------------------	----

1. A questão ortográfica.
 2. A língua brasileira.
- Relação dos congressistas 27
- Sugestão aos Constituintes de 1987 28

469.1 WANKE, Eno Teodoro, 1929 —

W2470 A ortografia que nos atormenta. (Reflexões e dados sobre o problema ortográfico e sugestões para a desburocratização da escrita). Rio de Janeiro, Ed. Plazette, 1987.

28 p.

Bibliografia: p. 25

1. Língua portuguesa — ortografia. I Título.

SUGESTÃO N.º 9.535

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Habitação

Prezado Deputado Ulysses Guimarães:

Ao tempo em que ocupei a Pasta dos Transportes, contratei com a PSP uma pesquisa sobre a evolução da doutrina dos serviços públicos no Brasil, especialmente no que respeita às concessões. Esse estudo está em fase final já havendo um relatório parcial, que remeto à Vossa Excelência em anexo.

Faço-o, neste momento, antecipando o relatório final, porque é oportuno ter à mão estes estudos como subsídio à elaboração da nova Constituição federal.

Certo de que a Câmara Federal e o Senado saberão aproveitar a presente contribuição, em favor dos serviços públicos brasileiros, envio-lhe o meu abraço cordial. — 4 de maio de 1987. — Aliano M. Brans.

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO DO PROJETO

Volume I

Março/1987

EQUIPE DO PROJETO

Coordenação

Prof. Bruce Baner Johnson
Prof. Hélio Janny Teixeira
Prof. James Terence Coulter Wright

Equipe Técnica

Prof. Flávio Azevedo Marques de Saes
Prof. Hélio Costa — Instituto Mauá de Tecnologia
Dr. Renato Guimarães Júnior
Caio de Barros Brisolla Júnior
Fátima Cristina Bonassa
Sérgio Mattoso Salomão

APRESENTAÇÃO

Do transporte para o trabalho ao aquecimento doméstico, do telefonema de negócios ao noticiário das oito, da energia que movimentava as indústrias ao transporte de mercadorias, muitos são os benefícios advindos dos serviços considerados de utilidade pública, passíveis de serem prestados por entidades de diversas naturezas por intermédio de concessões do Estado.

A importância deste tema, aliada a uma série de impasses criados à utilização do antigo conceito de concessão em virtude de mudanças ocorridas no ambiente social,

tecnológico, econômico e político das empresas prestadoras, motivou a Secretaria dos Transportes a promover, em conjunto com a Fundação Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, abrangente estudo para análise da concessão de serviços de utilidade pública no Brasil.

As insuficientes tentativas de modernização do instituto da concessão e o grande avanço das empresas estatais na prestação dos serviços de utilidade pública, reforçados ainda pelas dificuldades sócio-econômicas por que tem passado o país ao longo das últimas décadas, terminaram por apresentar graves reflexos no âmbito da prestação destes serviços básicos. Estes reflexos podem ser sentidos mais fortemente em cinco grandes frentes interligadas:

- 1) O planejamento passou a ser sentido como grande necessidade, seja o da atuação do Governo, que de poder concedente, regulador e fiscalizador, passou também a executor dos serviços, seja o dos fluxos globais da economia, que relacionam-se intimamente com os serviços públicos (gastos públicos, infra-estrutura e bem-estar social).

Assim, a necessidade de planejamento, que anteriormente restringia-se às grandes decisões de percurso da economia e estímulos respectivos, passou a demandar grandes planos operacionais da atuação do Governo. Via de regra, estes planos, quando existem, são insuficientemente articulados ou excessivamente genéricos, além de padecerem com a fragilidade do ambiente institucional em que se inserem;

- 2) A representação e distribuição do poder entre as forças sociais conviventes no País alterou-se sucessivamente desde a idealização inicial do esquema da concessão, ensejando a quebra do equilíbrio entre sociedade representada pelo Estado e concessionária.
- 3) Dadas as grandes necessidades de capital envolvidas na prestação dos serviços e o avanço do Estado na execução dos mesmos, as finanças públicas e problemas como tarifas sociais e déficit público passaram a ser temas discutidos no âmbito das concessões e a influenciá-las grandemente, tornando-se, na maioria dos casos, limitadores do seu desempenho.
- 4) O controle social dos serviços de utilidade pública, na verdade, nunca existiu de forma direta. Ele era supostamente efetuado por intermédio do Estado, quando este concedia o privilégio da exploração a empresas privadas e limitava-se a regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço. A legitimidade da regulamentação e fiscalização pelo Estado, mais precisamente pelo Executivo, residia no fato de sua figura estar dissociada da figura do executor, tendo, pois, objetivos divergentes. Atualmente, porém, quando poder concedente e concessionário, na maioria dos casos, se confundem, a defesa do interesse social na prestação dos serviços públicos torna-se mais difícil e mais importante. Mais difícil porque agora dependerá muito mais do próprio público usuário ou de outros representantes legítimos. Mais importante porque, além de prestadoras de serviços básicos, as concessionárias estatais representam atualmente propriedade de toda a sociedade; e
- 5) Houve mudanças naturais na sociedade desde o início da aplicação do conceito das concessões, que vão desde a descoberta de novas fontes de energia e de novas tecnologias até o surgimento de novas utilizações das mesmas, aliadas ao crescimento e à maior necessidade de integração entre alternativas modais de serviços. Todas estas mudanças aumentaram a complexidade da sociedade em progressão geométrica, enquanto que a evolução da capacidade de aprimoramento da organização e controle tem crescido aritmeticamente.

Esta cadeia de problemas depende de soluções abrangentes e paralelas, compatíveis com sua complexidade. Deve ser vislumbrado o planejamento setorial, após a definição das novas divisões de poder. Ele deve ter como pressupostos a farta disseminação das informações econômicas e orçamentárias e a participação do usuário em formas efetivas de controle dos serviços. Tudo em meio a grande esforço de compreensão e racionalização das relações inter-organizacionais e institucionais, sem o que todo sistema tenderá a uma nova desagregação.

Qualquer passo a ser dado na direção de soluções desta natureza demanda grandes esforços de pesquisa e análise, sem o que torna-se insegura a caminhada. Esta é, pois, a motivação maior deste estudo que procura, como resultado final, oferecer às autoridades que detêm o poder concedente e àquelas que legislarão sobre o tema, subsídios que os auxiliem no estabelecimento de uma filosofia e regras gerais de concessão dos serviços públicos e do relacionamento e atribuições do poder concedente e concessionário. Internamente, enfoca o inter-relacionamento entre sociedade, poder concedente e concessionárias de serviços de utilidade pública, observando as posições que se definem em relação às questões centrais das concessões e os grupos econômicos, sociais e políticos associados a estes interesses.

Para tal, procura resgatar a memória nacional da concessão em seus pontos principais, detectando alternativas e opções para a evolução da doutrina e sugerindo abordagens que aprimorem as formas de concessão e exploração.

A apresentação de resultados de estudos desta natureza envolve esforços e limitações peculiares. A agregação sistemática dos dados do estudo relativo a um campo tão abrangente e intrincado como a concessão de serviços de utilidade pública traduz-se em árduo exercício, e, por vezes, até ingrato. Reunir em um compêndio que ultrapassa as mil páginas — poucas até, diante do vulto do tema, uma gama de informações, transportando-as de seu ambiente vivo e dinâmico para o contexto necessariamente mais frio e ritmado de um relatório que, praticamente, assume um caráter "sintético", torna-se um desafio intrigante.

Entretanto, não se deve concluir ser prescindível este exercício. Pelo contrário, constitui-se em um ponto de partida para o incentivo ao debate e às discussões a respeito dos problemas relativos à concessão de serviços de utilidade, no Brasil.

Os resultados que apresentamos neste relatório intermediário procuram consolidar as análises do grupo de trabalho, efetuadas a partir de entrevistas e levantamentos realizados até o mês de fevereiro de 1987, compreendendo inclusive o material apresentado no 2.º Relatório Técnico de Andamento do Projeto.

A ordenação das informações contidas neste relatório procurou orientar-se pela "Proposta de estrutura do relatório final — versão preliminar", Anexo 3 do 2.º Relatório Técnico de Andamento do Projeto, incorporando-se as alterações que se fizeram necessárias, em decorrência do próprio dinamismo de que se reveste o estudo de um tema tão abrangente e complexo.

Através da leitura dos diferentes capítulos, notar-se-á certa heterogeneidade entre eles. Muitas são inerentes ao próprio caráter multidisciplinar do estudo, pois o tema foi abordado segundo a ótica de diversos campos do conhecimento, quais sejam: história, economia, direito, administração e política. Por outro lado, a heterogeneidade do relatório pode ser considerada, também, um fenômeno natural, decorrente da pouca tradição existente na realização de estudos tão abrangentes sobre a concessão de serviços de utilidade pública. Estas diferenças de linguagem podem ser, finalmente, reputadas ao caráter "intermediário"

deste relatório e tendem a decrescer, à medida que nos aproximamos de um padrão comum.

1. CONCESSÕES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O regime de concessões de serviços de utilidade pública consolidou-se após uma experiência quase secular, numa doutrina de concessões formulada principalmente nos Estados Unidos da América. Durante as décadas de 20, 30 e 40 deste século são inúmeras as obras que versam sobre o tema "Public Utility", termo que consagrou o conceito de serviço de utilidade pública.

No Brasil, desde os anos vinte, deste século e até o fim da década de 50 a questão também é bastante discutida, dando origem à literatura que, em geral, buscou inspiração nos clássicos norte-americanos sobre "Public Utilities". Do mesmo modo, as tentativas de formalização do regime de concessões (e mesmo as experiências concretas em termos de contratos de concessão) seguiram as linhas gerais prevaletentes no sistema norte-americano.

Desse modo, ao tentarmos circunscrever o fenômeno "concessões de serviços de utilidade pública" somos naturalmente levados à literatura norte-americana e brasileira dessas décadas que lança os fundamentos teóricos para nova discussão. O confronto dessa doutrina com a atual situação dos serviços de utilidade pública (1) no Brasil nos propõe o problema da adequação das concepções originais ao tratamento do tema na atualidade.

1.1 — O Conceito de Serviço de Utilidade Pública

O conceito de "Public Utility" ficou consagrado na literatura norte-americana para designar uma série de atividades desenvolvidas por empresas privadas mas com regulamentação e sob controle e fiscalização do Governo.

O argumento usual para justificar essa estrutura (execução privada mas regulamentada e fiscalizada pelo Governo) lança mão da noção de **interesse público**. Tais atividades não poderiam ficar exclusivamente por conta da iniciativa privada porque elas dizem respeito ao **interesse público** e o Governo deve garantir adequado fornecimento e preço razoável para os usuários. Alguns autores sugerem que a regulamentação do Governo era admitida, nesses casos, porque tais atividades tendiam a ser organizadas sob a forma de monopólios (dadas as economias de escala aí existentes) sem poder aplicar a lei antitruste (o que inviabilizaria a instalação dos serviços). Optou-se pela regulamentação que evitaria os efeitos perversos do monopólio.

Se a noção de interesse público pode ser compreendida intuitivamente, mais difícil é seu entendimento mais rigoroso.

Uma primeira vertente a ser explorada, de natureza jurídica, explica o interesse público implícito nos serviços de utilidade pública por estes fazerem uso da **propriedade pública**. Assim, as linhas elétricas e os veículos de transporte urbano ocupam partes da **via pública** o que exige sua regulamentação. Esta primeira vertente é correta mas incompleta porque a questão do interesse público envolve questões mais amplas.

Uma segunda abordagem ao tema pode ser feita sob a ótica da intervenção do Estado no domínio econômico. O ponto de referência necessário é o Estado liberal em que a ação do Estado (ou o serviço público) se voltaria

(1) Com freqüência, encontramos o termo "serviços públicos" como sinônimo de serviços de utilidade pública, o que parece ser uma tendência recente não só no Brasil, mas também em outros países. Ver Glaeser, Public Utilities in American Capitalism. New York, Macmillan, 1957, p. 3.

exclusivamente à realização dos valores de ordem, segurança e paz. Em outras palavras, o Estado liberal deve garantir a segurança externa (forças armadas), a segurança interna (polícia) e a justiça. A crescente transformação do Estado liberal em Estado do Bem-Estar (no mundo capitalista) amplia a abrangência legitimada de ação do Estado (e, portanto, da concepção genérica do serviço público), com base na noção de que cabem ao Estado funções ligadas ao bem-estar da população e ao desenvolvimento da Nação.

Essa seria, sob a ótica estritamente econômica, a razão pela qual o governo deve prover **diretamente** alguns bens ou serviços, financiando-os por meio de arrecadação de impostos.

Os casos mais gerais, são, sem dúvida, defesa nacional, policiamento ou segurança pública. Há, no entanto, uma ampla gama de bens cuja caracterização se aproxima, em maior ou menor grau, desta definição.

Como se colocam os chamados "serviços de utilidade pública" (ou "serviços públicos") entre os bens privados e os bens públicos?

Não é necessária discussão muito profunda para se perceber que os chamados serviços de utilidade pública se caracterizam fundamentalmente como "bens privados". O consumo de energia elétrica é individual (e não coletivo); o bilhete que nos permite acesso ao meio de transporte (embora coletivo) é individual e o fato de ocuparmos um assento no veículo (trem, metrô, ônibus, etc.) impede que outro passageiro usufrua do mesmo lugar. O mesmo se poderia dizer da maior parte (talvez de todos) os serviços considerados de utilidade pública (gás, telefone, água, esgotos, etc.). Em suma, como bens privados não se justificaria a "intervenção" de Estado ou, no limite, o seu provimento direto pelo próprio Estado.

Como entender, então a presença do Estado nos serviços da utilidade pública?

Ainda no plano estritamente econômico, a razão estaria na presença, nesses ramos de produção, das chamadas economias de escala que conduzem, usualmente, a situações de monopólio (ou de ampla restrição de concorrência). Ora, o monopólio é um regime de mercado que não conduz à situação considerada eficiente. Por esse motivo, se justificaria a presença do Estado (como produtor ou regulador desses mercados). Nesse sentido, o Governo expressaria as preferências da comunidade já que os governantes, eleitos pelo voto, saberiam indicar quais os bens preferidos nesse plano (argumento este que, a rigor, tem validade também para os bens públicos).

Portanto, para a Teoria Econômica, a regulamentação do Estado nos serviços de utilidade pública se justifica em função de seu caráter monopolista que, como tal, pode ser contrário ao interesse público.

Embora estas observações não resolvam definitivamente a questão de definir a natureza do interesse público envolvido nos serviços de utilidade pública, foi possível delimitar sob diferentes óticas as raízes da intervenção do Estado nessas atividades.

É inegável, no entanto, que a tentativa de delimitar com precisão os setores a serem considerados de "utilidade pública" será provisória porque ela envolve um elemento histórico-social em constante mutação. Ao comentar esta questão nos Estados Unidos, Mosher afirma:

"Vê-se rapidamente que a gama de negócios que se tornou ou deve se tornar de "utilidade pública" não está de nenhum modo fixada. Tal classificação depende da opinião pública prevalecente,

da ação positiva de um legislativo estadual ou do Congresso em resposta à opinião pública e de atitudes das Cortes Estaduais e Federal". (2)

Apesar disso, parece-nos possível explorar brevemente algumas características fundamentais dos serviços de utilidade pública de modo mais sistemático.

1.2 Características dos Serviços de Utilidade Pública

A tentativa de precisar a concepção de interesse público e de utilidade pública acaba sempre recaindo na dificuldade de chamada "zona cinzenta ou crepuscular" que aparece nas tentativas de classificação de atividades em relação a seu caráter de "utilidade pública".

Uma alternativa possível para escapar à ambigüidade do conceito de "interesse público" é listar as características usuais dos chamados serviços de utilidade pública a fim de alcançar alguns critérios "operacionais", já citados. Mosher lista os seguintes elementos:

- uso da propriedade pública;
- restrições à concorrência;
- grande investimentos que dificultam a introdução de concorrentes no mercado;
- caráter essencial do serviço e sua necessidade imediata pelo público;
- localização geográfica do serviço (por exemplo: os silos para cereais) que o transformam num monopólio efetivo dadas as vantagens locais.

Koontz (3) cita, referindo-se aos serviços de utilidade pública, determinado juiz que afirma ser elemento comum à sua regulamentação legal "a existência de uma situação ou de uma combinação de circunstância restringindo materialmente a força regulamentadora da competição, a tal ponto que compradores ou vendedores são colocados em desvantagem na batalha da negociação de forma a resultar em sérias conseqüências econômicas para um número muito grande de membros da comunidade". O mesmo Koontz afirma passarem estes serviços a ser considerados de utilidade pública, na maioria dos casos, a partir dos reclames da opinião pública.

Valendo-se de raciocínio semelhante, Jones e Bigham (4), na tentativa de definir as empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, listam sete características que, quando encontradas simultaneamente em uma empresa, definem-na como tal, no contexto norte-americano da década de 30.

São elas:

Serviço Indispensável:

Empresas prestadoras de serviços de utilidade pública fornecem serviços indispensáveis. Como na eletricidade, seus usos são tão numerosos que é incogitável listá-los.

Monopólio Natural

Utilidades públicas são monopólios naturais. Primeiramente, o espaço das vias públicas é limitado, dificultando duplicidades de instalações. Em segundo lugar, serviços de utilidade pública exigem enormes investimentos em ativos fixos que precisam ser utilizados ao máximo.

(2) Mosher, W.E. "Public Utility Regulation" in Graham, G.A. and Reining, H. (Ed.). Regulatory Administration. New York/London, John Wiley/Chapman & Hall, 1943, p. 126.

(3) Koontz, Harold D. — Government Control of Business — Houghton Mifflin Company — USA — 1941.

(4) Jones, Eliot e Bigham, Trauman C. — Principles of Public Utilities — The MacMillan Company — USA — 1937.

Regulamentação Exaustiva

Prestadoras de serviços de utilidade pública são objeto de regulamentação exaustiva por parte de vários órgãos ("agências") do governo.

Dado o reconhecimento da necessidade de operação dos serviços de utilidade pública em regime de monopólio, tornou-se necessário tomar medidas de proteção contra o mesmo. Tomam duas formas: regulamentação por meio de restrições impostas nas concessões concedidas às companhias de utilidade pública e regulamentação por meio de comissões estaduais e municipais.

Enormes Necessidades de Capital

A prestação de serviços de utilidade pública envolve enormes necessidades de capital. De seis a sete vezes mais que a indústria.

Regularidade da Demanda/Receita:

Companhias de utilidade pública usualmente desfrutam de receitas constantes — na verdade, receitas crescentes devido ao contínuo crescimento do mercado ("business").

Algumas das razões seriam: o caráter indispensável dos serviços, o crescimento populacional, a melhoria do padrão de vida, a falta de competição e novas descobertas de uso.

Propriedade de Consumidores / Usuários e Empregados

Empresas de Serviços de Utilidade Pública representam um progresso no desenvolvimento da propriedade por consumidores e empregados. Com isto, através da venda de ações, conseguiram arrecadar as grandes somas necessárias à sua atividade.

Menores Problemas Trabalhistas

Baixo grau de problemas com a força de trabalho. É menor o poder de barganha dos empregados devido à dificuldade de obter ocupação similar, dado o monopólio regional. Os sindicatos são menos desenvolvidos, excetuando-se os de trens urbanos. A pressão do público contra cortes de fornecimento é grande.

Numa visão sintética do problema, um autor brasileiro — Luiz de Anhaia Mello (engenheiro, professor da Escola Politécnica e ex-prefeito de São Paulo) entendia que, do ponto de vista econômico, a noção de serviço de utilidade pública se compõe de suas idéias essenciais:

- 1.º a idéia de monopólio
- 2.º a idéia de necessidade (5)

Nestes dois elementos parece estar presente o essencial para a caracterização dos serviços de utilidade pública e para entender as razões e a abrangência da regulamentação que lhe é imposta.

A presença do monopólio nos serviços de utilidade pública é uma constante, uma vez que se trata, usualmente, de formas de produção com elevadas economias de escala. Diante desse fato, seria anti-econômico, na generalidade dos casos, ter-se mais de um produtor do serviço considerado.

Mas o monopólio tem como conseqüência a possibilidade de impor preços excessivamente elevados que "exploram" o usuário do serviço: por isso, o Governo deve regulamentar a tarifa, elemento econômico fundamental na relação entre fornecedor do serviço e usuário.

Por outro lado, a essencialidade ou a necessidade do serviço exige que o Estado garanta seu fornecimento de modo adequado. Esta é a outra face da regulamentação que deve prever os meios para que o serviço não deixe de ser fornecido na medida das necessidades coletivas.

As concessões de serviços de utilidade pública foram o instrumento elaborado com a finalidade de regular o funcionamento dessas atividades com vista a atender àquelas imposições. As normas de concessão procuram — como a discussão da doutrina evidencia — estabelecer mecanismos que conduzam aos objetivos seguintes:

- fornecer serviço adequado,
- garantir tarifa razoável,
- assegurar "justa" remuneração para o capital investido.

Evidentemente, as normas elaboradas com esses objetivos tinham como pressuposto o quadro institucional então vigente, ou seja, o de empresas privadas concessionárias de serviços públicos que eram controladas por órgãos do poder concedente (Federal ou Municipal). Ao questionarmos hoje o regime de concessões devemos ter em mente as mudanças que se processaram nesse quadro institucional da primeira metade deste século.

1.3. As Concessões de Serviços de Utilidade Pública no Brasil: uma breve nota introdutória

Na história das concessões de serviços de utilidade pública há uma fase em que o regime de concessão aproximase bastante do modelo delineado do anteriormente. De um lado, desde 1852 (data da primeira concessão efetiva de estrada de ferro no Brasil), o Governo Federal (ou Geral no Império) e os Governos Estaduais (ou Provinciais no Império) realizaram concessões para linhas férreas e também para portos com base em normas clássicas dos regimes de concessões. Pode-se dizer que este gênero de concessão se estende até 1930, tornando-se depois disso bastante raro.

De outro lado e também antes de 1930, outros serviços de utilidade pública foram objeto principalmente de concessões municipais. Incluem-se aí iluminação a gás, transportes urbanos (bondes com tração animal ou elétrica), produção e distribuição de energia elétrica e telefones. De modo geral, tais concessões da órbita municipal eram menos rígidas com os concessionários e ensejaram reação contrária após 1930: o Governo estabelecido após o movimento político desse ano inicia processo de federalização das concessões ao mesmo tempo que procurava tornar mais rigoroso o controle das concessionárias, principalmente as estrangeiras (Light e Bond and Share).

Paralelamente, observa-se no pós-30 outro movimento marcante no conjunto dos serviços de utilidade pública no Brasil, embora não exclusivo desses setores: trata-se da crescente intervenção do Estado em vários desses ramos.

Essa intervenção se manifesta por duas formas básicas: primeiro, realizando o planejamento setorial na própria medida que tais setores se tornam estratégicos para a política de desenvolvimento (entendida como de desenvolvimento industrial) que o Estado assume com maior ou menor força em todo o período pós-30. Segundo, como elemento de execução dos serviços de utilidade pública "substituindo" a iniciativa privada ou mesmo concorrendo com ela: em alguns casos, o setor não comporta mais a operação lucrativa do setor (como nas ferrovias); em outros, o Estado assume funções que, por diversas razões, a empresa privada já instalada não se interessa ou não tem condições de empreender (caso da geração de energia elétrica).

(5) Anhaia Mello, Luiz de. O Problema Econômico dos Serviços de Utilidade Pública. São Paulo, Gráfica da Prefeitura, 1940, p. 33.

Em suma, sejam quais forem as razões, é inegável que os serviços de utilidade pública passaram progressivamente ao controle do Estado (principalmente por meio de empresas estatais).

Do ponto de vista do regime de concessões, esta transformação que atinge vários setores de utilidade pública (mas não todos) tem importantes implicações. Fundamentalmente, desaparece a distinção aguda que existia entre poder concedente e concessionária (como elementos que tinham ou representavam interesses opostos — o do usuário e o da empresa concessionária privada, o primeiro desejando bons serviços com tarifas reduzidas e a segunda buscando máximo lucro). Entre poder concedente em geral representado por algum órgão da administração direta — e empresa pública concessionária, há certo grau de identidade ou superposição, pois via de regra ambos estão vinculados a um mesmo ministério ou secretaria de Estado. Com isso, desvirtua-se a função regulamentadora e fiscalizadora do poder concedente em relação à concessionária. Eventualmente, o poder concedente pode, em alguns casos, manter-se como órgão ativo e rigoroso; é mais provável, no entanto, que o vínculo comum a uma autoridade superior imponha certa solidariedade entre poder concedente e concessionária, assim como é possível que a concessionária, por seu particular poder financeiro, possa exercer certo controle sobre o poder concedente.

O desvirtuamento do regime de concessões não se limita a este aspecto de regulamentação e fiscalização. Algumas das cláusulas clássicas dos contratos de concessão — e que tinham função precisa dentro do regime e da doutrina — praticamente perdem seu significado. Lembremos apenas dois exemplos típicos: a definição do prazo de vigência da concessão e as condições para a reversão dos bens ao patrimônio do Estado perdem sua eficácia quando o concessionário é uma empresa pública. Mesmo a questão da fixação da tarifa ganha novos contornos uma vez que sua eventual insuficiência passa, via de regra, a ser compensada por subsídios do Governo.

Paralelamente, emergem novos problemas ligados principalmente aos vínculos das concessionárias com os planos nacionais de desenvolvimento (dos quais passam a ser quase sempre instrumentos) e às dificuldades decorrentes de complexo processo de estatização (como as polêmicas a respeito da eficiência da empresa pública, sobre o controle das empresas pelo Governo e pela Sociedade, o debate estatização x privatização).

Com esta breve nota pretende-se chamar atenção para o seguinte problema: o regime de concessões, como formulado nos anos 20 a 40 deste século está voltado à realidade distinta daquela que vivemos hoje. Pretender aplicá-lo integralmente talvez conduza a resultados não esperados e não desejados diante da ausência dos pressupostos originais em que se fundamentava.

Nem por isso se justifica o abandono puro e simples da doutrina ali elaborada mesmo porque muitos elementos ainda estão presentes de modo formal ou real nos dias de hoje.

Por esse motivo, é preciso ter em mente conceitos e definições sedimentados na doutrina de concessões de serviços públicos a fim de buscar a atualização do regime e da doutrina. Este o sentido da reflexão proposta por esta breve nota, lembrando que aqui a recuperação da história das concessões e da doutrina de concessões tem a função analítica de identificar os elementos da doutrina e do regime de concessões que se tornaram anacrônicos e que demandam hoje novas formulações.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS UM ENFOQUE JURÍDICO

2.1. Aspectos Gerais, Breve Histórico e Colocação da Questão

A doutrina tradicional tem encontrado grande dificuldade na busca de um conceito de serviço público, especialmente a partir do momento em que o Estado extrapola os limites do que se chamou "Serviços Públicos" — Segurança Interna e Externa, Administração da Justiça e elaboração das Leis ⁽¹⁾ — passando a exercer atividades anteriormente exploradas pelos cidadãos, pelo setor privado. Qual seria o traço caracterizador de uma atividade como serviço público?

No liberalismo, o Estado detinha naturalmente algumas atribuições destinadas ao progresso da sociedade, envolvendo, portanto, o interesse comum. Adam Smith ⁽²⁾ anota, entre os deveres do Estado, o de erigir e manter certas obras e certas instituições públicas que nunca despertariam o interesse privado, além de assegurar a segurança do grupo social e a administração da Justiça. Dentre as limitadas funções do Estado estaria, então, a de assegurar a prestação de certos serviços essenciais, não se notando, aí, qualquer distinção, mais tarde desenvolvida, entre função pública, atividade administrativa e serviço público (cujo conceito não deve estender-se às atividades que não geram prestações de caráter econômico ou cultural) ⁽³⁾. Com a presença do Estado em áreas até então a ele estranhas, a intuitiva noção de serviço público confundiu os estudiosos, tendo surgido diversas teorias a respeito do tema, todas elas buscando uma definição dogmática com significado preciso.

Surgem, assim, as escolas negativistas do serviço público e institucional ⁽⁴⁾. A escola negativista propugna exclusão da noção de serviço público da esfera do direito administrativo por ser de conteúdo indefinido e problemático. A ela pertencem Berthelémy e Jean Rivero, tratadistas franceses. Por outro lado, a escola do serviço público, composta por Deguit, Bonnano, Jêze, Rolland, considera fundamental e imprescindível ao direito a noção de SP. Deguit chega a propor que a noção de SP substitui o próprio conceito de soberania. A escola institucional, por seu turno, entende consistir o SP na objetivação da potestade pública em instituições administrativas ⁽⁵⁾.

Dizer, por exemplo, que "administrar é gerir SP" ou que o "Estado é uma cooperação de SP", ou, ainda, que "através do SP o Estado busca satisfazer necessidades de interesse geral" ⁽⁶⁾ não esclarece o conteúdo, ou melhor, não deixa transparecer quais atividades constituem sem qualquer hesitação SP.

Várias são as fórmulas propostas, inclusive por autores nacionais, com o fim de precisar um conceito jurídico de SP. Todas elas manipulam conceitos na mesma forma, ambíguos e vagos, como interesse social, interesse público, interesse coletivo, necessidade pública, os quais também necessitam prévio esclarecimento.

2.2. Noções Básicas: Interesse Privado, Interesse Coletivo, Interesse Público e Necessidade Pública

O interesse é dito privado quando próprio e individual de uma pessoa, o qual lhe é diretamente afeto e a seus bens e direitos, sendo tutelado pelo direito privado ⁽⁷⁾. Ao lado deste interesse próprio de cada indivíduo, surgem interesses relativos a um grupo de pessoas, que são os interesses coletivos. Se estes interesses coletivos forem submetidos à disciplina publicística serão de interesse público, do contrário será interesse privado. O interes-

se coletivo é a matéria-prima sobre a qual o legislador constrói a noção de interesse público (8).

O interesse social e a necessidade social não se confundem com o interesse público ou com necessidade pública. O interesse público nasce do reconhecimento, pelo Estado, da relevância de um interesse social ou coletivo. Assim também, a necessidade pública é a que for tida como preponderante pelo poder público, que resolve atendê-la. Atente-se para o fato de que muitas vezes o Estado pode agir em desacordo com o interesse ou necessidade do campo social: neste caso o "interesse público" seria mera expressão do interesse do Estado" (9). Desta forma, existe uma conotação histórico-política nos critérios que definem a necessidade pública.

Deve-se distinguir, também, a necessidade coletiva da necessidade geral, dado que esta última possui âmbito mais dilatado. São as necessidades coletivas que embasam a atividade da administração pública (10).

2.3. Discussões sobre o Conceito de Serviços Públicos: Posição Tradicional

O serviço público seria aquela atividade desenvolvida com o fim precípua de satisfazer uma necessidade pública, atendendo aos interesses de uma coletividade e beneficiando indistintamente um número indeterminado de pessoas. Esta colocação bastante simplista parece resolver o problema de conceituação de SP, mas, na realidade, através dela não logramos elencar todas as atividades que comporiam o rol dos serviços públicos.

A doutrina propõe alguns critérios para conceituação de SP os quais poderiam ser arrolados em 5 grupos, a saber: 1.º execução pelo Estado; 2.º finalidade; 3.º identificação com o direito administrativo; 4.º idéia de poder público; 5.º regime jurídico determinado pelo Estado (11). Todos estes critérios são passíveis de críticas, mas a cada um deles prenderam-se grupos de doutrinadores.

De acordo com o primeiro critério, a caracterização de um serviço como público decorre da circunstância de estar, a atividade, sendo prestada pelo Estado. Este não é um parâmetro adequado, pois ignora a prestação de SP por terceiros (Administração Indireta) e o exercício, pelo Estado, de atividades manifestamente típicas do setor privado (intervenção do Estado no domínio econômico).

A finalidade do serviço, a satisfação de necessidades coletivas, também, não é, por si só, suficiente para dar-lhe o atributo "público", pois não são poucas as atividades que satisfazem interesses públicos, as que são oferecidas por particulares (saúde, por exemplo).

A identificação do SP com o direito administrativo não esclarece a natureza e o conteúdo do primeiro; trata-se, antes, de um silogismo.

Por outro lado, a idéia de poder público e o regime jurídico não bastam para precisar o teor da expressão "serviço público", pois estes critérios, com os outros, superestimam apenas um aspecto de uma realidade muito complexa (12).

A conjugação de dois ou mais destes critérios tem levado à afirmação de definições definitivas. A vinculação orgânica do Estado (Poder Público) e a finalidade pública, formam, no entender de E. Gualazzi (13), "Uma acepção latíssima de SP" que dispensa outras considerações, como, por exemplo, acerca do regime jurídico a que é submetida a atividade.

2.4. Crítica

Os estudos dogmáticos sobre a matéria têm levado à algumas conclusões. Bandeira de Mello afirma ser SP toda

atividade que o Estado considera como tal, visando determinados fins a serem atingidos, de acordo com a constituição federal (14). Para o Professor Cretella, serviço público é aquilo que a lei diz que é, ou ainda, é toda atividade que o Estado exerce, direta ou indiretamente, para satisfação das necessidades públicas, mediante procedimento peculiar ao direito público, derogatório e exorbitante do direito comum (15).

Estas noções, no fundo, vinculam a finalidade do serviço, o poder público e o regime jurídico a que é submetido, mas são de tal forma genéricas que não nos conduzem à um foco de luz.

Outros critérios mais ligados à maternidade do serviço seriam a essencialidade e o monopólio (16), além do interesse público e da intensa regulamentação, que dariam à atividade a caracterização de SP.

2.5. Posição do Prof. Eros Grau

Abordando um outro aspecto da matéria, a noção de SP pode ser obtida através do estudo das atividades econômicas exercidas pelo Estado, distinguindo-se nestas aquelas que caracterizam verdadeira intervenção do Estado do domínio econômico, desenvolvendo atividade econômica própria do setor privado, e aquelas que constituem SP. Esta discussão é apresentada pelo Prof. Eros Grau em diversos trabalhos seus (17).

Nesta concepção, a fronteira entre SP e atividade especulativa (econômica, própria do setor privado, de acordo com o já citado no art. 170 da CF em vigor) desloca-se para um ou outro lado, conforme a capacidade política de reivindicação dos empresários ou do grupo como um todo. Aquilo que não respeitar o interesse da iniciativa privada pode ser gerido pelo Estado como SP; por outro lado, a satisfação de determinadas necessidades tidas como essenciais pela sociedade, sendo inconveniente ou inadmissível sua exploração especulativa, também pode ser assumida pelo Estado, de acordo com o poder político de cada segmento social.

2.6. Diferenciação de serviço público da atividade econômica.

Diferenciado o serviço público da atividade econômica do Estado, notamos no próprio âmbito da administração a confusão da noção de função pública, atividade administrativa, função governamental e serviço público.

As atividades materiais da administração que proporcionam fruição direta pelos administrados constituem os serviços públicos; as atividades jurídicas são as funções públicas administrativas (21).

Das atividades típicas do Estado, são administrativas aquelas que não compreendem as funções legislativas e institucional; dentre as prestações que oferece, podemos destacar a polícia administrativa; o incremento às atividades privadas de interesse coletivo; a garantia conferida a certos atos e fatos na vida particular; a prestação de utilidades e comodidades aos administrados, as quais configuram SP. (22)

Noutra acepção, tem-se que o serviço administrativo é espécie de SP e "pode afirmar-se que a União presta, por excelência, serviços públicos legislativos e judiciários" (23), abrangendo, "latu sensu", todas as funções estatais, e, "conforme o grau de submissão maior ou menor do serviço do regime administrativo, temos várias modalidades de SP que se localizam numa escala hierárquica: 1.º Serviços públicos administrativos ou serviços públicos propriamente ditos, submetidos a um regime jurídico de direito público ou regime jurídico administrativo puro,

com uma série de prerrogativas e sujeições, informado por princípios publicísticos; 2.º Serviços públicos industriais e comerciais, aos quais se costuma acrescentar os denominados serviços sociais; 3.º Serviços Judiciários" (24). Note-se que esta posição é contrária às apresentadas acima. São serviços administrativos, neste raciocínio aqueles exercidos pelo Estado, através de regime jurídico publicístico, categorial ou privatístico. O serviço administrativo constitui, então, o complexo de todas as atividades geridas pelo Estado com finalidades político-sociais, sendo irrelevante o regime jurídico adotado (25).

Cabe também diferenciar SP de serviço de utilidade pública. A rigor, qualquer serviço tem uma utilidade pública, ou seja, uma utilidade dirigida à um público, à uma coletividade determinada. Os serviços ditos "de utilidade pública" dirigem-se a um dado número de pessoas, atendendo a um interesse coletivo. O serviço de utilidade pública é aquele que, necessariamente, não se destina à toda comunidade, mas apenas à uma parcela, tendo amplo efeito externo, uma ampla externalidade positiva. Já os SP atendem a um interesse público, favorecendo um número indeterminado de pessoas. Dirigem-se indistintamente à todo o grupo social GUALAZZI p. 99 (26). O Estado desempenha atividades que lhe são naturalmente afetas desde o liberalismo e outras decorrentes de sua crescente intervenção no domínio econômico, por participação, absorção ou direção.

Vimos serem as funções típicas do Estado, chamadas SP próprios, das demais, nem todas constituem SP. A difícil consolidação de um conceito de SP levou-nos a discorrer sobre as principais doutrinas e aspectos da atividade de SP que acima buscamos aprofundar. Modernamente dois traços distinguem-se no exercício de função dita SP: 1.º A atividade seja de importância primordial para o grupo social (essencialidade); 2.º A iniciativa privada não está apta ou não vê interesse no oferecimento de prestação pública, devendo, então, o Estado assumi-la para garantir a qualidade e eficiência do SP, podendo, neste caso, utilizar-se do regime de monopólio previsto no art. 163 da vigente lei fundamental (27). Essa segunda hipótese configura, para outro autor, iniciativa econômica ou atividade econômica "strito sensu" própria do setor privado e excepcionalmente exercida pelo Estado e à qual contrapõe-se o dever estatal de prestação de SP. (28).

Ao lado das atividades de exploração econômica privada temos, em caráter suplementar, a pública e, contrapondo-se a elas, o SP.

2.7. Serviços Públicos na Constituição Federal: Formas de Prestação dos Serviços Públicos.

A própria CF traz algumas prestações às quais atribui a condição de SP. Outras atividades são alçadas a essa categoria através de expressa disposição de lei. Destes SP, alguns são privativos do Estado, que deverá prestá-lo diretamente, através de autarquia ou, indiretamente, por concessão. Há, ainda, atividades que, se exercidas pelo Estado em regime de direito público, configurarão SP, mas se forem desenvolvidas por particulares, configurarão atividade particular. (p. ex., Saúde e Educação).

Resumindo, em nossa sistemática jurídica há serviços que: a) não podem ser tidos como SP (iniciativa privada); b) são obrigatoriamente SP (SP típicos) ou c) podem ser SP (29).

Os SP podem, como dissemos, ser prestados diretamente pelo Estado, através dos órgãos da Administração (Administração Direta Centralizada); através de autarquias, fundações ou consórcios de direito público (Administração Direta Descentralizada) ou através de pessoas de direito privado (Administração Indireta). (30). Assim, o poder público pode prestar um SP centralizada ou des-

centralizadamente. Neste segundo caso, pode ocorrer a transferência da titularidade do SP à uma pessoa de direito público, especialmente criada para este fim, ou seja, autarquias; ou apenas o desempenho da atividade é conferido à pessoa jurídica de direito privado através de concessão ou de permissão de SP.

2.8. As Autarquias

Antes de tratarmos da concessão de serviços públicos, cabem algumas colocações sobre as autarquias.

Autarquia é uma pessoa jurídica de direito público com capacidade exclusivamente administrativa que titularizam, em nome próprio, direitos, obrigações e interesses públicos-estatais.

As autarquias são criadas por lei com uma finalidade específica, em função da qual lhes são atribuídas algumas prerrogativas, oponíveis, inclusive, ao próprio Estado. Reversamente, sujeitam-se ao controle administrativo ou à tutela estatal, visando conformá-las ao exato cumprimento de seus fins próprios.

Para José Cretella Jr., as autarquias integram a Administração Indireta do Estado (31). Ao contrário, Eros Grau designa-as como Administração Direta Descentralizada, conforme mencionado linhas acima. Assim também o faz Bandeira de Mello (32).

As autarquias podem ser federais, estaduais ou municipais; ter a forma de fundações ou corporações públicas, ter competência territorial ou de serviço. A este assunto retornaremos em outro tópico do trabalho.

2.9. Noções sobre Concessão de Serviços Públicos

O Estado vem, como dissemos, tradicionalmente, utilizando-se de autarquias ou do instituto das concessões ou permissões para oferecer serviços à sociedade.

A concessão é o ato pelo qual o poder público transfere o exercício de um serviço de sua responsabilidade a uma pessoa de direito privado, que assumirá os riscos da atividade e será remunerado diretamente pelos usuários.

Somente podem ser dados em concessão os serviços que não dependam da utilização da força coercitiva estatal e comportem remuneração direta, ou seja, aqueles que comportam especificação lucrativa e implicam, em geral, na utilização de bens do domínio público (33).

Frize-se que a Administração só transfere o direito ao exercício de uma atividade que normalmente lhe compete, delega o poder de exercício "porque os poderes como tais não podem, por nenhum título, ser transferidos pelos entes públicos a outros sujeitos" (34). Constitui, em poucas palavras, o exercício privado de funções públicas.

Numa noção mais completa, temos que "entende-se por concessão de serviço público o ato complexo através do qual o Estado atribui a alguém o exercício de um SP e este aceita prestá-lo em nome do poder público, sob condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Estado, mas por sua conta, riscos e perícias, remunerando-se pela cobrança de tarifas diretamente aos usuários do serviço e tendo a garantia de um equilíbrio econômico financeiro" (35).

Através da concessão, dá-se ao sujeito um poder jurídico sobre uma manifestação da Administração pública (36). "Existe concessão quando a lei concede a um particular o exercício de uma atividade que monopoliza, que repousa sobre um ato de soberania unilateral, cuidador de direitos, e o ato de concessão determina, conforme as disposições da lei, os direitos e as obrigações do empresário

com a administração pública" (37). É um modo de gestão de serviço público.

O instituto da concessão surgiu como uma opção para que o Estado liberal provesse certas necessidades essenciais da sociedade. É a forma clássica, largamente difundida, que supre uma incapacidade da máquina estatal no oferecimento de SP. A grande vantagem deste Instituto é que o Estado não precisa investir, inverter recursos próprios, muito embora tenha ocorrido uma evolução no sentido de obrigar o poder público a participar das perdas da exploração do SP concedido.

2.10. Natureza Jurídica da Concessão

A concessão é um ato jurídico complexo que contém cláusulas de natureza regulamentar que fixam a organização, o funcionamento do serviço, são elaboradas unilateralmente pelo poder concedente e podem por ele ser livremente alteradas; e cláusulas contratuais que determinam, basicamente, o equilíbrio da equação econômico-financeira da concessão. (38)

As cláusulas que disciplinam a organização, o funcionamento, o prazo e as tarifas do serviço concedido constituem a lei do serviço, achando-se a concessionária, em situação geral e impessoal, gozando o Estado, em defesa do interesse público, do direito de alterar esta regulamentação, vinculado, apenas, ao equilíbrio do contrato, pois se por um lado o Estado visa a boa prestação do SP, por outro, o particular pretende, com esta atividade, obter lucro.

A concessão é um ato "intuitu personae", ou seja, o concessionário é escolhido em virtude de seus atributos pessoais, através de um processo de licitação. Ao concessionário, portanto, é vetada a transferência do contrato de concessão, ainda se contar com a anuência do poder concedente, pois desta forma estará sendo despertado o princípio da licitação.

A outorga da concessão é feita pela pessoa jurídica de direito público titular do poder-dever de execução do SP mediante autorização legislativa (39). A lei autoriza a concessão e delimita a amplitude do contrato a ser formado; o regulamento, por decreto, estabelece as condições de execução do serviço por delegação ao concessionário vencedor da concorrência (40)

2.11. O Poder Concedente

O poder concedente apenas delega a execução do serviço, permanecendo titular do direito de explorá-lo diretamente ou através de órgãos da administração indireta, quando a qualidade do serviço prestado pelo concessionário não atender ao interesse público. São faculdades do concedente: poder de inspeção e fiscalização do serviço; poder de alteração unilateral das cláusulas regulamentares, respeitado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; poder de extinguir a concessão antes de findo o prazo pactuado, através da encampação do serviço, mediante indenização do concessionário.

A encampação da atividade é sempre feita em atenção ao princípio da continuidade do SP, que autoriza o concedente a reassumir a obrigação de prestá-lo, passando, inclusive, a gerir os bens do concessionário (41).

2.12. O Concessionário dos Serviços Públicos

O concessionário de SP é a pessoa de direito privado (Administração Indireta), a quem é transferido o exercício de uma função pública. Os particulares, investidos em po-

deres públicos, somente podem exercê-los em virtude de uma concessão pelo Estado, mediante autorização expressa em lei.

O concessionário tem direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e, para alguns autores, ao respeito ao lapso temporal do contrato, pois teria ele direito adquirido a prestar o serviço durante todo tempo pactuado. Outros entendem ser o prazo integrante das cláusulas regulamentares da concessão.

O concessionário, a quem foi delegado o exercício de uma função pública, a gestão de um serviço público, recebe uma "série de privilégios, poderes e prerrogativas de direito público, entre as quais se podem destacar a execução de desapropriações necessárias ao serviço, a ocupação do domínio público, isenções tributárias, estabelecimento de servidões administrativas, exercício de poder de polícia no âmbito da concessão" (42).

O Estado, para garantir a qualidade do serviço prestado, pode subvencionar a atividade, conceder monopólios, assegurar um lucro mínimo ao concessionário, etc..

Atualmente, os SP são desempenhados indiretamente, também, através de empresas públicas ou sociedades de economia mista. Nestes casos, nem sempre existe uma lei de concessão distinta da lei de criação da empresa, circunstância que provocou, na doutrina, a criação da figura da "delegada de SP" — uma empresa da qual participa preponderantemente o capital público, criada com o fim precípua (único) de prestar um determinado serviço, originalmente afeto à Administração central. Desta forma, as empresas delegadas de SP nascem por exclusivo alvitre do poder público, a quem ficam vinculadas, não gozando, por isto, de nenhuma autonomia. (43). Deste assunto, cuidaremos mais detidamente em capítulo dedicado ao estudo das empresas públicas.

2.13. Forma de Outorga do Serviço por Concessão

A autorização legal é essencial à existência da concessão. É o legislativo que permite ao executivo prestar o SP por via indireta, através deste tipo de delegação de atribuição pública. A atividade administrativa é integralmente submissa ao princípio da legalidade.

A faculdade de conceder a gestão de um serviço pertence ao Legislativo pois, em geral, além do interesse público, a concessão envolve monopólio ou privilégio de exploração fiscais.

A lei autorizadora da concessão pode conter disposições relativas à forma, natureza e extensão do serviço, o que, posteriormente, deverá constar do termo de adjudicação a ser firmado pelo concedente e concessionário.

Inexiste lei federal traçando regras gerais a todos os tipos de serviços possíveis de serem prestados de forma indireta: cada um tem seu desempenho regulado por leis federais, estaduais ou municipais, conforme a competência de cada uma dessas esferas, específicas a cada uma das diferentes atividades a serem concedidas. Além disto, os preceitos peculiares a cada serviço, os detalhes do processo de concorrência, a elaboração do contrato e o controle da sua execução ficam a cargo do Executivo.

A Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica dos Municípios pode exigir **quorum** mínimo de parlamentares, para aprovação da lei que permite a outorga de concessão, como é o caso da Lei Orgânica dos Municípios de São Paulo, que exige voto de dois terços dos membros da Câmara, sob pena de nulidade da autorização.

Com a autorização legislativa, o Executivo, através de Decreto ou Decreto Lei, dita as cláusulas regulamentares da concessão. Após a publicação do ato do Executivo, é

iniciada a concorrência pública para escolha do concessionário, a qual deve atender às regras gerais das licitações. Pode, a Administração, entretanto, manter prévios entendimentos com alguma empresa tendo em vista o oferecimento do serviço em questão "desde que a concorrência seja levada a efeito, realmente, dentro do prazo dilatado, com ampla publicidade e precisa fixação das condições do serviço a fim de permitir que todas as pessoas, acaso interessadas, possam comparecer a ela, apresentando as suas propostas.

A licitação é aberta com a publicação de editais contendo a finalidade e objetivos da concessão; a natureza do serviço a ser concedido; forma de prestação, duração e local onde será prestado o serviço; bases de cálculo das tarifas; condições de fiscalização; privilégios oferecidos, condições de encampação, resgate e reversão dos bens; regime de caução.

Para a elaboração dos editais e posterior julgamento das propostas, a Administração necessita de estudos técnicos acurados, incluindo planejamento do serviço e projeção de sua evolução futura, que é elaborado por técnicos funcionários públicos ou por empresas especializadas. Se este estudo preceder a fase legislativa, a lei de autorização pode conter disposições pormenorizadas sobre a futura concessão.

Dentro do prazo estabelecido no edital, as propostas devem ser apresentadas pelos interessados. Esgotado este período, a Administração julga as propostas recebidas levando em conta a qualificação técnica, econômica e moral do proponente; o investimento e a tarifa pretendida tendo em vista o equilíbrio financeiro do contrato, sendo inadmissível uma proposta de realização do serviço em caráter deficitário em virtude do art. 160 da vigente Constituição Federal; o prazo considerado necessário para amortização do capital investido. Após criteriosa análise, é escolhida a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela "que apresentar a segurança de melhor serviço e de sua permanente modernização, mediante tarifas razoáveis, mas possibilitadoras da manutenção e aprimoramento das instalações do concessionário, no objetivo de prestar à população um serviço tanto quanto possível perfeito e ajustado às necessidades sociais".

A outorga da concessão é ato discricionário do Poder Público que analisa as propostas administrativas, insuscetível de qualquer reapreciação pelo judiciário, exceto nos casos de ilegalidade ou ilicitude do ato.

Bibliografia utilizada

- 1) Cretella Jr. J. — "Serviços comerciais e industriais do Estado", in Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, dezembro 1977, vol. 11, pág. 81.
- 2) "The nature and causes of the wealth of nations London", Cadel, 1811, 742, apud Alberto Venancio F.º, "A Intervenção do Estado no Domínio Econômico", 1968, RJ, pág. 6.
- 3) Bielsa, Rafael "Ciência de La Administracion", apud José Cretella Jr., "Adm. Ind. Brasileira", Forense, RJ, 1980, pág. 28.
- 4) GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho "Serviços Comerciais, Industriais e Internacionais do Estado" Ed. RJ, SP, 1985, pág. 79.
- 5) Cretella Jr., J. "Adm. Ind." cit., pág. 27 e seg.
- 6) Idem, ibidem.
- 7) Cretella Jr., J., Enc. Saraiva do Direito, vol.
- 8) Bandeira de Mello, Celso Antonio — "Prestação de SP e Administração Indireta" Ed. RJ, SP, 1973, pág. 94.
- 9) Grau, Eros Roberto "Elementos de Direito Econômico", Ed. RT, SP, 1981, págs. 59 e 97.
- 10) Cretella, "Adm. Ind.", op. cit. pág. 48.
- 11) Idem, pág. 46.
- 12) Idem, pág. 49.
- 13) Op. cit. pág. 81.
- 14) Op. cit. pág. 18 e
- 15) Op. cit. pág. 60.
- 16) Anhaia Mello, Luiz de — "O problema Econômico dos Serviços de Utilidade Pública", PMSP, SP, 1940.
- 17) Grau, Eros Roberto, Verbete "SP (Desenvolvimento Econômico)", Enc. Saraiva do Direito, vol. pág.; "Elementos..." op. cit. pág. , "Desistência na Desapropriação de Ações" — Pareceres — In RJ, vol. 588.
- 21) Bandeira de Mello, CA, op. cit. nota 1, pág. 2.
- 22) Idem, Ibidem, págs. 16 a 18.
- 23) Cretella Jr., José, "Serviços Comerciais e Ind. do Estado", cit.
- 24) Cretella Jr., J. — "Adm. Indireta", cit. págs. 51, 55.
- 25) GUALAZZI, op. cit. págs. 90 e 87.
- 26) Idem, Ibidem pág. 99.
- 27) Pinto, Bilac — "O Declínio das Sociedades de Economia Mista e o Advento das Modernas Empresas Públicas" — in RDA, vol. 32 pág. 1.
- 28) Grau, ER., op. loc. cit.
- 29) Bandeira de Mello, C.A., "Prestação de SP" op. cit. pág. 27.
- 30) Grau, Eros Roberto — "Considerações a propósito das sociedades de economia mista", Revista de Direito Público, vol. pág. 113 e
- 31) Op. cit.
- 32) Op. cit. pág. 87.
- 33) Barros Jr., op. cit. p. 11.
- 34) Barros Jr., Carlos Jr., de — "A Concessão de SP", in RDA 11: 10-21: RJ; jan./mar., 1973.
- 35) Bandeira de Mello, "Prestação de SP..." — cit. pág. 35.
- 36) Otto Mayer, "Le Droit Administration Allemand", ed. Francesa, GIAND et BRIERE, 1906, pág. 153, Apud Rodolfo Bullrich, "Concession de Servicios Públicos", Libreria Y Casa Editora de Jesus Menendez, Buenos Aires, 1936, pág. 38.
- 37) Fleiner, Fritz, "Los Principios Generales del Derecho Administrativo Aleman", tradução francesa de Eisenmann, ed. Delagrave, 1933, pág. 212.
- 38) Rivero, Jean "Droit Administratif", Danoz, 1975, 7.ª ed., Paris, pág. 443 e seg.
- 39) Barros, Jr., op. cit., pág. 14.
- 40) Meirelles, Hely Lopes — "Licitação e Contrato Administrativo", ed. RT, SP, 1985, 6.ª edição, pág. 279.
- 41) Seabra Fagundes, Miguel — "Da Encampação nas Concessões de SP", in RDP 74, pág. 38 e seg.
- 42) Barros Jr., op. cit. pág. 16.
- 43) Ataliba, Geraldo — "Finanças das Empresas Municipais", in RDP, vol. 73, pág. 202.

3. Concessões e Serviços Públicos nas Constituições Brasileiras

3. Concessões e Serviços Públicos nas Constituições Brasileiras de 1946, de 1967/69 e no anteprojeto de 1986

O objetivo deste documento de trabalho é fixar a amplitude com que o tema concessões/serviços públicos tem sido tratado nas Constituições brasileiras recentes. Ao definir a abrangência deste documento, optamos pelo seguinte procedimento: anotar e discutir tópicos (artigos ou títulos da Constituição) que, mesmo indiretamente, estejam relacionados ao tema central, a fim de permitir a colocação do assunto numa perspectiva razoavelmente ampla. Não foi possível, neste passo, uma análise absolutamente abrangente que possibilitasse, por exemplo, definir os princípios "filosóficos" inscritos em cada Constituição e sua projeção sobre o aspecto específico ao estudo (concessões, serviços públicos): esta reflexão pode ser tentada, embora caiba ao grupo decidir sobre sua necessidade e sua urgência.

Por outro lado, alguns aspectos apenas indicados nas Constituições deixam, às leis subseqüentes, vasto campo para definições complementares. Neste documento, apenas levantamos os temas cujo aprofundamento posterior deverá também ser decidido pelo grupo.

Com estas observações preliminares, podemos iniciar a breve discussão dos assuntos considerados relevantes.

3.1 Bens da União e Bens dos Estados

Este tema aparece em todas as Constituições republicanas. Nas Constituições recentes nota-se a tendência a incluir, entre os bens da União, novos elementos, ao passo que os bens do Estado continuam com a mesma definição. Não nos parece, no entanto, que se trate, neste ponto, de maior intervenção do Estado Federal, e sim de que a evolução recente "valorizou" bens que, anteriormente, não eram objeto de preocupações maiores. Assim:

Constituição de 1946 — artigos 34 e 35: inclui entre os bens da União: lagos e correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro e ainda as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países. Inclui também as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro.

Entre os bens do Estado incluem-se os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual.

Estes elementos da Constituição de 1946 repetem-se, com alterações menores, nas de 1967 (arts. 4.º e 5.º) e na de 1969 (arts. 4.º e 5.º). Nessas duas Constituições há, no entanto, acréscimos aos bens da União representados por: plataforma submarina, terras ocupadas pelos silvícolas, os bens que atualmente pertencem à União e também o mar territorial (este último, apenas no de 1969).

Embora relacionada com este tema, a questão de profundidade do subsolo e das quedas d'água aparece, nas Constituições de 1946, 1967 e 1969, dentro do título Ordem Econômica e Social (e não nas definições do Estado Federal e dos Estados Federados feita, em geral, logo ao início do texto). O princípio geral é comum às três Constituições, com pequenas diferenças de redação. Por exemplo, na de 1946:

Art. 152. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 153. O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma de lei.

Com pequenas alterações, a Constituição de 1967 (art. 161) e a de 1969 (art. 168) mantêm o princípio estabelecido na de 1946.

Curiosamente, o anteprojeto de 1986 incorpora este elemento da Ordem Econômica e Social das Constituições anteriores na própria definição dos bens da União.

Assim, além dos itens já definidos em 1969 (embora agora com mais minúcia (ver art. 71 do anteprojeto) estão incluídos entre os bens da União os recursos do subsolo, o mar territorial e patrimonial, o espaço aéreo, as cavidades naturais subterrâneas. Define ainda no parágrafo único que a faixa de fronteira terá 100 quilômetros de largura.

A pergunta que fica destas observações é se o anteprojeto atual efetivamente amplia a conceituação de "bens da União" ou se simplesmente formaliza uma situação existente de fato e consensualmente aceita. Do ponto de vista das concessões, é claro que a definição de um bem como público implica um certo tipo de "autorização" do poder que tem o domínio desse bem para sua eventual exploração.

3.2 Competência da União

Nesse item que trata tanto da competência "executiva" quanto "legislativa" da União, os serviços públicos e as concessões passam a aparecer de forma explícita.

As especificações mais minuciosas nas Constituições mais recentes parece corresponder também intervenção mais profunda da União em algumas atividades.

Na Constituição de 1946 estabelece-se de forma muito geral:

Art. 5.º Compete à União (entre outros itens):

X — estabelecer o plano nacional de viação;

XI — manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços telegráficos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que ligam portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado.

Ao compararmos este artigo da Constituição de 1946 com o correspondente da de 1967 (que é semelhante à de 1969), observamos que:

Art. 8.º Compete à União:

Itens X e XI semelhantes aos da de 1946 (estabelece o plano nacional de viação e mantém o Serviço Postal e o Correio Aéreo Nacional).

Já o item XV (explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão) inclui: a) os serviços de telecomunicações; b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza; c) a navegação aérea; d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado ou Território.

A aparente semelhança entre o arrolamento de 1946 e o de 1967 esconde, talvez, importante diferença. Em 1946, a conotação parece ser de atribuir à União o "controle" (direto ou por concessão) de atividades cujo âmbito supere a área de um Estado federado ou que coloque em jogo relações internacionais.

Na de 1967, a conotação parece ser a de atribuir à União determinadas atividades que dizem respeito aos interesses do Estado Nacional, independentemente de sua abrangência geográfico-jurisdicional.

Note-se, em especial, que em 1946 não entra na competência da União a exploração (direta ou por concessão) dos serviços de energia elétrica, o que é tópico específico do art. 8.º da Constituição de 1967. É certo que em 1946 as instalações elétricas eram todas ou quase todas de âmbito municipal ou estadual (Furnas parece ser a primeira que envolve mais de um Estado, na década de 1950). Mesmo assim, na Constituição de 1967 a conotação é abrangente, ou seja, qualquer instalação de energia elétrica deve ser objeto de exploração pela União (diretamente ou por concessão).

O anteprojeto 1986 reafirma essa tendência. Em seu art. 72 (compete à União Federal) inclui:

VIII — estabelecer os planos nacionais de viação, transportes, habitação e informática;

XIV — manter o Serviço Postal e o Correio Aéreo Nacional;

XVI — explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza (exceto os de potência reduzida);

c) a navegação aérea, aeroespacial e a utilização de infra-estrutura portuária;

d) as vias de transporte entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza.

Mais uma vez, mantém-se a semelhança aparente com a Constituição de 1946, mas amplia-se a abrangência de competência da União, ao nosso ver, no sentido antes apontado: à União compete explorar determinadas atividades como "representante" do interesse do Estado Nacional e não mais, (como em 1946) como elemento que se sobrepõe às competências jurisdicionais dos Estados Federados.

A mesma tendência pode ser observada em relação à competência "legislativa" da União (ver: Constituição 1946 — art. 5.º, alínea XV; Constituição 1967 — art. 8.º, alínea XVII; anteprojeto de 1986 — art. 73).

Este tópico propõe, de modo geral, duas questões:

a) avaliar a necessidade de ampliação da competência da União;

b) avaliar, em cada caso de serviços públicos, a adequação da competência à União, aos Estados ou aos Municípios;

(Obs.: aos Municípios, as Constituições reservam o direito de "organizar" os serviços públicos locais; aos Estados, em geral, "os poderes que implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição" — art. 82 do anteprojeto de 86).

3.3 Disposições Gerais de "Ordem Econômica" que dizem respeito às concessões de serviços públicos

a) Monopólios:

A figura do monopólio de determinada atividade está presente em todos os textos examinados. Curiosamente, ela se torna menos clara (ou mais disfarçada) nas Constituições mais recentes (e no anteprojeto atual):

Constituição de 1946 — art. 146. — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção

terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Constituição de 1967 — art. 157 (semelhante à de 1969 — art. 163). — São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Anteprojeto de 1986 — art. 319. — A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediada ou imediata, revestindo a forma de controle, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ 3.º A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária, conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio será criado em lei especial.

No nível de generalidade em que se coloca, a rigor qualquer atividade poderá ser transformada em monopólio da União. Apesar de o anteprojeto/86 ter "suavizado" a forma pela qual o monopólio se torna possível, sua abrangência não parece efetivamente se reduzir em relação às Constituições anteriores.

(Obs.: Registrar que: Constituição de 1967, art. 162; Constituição de 1969, art. 320; anteprojeto — monopólio, pesquisa e lavra de petróleo (no de 1967 e 1969) e também de refinação, processamento, transporte marítimo e em condutor no anteprojeto/86).

b) restrições ao capital estrangeiro:

Restrições maiores ou menores à presença de capital estrangeiro em determinadas atividades estão presentes nas Constituições analisadas:

Constituição de 1946. art. 153 — § 1.º As autorizações ou concessões (para o aproveitamento de recursos minerais e de energia hidráulica) serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País...

Art. 155. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Art. 160. É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, as sociedades anônimas por ações ou portador e a estrangeiros (...)

Constituição de 1967 (semelhante à de 1969):

Art. 161 — § 1.º A exploração e o aproveitamento de jazidas, minas potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma de lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

Art. 165. A navegação de cabotagem é privativa de navios nacionais (exatamente como na de 1946).

Art. 166. São vedadas a propriedade e administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de radiodifusão.

(Obs.: I — a estrangeiros; II — a sociedade por ação ao portador; III — a sociedade que tenha, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos).

No anteprojeto, a questão do capital estrangeiro é abordada de forma bem mais ampla. Estabelece no:

Art. 321. A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro.

Art. 322. Define os princípios que a lei reguladora deverá obedecer: função supletiva do capital estrangeiro, regime especial de remessa de juros e outras rendas; proibição de transferência a estrangeiros de terras onde existam jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica.

No art. 323 define o que se considera empresa nacional, diversamente das sociedades organizadas no País (das Constituições de 1946 e 1967/69), cuja caracterização não era feita a nível de Constituição.

Além disso, o anteprojeto de 1986 reafirma os princípios anteriores:

Art. 328.

§ 1.º Exploração de jazidas e recursos hidráulicos somente poderão ser concedidos a brasileiros e a sociedades nacionais.

Art. 341.

§ 2.º Navegação de cabotagem é privativa de embarcações nacionais.

Art. 402. É vedada a propriedade de empresas que editam jornais ou explorem serviços de rádio e televisão a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos; as sociedades que não sejam nacionais; e a sociedades por ações ao portador.

Percebe-se, pois, que o anteprojeto/86 já delimita as restrições ao capital estrangeiro e indica à lei ordinária os princípios a serem seguidos na regulamentação.

Aparentemente, o texto limita a área de atuação potencial do capital estrangeiro. Cabe, no entanto, examinar as tendências atuais do investimento internacional para avaliar a efetiva limitação que seria exercida por essa regulamentação.

3.4 Referências das Constituições específicas às concessões de serviços públicos

A Constituição de 1946 é bastante genérica.

Art. 151. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas de serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros das concessionárias, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

No art. 153 § 3.º estabelecia ainda que a autorização ou concessão para aproveitamento de recursos minerais e de energia hidrelétrica poderia passar a ser exercida pelos Estados nos seus territórios, quando estes possuísem serviços técnicos e administrativos necessários.

Nas Constituições de 1967 e 1969 (arts. 160 e 167, respectivamente) os mesmos preceitos gerais são repetidos, de forma mais minuciosa e eliminada a possibilidade de controle pelos Estados dessas concessões.

Constituição de 1967

Art. 160. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

O anteprojeto 1986 não altera nada de essencial em relação ao tópico "Concessões de Serviços Públicos". No art. 325: "Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos".

Parágrafo único. O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais obedecerá aos seguintes princípios:

a), b), c) exatamente iguais ao I, II e III do art. 160 da Constituição de 1967 anteriormente transcritos.

Há de se ressaltar, em relação ao anteprojeto, dois pontos:

i) No art. 72 refere-se **autorização** ou **concessão** de diversos serviços.

No art. 325 refere a **permissão** ou **concessão** de serviços públicos.

Cabe perguntar se há **ambigüidade** ou se **autorização** é sinônimo de **permissão**.

ii) No art. 325 refere-se à incumbência do **Estado** (entendemos em termos gerais e não como unidade de Federação) para a concessão de serviços públicos. No art. 72, trata de competência da União. Fica, pois, a dúvida sobre qual é o poder concedente: o Estado (abrangendo União, Estados e Municípios) ou a União Federal.

3.5 Conclusão

Como se vê, a questão das concessões/serviços públicos nas Constituições é colocada em termos bastante gerais. É possível, no entanto, que os tópicos a serem regulamentados por lei ordinária já possam ser objeto de discussão na própria Constituinte.

Esquemáticamente, e em resumo do exposto, seriam estes os grandes temas referentes a concessão/serviços públicos:

1) **Bens Públicos**: qual sua abrangência e quais são os bens da União e os dos Estados.

2) **Competência da União**:

a) quanto ao planejamento dos serviços públicos;

b) quanto à exploração direta e/ou concessão dos serviços públicos;

c) quanto à própria abrangência dos serviços a serem concedidos pela União.

3) **A questão dos monopólios legais**:

a) quais as condições que tornariam permissível ao Estado declarar determinadas atividades objeto de monopólio;

b) quais as atividades que devem, a nível de Constituição, ser declaradas monopólio da União:

— Petróleo: pesquisa, lavra, refinação, processamento, transporte marítimo e em condutos?

— Energia nuclear?

4) **A questão do capital estrangeiro**:

— Em que serviços públicos deve ser limitada a participação de estrangeiros no País/sociedades não nacionais?

— Distribuições gerais entre capital nacional e estrangeiro devem ser estabelecidas a nível de Constituição?

5) **Questões específicas relativas a serviços públicos:**

— O que se entende por serviço adequado? Quem define os critérios para estabelecer o serviço adequado?

— Como definir a tarifa que permite a justa remuneração do capital?

— A tarifa pode sempre permitir o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos?

— Como definir a "fiscalização permanente" (a quem cabe, quais os critérios "fiscais", etc.).

Seguem em anexo textos das Constituições referenciadas.

4. AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL E CONSEQUÊNCIAS PARA A ANÁLISE DAS CONCESSÕES

4. As relações entre Estado e industrialização no Brasil e consequências para a análise das concessões

4.1 Introdução

O grau de entrelaçamento que o Estado brasileiro assumiu durante as últimas cinco décadas na economia em nosso País, é algo que assusta em muito as abordagens de cunho liberal. Com efeito, para um projeto como este, que objetiva o estudo das concessões de serviços de utilidade pública (1), torna-se difícil saber, a priori, em que medida deve-se recomendar, ou não, a restrição ou a junção de setores nos quais o Estado deve explorar serviços, direta ou indiretamente, ou deve conceder, ou ainda deixar ao livre exercício da iniciativa privada — sem que seja necessário uma revisão histórica das razões que o levaram àquele grau "intervencionista" em nosso mercado. Tal "revisão histórica" é importante, porque não estamos diante de um Estado qualquer — isto é — não estamos perante um Estado que se formou no bojo do chamado "capitalismo originário" (2). Para ficarmos tão-somente dentro das abordagens mais contemporâneas de nossa historiografia econômica, pensamos que seja útil cogitar-se a formação do Estado brasileiro dentro dos limites de um "capitalismo tardio".

Trata-se, portanto, de um Estado capitalista que tem muito a ver com o processo de industrialização — a partir dos anos 30 —, processo esse que tem plena constituição com a implantação da denominada indústria de bens de produção. Pode-se dizer, assim, nesta linha de raciocínio, que a industrialização capitalista no Brasil é completada a partir da segunda metade dos anos 50, quando da instalação da indústria pesada entre nós, o que é continuado e aprofundado nas décadas seguintes. E o Estado brasileiro tem representado papel preponderante na condução desse desenvolvimento.

Pensamos, portanto, o problema de concessão de serviços públicos no Brasil sem se levar em conta as especificidades de seu estado e o papel que tem representado no desenvolvimento do País, seria inócua, porque seria ficarmos na superfície do problema. Na realidade, tal dificuldade é decorrência direta da confusão existente entre as relações do aparelho de Estado como um todo e o restante da economia. Tal confusão poderia nos levar — na execução deste projeto — a confundirmos "estatização" de determinados setores econômicos com os limites em que o Estado

deve atuar. Esse mesmo Estado vem intervindo, e muito, no contexto de nosso sistema econômico (3).

Neste sentido, ideal seria buscarmos, numa análise aprofundada, as raízes de como se processou a intervenção dos vários aparelhos do Estado brasileiro, para se poder apreender, hoje, o intrincado grau dessas relações. Isto, no entanto, é tão-somente intencional, pois que, nos limites deste nosso projeto, não caberia levarmos ao limite as discussões, acadêmicas até certo ponto, acerca do problema, que se reveste de características não apenas econômicas, mas abrange, também, outras disciplinas das ciências sociais.

Do que foi citado acima, pode-se concluir, então, que ao Estado brasileiro foi dado cumprir um papel histórico como agente propulsor da industrialização (4), por vezes caminhando à frente da própria iniciativa privada, indicando, em outras ocasiões, a via a seguir — ora ocupando espaços, ora reservando-os ao capital privado nacional, ora, ainda, abrindo-o ao capital estrangeiro; na maioria das vezes entrando nos setores de infra-estrutura, suporte para o desenvolvimento da economia como um todo, mas especialmente para o avanço da empresa privada, tanto nacional como internacional, subsidiando-a de variadas formas.

A seguir, através de uma periodização, que já se tornou clássica em nossa história econômica, vamos apontar os principais fatos de como o Estado vem conduzindo aquele processo. Esta periodização demarca claramente os diversos regimes políticos atravessados pelo País.

Temos, dessa forma, um primeiro período, o de 1930-45, caracterizado por alguns como aquele em que se estabelece uma industrialização "leve", via substituição de importações ou período de industrialização restringida, pois que ainda não se implantara as verdadeiras bases de capital social em termos da indústria pesada, o que só se daria a partir da segunda metade dos anos 50. O regime deste período é caracterizado por uma ideologia nacionalista que se forma ao longo dos anos 30, induzida pelas próprias condições da economia mundial. Tal ideologia elege o Estado como agente propulsor da industrialização — daí seu caráter regulador e intervencionista das atividades econômicas.

O segundo período (1945-64) é o regime em que vigorou a Constituição de 1946. Vários governos, eleitos democraticamente, se sucedem. Com o governo Dutra (1946-50), temos um interregno "liberal" (7), vindo depois o segundo governo Vargas (1951-54) em que se assentam as bases para a ação governamental seguinte, levada a cabo pelo Plano de Metas de Juscelino Kubitschek. Em seguida, a etapa de crise dos governos Quadros-Goulart (1960-64) com o esgotamento do próprio modelo de substituição de importações.

Finalmente, temos o terceiro grande período, que é o militar (1964-85), que, a despeito de um discurso liberal do ponto de vista econômico, mantém o Estado como alavanca do desenvolvimento; são característicos do período, além da forma autoritária de governo e o estado de exceção, o Estado como planejador das atividades econômicas, através de vários planos (especialmente os PND) e o crescimento numérico de empresas públicas governamentais.

(3) Se entendermos essa intervenção num sentido mais amplo, pode-se imaginar que no pós-30, a "estatização" abrange até mesmo a própria cidadania, o Estado intervindo, por exemplo na regulação das relações entre capital e trabalho.

(6) Não vamos aqui entrar no mérito da forma consciente ou não em que o Estado toma este papel de agente propulsor industrializante; isto é ainda controverso entre as várias escolas de pensamento histórico-econômico.

(7) "Liberal", *ma non troppo*, dado que nem toda a máquina estatal construída no período varguista, especialmente durante o Estado Novo, foi desmantelada no novo regime da Constituição de 1946.

(1) Em outras partes deste relatório estão definidos os conceitos desses serviços.

(2) Por conseguinte, não formado dentro dos limites do "laissez-faire" em que se processou a Revolução Industrial inglesa e outros capitalisms nacionais "originários". Aqui, cede-se, o papel do Estado brasileiro a partir de 1930, por consistir tal período em corte de direção nos rumos de nosso desenvolvimento econômico.

4.2. Intervenção do Estado na economia ao longo do período 1930-1985

4.2.1. Período 1930-45

4.2.1.1. Principais características

Este período é caracterizado na historiografia econômica brasileira como um período revolucionário onde são assentadas, definitivamente, as bases da industrialização e, por conseguinte, a implantação definitiva das relações de produção capitalista no País. O marco divisor de transição de um período para outro é, sem dúvida, a Revolução de 1930, com um novo conteúdo que se opõe ao antigo regime. No que se refere propriamente ao Estado, a correlação de forças sociais é outra, ao menos num primeiro momento se não levarmos em conta que logo após há um período de reacomodação das classes oligárquicas, que se recomporão e, ocupando novos espaços, se adaptarão à nova ordem.

Com efeito, em oposição ao estado oligárquico anterior, é característica do novo regime uma tônica oficial nacionalista, que se forma ao longo dos anos 30. Isto estava presente em movimentos sociais do País na década de vinte: o tenentismo, a afirmação de uma classe média emergente, as lutas dos trabalhadores. Como diz Ianni (Ianni, 59 e 60) "De fato, após a Revolução de 30, irromperam no Brasil as mais diversas manifestações do tipo nacionalista. Assim, o que era extra-oficial, diletante ou clandestino, na década dos vinte passou a ser permitido, estimulado ou mesmo de caráter oficial," (...) "a vitória sobre o poder oligárquico (ainda que de modo parcial, como ocorreu em 1930), correspondeu, no Brasil, a uma tomada de posição mais aberta contra os enclaves de capital estrangeiro (...)" Neste caso, são exemplos marcantes os vários códigos (água, minas e jazidas, dentre outros) que nos interessem de perto neste estudo sobre concessões. Outras medidas, também foram adotadas para preservar a "economia nacional" e o "interesse público", como a lei antitruste.

Portanto, aos novos dirigentes do Estado brasileiro colocavam-se as seguintes questões: emancipação econômica, industrialização, ocupação do território, reintegração das relações cidade-campo, ruptura da dependência semi-colonial, como relata o autor citado anteriormente. Esta idéia de economia nacional, via nacionalismo econômico, conduzia ao objetivo estratégico de se criar um capitalismo nacional, rompendo, por conseguinte com o antigo modelo sócio-econômico que dependia basicamente do setor externo, pela exportação de bens primários, particularmente o café.

Dentro deste contexto, evidentemente, colocava-se a questão da regulamentação da exploração de serviços públicos concedidos, por parte de empresas privadas, notadamente porque nessa ocasião tais serviços eram explorados por grandes empresas privadas internacionais.

É deste período, portanto, que, condensando todo um esforço doutrinário anterior sobre a concessão de serviços públicos, que o Estado começa a tentativa de regulamentar e estabelecer mais claramente as regras que iriam nas décadas seguintes levar o País a grandes debates nacionais em torno destas questões. Tais debates, muitas vezes, levariam à disputas doutrinárias, tendo, de um lado, os defensores do chamado "interesse público" e, de outro, os representantes das concessionárias de serviços públicos — neste instante, quase todas empresas estrangeiras (Light, Bond and Shares etc.)⁽⁸⁾ Levaria mais adiante, o próprio Estado a reservar-se diretamente a exploração de determinados serviços ou à própria formação de um complexo de empresas mistas, de governo etc. Com efeito, (...) "Inicia-se um amplo esforço de

elaboração legislativa, com a criação das Comissões Legislativas. E, em dois setores principais o governo provisório vai estabelecer regime inteiramente novo, prenunciadores do direito público nascente, o regime das águas e energia elétrica, e o regime das minas. Em ambos os casos, os novos códigos, regulando a matéria, afastam-se claramente das simples disposições privatistas, para dar ao Estado poderes os mais amplos, transformando as relações contratuais de direito privado em relação de direito público, nas quais se tinha como objetivo principal o interesse público".⁽⁹⁾

No próximo tópico, trataremos de indicar, através da citação das criações de vários organismos dentro do aparelho de Estado, como este começa a intervir na condução da coisa econômica, chegando, como já nos referimos na introdução deste capítulo, a se adiantar, econômica, financeira e tecnologicamente, à empresa privada; na maioria das vezes, oferecendo infra-estrutura subsidiada ao desenvolvimento da empresa privada, através do complexo da formação de grandes empresas públicas.

4.2.1.2. As intervenções do Estado no período

Durante este período, portanto, intensifica-se de forma bastante acentuada a presença do Estado na condução da política econômica. Vários órgãos estatais, mais decretos e leis, são criados ao nível da economia política da formação do Estado capitalista.

Assim, observam-se a criação de órgãos que se destinariam a elaborar e implementar políticas de regulação e fomento da produção e comercialização:

- Instituto do Cacau da Bahia (1931)
- Departamento Nacional do Café (1933)
- Instituto Nacional do Açúcar e Alcool (1933)
- Instituto Nacional do Mate (1938)
- Instituto Nacional do Sal (1940)
- Instituto Nacional do Pinho (1941)

Na área de recursos naturais, temos a criação, em 1934, do DNPM, Departamento Nacional da Produção Mineral.

Vários conselhos são, por sua vez, instituídos:

- Conselho Nacional do Petróleo (1938)
- Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (1939)

(8) Aqui é ilustrativo lembrar o caso da Comissão Federal de Regulamentação dos Serviços de Utilidade Pública, criada pelo governo Vargas, em 1941, para regulamentar dispositivo constitucional da Carta de 1937. Essa comissão foi, no início, formada basicamente por defensores e mesmo interessados nas empresas concessionárias, a exemplo de Eugênio Gudim. Após denúncia da parcialidade com que fora formada tal comissão, feita ao Ministro Francisco de Campos, por Plínio A. Branco, chefe da Divisão de Controle Econômico e Tarifas do Departamento de Serviços Municipais de São Paulo e ardoroso defensor da "doutrina de concessão", aquela comissão foram acrescidos mais quatro membros. Além de Plínio Branco, os outros nomeados foram Luís de Anhália Mello, Bilac Pinto e Antônio José Alves de Sousa, estes antigos doutrinadores e defensores do chamado "interesse público". A despeito da verdadeira batalha doutrinária que estes quatro promoveram no seio daquela Comissão, chegando a formular perante ela uma declaração de princípios, esta acabou por nada regulamentar. O dispositivo constitucional objeto de estudo da Comissão, contudo, permaneceu nas constituições brasileiras posteriores, não tendo sido jamais regulamentado. Em outra parte deste Estudo, serão analisadas tais polémicas, particularmente as que se referem à oposição "custo histórico" versus "custo de reprodução".

(9) ENANCIO FILHO, A., in Drajbé, Sonia, pág. 95.

— Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (1940)

São, também, formadas várias comissões, especialmente na área industrial, objetivando resolver problemas do setor e propor sua condução e progresso:

— Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional (1940)

— Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes (1941)

— Comissão Nacional de Ferrovias (1941)

— Comissão Executiva Têxtil (1942)

— Comissão do Vale do Rio Doce (1942)

— Comissão da Indústria de Material Elétrico (1944)
Notadas são também a expansão de Ministérios:

— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1930)

— Ministério da Educação e Saúde Pública (1932)

No campo específico da burocracia civil dos diversos aparelhos de Estado, o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), criado em 1938, foi importante. A partir de sua criação tentou-se uma maior racionalização da burocracia estatal, tendo como objetivo seu aperfeiçoamento, racionalizando a carreira do funcionalismo público e sua organização administrativa, através da implantação de um sistema de méritos e concursos públicos, competitivos e obrigatórios. Deste órgão foram ainda as primeiras tentativas na concretização da ação industrializante do Estado.

Outras entidades incumbidas de regular e controlar as áreas comercial e comércio exterior, bem como instituições da área monetário-creditícia e de seguros, foram também criadas; assim:

— Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (1934), criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 1940 é instituído o Instituto de Resseguros no Brasil.

— Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (1937), seguida do Banco de Crédito da Borracha, em 1942.

— Cexim (1941) — Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

— CFP — Comissão de Financiamento da Produção (1943) e de Investimento (1944).

— Sumoc (1945) — Superintendência da Moeda e do Crédito.

A todo este aparato criado nos diversos aparelhos do Estado, vários outros órgãos — de caráter consultivo, normativo ou deliberativo — são acrescentados. Além de seu caráter inter ou supraministerial, responsabilizaram-se por políticas referentes a uma ação estatal mais abrangente:

— CFCE (1934) — Conselho Federal do Comércio Exterior.

— CTEF (1937) — Conselho Técnico de Economia e Finança, do Ministério da Fazenda.

— O Conselho de Economia Nacional, cuja instituição foi prevista pela Constituição de 1937 e que nunca chegaria a ser instalado, seria um órgão corporativo máximo, incumbido de funções gerais de coordenação e regulação. Era, também, de suas funções a elaboração de estudos e inquéritos.

Outro órgão que também objetivava cumprir esta função de centralização dentro do aparelho estatal foi a Coordenação da Mobilização Econômica, criada em 1942; em

1944, o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial e a Comissão de Planejamento Econômico, são instituídos.

Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial (CNPIC), foi instituído em fins de 1943 tentando constituir um sistema central de planejamento.

Comissão de Planejamento Econômico — CPE — com a finalidade de elaborar estudos gerais sobre a economia brasileira e, em especial, estudos de “interesse militar”, foi criada em 1944, subordinada ao Conselho de Segurança Nacional. Para exercer suas funções de planejamento econômico, aproveitaria a experiência anterior da Coordenação de Mobilização Econômica.

Na área de dados estatísticos, a ação do Estado é também implementada, no sentido em que centraliza e moderniza tais serviços (dados sobre população, estrutura das atividades econômicas, etc.). Dessa forma, em 1933, é criado o Conselho Brasileiro de Geografia e, em 1934, o Instituto Nacional de Estatística. O IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é instituído em 1938, na fusão dos dois órgãos.

No que se refere particularmente aos serviços de utilidade pública, este período — nunca é demais enfatizar — foi caracterizado pela elaboração de vários códigos. Todo o arcabouço da legislação nessa área tinha como objetivo sua atualização, tornada obsoleta em face do novo contexto econômico-social.

— os serviços de radiocomunicações datam do período de 1931 a 1934;

— os códigos de água e de minas são de 1934;

— o código de caça e pesca e o de florestas, de 1934;

— o código brasileiro do ar é de 1938.

Outros códigos foram também elaborados, como o Código da Propriedade Industrial, o anteprojeto do Código de Obrigações e, ainda, a Lei das Sociedades por Ações.

Como conclusão deste período podemos, mais uma vez, citar Sonia Draibe, que sintetizando o ocorrido entre 1930-45, diz: “Ao final do período em análise, o organismo econômico do Estado e seus dispositivos legais atuavam sobre os mecanismos fundamentais da economia capitalista: os salários, o câmbio, os juros e o crédito. Estavam determinados, pois, através do aparelho econômico e das “políticas” do Estado, os condicionamentos gerais da acumulação capitalista”. (Draibe, 98)

4.2.2. Período 1945-64

Para efeito de organização deste trabalho, optamos por englobar este período em um só item, já que todo ele, ao nível político, é submetido ao regime da Constituição de 1946. Entretanto, para efeito de análise, preferimos tratá-lo, por subitem, governo a governo, já que a literatura e os dados a respeito do mesmo são abundantes e, tendo em vista, ainda, as especificidades de cada um.

Dessa forma:

4.2.2.1. Governo Dutra (1946-51)

4.2.2.1.1. Principais características

Na literatura específica que analisa o Governo Dutra (46-51) é consenso que houve uma certa retração na ação intervencionista do Estado, ao menos ao nível do discurso oficial, agora com uma tônica liberal. O que não é consenso é a profundidade desta retração. Se é verdade que houve mais liberalização, por exemplo, na importação, chegando-se a esgotar as reservas cambiais acumuladas durante a guerra, contudo, já não se podia voltar ao libe-

ralismo pré-30, isto devido à própria evolução da industrialização e de todo o aparato estatal construído durante o período anterior. Assim, se houve, de certo modo, uma certa retração no caso específico da ação industrializante do Estado, os diversos aparelhos de intervenção deste na política econômica não foram desativados.

O que há de novo, isto sim, é o conteúdo liberal da constituição de 1946 em relação às outras de 1934 e 1937, de caráter nacionalista. A de 1946, seguindo a descontração política com o fim do Estado Novo, no plano interno e, devido, de certa forma, à agora hegemônica posição americana no cenário mundial do pós-guerra, reafirma os princípios da "livre iniciativa" e da "igualdade de oportunidades" para nacionais e estrangeiros. Como diz Sonia Draibe (...) "A nova direção política, estabelecida sobre um novo equilíbrio de forças, não contemplou, nos seus termos mais precisos, o projeto de industrialização, isto é, a implantação das indústrias como um bloco complementar de investimentos no departamento de bens de produção⁽¹⁰⁾ e em infra-estrutura". (...) "Isso não quer dizer, naturalmente, que tivessem desaparecido os problemas de definição da natureza e perfil do aparelho econômico, do sentido e grau da ação intervencionista do Estado e das formas de coordenação e compatibilização de suas políticas". (Draibe, pág. 139)

Neste período ocorre a extinção de alguns órgãos, mas também a criação de outros e, mais que tudo, a tentativa de implementação do Plano SALTE (Saúde, Alimentação, Transporte e Energia).

É interessante ressaltar, como fazem alguns autores, que a extinção de vários órgãos e a reorganização administrativa do Estado objetivou suprimir exatamente aqueles órgãos corporativos que representavam o Estado Novo, uma situação ditatorial, portanto. Contudo, uma das únicas exceções seria mantida: a CLT — Consolidação das Leis do Trabalho e a estrutura corporativa sindical, pois estas continuavam a corresponder à Nova Ordem. É ainda de se notar que, seguindo a ideologia liberal e privatista de novo governo, os órgãos que eventualmente poderiam suprir o aparelho de Estado em suas necessidades de planejamento foram os que mais se ressentiram da nova ideologia.

Entretanto, como já o dissemos, desmantelado o Estado Novo, através da Constituinte de 1946, a volta ao "status quo" liberal do pré-30 era impossível: a correlação de forças sócio-políticas e econômicas já não era a mesma. Observa-se, por outro lado, que a despeito da ideologia privatista da época, as áreas estratégicas da atividade econômica permaneceram sob o controle e a supervisão do Estado; as empresas estatais já criadas, bem como as autarquias e institutos destinados a regulação e consumo continuaram funcionando. "A permanência dos mecanismos de regulação do crédito, dos juros, dos salários, dos institutos e autarquias de regulação e, finalmente, das empresas públicas, comprovam a presença decisiva do "setor público" nesse período". (...) "É verdade que houve transformações, seja no grau e forma de funcionamento da direção econômica do Estado". (...) "Nesse sentido, neutralizou-se a tendência à maior centralização manifestada no final do Estado Novo, em particular em relação à instituição de agências de coordenação e planejamento". (Draibe, pág. 146)

Nesse sentido, o Plano SALTE (Saúde, Alimentação, Transporte e Energia), a terceira tentativa de estabelecer programas parciais de empreendimento e obras públicas, representou bem o contexto político-social do gover-

no Dutra, pois apesar de não anti-industrializante, não elegia, por sua vez, a agricultura como caminho privilegiado, não tendo, por outro lado, a industrialização como núcleo central. Foi um programa elaborado pelo DASP e apesar de ter sido incorporado à proposta orçamentária de 1949, não foi aplicado senão em parte. Tendo sido concebido como um plano quinquenal, em 1952 foi praticamente abandonado.

Os trabalhos da Comissão Mista Brasileiro-Americana, a chamada Missão Abbink⁽¹¹⁾, também diagnosticou e apresentou propostas à Economia Brasileira. Dos obstáculos indicados, destacam-se: inexistência de um mercado nacional unificado; dependência do setor externo, elevada taxa de crescimento populacional; carência energética; sistema de transporte deficiente, desequilíbrios setoriais e regionais; dificuldades para combater os surtos inflacionários; inexistência de um mercado organizado de capitais e fragilidade e desarticulação do sistema financeiro. As propostas de superação dos problemas foram as seguintes: adoção de uma firme política de contenção do crédito, com exceção da agricultura, de contenção salarial e de corte nos gastos públicos, portanto adoção de posturas de cunho ortodoxo⁽¹²⁾. Dizia ainda da necessidade de atuação de capital estrangeiro, mas, também dizia (...) "os empreendimentos devem ser levados a efeito, precipuamente, pela iniciativa particular, admitindo, porém, como indispensável, uma intensa atuação do governo no sentido de coordenar os investimentos"⁽¹³⁾.

4.2.1.2. As intervenções do Estado no Governo Dutra

Neste período, houve a criação dos seguintes órgãos:

— Comissão Central de Preços (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) e a Comissão Nacional do Trigo (Itamaraty), em março e abril de 1946, com a finalidade de combater a inflação.

— Fundação da Casa Popular (1946) e a Divisão da Economia Cafeeira (Ministério da Fazenda), em substituição ao Departamento Nacional do Café no mesmo ano.

— Comissão Executiva da Defesa da Borracha e a Comissão Consultiva de Intercâmbio comercial com o Exterior (1947).

— Comissão do Xisto Betuminoso (1950) e, em novembro do mesmo ano, o Conselho Nacional de Economia, previsto pela Constituição de 1946.

— Comissão do Vale do São Francisco e o projeto de criação da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia.

— Conselho Nacional de Pesquisas, em janeiro de 1951, então, no último mês do Governo Dutra. Suas funções seriam a de controlar os recursos atuais considerados estratégicos do ponto de vista militar.

Por outro lado, diversos órgãos foram extintos:

— Ainda no Governo Linhares (dezembro/45) revoga-se o decreto (de fevereiro/45) que previa a instalação do Conselho Nacional de Economia.

— Comissão de Mobilização Econômica e reorganização do DASP.

— Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial; Comissão de Planejamento Econômico (1946).

(11) Comissão, cuja presidência era de John Abbink (do lado americano) e de Octávio Gouveia de Bulhões (do lado brasileiro).

(12) O que veio polarizar o debate entre os economistas "monetaristas" e os "estruturalistas" em torno da política econômica.

(13) BULHÕES, Octávio G., *in* Draibe, págs. 159-160.

(10) Em complementação à fase anterior de industrialização via substituição de importações de bens de consumo. (Nota da Equipe do Projeto.)

— Departamento Nacional do Café, substituindo-o, como mencionado acima, pela Divisão da Economia Cafeeira (1946).

- Instituto de Serviços Sociais do Brasil.
- Conselho Federal do Comércio Exterior.

Sintetizando, diríamos que no Governo Dutra, se é verdade que, em nome de um pretenso liberalismo econômico, houve uma certa retração da ação industrializante do Estado, na realidade não foi possível o completo desmantelamento de todo o aparato estatal construído ao longo do período anterior. Dado o desenvolvimento das forças produtivas, não era mais factível o retorno *tout court* ao estado de coisas do pré-30.

4.2.2.2. Governo Vargas (1951-54)

4.2.2.2.1. — Principais características

O segundo Governo Vargas, iniciado em 1951, traz um novo impulso à industrialização acelerada no processo de desenvolvimento brasileiro. É diferente o novo Getúlio e sua proposta governamental do que foram no Estado Novo, mesmo porque diferentes são as condições históricas em que se instala o novo governo. Define-se nos anos 50 um projeto político e econômico de capitalismo no Brasil mais profundo do que aquele final da década de 30. Neste sentido, após o período Dutra, em que a industrialização sofreu de certa forma uma desaceleração, o novo Governo Vargas volta-se para o futuro — assentando as grandes bases da industrialização pesada que será definitivamente implantada pelo Plano de Metas de JK no Governo seguinte.

“A concepção varguista do desenvolvimento do capitalismo no Brasil se assentava basicamente em cinco eixos. Em primeiro lugar, industrialização concebida como um processo rápido, concentrado no tempo, a partir de um bloco de inversões públicas e privadas em infra-estrutura e indústrias de base, reservando à empresa estatal um papel estratégico e dinâmico. Em segundo lugar, a capitalização da agricultura apoiada na modernização da produção rural via inversões estatais em melhorias técnicas, mecanização, créditos e financiamento às empresas agrícolas, e montagem de um sistema integrado de armazenamento e comercialização. Em terceiro lugar, redistribuição de renda e melhoria das condições básicas de vida das massas urbanas, privilegiando as questões de transporte e alimentação — essa última no que diz respeito aos fluxos de abastecimento das cidades e ao controle de preços dos gêneros alimentícios. Em quarto lugar, a organização de um sistema de financiamento apoiado, de um lado, na criação de um banco estatal central e de bancos regionais, e de outro, na ampliação e racionalização da arrecadação tributária, como forma de dinamizar e dirigir adequadamente o fluxo dos investimentos públicos e privados. Finalmente, uma forma de articulação da economia brasileira com o capitalismo internacional, indicando condições preferenciais para a entrada do capital externo, nas áreas prioritárias de investimento, e limites à remessa de lucros”. (Draibe, pág. 183)

Não houve no segundo governo Vargas, um plano formal, mas a análise da política econômica de seu governo deve ser feita a partir da Mensagem Programática de 1951, enviada ao Congresso Nacional; os pontos relevantes aí eram os problemas em infra-estrutura, energia e transporte, agravados, agora, pelo crescimento industrial e acrecidos, então, pelo problema das comunicações. Tais objetivos, definidos a partir de 1951, só serão resolvidos a partir do Governo JK.

4.2.2.2.2. — As intervenções do Estado no Governo Vargas

Na mensagem, eram pois destacados os setores a serem desenvolvidos e os novos a serem instalados, com uma grande intervenção do Estado: indústrias de ferro e aço,

indústria química pesada, indústria de equipamento e material ferroviário; indústria elétrica pesada; equipamentos e material para os serviços de comunicações; indústria automobilística e indústria de construção naval.

Também os outros setores industriais seriam contemplados pela política do governo, prevendo esta mecanismos institucionais e financeiros para o setor como um todo. Uma política de comércio exterior, com proteção aduaneira e cambial para alguns setores como o têxtil, o metal-mecânico, o farmacêutico, o papel, a borracha e o cimento, foi projetada.

Em 1952, no Plano Geral de Industrialização do País, aquelas proposições foram apresentadas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Na parte de incentivos eram definidos quatro grupos:

- política de isenções de tarifas, impostos e proteção aduaneira (a cargo da Fazenda e do Legislativo);
- política Cambial (CEXIM), indicando os prioridades, nas licenças de importação, reservas de mercado;
- definições de prioridades na concessão de cambiais para importação de matérias-primas e equipamentos assim como de prioridades para remessa de lucros, juros e dividendos ao exterior (carteira de câmbio do Banco do Brasil);
- medidas de assistência financeira (a cargo da carteira de crédito agrícola e industrial do Banco do Brasil e outras instituições de crédito do governo).

O Programa de Reaparelhamento Econômico contemplava micro-projetos nas áreas de energia e transporte, tendo sido elaborados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos. Este programa, instituído pela Lei n.º 1.474, de novembro de 1951 e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDE), criado pela Lei n.º 1.628, de junho de 1952, foram o suporte institucional para a estrutura interna de financiamento, tendo em vista a aplicação de investimentos em moeda estrangeira, como também o levantamento de recursos para a contrapartida brasileira.

Em conclusão poder-se-ia dizer que o segundo Governo Vargas ao definir e implementar estes planos e agências de governo assentou as bases para o chamado “salto qualitativo” do processo de industrialização brasileiro do Governo seguinte.

4.2.2.3 Governo JK (1956-61)

4.2.2.3.1. — Principais características

Esta fase do desenvolvimento brasileiro é caracterizada por um grande impulso na industrialização ou, se quisermos, de consolidação das bases desta com a efetiva implantação da indústria de base. Com todo o arcabouço estatal montado anteriormente consolidam-se, com efeito, as verdadeiras bases de uma economia capitalista no Brasil.

É comum, portanto, analisar este período como tendo sido o de uma fase de grande surto econômico, sob a égide de uma ideologia desenvolvimentista.

É também nesta fase do governo JK que começa a ficar mais nítida uma nova configuração da classe dominante no Brasil — com frações da burguesia se dividindo e se aliando, sob a égide do Estado, ao capital estrangeiro. De um lado, portanto, o grande empresariado nacional associado ou não ao capital estrangeiro e, de outro, um grande desenvolvimento das empresas estatais, crescendo inclusive sob o aspecto da produtividade.

“Em 1956, (...), com a posse de Juscelino Kubitschek de Oliveira, sob a proteção do Exército, iniciou-se uma das fases mais importantes da história econômica do Brasil. Nos anos de 1956-60, realizou-se ampla e profunda transformação do sistema econômico do país. A política econômica governamental desses anos foi sistematizada

no Programa de Metas. E a sua execução, segundo uma análise realizada por Carlos Lessa, teria provocado uma transformação qualitativa na economia brasileira. Além disso, o Programa de Metas constitui provavelmente a mais ampla ação orientada pelo Estado, na América Latina, com vistas à implantação de uma estrutura industrial integrada. (Ianni, pág. 142) (14)

O Governo JK, sem embargo, soube contar com uma máquina estatal, travestida nos vários organismos, planos e instrumentos avançados que foram forjados pelo governo anterior, de Vargas. De fato, todo o planejamento em termos de necessidade de investimento público, especialmente no que se refere à infra-estrutura (energia, petróleo, carvão, siderurgia, transportes, comunicações) já tinha sido definido anteriormente. "A extraordinária etapa expansiva de 1956-1961 ao ter contemplado e articulado, num salto, uma estrutura monopolista de perfil avançado, levou a extremos as possibilidades regulatórias e intervencionistas do Estado, sem superar plenamente, entretanto, sua forma básica". (Draibe, pág. 247)

4.2.2.3.2. As intervenções do Estado no Governo JK

Quatro grandes realizações são deste governo: o Programa de Metas, a constituição da SUDENE, a operação Panamericana e a construção de Brasília.

Neste tópico abordaremos tão-somente o Plano de Metas, visto que este representou a principal forma na condução da política econômica do período.

O Programa de Metas tinha como objetivo a transformação da estrutura econômica do País, pela criação da indústria de base e a reformulação das condições reais de interdependência com o capitalismo mundial, via penetração do capital estrangeiro no País, efetivada com a própria instalação das empresas multinacionais. Os objetivos do Plano de Metas podem ser assim sintetizados: "a) abolir os pontos de estrangulamento da economia, por meio de investimentos infra-estruturais, a cargo do Estado, pois esses investimentos não atrairiam o setor privado; b) expandir a indústria de base, como a automobilística, indústria pesada e de material elétrico pesado, estimulando investimentos privados nacionais e estrangeiros" (...) "Um dos alvos centrais do Programa era atrair o interesse de empresários estrangeiros, com seu capital e sua tecnologia. Além deste objetivo, pretendia-se estimular a poupança nacional e incentivar a modernização geral do sistema produtivo". (Ianni, pág. 153)

O Plano de Metas abrange quatro setores da economia: energia, transportes, alimentação, indústria de base. Incluía ainda outras metas (ao todo trinta), inclusive a formação de pessoal técnico.

O diagnóstico e posteriores debates em torno do Plano de Metas resultaram na necessidade de investimentos externos para o salto na qualidade do processo de industrialização. Por isso, a razão de ser da famosa Instrução 113, da SUMOC (17-1-55), cujo objetivo era atrair capital e tecnologia estrangeiras.

Assim, como diz mais uma vez Draibe, o Estado continua consolidando suas funções de regulador da acumulação capitalista no Brasil. "Após 25 anos de transformações na estrutura do Estado, após 25 anos de desenvolvimento da indústria e de construção dos pré-requisitos de infra-estrutura, sob a direção do Estado, apresentou-se um modo de articular a entrada da empresa estrangeira (num momento favorável da competição capitalista internacional) a uma dinâmica industrial de perfil avançado. Para isso, o Estado definiu um conjunto integrado de investimentos e assegurou as condições míni-

mas de financiamento, estendendo ao limite seu poder de regulação e a capacidade fiscal e financeira. A profundidade alcançada pela internacionalização da economia foi definida nos marcos da relação — aparentemente paradoxal — entre o empresariado nacional e o Estado. De um lado, a fragilidade financeira e tecnológica do capital nacional restringia, em muito, sua participação predominante nos projetos da indústria pesada e nos segmentos avançados dos bens de consumo duráveis; mais ainda, sua fragilidade política impedia que os políticos do Estado expressassem seus interesses exclusivos. De outro lado, a sua força — enquanto conjunto de interesses — limitava efetivamente o grau de autonomia do Estado, que, desse modo, era incapaz de transformar a empresa pública no pólo líder do avanço industrial". (...) E continuando, conclui que (...) "A expansão e criação das empresas públicas, como forma mais flexível, descentralizada e conveniente do ponto de vista do financiamento, constituiu e viabilizou, de maneira programada, a base material mínima para a implantação e posterior sustentação das operações correntes dos novos blocos industriais. Convém ressaltar que, além de fornecer suporte à área de infra-estrutura, o Estado passou a participar diretamente da divisão da produção setorial capitalista, através de suas empresas de insumos fundamentais, com ampla utilização industrial — com a peculiaridade de serem, em suas áreas respectivas, os pólos centrais do movimento de avanço". (Draibe págs. 242 e 244).

Justificação

Em conclusão, podemos dizer que toda a estratégia levada a efeito pelo governo JK, através dos mecanismos de Estado, contou com os aparelhos de política e regulação herdados do segundo Vargas, criando ele próprio outros instrumentos de coordenação programada dos investimentos públicos, como o Conselho de Desenvolvimento e o próprio Plano de Metas e, no âmbito privado, os Grupos Executivos. Aquela estratégia apoiou-se, em primeiro lugar, numa ação articulada entre o Estado, o capital nacional e o capital estrangeiro, tendo em vista uma nova divisão internacional do trabalho. Isto foi possível pela negociação de interesses intercapitalistas e englobando as três frações de capital. Em segundo lugar, pôde contar com a armação de uma estrutura de poder informal e vinculada diretamente ao Presidente, o que permitiu centralizar as resistências ideológicas à criação de mecanismos de planejamento. E, em último lugar, optou-se por soluções mais convenientes e de menor resistência, o que permitiu que o avanço do investimento público e a regulação do investimento privado se desse dentro de uma ação conciliadora.

Ao final dos anos 50, entretanto, o país vai entrar na crise de esgotamento de um modelo que vinha sendo seguido anteriormente, qual seja o da industrialização, via substituição de importações.

4.2.2.4. Governos Quadros-Goulart (1961-64)

4.2.2.4.1. — Principais características

Este período é caracterizado por crises sucessivas das relações Estado-Economia; tais crises são agravadas pela frágil situação política pós-renúncia Quadros. No que se refere à crise econômica propriamente, ela se dá precipuamente pela redação do índice de investimentos, diminuição do ritmo de entrada do capital estrangeiro, queda da taxa de lucro e agravamento da situação inflacionária.

No dizer de Ianni, duas estratégias se defrontaram: de um lado o favorecimento do capitalismo nacional e de outro a aceleração da internacionalização da economia do País. Defrontavam-se em suma, vias a seguir, decorrentes do próprio esgotamento do modelo anterior de substituição de importações. Ao nível ideológico frente ao caminho a seguir, em cena estavam os que ainda defendiam um capitalismo nacional e, de outro, os que eram a favor de um

(14) A frase, grifada por nós, encontra-se em LESSA, Carlos: 15 Anos de Política Econômica no Brasil, Centro de Desenvolvimento Econômico CEPAL/BNDE, Rio de Janeiro, 1964, pág. 27.

capitalismo associado. Os planos e projetos econômicos do período Quadros/Goulart apontavam várias direções, não optando por uma definição clara.

Um período de crise como este exigia, por sua vez, reformas institucionais profundas para o prosseguimento do processo de desenvolvimento brasileiro. "Nos anos de 1961-64, a economia brasileira apresentou as seguintes taxas de crescimento: 7,3; 5,4; 1,6 e 3,1. Como nesse mesmo período a população crescia a uma taxa de 3,1% ao ano, em 1963 houve descapitalização no País; e em 1964 a taxa de crescimento da economia foi anulada pelo aumento populacional. Esse quadro geral da situação econômica brasileira adquire maior clareza e significação se observamos que o comportamento da taxa de inflação, em 1961-64, foi 38,1; 53,3; 73,5 e 91,6, respectivamente". (...) "Todos os dados e análises relativos a esses anos revelam o encerramento de uma fase de expansão e diferenciação da economia brasileira". (Ianni, pág. 204)

4.2.2.4.2. — As intervenções do Estado nos Governos Quadros/Goulart

No governo Goulart, em face dessa situação, vai-se tentar colocar em prática uma política econômica planificada. O principal instrumento desta política é expressa no Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, (1963-1965), que se constitui num instrumento de política econômica global, expressando a convergência das experiências práticas dos diversos governos anteriores. Baseia-se na prática da Cepal em planejamento de governos e encontra um clima "favorável", no nível externo (leia-se Estados Unidos), após a Carta de Punta Del Este (agosto de 1961). Nessa época, e após a criação da Aliança para o Progresso, os americanos tendiam a uma maior aceitação das técnicas de planificação sob a égide do poder público, tendo em vista a recente experiência cubana. Por outro lado, da parte governamental, tentava-se implantar as chamadas reformas de base ⁽¹⁵⁾ e, através de uma política de alianças de classes, prosseguir no processo de industrialização, então "crença" para a superação dos problemas do subdesenvolvimento. ⁽¹⁶⁾

A estratégia antiinflacionária proposta se dirigia a quatro áreas: política creditícia, política cambial, política orçamentária e política salarial. Esta estratégia antiinflacionária era imposta pelos credores externos (via FMI) para financiarem o Plano Trienal. Entretanto tais políticas não foram implementadas, basicamente devido a pressões do próprio empresariado para continuarem a gozar das facilidades de crédito e a pressões dos assalariados urbanos contra a contenção ao aumento de salários. Ademais, crescia, então, a movimentação da própria opinião pública contra o capital estrangeiro e a interferência do FMI, a favor de uma reformulação da lei de remessas de lucros. Nestas circunstâncias, portanto, tornou-se impossível implementar aquelas políticas, aprofundando-se a crise. É neste contexto que o governo volta-se para uma política populista, pregando a necessidade das reformas de base e de uma política externa independente. Dessa forma, abre-se um período de enfrentamento entre as forças econômicas e sociais representativas da sociedade, enfrentamento entre as vias "possíveis" no momento: a "nacional" e a "associada", esta última ligada aos interesses do capital monopolista internacional.

Em conclusão, pode-se portanto dizer que o período, especialmente em seu final, foi caracterizado por uma etapa

(15) Reformas Agrária, Bancária, Fiscal e Administrativa.

(16) Tal "crença" era decorrente da própria ideologia *cepalina* (Cepal — Comissão Econômica para a América Latina — agência de Desenvolvimento da ONU), cujo diagnóstico para a superação dos problemas da "miséria" a que estavam sujeitas as economias periféricas seria suplantado somente através da industrialização, via aliança de classes (burguesia nacional, classes médias urbanas e operariado), processo que superaria o "gap" de industrialização, colocando aquelas economias em pé de igualdade às economias do chamado 1.º mundo.

do esgotamento de um modelo de desenvolvimento que, expressando o agravamento dos antagonismos entre estratégias e opções distintas de desenvolvimento e, também, o aprofundamento dos antagonismos entre os poderes Executivo e Legislativo, conduziu a uma solução de força que se expressa pelo movimento militar de abril de 1964, após intensa politização das populações urbanas e camponesas.

4.2.3. Período 1964-85

4.2.3.1. Principais características

O período compreendido entre 1964 e meados da atual década é caracterizado como o dos governos militares, em que visseja também no poder uma tecnocracia que, aliada aos militares, dirige o País, de alguma forma, em nome da verdadeira classe dirigente.

Neste item, não pretendemos, ao contrário do período anterior, tratar cada governo militar separadamente. Mesmo notando que existiriam, no limite, aspectos específicos que poderiam, eventualmente, diferenciá-los uns dos outros, achamos que para o objetivo ao qual, aqui, nos propomos, em nada isto acrescentaria à análise.

Por outro lado, não trataremos também aqui — como talvez fosse de se esperar — dos aspectos político-sociais mais "perversos" do modelo econômico implantado no pós-64, como, por exemplo, o agravamento das contradições sociais e a falta de liberdade política, dentre outros. Pensamos que tais aspectos estão inerentes e fazem parte do processo tal como foi conduzido.

Pensamos, pois que, sucintamente, poder-se-ia caracterizar o período em diversos macro-níveis como se segue. Foi tônica constante do período uma concentração de poder — diríamos até sem precedentes — nos níveis político e econômico. Ao nível político, o regime foi caracterizado por um extremo autoritarismo, personificado por diversas medidas de exceção (atos institucionais) e pelas Cartas Constitucionais de 1967 e 1969. Todo este arcabouço legislativo conferiu ao Poder Executivo uma grande autonomia em relação aos demais Poderes constituídos e, por conseguinte, também em relação às forças sociais. Como reverso da medalha, *et pour cause*, temos os Poderes Legislativo e Judiciário enfraquecidos. No caso específico do Legislativo — em geral — atuou no período como mero avalizador das determinações e propostas emanadas do Executivo, possuindo limitadíssimo espaço de manobra política.

No plano social, por sua vez, a atuação do regime foi no sentido de atenuar — poder-se-ia mesmo dizer, quase neutralizar — os conflitos capital-trabalho (que é uma contradição inerente ao próprio sistema capitalista). Dessa forma, consegue viabilizar altas taxas de lucro e, portanto, de investimento e um conseqüente crescimento industrial ⁽¹⁷⁾. Tal processo teve — como contrapartida — do lado do trabalho, a anulação de formas de organização dos trabalhadores que vinham se desenvolvendo, reforçando, de uma parte, o caráter autoritário da CLT e, de outra, introduzindo o arrocho salarial.

No plano estritamente econômico, a espinha dorsal da atuação do Estado no período foi a de reorganização, modernização e expansão do sistema financeiro, condição *sine qua non* para a continuação do próprio processo de expansão capitalista.

Do ponto de vista do financiamento da atividade estatal (administração direta ou das empresas de governo em geral), essa ação caracterizou-se principalmente por uma Reforma Tributária que expandiu a base fiscal de captação de recursos e criou mecanismos amplos de finan-

(17) O projeto de "desenvolvimento com segurança", visava a continuação do desenvolvimento brasileiro, como "potência emergente", baseado numa economia de mercado; neste sentido, viabilizou o próprio desenvolvimento capitalista no Brasil, através do crescimento industrial.

ciamento público (via colocação de títulos do governo no mercado), expandindo significativamente a dívida pública. Assim procedendo, concentrou na União, em detrimento das outras instâncias da Federação, Estado e Município, os recursos disponíveis do próprio Estado na sua quase totalidade. Poder-se-ia até dizer que, agindo dessa forma, ficou desvirtuado o próprio sentido de república federativa, em que há certo grau de autonomia das unidades federadas na captação e utilização de recursos, como por exemplo, os oriundos da tributação da sociedade.

De outro lado — do ponto de vista do financiamento da atividade privada, o regime procurou, da mesma forma, modernizar e expandir o sistema financeiro, incrementando o papel da empresa financeira privada e criando ou expandindo órgãos estatais de financiamento (no âmbito do desenvolvimento econômico, regional e setorial). Como exemplos temos a expansão de órgãos como o BNDE e de outros bancos estaduais e regionais de desenvolvimento, bem como da Carteira de Crédito do Banco do Brasil e a criação de outros, como o BNH, o BNCC — Banco Nacional de Crédito Cooperativo, dentre tantos outros.

O endividamento externo, que atingiu no período níveis inusitados em relação ao produto interno, transformou-se, também, em outra fonte da qual o Estado lançou mão para financiamento de suas próprias atividades e as da iniciativa privada. No limite da abstração, poderíamos dizer que grande parte da dívida externa — um pesado legado dos governos militares — é oriunda de empréstimos externos que foram aplicados em projetos de duvidosos resultados ou não prioritários ou ainda não condizente às reais necessidades do então estágio de nossa economia. A aplicação desses recursos, ao beneficiar diretamente grandes conglomerados privados, transferiu para o restante da sociedade os seus pesados encargos. Nesse sentido poder-se-ia dizer que a dívida externa vem, dia a dia, enfraquecendo politicamente o País no contexto de suas relações internacionais.

As características acima apontadas (nos níveis político, social e econômico) foram as forças motrizes que podem explicar o agigantamento do Estado-empresário no Brasil, cujo modelo baseou-se no tripé: empresa pública, empresa privada nacional e multinacional.

A despeito, pois, do propalado caráter privatista do modelo pós-64, como veremos, no próximo item, o Estado cresce desmesuradamente em relação aos períodos precedentes, mas sempre numa mesma lógica para conduzir o processo de expansão do capitalismo no Brasil.

4.2.3.2. Principais intervenções no período 1964-1985

O período analisado é marcado por um avanço do Estado sobre a economia. Esse, tanto como poder regulamentador, como através da criação de empresas governamentais (nos setores de energia, transportes, comunicações, siderurgia, petroquímica, fertilizantes, papel, bens de capital, financeiro, serviços públicos etc.) intervém de forma decisiva para a consecução do chamado projeto de desenvolvimento nacional, sob os auspícios de uma ideologia baseada na segurança nacional.

O Decreto-lei n.º 200, de 1967, ao estabelecer que as empresas públicas e as sociedades de economia mista seriam criadas por lei, veio normatizar seu estatuto jurídico-legal. A afirmação de que tais empresas seriam criadas por lei poderia nos levar à conclusão de que o Poder Legislativo estivesse realmente comprometido com sua criação. Entretanto, (...) "a) os arts 52 e 54 da Constituição de 1967 tratam das leis delegadas pelas quais o Poder Legislativo delega ao Executivo alguma faculdade própria (...) ocorre, em muitos casos, que o Congresso vota uma lei na qual tanto estabelece normas para determinado setor, como autoriza o Executivo a criar uma empresa pública ou uma sociedade por ações, para exercer determinadas funções nessa área; b) prevalecendo-se do artigo 55 da mesma Carta, o

Presidente da República pode transformar, por decreto-lei, autarquias e empresas públicas; c) cabe acrescentar que, conforme o artigo 57 da Constituição, a iniciativa das leis que criam empresas públicas e sociedades de economia mista, é exclusiva do Presidente da República; d) finalmente, deve-se levar em conta que muitas leis de criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, autorizam-nas a constituir subsidiárias e a participar do capital de outras sociedades de economia mista. Assim é que nos últimos anos têm-se constituído muitas empresas formadas por várias empresas públicas, mediante mera escritura pública". (Pelúcio Silva, págs. 84-85, citando outro autor)

Como relata o mesmo autor (18), dada a preponderância do Executivo sobre os demais poderes, decorrentes das Cartas de 67 e 69, de cunho autoritário, ao Executivo é dada ampla liberdade de propor ao Congresso a criação de empresas públicas. O Quadro n.º 1 nos dá uma idéia de quais instrumentos legais foram utilizados para a criação de empresas estatais. Observe-se que os instrumentos mais utilizados foram o decreto e o decreto-lei.

Quadro n.º 1

Algumas empresas estatais criadas por portaria (P), decreto (D), decreto-lei (DL) ou escritura pública (EP), após a vigência do DL n.º 200/67.

Empresas	Instrumento de criação
1. Emp. Bras. de Filmes (Embrafilme)	DL n.º 862, 12-9-69
2. Cx. Eco. Federal (transformada em E. pública reunindo as CE estaduais)	D n.º 66.303, 6-3-70
3. Casa da Moeda do Brasil (autarquia transformada em E. pública)	DL n.º 3.895, 19-6-73
4. Cia. de Invt.ºs. Árabe-brasileiro (ABICO, binacional, assoc. ao BNDE)	D n.º 73.713, 1-3-74
5. Agência Esp. de Fin. Industrial (Finame, subsidiária do BNDE)	EP 12-6-74
6. Mecânica Brasileira S/A (Embramec, idem)	EP 12-6-74
7. Insumos Básicos S/A (Fibase, idem)	EP 12-6-74
8. Invt.ºs Brasileiros S/A (Ibrasa, idem)	EP 12-6-74
9. Cia. de Desenvt.º Siderúrgico (Codesid, idem)	EP 5-12-74
10. Nuclebrás Auxiliar de Mineração S/A (Nuclam, subsidiária da Nuclebrás)	D n.º 76.802, 16-12-75
11. Nuclebrás Engenharia (Nuclen, idem)	D n.º 76.803, 16-12-75
12. Nuclebrás Enriquecimento de Isotópico (Nuclei, idem)	D n.º 76.804, 16-12-75
13. Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (Nuclep, idem)	D n.º 76.805, 16-12-75
14. Lloydbrati — Cia. de Transportes Integrados Lloyd Brasileiro	P n.º 445, 4-7-78
15. Nuclebrás de Monazita e Associados Ltda. (Nuclemon, subs. da Nuclebrás)	DP n.º 3.778, 2-3-79
16. Empresa Brasileira de Notícias (EBN, vinculada à Sec. de Imprensa da PR)	D n.º 83.995, 19-9-79

Fonte: PELÚCIO SILVA, José Flamarion: Burocracia e Administração Pública Brasileira, dissertação de mestrado, FEA-USP, São Paulo, 1982 (mimeo.).

(18) PELÚCIO SILVA, José Flamarion: Burocracia e Administração Pública Brasileira, dissertação de mestrado, FEA-USP, São Paulo, 1982 (mimeo.).

É curioso observar que, apesar da ideologia privatista, é deste período o crescimento do número, sem igual, em nossa história, das empresas estatais, conforme pode ser demonstrado pelo quadro abaixo, que engloba todas as empresas deste setor no País:

Quadro n.º 2

Criação das Empresas Estatais no Brasil

Período	Governo	Total de Empresas
1808-	D. João VI	1
1822-1834	D. Pedro I	—
1834-1840	Regências	—
1840-1889	D. Pedro II	2
1889-1891	Mal. Deodoro da Fonseca	1
1891-1894	Floriano Peixoto	1
1894-1898	Prudente de Moraes	—
1898-1902	Campos Sales	—
1902-1906	Rodrigues Alves	1
1906-1909	Afonso Pena	1
1909-1910	Nilo Peçanha	1
1910-1914	Hermes da Fonseca	—
1914-1918	Wenceslau Brás	1
1918-1919	Delfim Moreira C. Ribeiro	—
1919-1922	Epitácio Pessoa	4
1926-1930	Washington Luís	4
1930-1945	Getúlio Vargas	12
1945-	Ministro José Linhares	—
1945-1951	Eurico Gaspar Dutra	3
1951-1954	Getúlio Vargas	13
1954-1955	Café Filho	2
1955-	Carlos Luz	—
1955-1956	Nereu Ramos	—
1956-1961	Juscelino Kubitschek	23
1961-	Jânio Quadros	7
1961-	Ranieri Mazzilli	—
1961-1964	João Goulart	33
1964-1966	Castello Branco	58
1966-1969	Costa e Silva	55
1969-1973	Médici	99
1974-1978	Geisel	50
1978-1984	Figueiredo	12
Sub total		384
Ignoradas		198
TOTAL		582

Fonte: CORREA, Hamilton Luiz: O Estado da Arte da Avaliação de Empresas Estatais, tese de doutorado, FEA-USP, São Paulo, dez./86 (xerox), pág. 16.

É, ademais, curioso, que no Decreto-Lei n.º 200, sejam asseguradas às empresas públicas e às sociedades de economia mista as mesmas condições de funcionamento que as empresas privadas, cabendo a elas, sob supervisão ministerial, seu ajustamento aos planos do governo. Isto veio, como diz Luciano Martins⁽¹⁹⁾ consagrar legalmente a contradição representada pelo fato de a empresa pública ser também empresa capitalista. Está aí, talvez, a fonte do descolamento da empresa pública do controle do Setor Governo, desde que também aí só se faz menção a uma vaga supervisão ministerial. Duas faces do mesmo proble-

(19) Martins, Luciano: Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64, Paz e Terra — Política, Rio de Janeiro, 1985.

ma: empresa pública que se adequa ao mesmo jogo de mercado da empresa privada e que tem por supervisão, apenas uma referência. Em decorrência das regras do jogo, a relativa autonomia das empresas públicas vai conduzi-las, dadas as condições oligopolísticas do mercado, em determinadas circunstâncias, a diversificarem suas atividades, tendendo a se converterem em grandes conglomerados (casos da Petrobrás e Vale do Rio Doce), “desvirtuando” de certa forma até a própria missão para as quais foi criada.

Segundo Pelúcio Silva (...) “Até julho de 1979, quando foi criado o Ministério Extraordinário para a Desburocratização, subia a 212 o número de empresas estatais federais criadas ou absorvidas pelo Estado”. (Pelúcio Silva, pág. 87.)

Quadro n.º 3

Empresas estatais federais brasileiras e sua vinculação ministerial (atualizado até julho de 1979)

Ministérios	N.º de empresas vinculadas
1. Exército	1
2. Fazenda	7
3. Marinha	—
4. Justiça	—
5. Relações Exteriores	—
6. Agricultura	5
7. Interior	5
8. Trabalho e Previdência Social	1
9. Educação e Cultura	2
10. Aeronáutica	5
11. Saúde	—
12. Indústria e Comércio	31
13. Minas e Energia	100
14. Comunicações	33
15. Transportes	21
16. Planejamento (Secretaria)	1
17. Casa Civil	—
18. Casa Militar	—
	212

Obs.: 1. Os dezoito ministérios arrolados são os existentes no penúltimo Governo do período (Presidente Emílio Garrastazu Médici, de 3-10-69 a 15-3-74) 2. Os ministérios estão listados em ordem cronológica de criação, embora se deva levar em conta que, originalmente, alguns tivessem denominações diferentes da constante neste quadro.

Fonte: Wahrlich, art. cit., pág. 13, in Pelúcio Silva pág. 88.

Segundo, ainda, o mesmo pesquisador, entre 1964 e 1977 são criadas 139 das empresas estatais federais. O quadro n.º 4, mostra-nos bem qual a vinculação ministerial das empresas criadas, sua quantidade e em que períodos foram criadas. Assim, pode-se também observar que no período anterior a 1964, o Executivo contava com 15 ministérios, enquanto que ao final do período (Governo Figueiredo) este já contava com 22 ministérios.

Um outro autor nos oferece um quadro mais atualizado da situação das empresas estatais federais, dividindo-as em duas categorias (empresas públicas e sociedades de economia mista), observando que (...) “Há uma enorme concentração em torno do Ministério das Minas e Energia — aproximadamente 26% do total do setor e, em menores proporções, em torno do Ministério das Comunicações (14%)”.⁽²⁰⁾

(20) Correa, Hamilton Luiz: O Estado da Arte da Avaliação de Empresas Estatais, Tese de doutorado, FEA-USP, São Paulo, 1986 (xerox).

O mesmo autor nos mostra, através do quadro n.º 6, que (...) "A maioria destas empresas (79%) atuam no setor produtivo estatal. O Ministério das Minas e Energia e o

das Comunicações, que são os maiores controladores de Empresas Estatais, possuem praticamente a totalidade das suas empresas no setor produtivo estatal". (Correa pag. 7)

QUADRO Nº 4
EMPRESAS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS CRIADAS EM DIVERSOS PERÍODOS HISTÓRICOS;
E RESPECTIVA VINCULAÇÃO MINISTERIAL ATUAL (até fevereiro de 1977)

PERÍODOS	Presidentes dos Períodos (entre parênteses o número de ministérios em cada governo)	Número de E. Estatais Criadas	Vinculação Ministerial Atual																					
			Aeronáu.	Agríc.	Comun.	E. e Cúl.	Exército	Fazenda	T. e Com.	Interior	Justiça	Marinha	M. e Eng.	P. e A.S.	R. Ext.	Saúde	Trabalho	Transp.	Planaj.	SMI	ENFA	C. Civil	C. Milit.	Extrac.
1889 - 1930	D. Fonseca (7), F. Peixoto (6), P. de Morais (6), C. Salles (6), R. Alves (6), A. Penna (6), N. Paganha (7), H. Fonseca (7), V. Brás (7), D. Moreira (7), E. Pessoa (7), A. Bernardes (5), H. Lima (7), Junta Governativa (7)	2						1	1															
1930 - 1945	Getúlio Vargas (10)	6							1								1							
1945 - 1964	J. Linhares (10), G. Dutra (10), G. Vargas (10), Café Filho (10), Carlos Luz (10), H. Reres (10), J. Kubitschek (10), J. Quadros (12), T. Neves (13, Parl.), B. da Rocha (13, id.), H. Lima (14, id.), J. Goulart (15)	26		5	2	1		1	4	2			8					4						1
1964 - 1977	R. Médici (8), C. Brando (17), C. Silva (18), Junta Militar (18), E. Médici (18)	139	5	8	24		1	3	55	9			34	2			16							2
Não identificadas em termos de vinculação	?	20		10	2				5				2				2							
TOTAL	TOTAL	193	5	21	27		2	7	60	17			46	2			20							

Fonte: S&P, Enquete, art. cit. p. 76-83 (Quadros 4 e 13), in PELUCIO SILVA, pg. 80.

Quadro nº 5

DISTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS SEGUNDO VINCULAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
Situação em 01/07/86

VINCULAÇÃO	EMPRESA PÚBLICA	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (a)	TOTAL
Presidência da República			
- Irrigação	1	-	1
- SEPLAN	3	7	10
Ministérios			
Aeronáutica	1	8	9
Agricultura	5	20	25
Ciência e Tecnologia	1	1	2
Comunicações	2	30	32
Cultura	-	1	1
Des. Urbano e Meio Ambiente	2	-	2
Educação	1	-	1
Exército	2	-	2
Fazenda	4(b)	18	22
Indústria e Comércio	1	15	16
Interior	-	15	15
Justiça	1	-	1
Marinha	1	-	1
Minas e Energia	-	50(c)	50
Previd. e Ass. Social	6(d)	3	9
Transportes	2	16	18
TOTAL	33	193	226

Fonte: SEST, Perfil das Empresas Estatais, 1986, vol. 1, in Correa, Hamilton, op. cit., pag. 6.

(c) Inclusive a Itaipu Binacional e a Cepel que é Sociedade Civil

(d) Inclusive 3 Autarquias (INPS, IAPAS, INAMPS) e 2 fundações (LBA e Funabem)

Quadro n.º 6

DISTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS SEGUNDO VINCULAÇÃO E SETOR

Vinculação	Setor Produtivo Estatal (a)	Entidade Típica de Governo	Setor Financeiro	Previdência	TOTAL
Presidência da República					
— Irrigação	—	1	—	—	1
— Seplan	6	1	3	—	10
Ministérios:					
Aeronáutica	9	—	—	—	9
Agricultura	21	3	1	—	25
Ciência e Tecnologia	1	1	—	—	2
Comunicações	31	1	—	—	32
Cultura	—	1	—	—	1
Des. Urbano e Meio Ambiente	—	1	1	—	2
Educação	—	1	—	—	1
Exército	2	—	—	—	2
Fazenda	10	—	12 (b)	—	22
Indústria e Comércio	15	1	—	—	16
Interior	4	8	3	—	15
Justiça	—	1	—	—	1
Marinha	1	—	—	—	1
Minas e Energia	59 (c)	—	—	—	59
Previdência e Assistência Social	3	—	—	6 (d)	9
Transportes	17	1	—	—	18
TOTAL	179	21	20	6	226

Fonte: SEST, Perfil das Empresas Estatais, 1986, vol. 1, in Correa, Hamilton, op. cit., pág. 7.

(a) Inclusive controladas

(b) Inclusive a Autarquia Bacen

(c) Inclusive a Itaipu Binacional e a CEPEL que é Sociedade Civil

(d) Inclusive 3 Autarquias (INPS, IAPAS, INAMPS e 2 fundações (LBA e Funabem)

Também ao nível do planejamento governamental é evidenciada a intensa intervenção estatal na economia. Como ilustração, citamos os diversos planos do período:

— PAEG — Programa de Ação Econômica do Governo — 1964-66 (Castello Branco)

— PED — Programa Estratégico de Desenvolvimento — 1968-70 (Costa e Silva)

— Programa Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social — 1967-76 (Costa e Silva)

— I PND — Plano Nacional de Desenvolvimento — 1972-74 (Médici)

— II PND — Plano Nacional de Desenvolvimento — 1975-79 (Geisel)

— III PND — Plano Nacional de Desenvolvimento — 1980-85

Todos os planos acima tinham como objetivo o desenvolvimento nacional, uns mais outros menos, com declarada ênfase num país em desenvolvimento como potência emergente — daí muitas vezes seus objetivos estratégicos megalomaniacos, como foram analisados pelos seus críticos. Se os primeiros tinham como objetivo o reordenamento da economia, já os últimos — especialmente o de Geisel — foi bastante pródigo naqueles tipos de projetos. O de Figueiredo, preocupou-se — ao menos formalmente, como plano — com a área social, dando ênfase à agricultura, transportes e outros setores considerados da área social.

O último governo militar (Figueiredo), ao tomar posse, atendendo a claros reclamos da área privada do capital, teve a preocupação, em seu programa de governo de procurar atenuar a intervenção estatal na economia e de, mesmo, iniciar o que se chamou de projeto de privatização de diversas áreas da economia. Dois foram os indicadores de atuação neste sentido: a criação do Ministério Extraordinário da Desburocratização (hoje extinto) e a SEST — Secretaria de Controle das Estatais.

Com o primeiro deles, o Ministério da Desburocratização, (Decreto n.º 83.740, de 19-7-79) foi criado o Programa Nacional de Desburocratização que em 1981, (...) “lança um projeto de desestatização pela transferência para o setor privado de empresas em que o governo tem participação, estabelecendo ainda “restrições à criação, no âmbito federal, de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações”. (Pelúcio Silva, pg. 89). Com ele é também criada a Comissão de Desestatização. Mas até o final do Governo Figueiredo não se avançou muito nesse programa.

A SEST, que ainda funciona, por sua vez, objetiva (...) “Contribuir para a discussão e o equacionamento dos problemas da administração indireta federal”. São suas funções: “(a) compatibilizar os programas de investimentos das empresas estatais com os Planos Nacionais de Desenvolvimento, segundo as prioridades estabelecidas e a disponibilidade de recursos, ajustando-os às políticas monetárias, cambial e fiscal; (b) garantir o bom desem-

penho do setor público, quanto à execução de seus programas de investimentos, propiciando, em consequência, melhores condições ao setor privado para o planejamento de suas atividades". (Pelúcio Silva, pg. 90).

Este é o panorama sucinto da atuação estatal no período militar.

Como conclusão poderíamos dizer que hoje o Estado está presente não somente naqueles setores típicos da atividade de Governo (como serviços públicos, etc.), mas também no setor produtivo. Está também na ordem do dia a discussão em torno dessa excessiva presença estatal. Entretanto, o Estado e suas empresas públicas cumpriram uma missão no desenvolvimento e expansão capitalista no Brasil e sua presença excessiva está inerente ao papel que um Estado tem na condução daquele processo em um país de capitalismo retardatário. Isto é, sem o Estado e todo o seu aparato, e, sobretudo, sem os grandes investimentos feitos à custa do elevadíssimo endividamento nacional, talvez fosse impossível a própria industrialização numa economia com características específicas como a brasileira.

4.3. Conclusão

O objetivo deste capítulo foi o de mostrar que existe estreita correlação entre a expansão do capitalismo no Brasil (abordada em seu aspecto de industrialização) e o papel exercido pelo Estado em sua promoção. Isto significa, em outras palavras, que ao Estado brasileiro — datadas as circunstâncias históricas em que aqui se generalizaram as relações de produção capitalistas (quais sejam, aquelas de um capitalismo tardio) — lhe é reservado um papel não apenas de regulador, mas também o de atuação na área de infra-estrutura e até no próprio setor produtivo e financeiro.

Assim concebido, procurou-se abordar — a partir do marco histórico da Revolução de 1930 — as principais características dos sucessivos períodos de nossa história econômica, procedendo, também, a um apanhado dos principais fatos, através dos quais, o Estado brasileiro vem intervindo na condução da política econômica do país.

Dessa forma, neste item conclusivo, caberia levantar, em primeiro lugar, a questão da relação entre o estatuto de concessões de serviço público e o grau de interferência estatal na economia.

O estatuto de concessão de serviços públicos no Brasil e a própria doutrina que a embasava desenvolveu-se e estava presente antes de 1930 (21) e, como vimos, foi preocupação da Revolução de 30 (promulgação de diversos códigos) e permaneceu no debate político-econômico até determinado período histórico. A partir de certo momento e foi exatamente quando o Estado intensificou a criação de empresas públicas, especialmente no pós-64 aquele debate e a própria doutrina tendeu ao fenecimento. Isto foi devido em primeiro lugar à própria forma anárquica em que tais empresas proliferaram, e, em segundo, pelo fato de muitas delas não se dedicarem propriamente a serviços públicos típicos e, em terceiro, à autonomia que adquiriram em relação ao próprio setor Governo, que é quem deveria efetuar seu controle.

Quanto à forma anárquica de sua criação (22), isto pode ter ficado claro a nos referirmos à quantidade a

que elas remontam, hoje e, sobretudo, à sua variada finalidade.

No que diz respeito à sua autonomia, é necessário recordar como se deu a ação estatal, no Brasil, nos setores produtivo e financeiro. É interessante, então, remontar à criação da CSN — Cia. Siderúrgica Nacional (Volta Redonda), da Petrobrás e do BNDE. As situações condicionantes da criação dessas empresas foram: "A primeira delas (situações) se configura quando, à efetiva falta de capacidade do setor produtivo nacional, se aliou o desinteresse do capitalismo internacional para a realização de empreendimentos dos quais dependia o avanço posterior do sistema produtivo (caso da siderurgia). A segunda, quando a incapacidade do setor privado local se adicionou à consciência, formada em setores com inserção no sistema de poder, quanto à necessidade de ser exercido controle nacional sobre recursos estratégicos do país (caso do petróleo). A terceira, finalmente, quando o financiamento externo para realizações de infra-estrutura exigiu uma contrapartida de recursos em moeda nacional que só o Estado podia reunir (caso do BNDE)" (MARTINS, pg. 59).

Todas as empresas criadas pelos casos acima (CSN, Petrobrás e BNDE) estavam embasadas por algum tipo de ideologia: estatismo, nacionalismo ou desenvolvimentismo. Tal ideologia lhes dava o verdadeiro caráter de **res publica**, como diz Martins, o que justificava sua criação e o próprio papel exercido por seus administradores. Algumas delas, a Petrobrás, por exemplo, (...) "surge como resultado de um longo debate político, fundada numa ideologia e com recursos, às vezes a uma intensa mobilização popular em seu apoio (Martins, pág. 60).

Entretanto, a partir da metade dos anos 60, com uma guinada no estilo de desenvolvimento, aquelas condições sociais e o contexto político em que nasceram as demais empresas (ou mesmo a expansão das já criadas) mudaram, ao mesmo tempo em que se configura uma nova forma da ação empresarial do Estado. Somente para ilustrar, em um período de vinte anos (1964-1984) foram criadas mais empresas governamentais (2,5 vezes) do que nos 156 anos anteriores. Relata-nos, ainda, Martins, em sua lúcida análise deste processo, que este crescimento numérico de empresas estatais fez também nascer um novo tipo sociológico, o "executivo de Estado", em substituição ao "administrador público".

O que vem a ser colocado, hoje, como problemática, na relação entre o universo das empresas estatais e o setor Governo que as deveria controlar é, justamente, a falta deste controle, dada à relativa autonomia das primeiras. Tal autonomia sob todos os aspectos é decorrência, também, da forma e das condições históricas nas quais foram criadas, o que já lhes dava ampla autonomia. "Com isso se visava (1) garantir sua existência em face de qualquer mudança na (instável) correlação de forças políticas da qual se originaram e (2) preservá-las do clientelismo governamental. Essa herança histórica tem certamente servido para alimentar, nas empresas em questão, uma idéia de autonomia par *droit de naissance*, certificado esse que em alguns casos teve por firma reconhecida o selo da "segurança nacional" (Martins, pg. 75).

Isto tudo veio a ser ratificado pelo Decreto n.º 200, que ao ordenar as relações internas do Estado acentuou a autonomia daquelas empresas. Diz o referido decreto: "Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idêntico às do setor privado, cabendo a essas entidades, sob supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo" (citado por Martins, pg. 75). O que quer dizer que o

(21) Em outros capítulos deste Estudo, poder-se-á encontrar a recuperação da memória histórica desta doutrina.

(22) Quer dizer, criadas, de um lado, para resolver problemas imediatos, dada sua maior flexibilidade administrativa, mas, principalmente para atender setores da indústria de base, em função da impossibilidade de investimentos privados, criando, dessa forma, condições para que o capital privado pudesse incrementar suas operações.

próprio diploma jurídico das chamadas empresas estatais ratifica a contradição de a empresa "pública" ser também empresa capitalista, estabelecendo, por outro lado, tão-somente uma vaga supervisão ministerial⁽²³⁾. Isto, como pode-se ver, seria uma aberração, pois mistura empresas públicas do mercado de livre competição com concessionárias de serviços públicos, cujo regime econômico é necessariamente outro, já que operam com exclusividade parcial ou total produzindo serviços essenciais à população, num mercado cativo.

A essa permissividade do Decreto n.º 200, outro fator vem desempenhar papel decisivo para a concretização da liberdade de ação da empresa governamental; é sua capacidade de autofinanciamento. (...) "primeiro, em função da capacidade endógena de acumulação e de rentabilidade da empresa numa situação em que *inexiste* o princípio da "caixa-única" (...); "segundo, em função da independência da empresa no que se refere a alocação de fundos governamentais, sempre que estes já estão previamente destinados a ela por dispositivo legal (casos de tributação vinculada)". E mais adiante (...) "A capacidade de autofinanciamento e de endividamento externo, por parte das empresas governamentais mais poderosas, opera no sentido de criar condições objetivas para que elas desenvolvessem graus crescentes de autonomia na determinação de suas políticas de investimento e de expansão. Essa autonomia, por sua vez, é reforçada pela lógica de expansão inerente à sua condição também de grande empresa capitalista, condição essa referendada pelo próprio estatuto legal (Decreto n.º 200) que as rege. (Recorde-se, mais uma vez, que nos estamos referindo à "autonomia" do setor produtivo estatal relativamente ao Setor Governo e não ao sistema econômico)" (Martins, pgs. 78-79). Nestas condições, não é de se estranhar, por conseguinte, que grandes empresas estatais (casos da Vale do Rio Doce ou mesmo da Petrobrás) tenderam, naturalmente, a transformar-se em grandes conglomerados, diversificando suas atividades e, até, invadindo "outras" áreas de exploração econômica.

(23) "A experiência internacional na matéria é altamente diversificada e varia, em grande parte, em função da própria estruturação interna do setor produtivo do Estado. Os casos mais correntes, entretanto, parecem ser os seguintes: 1) as empresas estão subordinadas a distintos ministérios, de acordo com seus setores de atividades; 2) sua subordinação se faz ao Ministro das Finanças (que autoriza recursos para investimentos, opina sobre o escalonamento destes, libera divisas para importações, etc.); 3) o controle se exerce através de um Ministério especificamente criado para supervisionar o setor empresarial do Estado; 4) as empresas se subordinam a uma agência central, a qual, por sua vez, se subordina a um dado Ministério (caso da Índia); 5) sua ação é controlada por Comitê Interministerial, permanente ou *ad hoc* (Israel); 6) o controle se exerce através da presença, nas empresas, de representantes ministeriais (França). Além desses controles — mas não em substituição a eles — existe em alguns países a subordinação do setor produtivo do Estado a uma *holding* ou *holdings* setoriais (caso do ENI e do IRI na Itália) ou ao sistema financeiro público (Nacional Financeira, do México)". (...) "O que a experiência internacional parece demonstrar é que esses controles formais, quando exercidos a nível ministerial, em termos de vinculação das empresas a um ou mais ministérios, se têm revelado ineficazes. O controle é mais eficaz, de outro lado, sob a forma de delegados governamentais colocados *ad hoc* na diretoria ou Conselho de Administração da empresa, mas sem integrarem de forma permanente esses órgãos. Essa é a conclusão a que chegou estudo da ONU sobre o assunto". (...) "O que é claro, em síntese, é que não é propriamente a natureza formal dos controles per se que qualifica na prática as relações de ordenação-subordinação da empresa pública ao Governo, mas fatores outros que estão vinculados à natureza do regime político (os graus de liberdade e estruturação do sistema político) e ao padrão específico do papel do Estado na economia. Justifica-se, por isso, abordar os temas antes mencionados a partir de suas relações com o modo de expansão do Estado" (Martins, págs. 73-74).

As recentes tentativas de controle das estatais através da criação da SEST — Secretaria de Controle das Estatais, e da instituição de um Ministério da Desburocratização (este último já extinto), todas as duas do Governo Figueiredo, aparentemente, não conseguiram levar adiante a missão que lhes destinaram seus respectivos diplomas legais. No caso da SEST, ela representa o interesse acionário, mas nada resulta quanto ao controle do exercício da concessão, que é o interesse público maior.

É neste sentido que é oportuna, hoje, a recuperação da memória da doutrina de concessão de serviços públicos no Brasil. Já dissemos, anteriormente, que esta doutrina teve, no Brasil, um grande desenvolvimento⁽²⁴⁾ através dos trabalhos de teóricos e homens públicos que a estudaram e foi aplicada até um determinado momento do desenvolvimento de nosso capitalismo tardio. Dadas as condições da expansão deste sistema, entretanto, aquelas regras dos serviços públicos concedidos foram "ignoradas" pela lógica do próprio sistema. É aqui, exatamente, que talvez resida o interesse na modernização daquela doutrina, com o estabelecimento de regras claras e delimitando o espaço do verdadeiro "interesse público"⁽²⁵⁾. Não se trata aqui de "lastimar" a configuração atual do aparelho de Estado, que é, como vimos, decorrência da forma específica que tomou a expansão do sistema capitalista em nosso País — e neste sentido — a empresa estatal e o próprio Estado cumpriu um papel relevante no processo. Entretanto, tudo indica que estamos ao final do esgotamento de mais uma etapa deste mesmo processo. O advento da chamada Nova República através de uma transição negociada, de um lado, e da instalação de uma Assembléia Nacional Constituinte, vem atestar isto. E mais, é corrente o debate em torno da excessiva participação e intervenção estatais na economia. É verdade que este debate é confuso e, até certo ponto, envolve questões político-ideológicas.

Seguramente, a Assembléia Nacional Constituinte será o palco ideal para o aprofundamento deste debate. De qualquer modo, e como conclusão, vê-se que qualquer resolução em torno do tema deve levar em conta alguns condicionantes: 1) que, para a compreensão do atual es-

(24) Isto ficará mais claro nos próximos capítulos.

(25) Como diz Martins: "Para ganharem sentido pleno, esses pontos deveriam, a rigor, ser precedidos de uma questão preliminar e que consistiria em definir o que vem a ser típico e não-típico da ação empresarial do Estado capitalista. Questão essa que, a nosso ver, só pode ser equacionada no contexto de uma análise empírica que relacione a estrutura do poder, estágio e o modo de desenvolvimento capitalistas específicos a cada país ou a uma categoria dada de países. A não ser, naturalmente, para quem eleja, em geral de maneira analógica, um paradigma de Estado capitalista para nele ancorar a sua análise. Em síntese: o que é típico e não-típico, desde que mantido aquilo que é essencial ao modo de desenvolvimento capitalista, implica uma constatação *ex-post* da ação do Estado, tal qual ela se repete num conjunto determinado de casos. É evidente que uma *démarche* desse tipo, que supõe um estudo comparativo, ultrapassaria de muito os limites deste trabalho. Por isso adotamos aqui uma outra maneira de colocar o problema para, no mesmo passo, colocar o discurso do Estado em confronto com a ação por ele concretamente desenvolvida." (...) "A regra, no caso, consiste em atribuir ao Estado as áreas clássicas de infra-estrutura econômica e serviços públicos (energia, transportes e comunicações), a de desenvolvimento social (educação, saúde e previdência) e os setores já transformados por lei em monopólio do Estado (extração e refino do petróleo); e em conferir "ao setor privado, em caráter exclusivo, toda a indústria de transformação (inclusive equipamentos e materiais para os setores de infra-estrutura), a indústria de construção, a agricultura, a pecuária, o comércio, os seguros e o sistema financeiro". As exceções à regra, por sua vez, referem-se, de forma genérica, às situações que envolvam "iniciativas pioneiras", inversões de grande volume de capital e de lenta maturação e/ou necessidade de "equilibrar" os efeitos da desnacionalização" (Martins, págs. 63-64).

tágio das relações Estado-Economia, no Brasil, deve-se proceder sempre de um ponto de vista retrospectivo-histórico; isto porque a expansão e consolidação das relações capitalistas em nosso País foram condicionadas pelas especificidades inerentes à constituição de um capitalismo tardio; 2) que da análise anterior poder-se-ia, talvez, concluir que a autonomia relativa de nossas empresas públicas esteja ligada à falta de regras claras de sua atuação em relação ao próprio Setor Governo e no quase inexistente controle tanto por parte deste como, no limite, pela sociedade; e que, em sua formação mais recente, fez parte do chamado "tripé", "pacto" efetuado para o desenvolvimento (particularmente no pós-64), englobando além dessas empresas, as nacionais privadas e as multinacionais; 3) que isto é decorrência do grau de internacionalização e da inserção do Brasil no capitalismo internacional; 4) que a delimitação do espaço de intervenção do Estado é decorrência de política econômica e varia de acordo com condições históricas determinadas; 5) que cabe à Assembléia Nacional Constituinte o papel regulador das concessões de serviço público, exercida por boa parte das empresas públicas; 6) e que, finalmente, cabe à Assembléia Nacional Constituinte o papel soberano de poder regulador das atividades econômicas da Nação, devendo por conseguinte, ao exercer seu papel, atender à contemporaneidade das atuais relações de produção no Brasil.

BIBLIOGRAFIA CITADA NESTE CAPÍTULO:

1) CORREA, Hamilton Luiz, O estado da arte da avaliação de empresas estatais, tese de doutorado, FEA-USP, SP, dez./86 (xerox).

2) DRAIBE, Sonia. *Rumos e Metamorfoses — Estado e industrialização no Brasil. 1930/1960*, Paz e Terra Política, RJ, 1985.

3) IANNI, Octávio. *Estado e planejamento econômico no Brasil (1930-1970)*, Civilização Brasileira, RJ, 1977.

4) PELÚCIO SILVA, José Flamarion. *Burocracia e Administração Pública Brasileira*, dissertação de mestrado, FEA-USP, 1982 (mimeo.).

SUGESTÃO N.º 9.536

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os Vereadores terão tratamento igual ao que for dispensado aos membros do Congresso Nacional e das Assembléias Legislativas, no que diz respeito à inviolabilidade e à imunidade."

Justificação

Os Vereadores são agente políticos eleitos popularmente para o exercício de mandato, que não difere dos mandatos dos parlamentares federais e estaduais, evidentemente dentro do seu campo de atuação, que é o Município. Os Vereadores são uma das pilastras legítimas da democracia, pois são eles os primeiros a receberem os reclamos da população, nada mais justo do que a presente proposição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 198. — Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO N.º 9.537

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Terá direito à aposentadoria, através da Previdência Social, a mãe do excepcional, aos

25 anos de trabalho, comprovando a mesma ter completado 50 anos de idade."

Justificação

A mãe do excepcional é uma mulher **podada**, possui ou não uma fé religiosa.

Ela, quando moça, pode e deve trabalhar, pois se ficar somente ao lado do problema, corre o risco de prematuramente tornar-se mais um problema.

Normalmente é a ela que cabe o zelo do filho doente. É constatado e provado o alto índice de rejeição pelo pai e irmãos do excepcional. Com raras exceções, podemos afirmar, será sempre a mãe que ficará **só** cuidando do filho doente até o fim de seus dias.

Porém, aos **25 anos de serviço**, ela está cansada, desgastada. O filho(a) adulto(a) é mais difícil... tamanho físico, comportamentos agressivos pela somatória de ingestão de medicamentos fortes (drogas), portanto, nada mais justo que ela se aposente.

Considera-se, ainda, que o excepcional, até a sua adolescência, ou seja, 18 anos, encontra-se em escola onde pode ocupar-se, embora caríssimas e raras em nosso País. Após sua idade adulta não é aceito nessas mesmas escolas, quais entendem que o excepcional atingiu o limite de seu possível aproveitamento ou aprendizado, tendo condições, por mínimas que sejam, de conviver com a família, e neste caso a mãe terá de atendê-lo em tempo integral.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Darcy Deitos.

SUGESTÃO N.º 9.538

FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA A HANSENÍASE

São Paulo, 19 de fevereiro de 1987.

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Nobre Deputado:

A Fundação Paulista Contra a Hanseníase se congratula efusivamente com V. Ex.^a pela brilhante conquista das Presidências da Assembléia Constituinte e da Câmara dos Deputados, **ipso facto**, substituto do Presidente da República, o que apenas demonstra a sua excepcional eficiência e capacidade de trabalho.

A ocasião se nos afigura oportuna para que se dê o devido destaque ao problema da hanseníase (lepra), que representa, sem dúvida, um atraso na evolução dos povos do Terceiro Mundo. Já é tempo de o Brasil se conscientizar da necessidade impostergável de tomar uma série de medidas adequadas para exterminar definitivamente esse terrível mal, que degrada e infelicitiza nosso País.

A Fundação prodigaliza assistência social aos hansenianos e a seus familiares, sem alarde e sem recorrer a argumentos de conotação de ordem emotiva, e concede incentivos às pesquisas científicas em relação à doença.

A entidade necessita do apoio valioso de pessoas proeminentes como V. Ex.^a, não só para eliminar os efeitos maléficos da endemia, bem como para tentar erradicar essa moléstia do solo pátrio.

A instituição, entidade filantrópica, de utilidade pública, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social

(em anexo), tem solicitado aos nobres Deputados Federais, que seja incluída entre as entidades que recebem benefícios oriundos da verba pessoal, o que faz, neste momento a Vossa Excelência.

Sabemos que a Constituição deve conter apenas os princípios básicos dos direitos da pessoa humana, porém sugerimos que na redação da mesma, no que diz respeito à saúde, sejam garantidas as prioridades, como no caso da lepra, mal que deve ser combatido até a sua extinção, pois não se compreende que um País que ocupa o 8.º lugar no ranking mundial seja contaminado com uma endemia do Terceiro Mundo.

Temos a honra de apresentar a V. Ex.^a os protestos da nossa mais alta estima e distinta consideração. — Prof. Dr. Vicente Grieco, Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO

Atesto, para fins de direito, que, a Fundação Paulista contra a Hanseníase, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, acha-se registrada neste Conselho em 3-5-76, pelo Processo n.º 258.457/75.

CNSS. Brasília, 27 de março de 1978. — João Batista do Nascimento, Agente Administrativo — Visto: Pedro Paulo Callado da Costa, Diretor da SE.

Obs.: Processo n.º 202.520/78 — Def. 15-3-78 (alterando sua antiga denominação de Fundação Paulista contra a Lepra, para a atual).

SUGESTÃO N.º 9.539

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

C/FPFL — 20/87

São Paulo, 4 de maio de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte

Senhor Presidente

Com satisfação passamos às mãos de Vossa Excelência o trabalho elaborado por esta Fundação intitulado "Constituinte — Sugestões Municipalista, solicitando análise e possível aproveitamento para a elaboração da nova Constituição.

Esperando que o documento ora encaminhado venha ao encontro dos objetivos propostos pelas Comissões, manifestamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Marcos Duque Gadelho, Presidente.

CONSTITUINTE

SUGESTÕES MUNICIPALISTAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANDRÉ FRANCO MONTORO

Secretária do Interior

Chopin Tavares de Lima

Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM

Marco Duque Gadelho

Presidente

Antonio Cesar Russi Callegari

Chefe de Gabinete

Rubens Tarcísio Fernandes Velloza

Procurador Jurídico

Luiz Carlos Martins Bonilha

Superintendente Administrativo e Financeiro

Luís César Amad Costa

Superintendente de Assistência Técnica

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho

Superintendente de Desenvolvimento Administrativo

Fernando José Vidal Alvarenga

Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Rural
Adolpho Pacheco Filho

Superintendente de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CONSTITUINTE

SUGESTÕES MUNICIPALISTAS

SUMÁRIO

Introdução — Apresentação — 1. A Federação e a autonomia municipal — 2. Nova Divisão de Poderes — 3. Processo Legislativo — 4. Direitos e Garantias dos Cidadãos, da Comunidade e Participação Popular — 5. Orçamento e Finanças — 6. Agentes Públicos — 7. Da Ordem Econômica e Social — 8. Bens Públicos — 9. Reforma Tributária.

INTRODUÇÃO

Sabemos todos como tem sido atribulada, desde a Independência até o passado recente, a história constitucional do Brasil. Como regra geral, esta história se caracterizou pela sistemática marginalização dos simples, dos humilhados e ofendidos do processo de elaboração de nossas Constituições. O resultado foi que, com raras exceções, estas Constituições aumentaram o controle do Estado sobre a sociedade, perpetuaram os privilégios das elites, excluíram a participação dos subalternos e postergaram para as calendas a realização de reformas sociais.

A Constituição de 1824 foi outorgada pelo Imperador, após a dissolução de nossa primeira Assembléia Constituinte, que, diga-se de passagem, era inteiramente controlada pelos representantes dos senhores de terras e de escravos. A Carta imperial institucionalizou o regime escravocrata, o voto censitário e o absolutismo constitucional, que conferia ao Chefe de Estado, no exercício do Poder Moderador, a prerrogativa de dissolver a Câmara de Deputados e de nomear senadores, ministros, bispos, magistrados e presidentes de províncias.

A Constituição de 1891, referendada por um Congresso Constituinte eleito com escassa participação popular, inspirou-se por demais na Constituição norte-americana. Nossa primeira Constituição republicana estabeleceu o federalismo, o regime presidencialista e o sufrágio universal, do qual foram excluídos as mulheres, os analfabetos, os mendigos e os menores de 21 anos. O liberalismo da Constituição da República Velha era elitista e excludente, uma vez que marginalizava as camadas populares e assegurava a dominação das oligarquias através do coronelismo, dos currais eleitorais, do voto de cabresto, da política dos governadores e da política do café com leite.

A Constituição de 1934, promulgada por uma Constituinte eleita com relativa participação popular, introduziu uma série de inovações nos campos social e econômico que representaram um grande avanço em relação às duas Cartas anteriores. Inspirada na Constituição alemã de Weimar, a Constituição da Revolução de 1930 instituiu o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, o repouso semanal e as férias anuais remuneradas, e a indenização por dispensa sem justa causa. Ademais, reconheceu os partidos políticos, os sindicatos e associações profissionais, criou a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, estendeu o voto às mulheres e aos maiores de 18 anos.

A Constituição de 1937 foi imposta pelo golpe de Vargas que, após o fechamento do Congresso e o cancelamento das eleições presidenciais, instaurou no País a ditadura do Estado Novo. Inspirada no fascismo europeu e conhecida como "polaca", esta Carta suprimiu o federalismo e a independência dos Poderes, a liberdade sindical e partidária, os direitos individuais e coletivos, submetendo a sociedade ao dirigismo de um Estado paternalista e autoritário.

A Constituição de 1946 foi promulgada por um Congresso Constituinte eleito imediatamente após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo. A despeito da ampla liberdade de organização partidária e da relativa participação popular, é preciso não esquecer que mais da metade da população do País, constituída de analfabetos, não votou nas eleições da Constituinte. A nova Constituição foi, a um tempo, liberal e conservadora. Liberal, porque restabeleceu o federalismo, a separação dos Poderes e os direitos individuais; conservadora, porque incorporou a legislação trabalhista corporativa e os mecanismos de controle do movimento sindical que constituíam a herança do Estado Novo.

A Constituição de 1967 foi referendada por um Congresso expurgado pelo golpe de 1964, ao qual o AI-4 atribuiu poderes constituintes. Esta Carta consagrou a centralização do poder e a eleição indireta, com voto a descoberto, do Presidente da República. A autonomia dos Estados foi amplamente restringida com a cassação de seus direitos tributários, especialmente o de estabelecer impostos de exportação.

A Constituição de 1969 foi outorgada pela Junta Militar através da Emenda Constitucional n.º 1, que reformulou a Carta de 1967. A nova Constituição incorporou em seu texto o AI-5, que permitia ao Presidente legislar e punir independentemente das leis, dos Poderes Legislativo e Judiciário e da própria Constituição.

A partir de 1984, as gigantescas manifestações populares ocorridas em todo o País com a campanha das diretas-já criaram condições para a formação da Aliança Democrática e para a eleição de Tancredo Neves, que colocou um fim a mais de duas décadas de ditadura militar. O advento da Nova República e a convocação de eleições para um Congresso Constituinte assinalaram o início de um novo período da história do Brasil.

Ainda que correndo o risco de repetir um lugar-comum, temos a ousadia de afirmar que vivemos um momento ímpar, único e decisivo de nossa História.

Nem a proclamação da independência, nem a implantação da República, nem a Revolução de 30, nem a queda do Estado Novo foram precedidos de mobilizações populares, que atingiram todos os segmentos sociais e todas as regiões do País, como aquelas que desfecharam o golpe de misericórdia no regime autoritário.

Nunca antes a convocação de uma Constituinte foi precedida de uma fase preparatória tão prolongada e de um clima de tão irrestrita liberdade, essenciais à arrematamento de todos os setores da sociedade civil, cuja participação é condição imprescindível à legitimidade da futura Constituição.

Assim sendo, esta fase pré-Constituinte se reveste da maior importância, uma vez que é durante o seu transcurso que se deve processar o aprofundamento das teses em debate assim como sua mais ampla divulgação a todos os níveis de nossa sociedade.

É com o intuito de contribuir para fomentar e subsidiar este debate que a Secretaria do Interior do Governo Democrático de São Paulo oferece à comunidade, às entidades e lideranças municipalistas um elenco de sugestões consubstanciadas no presente documento, intitulado Constituinte — Sugestões Municipalistas. Este elenco de sugestões abrange um amplo espectro que vai desde a organização política, administrativa e financeira do Município até as questões relativas à autonomia, à descentralização e à participação da comunidade em todo o que concerne ao seu peculiar interesse.

Estas sugestões, é preciso salientar com ênfase, são meramente indicativas e vêm a público para serem debatidas, criticadas, reformuladas e enriquecidas pelas contribuições das comunidades dos 572 Municípios de nosso Estado. Após o processo de discussão — que pretendemos seja amplo, profundo e democrático — as propostas municipalistas deverão ser encaminhadas à Secretaria do Interior, que, a partir delas, elaborará um documento a ser entregue como contribuição dos Municípios paulistas ao futuro Congresso Constituinte.

Estamos convictos de que somente a mobilização organizada das entidades representativas dos mais diversos segmentos sociais (partidos, sindicatos, clubes, grêmios e associações) no processo pré-Constituinte poderá garantir a eleição de um Congresso Constituinte majoritariamente democrático e com legitimidade para promulgar uma Constituição que assegure o controle da sociedade sobre o Estado, que restrinja os privilégios das elites, que amplie os mecanismos de participação popular e que abra caminho para a realização das inadiáveis reformas sociais.

É com esta certeza que apelamos a todos os cidadãos interessados na instauração de uma nova ordem política, social e econômica assim como na construção de um Brasil livre, justo, democrático e soberano, para que dêem sua contribuição na tarefa de tornar realidade as palavras do fundador da Nova República, o Presidente Tancredo Neves:

"Discutir em todos os auditórios, na imprensa e nas ruas, nos partidos e nos parlamentos, nas universidades e nos sindicatos, os grandes problemas nacionais e os legítimos interesses de cada grupo social".

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior.

Apresentação

Esta etapa pré-Constituinte é da maior importância, pois que os comandos legais deverão ser alterados à luz da realidade democrática hoje por nós vivenciada.

Os variados setores da sociedade se movimentam para, em seus respectivos campos de atuação, levantar e fornecer suas reivindicações. Não poderíamos, pois, nos furtar de prestar nossa parcela de contribuição, clamando por maior atenção aos problemas que afligem as nossas municipalidades.

Ao elaborarmos o presente trabalho, produto de amplo estudo de dispositivos da Constituição vigente, procuramos formular sugestões e justificativas cujo embasamento se encontra em inúmeros fatos que, ao longo de todo este período de nossas atividades, nos foram trazidos pelos integrantes dos poderes públicos municipais.

Estão aqui contidos, temos certeza, os anseios e as expectativas populares à nova ordem jurídica que em breve se estabelecerá com a nova Carta Constitucional. — **Marcos Duque Gadelho**, Presidente — **Luís César Amad Costa**, Superintendente de Assistência Técnica.

Ao apresentarmos as propostas para a próxima Constituição, cabe alertar o nosso propósito preliminar de discutir a Federação brasileira. É pacífica a idéia do que seja uma Federação, ou ao menos podemos saber se estamos diante de uma se detectarmos as seguintes características:

Pacto indissolúvel entre as pessoas que a compõem.

Descentralização política e participação da vontade dos entes na vontade nacional.

Existência de pessoas políticas autônomas que integram a soberania nacional.

Não cabe aqui uma análise histórica da Federação. Nosso objetivo será, enquanto cidadãos preocupados com a questão municipalista, apresentar propostas concretas à Constituinte. Assim, coube ao CEPAN a análise do pensamento político e técnico que deve orientar o municipalismo, em face da experiência desta fundação neste campo.

É importante, igualmente, deixar assinalado que este primeiro momento é meta-jurídico, pois a Constituinte é um poder de fato e portanto tudo pode.

Retornando à linha inicial, apontamos, primeiramente, proposta que assegure uma Federação autêntica:

1. A Federação e a Autonomia Municipal

1.ª Proposta

Forma de Estado: Federação, com três entes políticos: União, Estados-membros e Municípios.

Justificação

Como vemos a Federação brasileira?

Sem dúvida, a resposta será caótica. A realidade aí está: Municípios empobrecidos, Estados atrelados ao poder central etc. Todo o quadro apresentado deve ser atribuído a uma palavra: centralização.

Dessa forma, urge determinarmos qual a melhor estrutura para a Federação brasileira. Por certo, fórmulas mágicas não existem. É necessária uma distribuição mais equânime de recursos como condição primeira para concebermos uma Federação autêntica. Quem detém o capital, a receita, detém o poder; assim, de nada adianta atribuímos encargos aos Municípios e Estados, se não titularmos essas pessoas políticas de capacidade financeira que lhes dê condições de realizá-los.

2.ª Proposta

Uma divisão racional de competência no sentido de se preservar as características peculiares, tanto quanto possível, dos Estados e dos Municípios.

Justificação

A competência concorrente das pessoas políticas, União, Estados e Municípios, deve prevalecer, ficando a primeira apenas com a demarcação de diretrizes básicas, normas-objetivos nacionais, restando aos Estados e Municípios competência concorrente, adaptando as normas gerais às suas peculiaridades, evitando a excessiva uniformização. Deve ser afastada a competência concorrente na execução de serviço público básico direto ou indireto.

3.ª Proposta

A competência da União não exclui a dos Municípios para legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre defesa e proteção da saúde; produção e consumo; tráfego e trânsito; organização, efetivo e instrução de guarda municipal; e organização de Juízo de Conciliação Municipal, observada a lei federal que ditará normas gerais.

Justificação

Essa competência supletiva municipal é importante na medida que tais matérias estão diretamente ligadas aos interesses locais. Não se pode ver o Município como ente autônomo sem essas atribuições. Ademais, na prática, os Municípios já vêm agindo nesses campos.

4.ª Proposta

O Município como ente Federativo, expressamente:

— O texto constitucional deve consagrar um capítulo ao Município, para sistematizar a matéria correspondente, a fim de assegurar o fortalecimento da autonomia e poder locais, fixando expressamente:

— capacidade de auto-organização política, através de Cartas Próprias Municipais (Constituições Municipais);

— autonomia financeira, com recursos suficientes para garantir a eficiência da administração local;

— competência concorrente do Município para legislar sobre os serviços sociais locais, tais como: educação, saúde, transporte e abastecimento;

— à União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique direta ou indiretamente diminuição da autonomia municipal;

— os conflitos positivos ou negativos de competência legiferante resolvem-se em favor da esfera de Governo que tenha interesse predominante sobre a matéria.

Justificação

Os problemas do Município devem ser resolvidos por ele. A reforma tributária, com a conseqüente descentralização da receita, é fator imprescindível à nova Federação que propugnamos.

O Município deve ser ente federado expressamente consagrado no texto constitucional, mas com as responsabilidades, encargos e direitos que um ente deve comportar na Federação.

Deve-se ter em linha de conta que o Município brasileiro sempre foi historicamente a célula social e política mais importante. O Estado-membro é uma criação do Direito. Assim, devemos resgatar a importância do Município, não por diletantismo retórico, mas porque acreditamos que assim o Modelo Federativo será mais autêntico.

A autonomia do Município bem como sua capacidade de auto-organização devem ser levadas a efeito por Cartas Próprias Municipais.

A autonomia municipal será garantida, ainda:

5.^a Proposta

Pela divisão de seu território e pela organização dos serviços públicos locais, inclusive os de guarda municipal e juízo de conciliação municipal.

Justificação

A segurança pública é, nos dias atuais, preocupação de todas as autoridades públicas e escalões de Governo. O mesmo se pode dizer em relação à solução de litígios entre os particulares. A existência de um órgão de âmbito municipal instrumentalizado para solucionar essas pendências ajudaria muito o Estado, como um todo, na prestação dos serviços jurisdicionais. A criação do distrito pelo próprio Município é matéria que lhe interessa de perto. Não deve, pois, ficar a cargo de lei estadual.

6.^a Proposta

A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um de saúde e uma escola.

Justificação

Só criar o distrito nada resolve; sendo assim, é válida a obrigação de implantar serviços básicos.

7.^a Proposta

É facultada a intervenção do Município no domínio econômico, desde que inexistente a finalidade de lucro e o objetivo seja o atendimento da população carente, consoante dispuser lei municipal.

Justificação

A intervenção do Município no domínio econômico, nos termos do proposto, é medida de grande valia social que os Municípios já vêm praticando. Essa intervenção pouco prejudica a iniciativa particular nessa área.

8.^a Proposta

A política agrícola da União não poderá afetar mais que dois terços do território municipal, cabendo ao Município, na área restante, promover seu zoneamento rural.

Justificação

No tocante à política agrícola, a obediência servil do Município aos ditames da União vem ocasionando a negação de sua vocação agrícola, o desatendimento às necessidades específicas de sua população e de seu desenvolvimento agrário. Assim, embora não se exclua a competência da União, que objetiva um tratamento global do desenvolvimento econômico, há que se permitir aos Municípios poder de decisão relativo à política agrícola, incidente, ao menos, sobre um terço de sua zona rural, a fim de atender às suas peculiaridades locais.

9.^a Proposta

A União e o Estado atenderão ao resultado da consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras, a exemplo de aeroporto, hidrelétrica, pólo petroquímico ou empreendimentos que possam trazer riscos e perigos ou transtornos além dos normais, tais como usina nuclear e depósito de material atômico.

Justificação

Não pode a União continuar a submeter as populações locais ao risco, perigos e incômodos que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a popula-

ção, que suportará o ônus decorrente da sua implantação. Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União, e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais.

10.^a Proposta

Incentivar a descentralização administrativa do Estado pela instituição de Regiões Administrativas, objetivando a maximização da prestação de serviços e a minimização dos seus custos, fortalecendo os mecanismos de colaboração entre comunidades.

Justificação

O sistema federalista deve prevalecer no Brasil, no entanto, diferenciado. A par de pretendermos a autonomia recíproca entre os entes federados e reafirmarmos a autonomia municipal, não afastamos as vantagens da ação político-administrativa descentralizada.

A descentralização político-administrativa deve vir pautada pelos objetivos de eficácia social e administrativa. Descentralizando ou metropolizando a prestação dos serviços, por um lado, deve o Poder Público, o Estado, que é ente arrecadador, promover uma redistribuição da renda a favor das comunidades mais carentes.

Por outro lado, a eficácia administrativa será atingida uma vez que se dê aos serviços considerados metropolitanos, pela sua área e abrangência de atendimento, um tratamento por reunião entre Municípios, maximizando sua prestação e minimizando seus custos. Deixando-se para as Prefeituras o cuidado com os serviços estritamente locais pela vantagem da maior proximidade entre o centro decisório e a população, permitindo-se soluções rápidas e de maior controle.

A reformulação da Federação demandará maior participação dos Estados-membros e dos Municípios. Devemos incentivar as iniciativas dos Governos das Regiões. (Estamos nos referindo às Regiões Administrativas, não a um quarto Poder.) A descentralização administrativa é saudável e tem demonstrado progresso no Estado de São Paulo, com a delegação de competência e o acolhimento de sugestões da comunidade.

11.^a Proposta

Redução das hipóteses e formas de intervenção.

Justificação

Afastar as hipóteses de intervenção do Estado no Município, deixando à União a possibilidade de intervir nos entes federados apenas para garantir a integridade nacional, os princípios relativos à forma de Governo e por descumprimento de decisão judicial.

Ao lado de uma Federação forte e autêntica, entendemos necessária, também, uma nova estrutura de Poder.

2. Nova Divisão de Poderes

1.^a Proposta

Restabelecer o equilíbrio entre os Poderes, especialmente pela revisão da divisão de competência de iniciativa legislativa que privilegia o Executivo.

Resgatar o Poder de Emenda, como função típica e privativa do Legislativo.

Justificação

O rígido esquema de divisão de competência, privilegiando o Executivo em detrimento do Legislativo, não pode

ter mais lugar. Os poderes devem agir conjuntamente, sem subordinação de qualquer natureza de um pelo outro, devem ser independentes, porém essa independência deve ser fator de equilíbrio.

O restabelecimento do Poder de Emenda aos projetos de lei do Executivo é medida que se impõe para afastar a supremacia exercida pelo Executivo. O poder de emendar é da essência do Poder Legislativo, é um reflexo do poder de estabelecer o direito novo.

A nova divisão de competência e o restabelecimento do Poder de Emenda devem atender, ainda, às particularidades inerentes a cada órgão e devem visar uma maior interação no processo legislativo sem descaracterizar as funções típicas do Executivo e do Legislativo.

Em matéria financeira, o Legislativo deve ter competência propulsora e de emendas. Urge acabarmos com o centralismo, que provém da competência exclusiva do Executivo nesta matéria.

2.^a Proposta

Instrumentalizar competência ao Senado e à Câmara dos Deputados, em concorrência com o Executivo, sobre a iniciativa dos projetos de lei referentes a matéria financeira, assim como estabelecer regras de quando e como poderá ser alterado o projeto de lei orçamentária ao tramitar nos Legislativos.

Justificação

Nossa pretensão, ao sugerirmos a competência concorrente nessa matéria, é no sentido de fortalecimento das Casas Legislativas, assim como desconcentrar essa competência exclusiva de Executivo, prestigiando o equilíbrio entre os Poderes.

3.^a Proposta

Atribuir competência para que cada esfera de Governo estabeleça um limite percentual para o regular funcionamento Legislativo.

Justificação

Com a competência exclusiva que têm hoje os Executivos, no tocante à matéria financeira e orçamentária, os Legislativos sentem-se oprimidos para desenvolverem sua ação legislativa. Essa opressão pelos instrumentos constitucionais vigentes cerceia o regular funcionamento das Casas Legislativas, se não de forma direta, pelo menos indiretamente, pois os Executivos, hoje, contempnam ou não, a seu bel-prazer, dotações, créditos orçamentários para as Câmaras, e não na forma com que estas solicitam.

A competência aqui sugerida para que cada esfera de Governo atribua um percentual do orçamento para o funcionamento dos Legislativos objetiva o fortalecimento e maior autonomia e independência do Poder Legislativo.

3. Processo Legislativo

1.^a Proposta

Processo Legislativo: explicitação dos princípios mínimos e básicos do processo legislativo.

Justificação

Quanto ao processo legislativo, propugnamos que a nova Constituição enumere os princípios mínimos e básicos do processo legislativo cogentes a todas as pessoas políticas, necessários para manter a unidade Federativa, deixando aos Estados-membros e Municípios a real possibilidade de estabelecer para si um processo legislativo adequado às respectivas peculiaridades.

2.^a Proposta

O processo legislativo pode ser iniciado, em qualquer matéria, por um terço dos eleitores ou por entidade reconhecida como de representação popular, profissional ou classista, exigindo-se, em matéria financeira, a indicação dos recursos que atenderão às despesas criadas ou majoradas.

Justificação

Processo Legislativo

A iniciativa legislativa popular é um dos mecanismos práticos da democracia imediata que deve ser implantado. O número de eleitores deve ser expressivo, mas não exacerbado a ponto de impedir essa tentativa democrática. A competência deferida à entidade reconhecida como de representação popular visa prestigiar as organizações comunitárias, que têm por finalidade a defesa de um interesse coletivo. Finalmente, embora possa dificultar a prática desse instrumento, é conveniente que, em matéria financeira, sejam indicados os recursos que custearão as despesas instituídas ou majoradas, a fim de não ser conurbada a execução orçamentária.

3.^a Proposta — Direitos e Garantias —

O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão promover consultas plebiscitárias ou referendárias à população, sobre projetos em tramitação ou matérias legislativas sancionadas ou vetadas.

Parágrafo único. As emendas constitucionais federais, estaduais e municipais entrarão em vigor após aprovadas em referendium popular.

Justificação

A nova instância legislativa popular não deve restringir-se à iniciativa das leis. Deve ser facultado ao Legislativo o recurso do plebiscito sobre projetos de lei e a manifestação ratificadora popular sobre certas leis já produzidas. Ao Executivo, por sua vez, deve ser permitido recorrer ao plebiscito, nos casos de rejeição do veto. Por sua importância, as emendas constitucionais devem depender sempre de ratificação popular para sua entrada em vigor. Note-se que, nesse dispositivo, já se faz alusão à existência de uma Constituição Municipal.

4 Direitos e garantias dos cidadãos, da comunidade e participação popular

1.^a Proposta

A lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesses coletivos.

Justificação

Visa o dispositivo conferir tutela constitucional aos chamados "interesses difusos". São os interesses do consumidor e da coletividade à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e a de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional.

2.^a Proposta

Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, salvo no caso de ação manifestamente temerária.

Justificação

As restrições atuais à ação "popular impedem que ela cumpra sua finalidade de intervenção do cidadão para o saneamento moral da Administração Pública. Por vezes, o enriquecimento ilícito de funcionários ou de terceiros não causa prejuízo ao erário, mas viola a moralidade administrativa e corrompe as instituições. Os atos de suborno, por exemplo, não estão compreendidos no atual preceito constitucional. Por outro lado, o autor popular deve ser cercado de garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, cuja função também é reclamar pela legalidade e proceder contra os transgressores das leis de ordem pública. E o representante do Ministério Público não assume responsabilidade pelas custas do processo quando, por exemplo, o réu é absolvido. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação ao autor popular, mesmo quando sucumbente. Sofrerá ele o desprestígio de haver promovido uma ação julgada improcedente. O modo de se impedir ações populares que mascaram simples "acusações", como tantas vezes denunciado, é responsabilizar pelas custas do processo o autor da ação manifestamente temerária.

3.ª Proposta

Os serviços públicos e atividades essenciais serão fiscalizados por auditorias populares, na forma da lei.

Justificação

Num momento de crescente participação popular, é preciso criar canais institucionalizados de fiscalização popular sobre a execução direta ou indireta dos serviços públicos. A formação e a atribuição dessas auditorias serão definidas em lei. A referida lei deve especificar a estrutura, a forma de constituição e funcionamento das referidas auditorias, no sentido de garantir-lhes a eficácia na atuação sem burocratizá-las. Evidentemente, esse dispositivo liga-se a outros mais genéricos, instituidores de mecanismos de participação popular próprios da democracia semi-direta, dentre os quais ressalta a iniciativa legislativa popular. Será possibilitado, dessa forma, que a própria comunidade inicie projeto de lei propondo essas auditorias.

4.ª Proposta

Todo o poder emana do povo e é em seu nome exercido, sem prejuízo dos mecanismos do exercício popular direto do poder, previstos nesta Constituição.

Justificação

A democracia não pode afastar os direitos do povo e seu poder de decisão política, mesmo após escolha dos seus representantes. O sistema semi-representativo ou semi-direto é o que mais atende ao espírito democrático, eis que amplia a participação popular. O dispositivo preconizado liga-se a outros em que são previstos o plebiscito, o referendo, a iniciativa legislativa popular, a inafastabilidade da apreciação do Judiciário no tocante a lesões a interesses coletivos e à ampliação da ação popular.

5.ª Proposta

Estabelecer — no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais — medida judicial eficaz, no sentido de assegurar ao cidadão o cumprimento das normas e princípios constitucionais em razão da inexistência ou omissão das normas ordinárias necessárias à sua execução e, em especial, garantir a satisfação dos serviços públicos básicos.

Justificação

A Constituição não pode ser dotada de axiomas vazios. Ao Poder Judiciário competirá suprir as lacunas e

omissões do Poder Legislativo. Com relação à satisfação dos serviços públicos básicos, constitui dever dos poderes públicos, na medida de suas competências, prestá-los. A ineficiência ou omissão nessa prestação dará causa à provocação do Judiciário, de maneira a assegurar ao cidadão o cumprimento de obrigação constitucional.

5 Orçamento e Finanças

1.ª Proposta

Estabelecer a obrigatoriedade de elaboração do Orçamento-programa, em consonância com as prioridades estabelecidas nos Planos de Governos.

Justificação

O que é orçamento público?

É o instrumento de que dispõe o Executivo para colocar em realce as metas e objetivos que pretende atingir num determinado exercício. Nesse instrumento são previstas as receitas que se pretende arrecadar, assim como são fixadas as despesas.

Nossa sugestão objetiva inserir a obrigatoriedade da elaboração do Orçamento-programa, de acordo com as metas estabelecidas nos Planos de Governo, que contará, tanto quanto possível, com a participação efetiva da comunidade. A instrumentalização de como irá participar a comunidade será efetuada em legislação própria de cada esfera de Governo, obedecidas as peculiaridades, prioridades e princípios técnicos definidos com a participação da comunidade.

2.ª Proposta

As despesas obedecerão, ainda, ao Orçamento Plurianual de Governo, da forma prevista em Lei Complementar.

Justificação

Com a sugestão apresentada pretende-se que o Orçamento Plurianual abranja todas as despesas, tanto corrente como de capital, a fim de não só possibilitar a apuração do custo final de cada obra como também projetar de forma mais ampla o que teremos em termos de despesas para o futuro, adequando-se, se necessário, a política governamental. Embora a legislação atual não obrigue, a União já vem procedendo da forma sugerida.

3.ª Proposta

O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da Administração direta como da indireta.

Justificação

Entendemos que, com a sugestão apresentada, atendendo ao princípio da universalidade, o orçamento público deverá demonstrar as receitas e despesas da Administração direta e indireta, recebam estas últimas subvenções ou transferências à conta do orçamento, ou mesmo que não venham a receber.

4.ª Proposta

Estabelecer que os créditos especiais e extraordinários serão reabertos por decreto.

Justificação

O sugerido é que a nova Constituição defina que os créditos especiais e extraordinários deverão ser reabertos por decreto, nos limites dos seus saldos, tendo em vista as dúvidas sobre a forma de se proceder à sua reabertura, não obstante a legislação complementar estabelecer que os

“especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo” (art. 42, da Lei n.º 4.320) e, quanto aos “extraordinários”, “serão abertos por decreto do Poder Executivo” (art. 44, da mesma lei).

5.ª Proposta

Viabilizar a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios com a adoção de instrumentos legais capazes para o exercício exclusivo dos membros da Câmara Municipal nas comunas com população inferior a x habitantes, e as demais podendo instituir Tribunal de Contas.

Justificação

O art. 16 da Constituição Federal estabelece que “a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei”.

E os parágrafos preceituam:

“§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2.º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1.º, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3.º Somente poderão instituir Tribunais de Contas os municípios com população superior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos.”

As Câmaras Municipais, hoje, em regra, quase sempre homologam o parecer dos Tribunais de Contas ou órgãos com idênticas atribuições, não obstante o preceito constitucional estabelecer que o controle externo será exercido com o auxílio dos Tribunais.

Os pareceres emitidos pelas egrégias Cortes de fiscalização, em regra, são efetuados após os exames por amostragem procedidos pelos seus técnicos. Existe uma grande dificuldade, naquelas Cortes, de procederem a um exame mais acurado das contas municipais, ou seja, da execução orçamentária e controle patrimonial e serviços de todas as comunas dos Estados.

A presente sugestão, além de fortalecer os Legislativos, atribuindo-lhes maior responsabilidade, permitirá que os Municípios instituíam Tribunais, dentro de suas peculiaridades. Os Municípios impedidos de instituírem Tribunais organizarão assessorias compatíveis com suas necessidades legislativas, para um regular e satisfatório acompanhamento das ações governamentais.

6.ª Proposta

Os cargos de Ministro ou Conselheiro das 3 (três) esferas de Governo serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e de administração pública e de idade superior a 35 anos, além dos especificados em lei.

Justificação

Com a sugestão apresentada, os Ministros ou Conselheiros dos egrégios Tribunais de Contas, das 3 (três) esferas de Governo, serão nomeados mediante concurso público, pois essa forma de promovimento dotará a Corte

de elementos com reais conhecimentos das matérias que estarão em exame, relativas à gestão da coisa pública, e preservará mais sua independência.

7.ª Proposta

Os Estados poderão criar Tribunais de Contas Regionais para promoverem a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios cujas populações somem mais de 20% da população do Estado, sem prejuízo da criação destes pelas Capitais dos Estados.

Justificação

A criação desses Tribunais facilitará em muito o controle financeiro e orçamentário dos Municípios e tornará mais rápida e eficiente sua ação orientadora. Permitirá, ainda, um estreito relacionamento entre os membros desses Tribunais e as autoridades municipais responsáveis pela arrecadação da receita e aplicações dos recursos arrecadados.

8.ª Proposta

Cada esfera de Governo estabelecerá o limite para as despesas com o pessoal, qualquer que seja a forma de contratação.

Justificação

O serviço público federal tem hoje um contingente de 550 mil funcionários.

Segundo estima o Ministro Aluizio Alves, da Administração, chega 200 mil o número de servidores ociosos, absolutamente inúteis para as repartições nas quais estão lotados.

Esse quadro só é superado pelo dos Estados, especialmente os nordestinos, onde o nível de empreguismo cresce assustadoramente a cada ano, comprometendo-se orçamentos inteiros só com o pagamento de pessoal (4 — Política — Sexta-feira, 27/12/85 — Folha de S. Paulo — Painel).

A sugestão apresentada fará com que cada esfera de Governo estabeleça um limite de gastos com pessoal, compatível com suas peculiaridades e dentro de sua capacidade arrecadadora.

9.ª Proposta

Liquidação, obrigatória, das operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, dentro do próprio exercício financeiro de sua realização.

Justificação

Hoje, realizam-se as operações de crédito por antecipação da receita, para liquidação obrigatória até 30/1/X, sendo que, quando se aproximam do vencimento (30/1/X), portanto no exercício seguinte, estas são cobertas por outras e assim por diante (verdadeira rolagem da dívida). A matéria é regulamentada por Resoluções do Senado Federal e do Banco Central. Com a sugestão apresentada, restringir-se-ia a liquidação destas operações de crédito dentro do mesmo exercício.

6 Agentes Públicos

1.ª Proposta

O Capítulo que regula o regime jurídico dos agentes públicos deve vir titulado como “Dos Servidores Públicos”.

Justificação

A Seção deve abranger todos os servidores e não apenas os funcionários públicos em sentido estrito. O con-

teúdo da Seção deve alcançar todos aqueles agentes que, sob o regime trabalhista ou estatutário, estejam ocupando cargos ou funções junto à Administração Pública.

2.^a Proposta

A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Justificação

Visando com essa proposta preservar o concurso público como único instrumento moral e legalmente válido para ingresso de funcionários no serviço público, executados, por óbvio, os de provimento em comissão.

3.^a Proposta

Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, quer para o Executivo, quer para o Legislativo e Judiciário.

Justificação

A sugestão visa dirimir, de uma vez, a controvérsia resultante do atual Texto Constitucional, na doutrina e na jurisprudência, acerca da possibilidade ou não de serem criados cargos de provimento em comissão no Legislativo e no Judiciário.

A experiência ressalta a absoluta necessidade de cargos em comissão nos três Poderes, indistintamente.

4.^a Proposta

Lei complementar disciplinará os cargos em comissão.

Justificação

O provimento em comissão deve ser a forma habitual para o preenchimento de cargos de chefia ou assessoria, na medida que tais cargos devam ser ocupados por pessoas da estrita confiança do administrador. Nessa linha insere-se, julgamos, os cargos de secretário particular ou de assessor administrativo do Prefeito; de oficiais de gabinete e de assessorias de imprensa, tanto do Executivo como do Legislativo. Cargos, enfim, para os quais não se exige apenas a lealdade funcional em sentido estrito, mas também uma linha de comprometimento político consentânea com as diretrizes traçadas pela autoridade superior.

5.^a Proposta

Os aumentos concedidos pelo Poder Executivo estendem-se, de imediato, aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Justificação

Trata-se de medida que visa assegurar, obrigatoriamente, aos funcionários do Poder Legislativo e Judiciário, os mesmos aumentos, em idênticos percentuais, concedidos aos do Executivo. Isso porque, a nível municipal o Legislativo, seja por adotar uma posição de confronto com o Executivo, seja por injunções políticas outras, sujeita-se a toda uma gama de interesses subalternos que findam por excluí-lo dos aumentos concedidos pelo Executivo.

A medida proposta tem, pois, como objetivo evitar situações de conflitos entre os Poderes, assegurando-se, automaticamente, aos funcionários do Legislativo os mesmos aumentos concedidos pelo Executivo.

6.^a Proposta

É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de um juiz com um cargo de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Justificação

As Constituições de 1934 (art. 172), de 1946 (art. 185), de 1967 (art. 197) e a atual (art. 9.º), conservaram a vedação e acumulação como princípio, mas estabelecendo exceções mediante a compatibilidade de horários de serviços. As acumulações, segundo dados históricos, objetivaram atender problemas sociais decorrentes de carência de profissionais, como, por exemplo, o caso da acumulação permitida aos médicos. Porém, nos dias que correm, aquela carência deixou de existir e a manutenção das exceções significa estimular o mau desempenho dos cargos acumulados. Daí por que sugere-se aqui a manutenção, apenas, depois de melhor avaliadas, das acumulações da função de juiz com o magistério, e de professor com cargo científico correspondente.

7.^a Proposta

Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Justificação

A atual redação do Texto Constitucional — com a expressão “ou declarada pelo Poder Público a sua desnecessidade” — tem sido utilizada ao arbitrio do Executivo e ao sabor de suas próprias conveniências, mas quase sempre em prejuízo dos funcionários.

A extinção e a declaração de desnecessidade do cargo são situações distintas. A declaração de desnecessidade do cargo, através de decreto, cabe tão-somente ao Poder Executivo — vedada ao Legislativo e ao Judiciário. Tal figura, exurgida no limbo da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, e ainda pouco examinou à luz da doutrina e da jurisprudência, não extingue o cargo mas possibilita sua reativação ao alvedrio do Executivo — seja para extingui-lo, seja para reativá-lo. Inquestionavelmente arbitrária, essa faculdade conferida ao Executivo tem sido usada — como o verificamos em nossa experiência profissional diária — para perseguições e arbitrariedades.

Por tais motivos sugerimos a supressão da declaração de desnecessidade do cargo, conservando-se tão-somente a figura da extinção, que sempre constou de nossos textos constitucionais.

8.^a Proposta

Os proventos da inatividade serão revistos em bases idênticas, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Justificação

A redação atual, um tanto ambígua, oferece margem para interpretação facciosa e segundo as conveniências dos Prefeitos. Assim, temos constatado, em nossa experiência profissional, que muitos Prefeitos deixam de cumprir o mandamento constitucional, omitindo o aumento dos inativos, relegando-os a uma situação de verdadeira carência. Nessas condições, a aposentadoria deixa de ser um direito para converter-se em irremediável castigo, razão por que visa nossa sugestão tornar a norma constitucional auto-aplicável, evitando situações iníquas para os inativos. A proposta é, pois, no sentido de que se deixe bem claro, sem margem de dúvidas, que os proventos da inatividade deverão ser, sempre, obrigatoriamente, aumentados de acordo com os mesmos índices percentuais e na mesma época em que se concederem aumentos para o pessoal da ativa.

9.ª Proposta

É vedado ao Vereador, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão, remunerado ou não, bem como participar de qualquer comissão de caráter administrativo, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

Justificação

Imposição dessa natureza visa preservar o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Pretende-se com esta proposta garantir a independência do Legislativo e assegurar a liberdade de ação do Vereador, excluindo qualquer possibilidade de benefício, pelo Executivo, na forma, por exemplo, de troca de favores políticos.

As únicas possibilidades que a Constituição Federal oferece ao Vereador são as previstas no art. 97, § 1.º, qual seja, a nomeação para cargo público efetivo, precedida de concurso público, e no § 5.º do art. 104, para emprego ou função.

Em suma, o Vereador só poderá assumir cargo ou emprego público mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Uma vez investido em cargo de Vereador, não poderá, na administração direta ou indireta do Município onde exerça a vereança, manter ou aceitar a titularidade de cargo em comissão, ainda que o seja no exercício de uma função deliberativa, consultiva ou administrativa.

Do exposto, resta claro a incompatibilidade funcional do exercício do mandato eletivo com qualquer cargo em comissão, ou, ainda, qualquer comissão de caráter administrativo instituída pelo Executivo.

10.ª Proposta

A demissão somente será aplicada ao funcionário estável ou não, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Justificação

A redação atual só ao funcionário estável concede a demissão precedida de procedimento administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. Cabem aqui as seguintes considerações:

A estabilidade, princípio consagrado na Constituição brasileira, é um direito que se confere ao funcionário público, após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de prévio concurso.

O período de dois anos, que antecede a estabilidade, doutrinariamente denominado de **estágio probatório**, destina-se a averiguar se o funcionário aprovado em concurso, e conseqüentemente nomeado em caráter efetivo, atende a todos os requisitos necessários para conquistar a estabilidade. A figura do estágio probatório inscreve-se, normalmente, na maioria dos estatutos próprios municipais. Entretanto, o Poder Público, não raras vezes, demite o funcionário concursado às vésperas de adquirir a estabilidade, sem nada que o justifique, e, muito mais grave sem qualquer procedimento administrativo, obstando abertamente a conquista da estabilidade.

A presente proposição visa evitar arbitrariedades tendentes a obstar a aquisição da estabilidade, bem como assegurar o princípio da ampla defesa relegado ao esquecimento na Carta atual.

11.ª Proposta

Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica especializada.

Justificação

A proposta visa impedir a adoção de um terceiro regime nas três esferas de Governo. Com efeito, é da tradição do Direito brasileiro a multiplicação de formas de admissão de servidores para execução das atividades públicas.

Assim é que, desde a vigência das Constituições anteriores à de 1967, proliferaram os "extranumerários", "interinos", "recibados" e, mais recentemente, os "precatórios" ou "temporários", admitidos ou por decreto, ou por lei, editados pela esfera de Governo interessada.

Nesse último caso, sob a proteção de lei local, antigos servidores "celetistas" passam à condição de temporários, passíveis de demissão, sem direito às verbas rescisórias e do FGTS. Tal pretensão da Administração encontra respaldo na jurisprudência, uma vez que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento segundo o qual a lei especial será estadual ou municipal, e, uma vez promulgada, atinge situações anteriores dos servidores. Desse entendimento resultou a Súmula n.º 123, do Tribunal Superior do Trabalho, que declarou a Justiça do Trabalho incompetente para julgar ações trabalhistas posteriores à promulgação de leis especiais, nos termos a seguir transcritos.

Súmula n.º 123 do TST

"Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua vigência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial (DJU, 6/10/81).

Assim, o Estado e o Município usufruem do labor dos servidores temporários, exonerando-se do ônus da contraprestação de direitos a que esses servidores fariam jus pelo regime da CLT, em flagrante violação ao direito adquirido e à percepção de uma indenização.

Por isso que a inserção de norma conforme a proposta transcrita reduz a admissão de servidores a dois únicos regimes: estatutário ou "celetista", em formas justas de tratamento.

12.ª Proposta

Os Tribunais Federais e Estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das respectivas Casas Legislativas competentes, ressalvados os casos de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Justificação

A presente proposta completa a formulação oferecida anteriormente no que respeita aos cargos em comissão, estendendo a possibilidade de sua criação nos Tribunais e Casas Legislativas.

13.ª Proposta

As condições para provimento de cargos públicos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria de servidores públicos são as constantes desta Constituição.

Justificação

A matéria — provimento e estabilidade, aposentadoria e disponibilidade nos cargos públicos — já se encontra

suficientemente disciplinada pelos arts. 97 e 100, que configuram regra geral. Não há justificativa legal ou lógica para conceder tratamento diferenciado aos servidores públicos da União, Distrito Federal e Territórios (art. 109). O princípio da isonomia (igualdade perante a lei), garantido constitucionalmente, deverá ser respeitado. Há na redação atual do art. 109 evidente contradição do legislador, pois o **caput** do art. 108 determina a aplicação dos dispositivos da Seção VIII a todos os funcionários públicos, e o art. 109, sem razão jurídica alguma, excepciona os funcionários da União, Distrito Federal e Territórios. E também o art. 103 autoriza lei complementar suscetível de ensejar privilégios.

A proposta pretende resguardar o princípio da isonomia, evitando afronta aos princípios expressamente estabelecidos pelos arts. 97 e 100.

Ademais, o **caput** do art. 109 já consagra o respeito ao art. 97, § 1.º, e 108, § 2.º. Portanto, é totalmente imperitante a permanência dos incisos II e III. De resto, em conformidade com o **caput**, nada poderá ser estabelecido através de lei federal que agrida os artigos mencionados.

A permanência do art. 103 e dos incisos II e III do art. 109 poderá, pois, gerar arbitrariedade (beneficiando ou prejudicando pessoas) ao excluir da regra alguns funcionários públicos.

7 Da Ordem Econômica e Social

1.ª Proposta

A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos que, além de outros, visem a melhoria de sua condição social.

Justificação

Está sendo proposta a supressão da expressão “nos termos da lei”, contida na atual Carta. Não se pode deixar a cargo do legislador ordinário a regulação de direitos constitucionais, pois o que se viu nos últimos anos foi a constante modificação da legislação previdenciária, por exemplo, sempre em prejuízo do assalariado. De tal sorte que o direito garantido não pode ficar adstrito aos “termos da lei”, sob pena de ser mutilado por administrações ruins, até, às vezes, por decreto-lei.

2.ª Proposta

A aposentadoria para a mulher aos 30 anos de serviço e para o homem aos 35 anos de serviço, em ambos os casos com vencimentos integrais.

Justificação

Curiosamente, a atual Constituição não prevê, ao trabalhador do sexo masculino, a aposentadoria por tempo de serviço. Esse direito está insculpido em norma ordinária e deve ser erigido a nível constitucional, como garantia e direito de ambos os sexos.

3.ª Proposta

União, Estados e Municípios poderão promover desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer.

§ 1.º A desapropriação de que trata este artigo somente poderá recair em propriedades rurais inexploradas ou inconvenientemente exploradas, conforme estabelecido em lei.

§ 2.º Poderá ser utilizada qualquer forma de justa indenização, estabelecida em lei, excetuadas as constru-

ções e benfeitorias úteis ou necessárias, que serão sempre indenizadas em dinheiro.

Justificação

Por ocasião da promulgação da Lei federal n.º 4.132/62, ainda na vigência da Constituição de 1946, Estados e Municípios tinham competência para desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária, embora não utilizada a expressão, como claramente utilizada no artigo preconizado, preferindo-se a referência “à justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos” (art. 147 da CF de 1946). Com a Revolução de 1964, adveio a Emenda Constitucional n.º 10/64, que atribuiu exclusivamente à União a competência para promover essa espécie de desapropriação. Esse o sistema que passou para a Constituição de 1967 e persiste na Emenda n.º 1 de 1969 (art. 161). A experiência demonstrou que a centralização do poder de decisão na matéria impossibilitou o desenvolvimento econômico-agrário, atendendo apenas aos interesses de alguns poucos privilegiados. O atendimento ao princípio da função social da propriedade, à finalidade da otimização do desenvolvimento agrário, à regularização dos fluxos migratórios, à defesa da agricultura e do agricultor e ao abastecimento regular da população somente poderá ser atingido com a possibilidade de atuação das entidades diretamente envolvidas nessas questões. Eliminou-se, ainda, qualquer referência à indenização prévia e em dinheiro, a não ser para as benfeitorias ou construções necessárias ou úteis, bem como se dispensou a exigência de estar a área incluída em zona prioritária fixada por decreto do Poder Executivo. Entendendo-se necessária a existência de um plano de reforma agrária, essa exigência poderá constar de lei ordinária, de natureza infraconstitucional.

8 Bens Públicos

1.ª Proposta

Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha e os acrescidos situados em seus territórios.

Justificação

Esses terrenos são pequenas faixas de terras pertencentes à União e de pouca valia para a execução de seus serviços. Normalmente são ocupados por particulares. Dita ocupação vem causando problemas de urbanização (privatização das praias) para os Municípios em que estão situados. Sua transferência para o domínio municipal, sobre ostar tais inconvenientes, atende antigo desejo dos Municípios.

2.ª Proposta

Os bens públicos da União, dos Estados, dos Municípios e de outras pessoas públicas são inalienáveis, salvo interesse público devidamente justificado e observadas as condições que as respectivas leis estabelecerem. É vedado o uso gratuito dos bens públicos, salvo se destinado a entidade assistencial.

Justificação

A todo o instante tem-se observado, notadamente entre os Municípios, a alienação de bens públicos, inclusive dos bens de uso comum do povo, com o intuito de obter receita. Essa prática não é salutar e obriga o Município, no futuro, a desapropriar para a implantação de uma praça ou de um edifício destinado a abrigar um de seus serviços. O uso gracioso de bem público é outro mal que precisa ser evitado. A utilização gratuita não tem hoje qualquer limite.

3.ª Proposta

Compete à União, mediante normas gerais, legislar sobre ... urbanismo.

Justificação

É necessário que se atribua essa competência à União para se preservar o peculiar interesse do Município no que concerne ao urbanismo. As normas gerais devem apontar um rumo, um norte, a ser detalhado pela legislação estadual e municipal.

9 Reforma Tributária**1.ª Proposta**

Competência privativa dos Municípios para instituir os seguintes impostos, com os seus respectivos fatos geradores:

a) imposto sobre bens imóveis — urbanos e rurais — que teria como fato gerador a propriedade, a transmissão e a exploração destes;

b) imposto sobre veículos automotores, sendo o seu fato gerador a propriedade e a transmissão destes;

c) imposto de licença, que incidiria sobre o exercício de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e qualquer outra atividade desenvolvida no território do Município.

Justificação

Por determinação constitucional, possui atualmente o Município a competência para instituir, além das taxas de serviços e de poder de polícia e a contribuição de melhoria, dois impostos de pequena repercussão econômica, quais sejam, o ISS e o IPTU.

Justamente, visando o fortalecimento do Município, com base em suas peculiaridades, principalmente no que se refere à facilidade de examinar com mais proximidade as receitas tributárias oriundas de bens imóveis, de veículos automotores, ou ainda aquelas decorrentes de atividades desenvolvidas em seu território, entendeu-se como viável e lógico atribuir-se aos Municípios a competência privativa para a instituição dos impostos acima elencados.

Os fatos a seguir arrolados reforçam sobremaneira a nossa sugestão.

Se não, vejamos:

a) no que diz respeito aos bens imóveis. É de se esclarecer que na atual estrutura tributária os bens imóveis são gravados por duas esferas de competência, cabendo à União — via Imposto Territorial Rural e Imposto de Renda — tributar a propriedade e a exploração desses, e, aos Estados — através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis —, a transmissão desses bens.

Ora, ninguém melhor que o próprio Governo municipal para conhecer o território do Município, além do fato de que questões como a valorização imobiliária, o desenvolvimento urbano, a vocação originária são peculiares a cada localidade e peculiarmente devem ser tratadas, inclusive quanto à imposição tributária sobre a riqueza particular, razões essas suficientemente fortes para fundamentar a instituição desse tributo municipal.

Por outro lado, além de ser essa base tributária estática, já tem a Municipalidade o seu cadastro e, portanto, total facilidade para essa administração tributária.

b) quanto ao imposto sobre veículos automotores, justifica-se pela própria característica destes, qual seja, que a sua licença se dá, na maioria das vezes, no domicílio do

proprietário, o que facilita a fiscalização pelo Poder Público local.

Reforça ainda essa sugestão o fato de que os veículos têm a sua maior circulação dentro do perímetro urbano, gerando, conseqüentemente, a maior parte do desgaste das vias públicas locais.

c) o desenvolvimento das atividades no território do Município pode gerar boa receita, além do que permitirá em grande intensidade a utilização da extrafiscalização, corrigindo graves defeitos existentes hoje em função exclusivamente da taxa de polícia.

2.ª Proposta

A atual Carta Constitucional prevê que o IPI (de competência federal), o ICM (estadual) e o ISS (municipal) incidem, respectivamente, sobre as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Propõe-se a fusão desses três impostos, o que resultaria em um imposto único sobre o valor agregado, nas operações de produção e circulação de bens e serviços, cuja competência seria dos Estados, com participação equitativa e proporcional à União e aos Municípios.

Justificação

Com a finalidade de reduzir o emaranhado tributário que cerceia, atualmente, o contribuinte, chegou-se à conclusão de que um imposto único, nos moldes acima sugeridos, facilitaria o desempenho das atividades econômicas — indústria, comércio e prestação de serviços — bem como, em contrapartida, do ponto de vista arrecadatório, haveria uma simplificação para o poder tributante, centralizando a competência para os Estados, com a conseqüente participação — através de repasse — da União e dos Municípios, sobre o montante arrecadado.

3.ª Proposta

Taxa de Poder de Polícia — ficaria restrita às hipóteses de menor repercussão na vida da comunidade, por exemplo, licença para construção de imóveis, publicidade etc.

Justificação

Foi sugerida a criação do imposto sobre licença (v. 1.ª Propostas, item c), que incidirá sobre as situações já mencionadas, reduzindo a amplitude da taxa de poder de polícia prevista na Constituição vigente.

Amplo, porém, é o significado de poder de polícia, que é uma atividade de natureza quase que tipicamente municipal, regulando as atividades desenvolvidas na urbe, que estão afetas diretamente à comunidade.

Assume esse tributo, por essa razão, um papel de grande relevância para as finanças públicas municipais, motivo esse bastante forte para que se mantenha essa taxa no universo constitucional tributário, sem que tenha, no entanto, a sua postura atual, ou seja, seria cerceada a sua incidência, limitando-se, apenas, às atividades que não estejam abrangidas pelo imposto de licença.

4.ª Proposta

Taxa de Serviços, tal qual está prevista na Constituição em vigor, deve ser mantida.

Justificação

Em que pese a discussão sobre o conceito da expressão “serviço público específico e divisível” que marca essa taxa, conveniente é a sua preservação, por ser este o meio mais adequado para o sujeito ativo remunerar-se dos serviços prestados à comunidade.

Conveniente é, no entanto, que seja aperfeiçoada a sua caracterização técnico-jurídica, especificando melhor o fato gerador e, via de consequência, garantindo-lhe eficiência de cobrança, com o mínimo de risco de impugnação frente ao Poder Judiciário.

5.^a Proposta

Preço Público — manutenção.

Justificação

Deve ser mantido, principalmente quando o poder público se dispõe ao exercício de atividade empresarial. Observe-se, no entanto, que deve haver limitações à sua abrangência, mormente no que se refere à possibilidade de o Poder Executivo optar, segundo conveniências do momento, ora por tarifa, ora por taxa, devendo, para esse fim, o legislador constitucional especificar de modo inequívoco o fato gerador da taxa de serviço.

6.^a Proposta

Contribuição de Melhoria — Extinção

Justificação

Preliminarmente, convém salientar que, historicamente, no Brasil, esse tributo não possui tradição de cobrança, e, quando se tentou cobrá-lo, assumiu nitidas feições de "taxa", causando, inclusive atualmente, diversas impugnações junto ao Poder Judiciário, que tem dado ganho de causa ao sujeito passivo.

Sob o prisma social pode vir a Contribuição de Melhoria a se caracterizar como um tributo repressivo, caso o poder público repasse o custo total da obra de modo equânime para toda a parcela da comunidade atingida pelo benefício, sem qualquer distinção entre os mais e os menos favorecidos economicamente.

Critica-se, também, a incidência do tributo *sub examine*, em razão da dificuldade — para não se dizer da inoperacionalidade — de sua cobrança na prática, em face dos elementos que lhe compõem a hipótese de incidência, especialmente se se considerar que os Municípios brasileiros, em sua maioria, são de pequeno porte.

Isso posto, aventou-se a sumária extinção da Contribuição de Melhoria do sistema tributário pátrio, abrindo-se como alternativa, particularmente aos Municípios, a inserção na futura Constituição da figura da "taxa de obras públicas", cuja abrangência seria circunscrita por lei complementar, incluindo, por exemplo, pavimentação asfáltica, rede de água e esgoto etc., e excluindo, também exemplificativamente, escolas públicas, centros esportivos etc.

Não obstante, se se persistir na manutenção do tributo em análise, e de se atentar para o seu aperfeiçoamento técnico-jurídico, conferindo-lhe viabilidade de cobrança.

Conveniente, também, seria resguardar a capacidade contributiva da comunidade, através de mecanismos que atrelem o poder público a uma efetiva participação percentual no custo total da obra, sobretudo para as classes sociais de menor poder aquisitivo.

7.^a Proposta

Transferência e Participações — Preservação.

Justificação

Possui o Brasil um território de dimensões continentais, caracterizado por diferenças em suas regiões, e, por sua vez, essas possuem Municípios de diversos portes, realidade essa que embassa a manutenção sugerida, tal qual institui a Constituição Federal vigente, permitindo, além

da equalização fiscal, a participação das esferas inferiores de Governo na arrecadação dos impostos mais produtivos, os quais, por razões de eficiência arrecadadora, são cometidos às esferas superiores, a exemplo do que ocorre na atualidade.

Todavia, deve a transferência ser efetuada de modo mediato aos beneficiários, evitando-se a forma atual que determina uma centralização perigosa, ensejando até manobras políticas, como, por exemplo, o retardamento no repasse do título arrecadado.

8.^a Proposta

Vinculação das transferências e participações — Abolição.

Justificação

A própria experiência brasileira mostra que as vinculações das transferências foram gradativamente suprimidas, subsistindo poucas na atualidade.

As justificativas para a abolição das vinculações podem ser sumariadas como segue: 1.^o no caso das vinculações em programas e funções, podem ser contemplados aqueles não-prioritários, a nível local, o que geraria uma alocação ineficiente de recursos; 2.^o no caso de vinculações e despesas de capital, essas podem ser sufocantes para as finanças locais, uma vez que despesas de capital implicam, quase sempre, aumento dos gastos correntes para manutenção dos serviços criados ou ampliados; 3.^o a fixação de percentuais para determinadas aplicações em funções ou programas, feita de cima para baixo, desconsidera as peculiaridades locais, podendo gerar distorções; 4.^o a abolição das vinculações privilegia a autonomia municipal, na medida que permite aos Municípios maior autonomia no dispêndio, de acordo com as necessidades locais.

9.^a Proposta

Princípios Constitucionais — Manutenção com maior rigidez, tornando expressos os princípios do não-confisco e o da capacidade contributiva.

Justificação

O texto constitucional vigente elenca em seu artigo 153, dentre outros, uma série de princípios constitucionais tributários: o da legalidade, o da anterioridade etc., sem contemplar, no entanto, de modo expresso, os princípios do não-confisco e o da capacidade contributiva, que devem ser incisivos em face da importância dos direitos e garantias do cidadão, mormente se atentarmos para a voracidade do Fisco, já demonstrada em tempos passados.

10.^a Proposta

Imunidade — Manutenção com reestudo, conferindo-lhe maior precisão.

Justificação

Prevê a Constituição Federal em vigor — art. 19, inciso III — diversas hipóteses como sendo imunes à incidência de impostos, como, por exemplo, os templos de qualquer culto, os periódicos etc.

Todavia, pela vagueza das expressões, ocorrem diversas interpretações sobre o alcance da imunidade.

Assim, embora não se negue a importância desse instituto, necessário se torna o seu reestudo, pois tem dado margem, em algumas vezes, à não-tributação de forma injusta.

Exige-se mesmo que se aprimore a redação constitucional, de maneira que as situações previstas sejam melhor desenhadas, a fim de se evitar a possibilidade de várias interpretações, como sempre ocorreu.

11.ª Proposta

Vedação — reestudo, em face da distinção e preferência em relação aos Estados e Municípios quanto aos tributos federais, com base na possibilidade de aplicação de incentivos fiscais ou outras formas de estímulos de conduta das pessoas.

Justificação

Criar uma maior flexibilidade para a citada aplicação, vez que o texto constitucional vigente cerceia essa possibilidade.

TRABALHO REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO**PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM**

Equipe coordenadora:

Luís César Amad Costa (Superintendente)

Adiles Lorza Ladeira — Arabela Maria Sampaio de Castro — Carlos Hélio Alves de Moura — Dimas Costa — Diógenes Gasparine — Edgard Neves da Silva — Euripedes Clóvis de Paula — Hyoshiuki Tagata — Leonel Itaussu Almeida Mello — Luiz Antonio Ribeiro — Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos — Maria Tarquinia Vieira Moreira — Moacyr de Araújo Nunes — Sebastião Tavares de Lima — Silvineis Sebastiana Raymundo Artoni — Vera Lúcia de Oliveira Alcoba Marcopito —ô Yara Darcy Políce Monteiro.

SUGESTÃO N.º 9.540

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1987

Ex.^{mo} Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Constituinte
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Ex.^{mo} Sr. Presidente:

O Grupo Tortura Nunca Mais encaminha à V. Ex.^a cópia do artigo que sugerimos seja incorporado à nova Constituição.

Tal artigo foi exposto e debatido na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Assembléia Nacional Constituinte por Flora Abreu, presidente do nosso grupo, em 30 de abril do corrente ano.

Estamos certos de que nossa contribuição será efetivamente aceita, pois acreditamos que para uma real democratização da sociedade brasileira torna-se fundamental que a prática da tortura seja definitivamente erradicada de nosso País.

Na certeza de contar com vosso apoio e atenção, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações.

Atenciosamente. — **Cecília Coimbra**, Secretária GTNM.

PROPOSTA DE EMENTA DO GRUPO TORTURA NUNCA MAIS, PARA A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Art. A tortura é crime de lesa-humanidade, e, portanto, imprescritível, inaniestável, inindutável e inagraviável.

§ 1.º Considera-se tortura qualquer ato através do qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento, seja físico, mental ou psicológico, a uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita

de ter cometido ou intimidando ou constringendo a pessoa ou uma terceira pessoa, por qualquer razão baseada em qualquer forma de discriminação, quando tal dor e sofrimento são infligidos, instigados com consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em uma capacidade oficial ou oficiosa.

§ 2.º Tais crimes serão apurados e julgados por um Conselho Civil especial, por denúncia da própria vítima, de seus familiares ou representantes legais ou por uma representação da sociedade civil ao Tribunal da Constituição ou Foro correspondente.

§ 3.º A vítima terá direito a uma justa e adequada indenização, incluindo os meios necessários a sua plena reabilitação. No caso de morte da vítima, como resultado de um ato de tortura, seus dependentes ou herdeiros terão direito à indenização.

§ 4.º Qualquer declaração obtida sob tortura não será invocada como prova em qualquer processo, exceto contra a pessoa acusada de tortura, como prova de que a declaração foi feita.

Os seqüestros, mortes e desaparecimentos das vítimas da tortura são considerados como crimes conexos às caracterizações desse artigo e seus parágrafos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Amplia-se por esse instrumento os termos e efeitos da Lei de Anistia, promulgada em agosto de 1979, no sentido de permitir a apuração e o julgamento dos crimes referidos no capítulo... artigo... até 12 (doze) meses após a promulgação desta Constituição.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1987. — **Flora Abreu Henrique da Costa**, Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais — RJ.

SUGESTÃO N.º 9.541**IGREJA EVANGÉLICA CRISTÁ**

Goiânia — Goiás

Ilmo. Sr. Presidente da
Câmara Federal dos Deputados e da
Assembléia Constituinte do Brasil
Ex.^{mo} Sr. Ulysses Guimarães

Ex.^{mo} Senhor:

Como cidadão brasileiro e pastor evangélico há vinte e quatro anos, tenho podido viver e sofrer, juntamente com várias alas da sociedade brasileira, começando pela criança no que se refere ao lar, o qual é sem dúvida alguma a célula que forma o grande corpo que é a Nação. Células sadias, corpo sadio.

Para ser objetivo, gostaria de apresentar alguns requisitos indispensáveis ao bem-estar desta Nação. Endeço isto a V. Ex.^a porque, ao longo dos anos, tenho encontrado em sua pessoa um dos maiores políticos do Brasil.

Ouvi com bastante atenção o seu discurso quando eleito Presidente da Assembléia Constituinte e muito me engracei ao ver e sentir a sua dependência de Deus. Por isso, quero humildemente apresentar alguns itens que, como já disse, no convívio com o povo, julgo indispensáveis a uma Nação que quer se levantar de um grande caos, como o Brasil. E como disse V. Ex.^a em seu discurso, isso não pode ser feito sem respeito a Deus.

1.º — A educação do berço está sendo terrivelmente violentada assim que a criança adentra à escola. Isso é imposto principalmente sobre os adolescentes através de costumes modernos e de uma "nova moral". Os colégios pre-

valecem-se de regimentos inteiramente anticonstitucionais, desrespeitando frontalmente certos princípios da fé cristã. Como solucionar isto? Que a nova Constituição seja bem clara e austera em proibir tais regimentos, quer nas escolas públicas como também nas redes particulares de ensino.

2.º — Que o voto venha a ser apenas um direito e não um dever do cidadão brasileiro. Isso não só daria prova de civilização, como também faria com que os políticos procurassem levar o povo às urnas através do trabalho, como ocorre em grandes outras nações.

V. Ex.^a é suficientemente capaz de reconhecer que o grande número de votos em branco apresentados nesta última eleição é sem dúvida alguma uma reivindicação consciente ou inconsciente para que o voto seja uma arma que o povo empunhar, pois democracia é direito, não obrigação.

3.º — Como conhecedor profundo na experiência do ministério, da missão dos leigos na pregação do Evangelho, sabendo que são eles que mais descem nas sarjetas, valados, e que mais tratam com os caídos, então sugiro que a Constituição brasileira dê um apoio específico ao pregador, pastor, missionário leigo. Pois isto se trata de uma vocação divina que não pode ser manipulado pelo sistema eclesiástico.

É certo que existem fatores negativos na missão dos leigos, porém muito mais são os pontos positivos. E se a Nação sofre, tem sofrido e sofrerá tantos outros danos em outros setores, por que não sofrer a estes?

Esta experiência tem base na experiência do próprio Senhor Jesus Cristo, Quem chamou para Seu apostolado, isto é, para o encargo mais alto do principal do homem que é o espiritual, homens sem letra e indoutos como São Pedro, São João e os demais durante o período apostólico e histórico da Igreja. Entre outras referências bíblicas encontramos isto em Atos dos Apóstolos 4:13.

Não quero com isso defender a ignorância, mas que a nova Constituição venha a respeitar e apoiar a chamada de Deus.

Certo de que Deus completará ou mesmo ampliará o que o povo quer dizer através de mim, despeço-me com meus respeitos, esperando que seja firme sua nova jornada pelo Brasil.

Em tempo: desejo estar falando com o futuro Presidente do Brasil. — **Pastor Joaquim Gonçalves Silva.**

SUGESTÃO N.º 9.542

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SEXOLOGIA

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1987

À
Assembléia Constituinte
"Sessão de Saúde"

Prezados Senhores:

Para consideração desta Comissão, apresento sugestões da Sociedade Brasileira de Sexologia. — **Prof. Isaac Charam.**

SUGESTÃO N.º 9.542

Sugestões para Constituição Federal, leis e regulamentos.

a) Direitos à Educação e Saúde

1) Ninguém será discriminado por motivo de nacionalidade, naturalidade, filiação, raça, cor, língua, sexo,

religião, idade, estado civil, número de filhos, gravidez e orientação sexual (Observação: refere-se entre outros aspectos à filiação ilegítima e homossexualidade).

2) O Estado fornecerá informação sobre educação para saúde, educação para a vida sexual e familiar e sobre planejamento familiar.

3) Os estudantes têm o direito de receber informação sexual nas escolas.

4) "O planejamento familiar é um direito da pessoa humana e do casal que deve ser exercido livre, consciente e responsabilmente, sem qualquer imposição, direta ou indireta, do Estado ou de terceiros".

5) "É obrigação do Estado colocar à disposição dos cidadãos todos os meios, instrumentos e orientações necessários à livre escolha dos métodos de Planejamento Familiar".

6) "É dever ético do Estado para com a população, quando oferecer os meios de Planejamento Familiar, esclarecer os respectivos resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens".

7) A lei protege a saúde como direito fundamental da pessoa e das coletividades e garante os cuidados gratuitos às pessoas sem recursos na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças médicas e odontológicas.

8) O Estado fornecerá assistência médica ambulatorial e hospitalar, assistência dentária e farmacêutica gratuita às pessoas carentes de recursos.

9) Todos têm o direito de viver em ambiente livre de poluição de qualquer natureza e a lei punirá os infratores e as autoridades omissas.

10) As pessoas com insuficiências físicas ou mentais de qualquer natureza possuem no maior grau possível os mesmos direitos que outras pessoas.

11) A internação involuntária de qualquer pessoa em estabelecimento psiquiátrico será imediatamente comunicada ao juiz competente e à família.

Observação: O art. 153, § 12, da atual Constituição refere-se à proteção contra confinamento de pessoas acusadas de crime. Inadmissível que doentes mentais não criminosos não recebam a mesma proteção contra confinamento.

b) Direitos Sexuais

1) Toda a pessoa adulta tem direito à auto determinação sexual.

2) Toda pessoa adulta tem o direito de escolher entre a castidade, abstinência sexual transitória ou a atividade sexual.

3) Toda pessoa adulta tem o direito de escolher se terá relacionamento sexual tanto pelo prazer quanto para a procriação.

4) A liberdade de exercer escolha sexual entre adultos é um direito humano fundamental que traz consigo responsabilidade por si e pela outra pessoa dentro de um código de ética.

5) Toda pessoa adulta tem o direito de manter relacionamento com outra independente do sexo e realizar comportamentos sexuais satisfatórios para ambos e sem ser explorada.

6) o relacionamento sexual de adultos procurado voluntariamente e em ambiente privado não deve ser objeto de preocupações da lei.

7) A pessoa adulta tem o direito de ser livre de perseguição, condenação, discriminação ou qualquer intervenção social no seu comportamento sexual particular com outra pessoa adulta que consente.

8) Distorsão de fatos de natureza sexual sobre outros grupos étnicos é manifestação de racismo que cria dificuldades no relacionamento social e deve ser objeto também de sanções da lei.

9) Quando coexistem várias culturas religiosas o Estado manter-se-á equidistante na grande diversidade de atitudes que vão desde as conservadoras e tradicionais até as modernas e mais tolerantes.

10) Os meios de comunicação social ao tratarem da sexualidade devem assumir atitude responsável evitando causar ansiedade e perplexidade e não infundindo nos leitores um desejo de desenvolver uma atividade sexual fora do razoável.

11) A pessoa tem o direito de não ser exposto a material sexual se não o desejar, bem como seus filhos.

12) As pessoas que intervêm na atenção médica de pacientes com doenças de transmissão sexual, inclusive AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida), devem respeitar o direito à confidencialidade que possuem os pacientes e manter registros sigilosos.

e) Direitos dos pacientes internos em hospitais psiquiátricos

1) Todos os direitos civis das pessoas são mantidos durante a internação (exceto o direito do porte de armas), a menos se o juiz dispôr o contrário.

2) O direito ao tratamento é dado a todo paciente, com planos individuais de tratamento.

3) Tem o paciente o direito a ambiente físico adequado, com privacidade, dignidade e meios psicológicos positivos.

4) Deve ser usada a menor alternativa restritiva possível.

5) O paciente tem o direito de realizar trabalhos como parte de programas terapêuticos e não deve ser obrigado a realizá-los exceto os necessários para cuidados de sua própria pessoa, e também cuidados domésticos e rotineiros, não degradantes, para manter seus aposentos em ordem e outras tarefas que o psiquiatra aprovar e são acompanhados, como parte de programa terapêutico.

Em caso de o paciente recusar trabalhos, não será submetido a qualquer perda de direito. Todo trabalho do paciente, que oferecer benefício econômico para a instituição, deverá ser compensado em base razoável.

6) Todo o paciente tem o direito de não ser sujeito à contenção e reclusão, exceto se tiver efeito terapêutico e por ordem escrita do médico, quando será examinado periodicamente para assegurar-se o seu bem-estar.

7) Cada paciente tem o direito à dieta nutritiva adequada.

8) Todo o paciente tem o direito à razoável oportunidade para praticar exercícios físicos.

9) Tem o paciente o direito de receber visitas de sua escolha com razoável privacidade; tem o direito de ser cientificado do nome de qualquer visitante que o procurou e não pôde vê-lo.

10) Tem o paciente o direito de receber e remeter cartas fechadas para qualquer destinatário inclusive autoridades.

11) Tem o paciente o direito de telefonar e receber telefonemas.

12) Tem o paciente o direito de praticar sua religião.

13) Poderá o paciente manter objetos pessoais e ter conta bancária, exceto se impedido por ordem judicial.

14) Tão logo o permita sua condição, o paciente deverá ser avisado oralmente e por escrito de seus direitos; não haverá retaliação contra nenhum paciente que tenha exercido seus direitos.

15) A qualquer momento poderá o paciente telefonar ou ser visitado por seu advogado, e nada limitará seu direito de requerer o **habeas corpus**.

16) O psiquiatra deverá rever periodicamente se o paciente ainda necessita de permanecer internado.

17) Em caso de transporte, não poderá o paciente ser conduzido em carro da polícia ou entre criminosos.

18) Exceto em situação de emergência, o tratamento em hospital deverá ser precedido de consentimento esclarecido na internação voluntária, ou de parente ou curador. Para pacientes involuntários, após admissão de emergência, o tratamento hospitalar poderá ser feito consistente com a boa prática, sem nenhum consentimento esclarecido, mas não terapias adversivas, tratamento experimental, psicocirurgia ou eletrochoque, que deverão ter regulamentação própria.

19) Todo hospital deverá ter um procedimento para resolução rápida de queixas dos pacientes.

20) Na ausência da má conduta voluntária e negligência, nenhum funcionário, diretor, membro da equipe ou empregado será culpado de atos ou omissões dentro do objetivo de seus empregos, relacionados com os cuidados do doente mental.

21) As novas leis adotaram a forma daquelas de outros países, contendo definições dos termos empregados, relação de leis parcialmente ou totalmente derogadas e das leis relacionadas que continuam em vigor.

22) O direito à confidencialidade dos prontuários é fundamental.

SUGESTÃO N.º 9.543

Florianópolis, 5 de maio de 1987.

Assembléia Nacional Constituinte
Edifício da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Exmos. Senhores Constituintes:

Como cidadão preocupado com certas correntes de opinião existentes nessa Assembléia e reveladas pelos órgãos de imprensa, e que, caso concretizadas, virão introduzir inovações extremamente perigosas na nova Constituição, venho encaminhar a V. Ex.^{as} um manifesto contendo 133 assinaturas de pessoas da comunidade a que pertence e que se posicionam em defesa dos ideais humanísticos do cristianismo, contra a liberação do aborto, por considerá-lo um crime abominável perpetrado sobre um ser totalmente indefeso; contra a eutanásia, por não acreditarmos nos critérios médicos para a sua adoção; e contra a pena de morte, totalmente inaceitável num país como o nosso, onde o sistema judiciário padece de enormes e graves deficiências.

Posicionamo-nos, também, contra qualquer regime de política social e econômica injusta, que privilegia uns poucos e esmaga impiedosamente com a miséria a maioria do povo, como tem acontecido até agora. Alguns segmentos indefesos da nossa sociedade, como a criança, o aposentado e o idoso, são particularmente injustiçados

e atingidos. Para que a paz social seja preservada em nosso País é preciso que essa profunda injustiça tenha fim.

Desejamos a V. Ex.^{as} o maior sucesso no trabalho em que estão empenhados, pedindo a Deus que os ilumine em suas decisões, de vital importância para todo o povo brasileiro. — **Rodrigo Alves Ferreira.**

MANIFESTO DOS BRASILEIROS QUE DEFENDEM A SANTIDADE E INVIOABILIDADE DA VIDA E QUEREM PARA O PAÍS LEIS PROTETORAS DA VIDA

Nós, que a este assinamos, desejosos de contribuir para que haja leis justas e humanas, vimos pedir aos elaboradores da nova Constituinte que o aborto continue sendo considerado ato criminoso contra a vida indefesa.

Pedimos, outrossim, a condenação do aborto para salvar a vida da mãe, por considerar que a medicina brasileira, comprovadamente, tem recursos para salvar as duas vidas: mãe e filho. Igualmente pedimos a condenação do aborto por estupro, considerando que:

a) o aborto mata um inocente, enquanto o culpado (o esturador) não sofre nem uma punição (injusto, portanto);

b) o aborto agrava ainda mais o trauma da mulher esturpada;

c) favorece a impunidade do delinqüente;

d) serve de pretexto para eliminar, legalmente, um grande número de inocentes indesejados.

Declaramos ainda ser contra a eutanásia e a pena de morte, e pedimos uma maior atenção dos governantes para com o menor abandonado, e uma eficaz justiça social. Que a nova Constituição pressione os ricos a repartirem o excesso aos pobres famintos, para que possa haver paz e segurança.

(Seguem-se 133 assinaturas.)

SUGESTÃO N.º 9.544

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. Lei complementar disporá sobre os órgãos regionais de desenvolvimento econômico com atuação em mais de um Estado.

“Art. Aos Estados incluídos no âmbito das atividades dos órgãos regionais de desenvolvimento econômico é garantida a efetiva participação em sua administração, mediante designação de dois terços dos membros de cada entidade, nos termos de Lei Complementar.”

Justificação

É absolutamente consensual na sociedade brasileira a necessidade da instituição de organismos que, contemplando uma pluralidade de Estados com características semelhantes, se debruçam sobre o problema de desenvolvimento econômico da região como um todo.

Mais isso, é necessário que esses órgãos regionais traduzam efetivamente não a vontade do poder central, mas sim, explicitem as políticas melhor sentidas, delineadas e implementadas pelos Estados membros.

Daí a razão da proposição ora oferecida.

Queremos não apenas que os Estados sejam representados nesses organismos regionais, mas que essa participação se expresse pelo preenchimento de dois terços do universo de membros de cada entidade. Ao poder central

restaria o último terço, mais que suficiente para propiciar o entrosamento necessário entre os Estados e a União. A designação de dois terços dos membros de cada entidade — a ser regulado em lei complementar posterior — é indispensável para que, repetimos, os organismos venham a traduzir efetivamente os anseios da região, tratar dos problemas do universo de Estados que pretendem representar e não para se constituir, como na verdade o foram durante longo tempo, em mais um instrumento de interferência da União na autonomia dos Estados.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte **José Thomaz Nono.**

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

BRASÍLIA — DF.

Brasília, 21 de abril de 1987.

SUGESTÃO N.º 9.545

Ao Exm.º Sr.
Deputado. Ulysses Guimarães
M.D. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta — DF

O Movimento Nacional de Menos e Meninas de Rua, organização não governamental, registrada como sociedade civil sem fins lucrativos, no cartório do 1.º Ofício de registro civil e casamentos, títulos, documentos e pessoas jurídicas sob o n.º 02.704.800/0001-02 com sede e foro nesta capital (Brasília — DF), começou a se articular enquanto movimento, a partir de junho de 1985.

A origem do Movimento tem uma relação estreita com a atuação do Projeto Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua (Unicef — SAS — Funabem que, ao longo dos quatro últimos anos, a partir de experiências e programas com meninos e meninas de rua existentes no Brasil, facilitou o intercâmbio e o aprofundamento desses trabalhos, através de seminários de sensibilização, estágios, estudos e publicações.

Hoje, o Movimento é autônomo e independente em relação a órgãos governamentais, partidos políticos e agremiações religiosas. As suas ações básicas são: Seminários de Sensibilização dos vários segmentos da sociedade, troca de experiências entre vários grupos, comissões e programas, articulação/organização de educadores e menores para a defesa dos direitos da criança marginalizada e denúncia dos fatos ou ações que vão contra esses direitos. Através destas e de outras ações, procura-se despertar e fortalecer:

Uma consciência mais clara da população a respeito da situação das crianças, das verdadeiras causas da sua problemática e da responsabilidade por parte da sociedade;

Experiências concretas a partir de práticas consequentes com o princípio fundamental do Movimento, que considera os meninos e meninas de rua como sujeitos de sua própria história.

O Movimento se estrutura em Comissões aos níveis Local, Regional e Nacional. Está organizado em 20 Estados, contando com 60 Comissões Locais e 5 Comissões Regionais. A Comissão Nacional é composta por 10 membros, 2 representantes de cada região geográfica. Participam destas Comissões cerca de 3.000 agentes sociais e educadores ligados a aproximadamente 400 experiências alternativas com meninos e meninas de rua. Através de suas ações o Movimento atinge direta e indiretamente 100.000 (cem mil agentes/Educadores Sociais, cuja ação alcança em torno de 900.000 (novecentos mil) crianças.

A preocupação do Movimento com o resgate dos direitos de cidadania destes meninos e meninas de rua vêm desde o seu surgimento e é motivação maior de suas ações. Durante o ano anterior foi realizado o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, cujo objetivo foi levantar subsídios para a nova Constituição. Deste Encontro participaram 500 meninos e meninas de 17 Estados, que foram eleitos em fóruns locais e estaduais. Estes fóruns de preparação do Encontro Nacional tiveram como temática central o Menor e a Constituinte. Deles participaram cerca de 10.000 (dez mil) crianças e jovens marginalizados.

Além da discussão direta com meninos e meninas de rua, o Movimento vem discutindo a questão com outros segmentos organizados da população, como: comunidades eclesiais de base, associações de moradores, centrais sindicais, partidos políticos organizados da população, como: comunidades eclesiais de base, associações de moradores, centrais sindicais, partidos políticos, estudantes, profissionais da área de saúde, professores, jornalistas, assistentes sociais, advogados e sobretudo com educadores sociais de rua. O Movimento vem promovendo inúmeros debates, seminários e tem participado de outros tantos eventos, debates e encontros promovidos por outras organizações e entidades.

Temos, portanto, a legitimidade de porta-voz e interlocutor dos meninos de rua do Brasil. Por isso, rogamos o direito de ser ouvidos pelo Congresso Nacional Constituinte, considerando uma questão de justiça ver nossas propostas contempladas na Carta Magna que está sendo elaborada.

Isto posto, apresentamos, em anexo, a exposição de motivos e propostas do Movimento. — Pe. **Bruno Sechi**, Coordenador — **Benedito Rodrigues dos Santos**, Coordenador Adjunto.

Exposição de Motivos e Propostas do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua para a Assembléia Nacional Constituinte

Considerando que segundo estimativas da FUNABEM, em 1985 o Brasil possuía 63 milhões de menores (0 a 19 anos) representando 47% do total da população brasileira e dentre estes, 36 milhões eram considerados carentes (57% da população menor de idade); dos quais 7 milhões abandonados;

Considerando que de 25 milhões de famílias existentes em 1980, 16,5 milhões viviam com renda per capita inferior a um salário mínimo, das quais 4,4 milhões em situação de "miséria absoluta" (menos de 1/4 de salário mínimo per capita);

Considerando que em face dessa situação de miséria, milhões de menores são lançados à rua condenados a ganhar sua própria sobrevivência e contribuir na de suas famílias; que mesmo sendo considerados força de trabalho não disponível, entram para o mercado de trabalho desde 5, 6 anos, sofrendo toda sorte de exploração;

Considerando que o Estado têm-se mostrado omisso, apresentando uma política educacional de discriminação social, colocando aos setores economicamente desfavorecidos uma educação de baixa qualidade que incrementa a evasão e repetência escolar;

Considerando que o Estado brasileiro tem se omitido sistematicamente em relação a esses menores, não os atingindo através de suas políticas básicas (salários, trabalho, alimentação, moradia, educação, saúde, transporte, lazer etc.), e os atingindo, via de regra, de forma perversa, através de suas políticas compensatórias;

Considerando que toda criança tem o direito de ser criança.

Apresentamos nossas propostas (em folhas anexas) que estão fundamentadas nos depoimentos e reivindicações dos meninos e meninas de rua do Brasil, expressas no documento do 1.º Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua realizado em Brasília em maio de 1986, o qual estamos enviando em anexo.

A COMISSÃO DA FAMÍLIA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte.

EDUCAÇÃO

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— A escola não tá boa porque são poucos os menores que têm acesso. E aqueles que têm encontram a escola carente e deficitária;

— a escola não está muito boa, tem poucas salas de aula para muitos alunos;

— parece que o Governo quer que a gente seja burro;

— se a gente tiver um estudo melhor a gente não é enganada pelos candidatos. Não vamos ser comprados por um pouquinho de feijão, brinde, aterro para ir votar em qualquer um;

— a escola não prepara a gente para a vida;

— muitos alunos só vão na escola por causa da merenda, só que ela é suja, feijão "bala", duro, banheiro fido e água suja;

— Saí da escola porque ela não prestava, e também porque tinha que ajudar meu pai.

Proposta do movimento:

Art. O ensino é obrigação do Estado e será gratuito para todos desde o pré-escolar até o segundo grau.

Parágrafo único. A gratuidade do ensino compreende ainda a do material escolar, transporte e alimentação básica indispensáveis.

Art. O ensino oficial é sempre gratuito, e o particular somente pode ser prestado por fundações ou associações civis sem fins lucrativos.

A COMISSÃO DA FAMÍLIA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Subcomissão de Ciência e Tecnologia e de Comunicação.

CULTURA, LAZER E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— Porque tem parquinho no quintal do Palácio do Governador, e prá gente não tem nada?

— Eu não digo mais nada pra esse pessoal do jornal. Eles só faz chamar a gente de ladrão e trombadinha. E aí quando a gente volta pra rua, e um policial vê a gente, tem mais porrada da polícia.

Propostas do movimento:

Art. É dever do Estado amparar e promover a cultura, o esporte e o lazer, assegurando ao indivíduo o direito à livre criação e expressão.

Art. A concessão de faixas de onda, para as emissoras de rádio e televisão será feita por órgão normativo e autônomo, de âmbito federal, composto de igual número

de representantes do poder público, das empresas e dos órgãos sindicais de jornalistas.

Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

FAMÍLIA

Depoimento e reivindicações dos meninos e meninas de rua.

— falta de tempo dos pais para com os filhos e esses ficam sem saber as orientações que necessitam;

— o abandono do lar se dá quando o menor não tem o mínimo que necessita para viver no lar e não tem muita atenção em casa ele sai em busca de alternativas;

— que as mães com os filhos abaixo de 3 anos não precisem trabalhar fora e dêem mais carinho aos seus filhos;

— A falta de preparação e conhecimento entre os dois e planejamento familiar — o que leva à separação de uma família;

— condição financeira, falta de apoio, leva à rejeição do menor pela própria família.

Propostas do Movimento.

Art. A Família é constituída:

a) pelo casamento;

b) pela união de fato, conforme regulamentação em lei;

c) por pessoas que, vivendo com menores, tenham a mesma situação de interdependência afetiva e material, conforme regulamentação em lei.

Parágrafo único. A Família terá a proteção do Estado.

Art. A todos é assegurada a liberdade de procriação e educação dos filhos, observados os deveres gerais impostos por lei. Não haverá distinção de estado familiar, nem de direito sucessório entre filhos legítimos e os concebidos fora do casamento.

Parágrafo único. O planejamento familiar é prerrogativa da família. O poder público assegurará acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados ao planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais. É vedado ao Estado decidir sobre o controle da natalidade.

Art. Toda pessoa é livre de investigar a identidade de seus pais naturais, mesmo havendo legitimação adotiva.

Art. A Lei especial disporá sobre a elaboração de um Código Nacional da criança e do adolescente com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitando os princípios desde já consagrados nesta Constituição.

A COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL:

Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

TRABALHO

Depoimento e reivindicações dos meninos e meninas de rua.

— o menor trabalha desde cedo por necessidade de sobrevivência, desemprego e baixo salário dos pais;

— o menor trabalhador é mais explorado. Seu trabalho é desvalorizado, recebe salários injustos, não é registrado em carteira.

Os menores dizem o que fazer para mudar essa situação:

— empregos com salários dignos para os pais;

— união dos menores para ajuda mútua em seus problemas;

— registrá-lo em carteira.

Propostas do movimento.

Art. São direitos fundamentais do Trabalhador:

a) Garantia de tratamento igualitário dos direitos trabalhistas e previdenciários dos menores em relação aos trabalhadores em geral.

b) Isonomia salarial com maiores de 18 anos, em trabalhos equivalentes, para os menores.

c) Não será permitido a menores de 18 anos o trabalho natural, insalubre, perigoso e penoso; e a qualquer trabalho a menores de 14 anos.

d) Direito à sindicalização é garantido a menores com mais de 14 anos.

A COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

DIREITOS INDIVIDUAIS

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— O homem nasceu não para bater nem para apagar, nasceu para ser livre.

Propostas do movimento.

Art. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis.

Art. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e petição aos Poderes Públicos em defesa do direito ou contra o abuso de autoridade.

Art. Da responsabilidade penal se dará a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

VIOLÊNCIA

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— Nascermos para viver, não para ser violentados.

— Fazer com que a Declaração Universal dos Direitos da criança fosse novamente escrito e nós começaríamos a botar na prática.

— Fazer uma nova lei para acabar com a violência pois os menores estão sendo muito espancados nas ruas de todo o Brasil.

Propostas do movimento.

Art. A lei coibirá a violência física, mental ou psicológica de adultos ou de instituições sobre a criança, garantindo-lhe sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados a tal fim.

Art. A tortura é crime inafiançável, imprescritível e inanistiável.

Art. Toda pessoa é parte legítima para se opor, impedir e denunciar ao Poder Público qualquer violência cometida contra o menor pela Polícia, Meios de Comunicação e terceiros, segundo regulamentação de lei.

**A COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORA,
PARTIDÁRIA E GARANTIAS
DAS INSTITUIÇÕES**

Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

SERVIÇO MILITAR

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— Por causa do serviço militar, quando a gente chega aos dezesseis anos já não consegue mais arranjar emprego.

Proposta do movimento.

Art. O Serviço Militar será voluntário para ambos os sexos.

A Comissão da Ordem Social:

Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias.

PROTEÇÃO AOS DEFICIENTES

Depoimentos e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— Ser menino de rua já é ruim. Ser aleijado é pior ainda. Ninguém liga.

Propostas do movimento:

Art. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante:

- a) educação especial e gratuita;
- b) assistência, reabilitação e reinserção;
- c) proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como a salário;
- d) possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL:

Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

SAÚDE

Depoimento e reivindicações dos Meninos e Meninas de Rua.

— Apertar o Ministro da Saúde:

— Ter mais postos médicos.

— Saneamento. Cuidar melhor dos bairros, como exemplo: esgoto, água encanada, etc.)...

— Curso de saúde para pai e mãe.

— Saúde é: ter um bom trabalho de seu fruto. Possa ser digno de uma alimentação. É ter uma boa higiene mesmo sendo pobre.

— Mais atendimento e melhorar os que existem.

Proposta do movimento:

Art. A saúde, direito da pessoa humana, deve ser garantida pelo Estado através de um sistema hierarquizado e descentralizado com recursos para a atenção primária, secundária e terciária.

Parágrafo único. É proibido ao Estado subsidiar o sistema de saúde com fins lucrativos.

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

**I ENCONTRO NACIONAL DE MENINOS
E MENINAS DE RUA**

Resultados do Encontro

Brasília, 26 a 29 de maio de 1986.

TEMA: EDUCAÇÃO

I — VOCÊ ACHA QUE A EDUCAÇÃO NO BRASIL ESTÁ SENDO BOA PARA O MENOR?

Ela não está muito boa porque tem poucas salas de aula para muitos alunos.

— Falta de materiais.

— Falta de recursos, falta de professores, falta de higiene em alguns colégios e de esporte e áreas de lazer em algumas escolas.

— O professor pega o aluno fumando na sala e repreende ele, mas o próprio professor fuma dentro da sala.

— Não, porque não tem livros e falta escolas e as salas são pequenas.

— Falta bons professores e livros didáticos. Os professores estão com método fraco.

— A merenda do colégio é ruim porque abafam muito no armário, guardam a merenda e não fazem.

— A melhor parte da merenda as merendeiras levam para casa.

— Alguns professores têm outra profissão além da de professor e assim prejudicam os alunos porque se dedicam mais à outra profissão.

— Greves prejudicam muito aos alunos. Os professores pedem aumento no Palácio aí eles não dão e os professores ficam em greve.

— Os professores mandam a gente fazer os deveres e depois saem fora para conversas com os outros professores.

— Tem muito professores que faltam à aula. Chegam bêbado para dar aula.

— No colégio o que vale é a palavra do professor, a do aluno não vale.

— Os livros do Governo nunca chegam as escolas.

— Um professor dá aulas para muitas salas.

— Parece que o Governo quer que a gente seja burro.

— Se a gente tiver um estudo melhor, a gente não é enganado pelos candidatos. Não vamos ser comprados por um pouquinho de feijão, brinde, aterro para ir votar em qualquer um.

— A escola não prepara a gente para a vida.

— A gente tem que estudar pela apostila que eles trazem.

— O professor dá uma pesquisa e falta a aula. A gente só vai vê ele no dia da prova.

— Os feriados que caem as quinta-feiras, chega na sexta é feriado/também.

— O ensino tá ruim. Os alunos que passam, muitos colam.

— Os professores não explicam pela segunda vez quando a gente não entende.

— Muita gente tá preferindo o emprego que o estudo.

— A professora bate na gente.

— A professora tem preferência por um menino. Puxa o saco dele.

— Os meninos batem na gente.

— Os cavalões do ginásio saem e pisam na gente na hora da merenda.

— A professora só dita. Não escreve no quadro. Mandam que a gente se vire para comprar os livros, pois não vai passar no quadro, daí chegam na hora que a gente compra eles não utilizam. Dá bronca se a gente não comprar.

— Não tá boa porque são poucos os menores que têm acesso à escola e aqueles que têm encontra uma escola carente e deficitária.

— O professor ganha pouco e tem que trabalhar dobrado em duas ou mais escolas.

— Muitos menores não têm educação. Alguns estudam mais por uma condição de necessidade deixam de estudar para trabalhar.

— Nenhuma pessoa educa. Eles dão mais violência do que educam.

— Falta dum reforço escolar.

— O professor joga os problemas deles em cima dos alunos.

— A escola não é boa porque não é dinâmica. Todo dia é a mesma coisa.

— Muitos alunos só vão na escola por causa da merenda.

— Merenda suja, feijão "bala", duro, banheiro fedido e água suja.

— Minha escola é uma escola boa. É diferente das outras não no método de ensinar as matérias e sim no método de educar porque ela oferece liberdade para que o aluno possa reivindicar o que ele acha certo ou errado nos limites da escola. A escola não rola em torno de um diretor pois alunos e professores juntos é que ditam as regras, mudanças e normas na escola. É uma escola alternativa.

— A professora não deixa a gente ir mijar no banheiro. Então a gente mijar na sala mesmo.

— Na minha escola trabalha com alunos de classe alta média e baixa. É feito intercâmbio entre as classes.

— A noite não tem recreio então não tem merenda

— Tem professor fora. Dá aula de tudo. Precisa de gente mais capacitada.

— As aulas não são substituídas quando o professor falta.

— Estes livros que eles dão para a gente não tem nada a ver com a nossa realidade.

— Cadê os livros didáticos que eles iam dar para a gente?

— Não tem livro que tem conteúdo sério para cada série.

— Os livros antigos são totalmente diferentes dos nossos. Os antigos eram grossos e os nossos são fininhos. Ex.: no livro velho, o Pará é um Estado pobre por isso diz que é isso, e os de hoje, dizem que o Pará é um Estado rico. Inventaram isso.

— Os livros dos ricos são diferentes dos nossos.

— Os livros não falam das coisas de hoje. Não fala nada do que interessa para a gente.

— Os livros de Ciência fala do reino animado vegetal e não fala nada sobre a vida da gente.

— Os livros de antigamente dava para a gente aprender, eram grossos. Quem estudava nestes livros aprendia e hoje os livros são mixos.

— Não, porque tem que ser um livro mais forte com a realidade de cada menor.

— Não, que os professores dessem uma matéria forte uma boa explicação.

— Sim, porque os livros está dentro da realidade.

— Acho que está.

— Acho que não, porque existem vários autores de matérias iguais que explicam diferente uns dos outros. Que deveriam ser adotados livros que fossem capacitados. Que fossem adotados em todos os colégios com assuntos iguais para cada série ou ano em toda Nação brasileira.

— Acho que deve ficar os nossos livros mas os professores não estão explicando direito as matérias.

— Alguns livros devem dar, outros não.

— Devem ficar como estão.

— Sim, os livros na escola estão relacionados com a nossa realidade. Mas todos os menores deveriam ter direito aos livros didáticos e não apenas alguns porque são poucos os que podem comprar os livros.

— Acho que essa pergunta não é o ideal. Acho que deveria ser assim: se há condições de alunos comprarem livros, que não só os estudantes do primeiro grau, mas também de segundo grau que deveriam receber livros e merenda escolar.

— Não há condições do aluno comprar livros e merenda porque muitos pais são pobres e não têm condições de manterem o filho na escola.

— Os livros traz problemas que eu não conheço.

— Os livros não ensinam a nossa própria história. Eles ensinam a de outro.

— Quando o aluno chega atrasado na escola o professor não deixa entrar.

— Só vai com uniforme quem tiver dinheiro para comprar.

— O certo é procurar professor que saiba ensinar mesmo e não apenas que tem diploma ou quer ganhar a vida.

— A maioria dos professores não vêm. Cortam a matéria que tinham e não dão mais, além disso cobram de nós na prova.

— Professor que diz ser a culpa nossa, dos pais e das mães, por não passarmos na prova.

— O diretor me dava 10 a 15 cruzeiros para mim não caguetar a escola. Ele levava roupa, arroz, feijão que o Governo mandava. Já fazia um ano até que eu e 3 colegas caguetamos.

— Pedem para nós levar coisas de casa. Lá eles guardam e o que levamos e nos dá um trem ruim para beber e comer.

— Só dão 2 livros (português e matemática).

— Sai da escola porque não prestava e também tinha que ajudar meu pai.

— O meu colégio é feito de tábua que sobrou do carnaval.

— A sopa é crua e/ou sem sal.

- O tempo de aula é muito curto.
- Não porque o Governo não tem uma atenção voltada para o menor carente que estuda ou não.
- Não há organização nas escolas.
- O meu colégio funciona como uma prisão. A gente tem que deixar a carteirinha na portaria e só pegar depois da aula.
- A permanência do aluno na sala de aula as vezes sem aula. Seria isto uma forma de educar?
- **Você acha que os livros que se usam na escola estão sendo relacionados com a nossa realidade por quê?**
- Acho que alguns ajudam sim e outros não.
- O livro ajuda sim. Por ex.: o de matemática é muito preciso no comércio e o português numa reunião para falar certo ou errado. E se você viajar e não souber a história e a geografia de um lugar vai ficar completamente perdido.
- O francês e o inglês não serve. O português que é o que mais precisa a gente não aprende direito.
- Não, porque os livros que eles dão fala mais para a sociedade acima e não abaixo. Paulinho é o filho de um executivo. Paulinho não trabalha. A nossa realidade é que nós tem de trabalhar.
- Deve aumentar o salário dos professores para melhorar o ensino.
- O Governo cumprir aquilo lá que tá escrito ("Educação para todos, é aí que se muda") — cartaz.
- Dar dinheiro para nossa família para os menores não precisam ter que trabalhar nas ruas.
- O Governo criasse e apoiasse as escolas alternativas.
- Deve distribuir todos os livros além de português e matemática.
- Mais verba para o ensino.
- Tem que ter mais escolas no interior. Tem interior que só tem uma escola. O pessoal do interior não tem capacidade de pedir escola pois não tem escola para aprender a pedir.
- Os meninos deveriam trabalhar num horário e estudar noutro. Eu não estudo porque tenho que ajudar minha mãe. Seria preciso que alguns colégios tivesse aula à noite.
- As escolas deveriam tem um lugar próprio para oficinas e fábricas.
- Fazer um livro que fale da classe baixa, de classe trabalhadora, das lutas do povo e organização.
- Os livros sejam doados aos alunos pobres e que realmente cheguem aos alunos.
- Pagar salários justo aos professores.
- Deveria aumentar o salário dos pais das crianças para que nós pudesse trabalhar menos e pudesse estudar. A dívida externa prejudica muito. As coisas encarecem muito e nós tem de trabalhar mais pra ajudar em casa e não dá tempo de brincar e de estudar.
- Juntos mudar os problemas entre os professores e alunos.
- Acho que a única coisa que pode levar para nossa cidade é dar uma força para o pessoal e servir como apoio.
- Levar a proposta-ao menor aprendiz.

— Juntos levar muita que os menores não tem porque os menores que não são grandes diz não tem o direito de ganhar um salário digno.

— Levar as propostas para que diminua ou acabe os problemas.

— Levar principalmente para a escola o que foi discutido aqui para que os menores tenham um bom ensino e não tenham mais problemas com as famílias.

— Vou levar o que aprendi sobre educação.

— Mandar os papéis para o Governo para ver o que acontece.

— Realização de um novo Congresso caso este seja engavetado.

— Não há reaproveitamento do livro no ano seguinte. Num ano começa a metade do livro e no ano seguinte não continua já tenho que comprar outro livro.

— Não, porque a nossa realidade é diferente da outra.

— Não, porque os livros que eles entregam não é bem estruturado.

I — Como fazer para mudar esta situação?

— Deve mobilizar todos e reivindicar ao Governo melhorias principalmente na parte financeira.

— As autoridades devem construir mais escolas, colocar mais professores, distribuir mais merenda, materiais escolares principalmente livros.

— Fazer passeatas para chamar mais atenção da população e autoridades.

— A classe alta tem um livro a nível deles. A classe média ter um livro ao nível deles. A classe baixa ter um livro a nível nosso.

— Deveria melhorar a merenda porque a barriga vazia ninguém aprende.

— Deveriam fazer uma revisão dos professores e ver aqueles que tem capacidade.

— Ter salas de aulas preparadas com banheiros próprios.

— Alguns alunos nomeados terem funções no colégio. Alunos que cuidam da biblioteca, cozinha, lazer.

— Escolher representante de gremio estudantil que fará representar os interesses dos alunos perante as autoridades.

— As salas de aula devem ter de 20 a 25 alunos.

— Os professores ensinarem as matérias de uma só maneira.

— Falta as autoridades tomar providências. Na hora da eleição falam em apoiar o povo, mas nada fazem.

— A população deveria se mobilizar. Vir num encontro como este aqui estudante de todo Brasil.

— Os professores devem dar uma atenção maior para os alunos. Que o dever da professora é passar o dever e explicar e não só passar e ir embora.

— O fim da taxa da associação de pais e mestres.

— A liberação do menor que trabalha no horário de aula.

— Construir escolas de todos os níveis, inclusive as do ensino técnico e profissionalizante e a manutenção daquelas que estão em funcionamento.

— Devia ter mais segurança nas escolas para que não entrasse maus elementos na escola para ensinar os alunos a se drogarem e a fumar tóxicos.

— Os grupos de trabalho se organizarem. Reuniões locais de trabalho. Continuar com os trabalhos.

— Reuniões e entrevistas à imprensa.

— Pedir o apoio dos outros meninos para continuar o trabalho.

TEMA: TRABALHO

(1) POR QUE O MENOR TRABALHADOR É MAIS EXPLORADO?

- * Pela necessidade de trabalhar para entender a si e sua família.
- * Se o menor reclamar ele é mandado embora.
- * Não sabe e não tem como impor seus direitos.
- * Por ser menor, seu trabalho é desvalorizado.
- * Recebe salários injustos.
- * Falta o conhecimento de seus direitos.
- * Não são registrados em carteira.

(2) POR QUE O MENOR TRABALHA DESDE CEDO?

- * Pela necessidade de sobrevivência.
- * Desemprego dos pais.
- * Baixos salários dos pais.
- * Pais alcoólatras.
- * Pais doentes.
- * Pais falecidos.
- * Pais separados.
- * Expulsão de casa pelos pais.
- * (mães solteiras)

(3) COMO É A SITUAÇÃO DO MENOR TRABALHADOR?

- * Precária, não é boa.
- * falta apoio da sociedade.

1.ª Pergunta: O que fazer depois que sairmos do encontro?

— A gente deve levar as informações captadas aqui para as pessoas que ficaram nos nossos Estados; como nas escolas, em casa ou em grupos.

— Quando chegar lá em casa, reunir todo o pessoal que trabalha com o menor e passar tudo para eles para incentivar a vir na próxima.

— Esta pergunta deve ser feita para as autoridades: o que é que eles vão fazer depois do nosso encontro? Será que vai ser inútil todo nosso trabalho?

— Exigir das autoridades de nosso Estado que eles façam valer o nosso encontro.

— Perguntar para as autoridades de Brasília o que é que eles pretendem fazer depois deste nosso encontro.

— Eu gostaria de fazer uma pergunta: por que eles compram material para as forças armadas e não compram para as escolas?

— Quando e onde será o próximo encontro.

— Que tenha uma outra partido em outro lugar, depois de Brasília.

— Depois do encontro as pessoas devem se ajuntar em grupos nas cidades. Nós não queremos ser esquecidos; se não nos reunirmos mais irá cair no esquecimento.

— Fazer uma passeata.

— Encontros como este deve acontecer 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos de férias.

— Se pelo menos 1 (uma) vez por ano um encontro nacional. Fazer um encontro estadual, um encontro a nível de cidades, mensalmente, de pais e menores. Debater os problemas do menor.

— Fazer encontros regionais de cidades.

— Sempre se ajuntar em grupos.

— Levar discussões para os bairros das cidades.

— Caso as autoridades não atenderem nossos pedidos, voltar novamente.

— O pai bebe e chega em casa bêbado e discute com o filho e a mãe se mete na briga, o filho esquentava a cabeça e aí as coisas ficam ruins.

— O pai arruma outra mulher.

— A falta de preparação para o casamento.

— O pai bate nas crianças.

— A falta de emprego e também as vezes ganha bem mas gasta em vícios.

— Casamento por interesses ou pressões.

— Irresponsabilidade dos pais.

— A mãe sai de casa e vai no vizinho fofocar.

— A falta de formação para o casamento.

— A falta de preparação e conhecimento entre os dois e planejamento familiar.

2.ª Pergunta: O que leva o menor a abandonar a sua família?

— Quando os pais brigam e não refletem que dentro dela tem um filho que precisa ser ajudado para crescer.

— Quando o pai não trabalha, aí o menor não tem alimentação. Ele tem que procurar emprego no centro aí começa os problemas ele esquentava a cabeça e resolve sair de casa.

— As vezes ele prefere outra família porque ali recebe mais atenção e carinho.

— Condições financeiras, falta de apoio, rejeição do menor pela própria família.

— Quando os pais são muito pobres e não podem dar o necessário para os filhos.

— Quando os pais estão separados.

— A desunião entre pais e filhos. Briga entre filhos e pais.

— Quando os pais põe o filho pra rua.

— Quando andam em más companhias nas ruas.

— Quando os pais não corrigem os filhos e deixam pela rua.

— Quando as mães não permanecem em casa com seus filhos pelo menos até os 3 anos.

— Quando a criança pede dinheiro ao pai, ele não tem; aí a criança sai para pedir.

— Quando os pais não agram aos filhos.

3.^a Pergunta: O que fazer para resolver esta situação?

* o menor trabalha o mesmo tempo que o adulto e ganha a metade ou menos.

* esforço no trabalho não tem tempo para estudar.

* é discriminado pela sociedade (trajes que vesti-roupa/suja/ladrão, etc.)

* falta emprego para o menor, levando-o a marginalização e ao vício.

* muitas vezes o menor é violentado em seu serviço (todas as formas de violência).

(4) O que fazer para mudar ou melhorar essa situação?

* registrá-lo em carteira ou fixar o salário de menor

* união dos menores para ajudar mútua em seus problemas.

* empregos com salários dignos para os pais.

* criação de mais empregos, transportes facilitando a locomoção do menor ao trabalho.

* o empenho de menores por seus direitos na Constituição.

* implantação de indústrias nas entidades assistenciais.

* ex-Febem SP, implantação de um fábrica de calçados.

* consumidor fixo — Polícia Militar, fornecedor fixo o único Febem.

* com isenção de impostos pelo menos nos primeiros anos.

(5) O que fazer depois do encontro?

* passar aos nossos colegas o que discutimos aqui (conscientização).

* continuação e ampliação dos trabalhos assistenciais e de pessoal especializado no trabalho com o menor.

* criar comissões municipais e estaduais de menores para mensalmente (reuniões fixas) discutir seus problemas e dificuldades, projetos, planos, etc...

* com as respectivas autoridades: prefeitos e governadores.

Tema: Família

Conclusão dos Meninos e Meninas

1.^o Pergunta: O que leva a separação de uma família?

— A violência dos pais.

— Falta de diálogo com os filhos.

— Discussão entre pais e filhos.

— Que o governo obrigue um salário-família conveniente para as crianças comprar ao menos material escolar. Que os professores tenham um salário justo para não terem que fazer tantas greves, prejudicando o aprendizado da criança.

TEMA: VIOLÊNCIA

No período da manhã foi feita a troca de experiência em subgrupos.

No período da tarde os grupos que estavam responsáveis pela discussão do tema sobre violência reuniram suas discussões e apresentaram as mesmas de diversas formas.

No 1.^o plano o grupo tirou as discussões e apresentaram as seguintes propostas:

1. Fazer uma nova lei para acabar com a violência, pois os menores estão sendo muitos espancados nas ruas de todo o Brasil.

2. Começaria pela Febem de S. Paulo, deve ser modificada, pois lá não existe recuperação.

3. Os policiais devem dialogar com os menores, antes de começar a espancar severamente.

4. Os policiais que batem na gente devem ser punidos.

5. Nós os meninos de rua, que somos chamados de pequenos ladrões devemos reivindicar mais empregos e salários dignos aos nossos pais, assim os filhos não iriam pra rua pegar porrada da polícia. E continuando as apresentações foi surgindo outras formas de colocação de proposta em forma de dramatização.

Esta dramatização foi feita em cima da violência ao menor trabalhador do campo com a tirada dos donos da terra de onde se tira sustento e os fazendeiros vem e tiraram a terra deles começando a violência.

E também foi feita algumas frases pequenas verdades que acontecem conosco meninos de rua, e as frases são:

“O homem nasceu não para bater e nem para apanha, nasceu para ser livre”.

“Nós nascemos para viver e não para sermos violentados”.

6. Os presos deveriam ter um pedaço de terra onde ele possa tirar seu próprio sustento.

7. Escrever uma carta ao Presidente, acabar com o rapa dos centros das grandes cidades.

8. Devemos fazer outros encontros desses no tempo de 6 em 6 meses com pessoas que não tenham participado do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, como o apoio do Governo Estadual, em outras partes do Estado.

9. Uma das leis que se deveria se dar aos policiais é de “Se violentares será punido, se for violentado serás oprimido”.

Os pais devem apoiar e dar liberdade aos filhos, fazer diálogos, ter confiança mesmo que ele erre, ter compreensão, carinho e amor.

— Fazer planejamento familiar e que o salário seja igual para todos e que se crie novas escolas também profissionalizantes com alimentação.

— O governo devia abrir indústrias para ter mais empregos e os pais terem condições para levar para casa aquilo que os filhos precisam.

— Conscientizar os pais para não brigar na frente dos filhos.

— Que o Presidente aumente os salários dos pais e que dê emprego com carteira assinada para as crianças.

— Que as instituições recebam bem as crianças que vão lá, que lhes dêem muito carinho, compreensão e conselhos, aumentando escolas e creches.

— Criar projetos e programas onde podem passar o dia sem precisar passar fome.

Conclusão dos Resumos Sobre Família

A separação da família se dá através da violência dos pais, falta de diálogo com os filhos.

Discussão entre pais e filhos. Quando o pai espanca os filhos, sem que os mesmos tenham cometido alguma coisa.

Falta de compreensão, de carinho.

Falta de tempo dos pais para com os filhos, e esses ficam sem saber as orientações que necessitam.

O abandono do lar se dá quando o menor não tem o mínimo que necessita para viver no lar e não tem muita atenção em casa ele sai em busca de alternativas.

Que os pais dêem mais atenção aos filhos, confiança, liberdade. Pais que arrumam outros companheiros e não cuidam da família, chegam em casa não dando atenção para os filhos, e ainda quer bater na mulher, os filhos pedem as coisas ao pai e é negado, daí as crianças saem para a rua. Os pais deveriam ter salários adequados para sustentarem a família. Criação de escolas profissionalizantes.

Que os pais separados fossem obrigados a continuar mantendo os filhos. Filhos que vão para as instituições e saem de lá revoltados indo viver nas ruas. Que as mães com os filhos abaixo de 3 anos não precisassem trabalhar fora e dar mais carinho aos seus filhos, falta de empregos, pais alcóolatas abandonam os filhos nas ruas. Mães que não educam seus filhos. Os meninos também tem que se ajudarem, que o menor trabalhador seja melhor remunerado.

Esses problemas poderiam ser mudados se os pais tivessem condições de sustentar seus filhos. Que os pais passassem orientações sobre a vida para o filho crescer bem orientado. Que os menores tenham escolas garantidas até os 18 anos, que os direitos das crianças sejam cumpridos.

3 Reflexão: para que se organizar?

Para lutar pelos direitos do menor, pois não tem cabimento o menor ser deixado ao relento, sofrendo violentações, desemprego, fome e injustiças.

4 Questionamento feito pelos menores — vide anexo I: — Anexo I

a) Como é feita a Organização no seu Estado?

Através de reuniões por grupos; em determinados temas (sobre serviços, etc.)

b) O que a gente pode fazer para nos organizarmos?

Fazer um grupo com um líder para coordenar a gente; organizando-se em colaborações de diversos tipos. Exemplo: dando dinheiro, idéias, etc.)

c) Na sua Organização há uma violência?

Há por partes dos meninos mesmo, porque eles brigam entre si e com os outros.

d) O que representa uma Organização?

Representa uma reunião de meninos que debatem vários tipos de assuntos com diversos objetivos.

e) Como nós fazemos a Organização?

Chegando mais meninos, porque muitos não sabem que existe a Organização; nós reunidos e fazendo mais entidades para o menor.

f) Será que você se organizando será bom para todo mundo?

Será sim, se não houver organização ninguém irá conferir em nós; porque conseguiremos o que nós queremos, porque teremos mais forças, mais possibilidade de conseguirmos o que nós queremos.

g) A Organização não faz a gente se desenvolver?

Faz, porque deixa a gente tomar conhecimento de mais coisas; deixa a gente mais desinibido; porque a gente vai encontrar amigos, a gente vai pensando no que eles falam.

h) Por que muitos meninos não vão nas organizações?

Por falta de orientação; falta de coragem deles mesmos.

i) O que você acha da organização do trabalho?

Achamos boa, porque se no trabalho não houvesse organização, haveria muita bagunça.

A gente vai aprendendo a criatividade no trabalho da Organização.

j) Por que nos organizarmos?

Para conseguir melhores trabalhos, para lutar para ter nossos direitos, para se unir e lutar para vencer, porque só um não consegue nada.

10. Fazer com que a Declaração Universal dos Direitos da Criança fosse novamente escrita e nós começaríamos a botar na prática.

11. Dar voz para o menor poder trabalhar.

12. Fazer uma carta ao Presidente da República colocando a par de quais são os principais problemas que o menor de rua enfrenta no dia-a-dia.

13. Quando um menor sai de casa a sociedade diz logo que é pivete, pessoal como nós estamos organizados, nós os menores não somos todos pivetes como vocês dizem.

14. Aproximadamente há 1.000 menores abandonados somente na capital de São Paulo, e se algum deles bater na porta de alguém não rejeite, ele é humano, dê-lhe, para comer e ele sairá satisfeito.

Foi colocado ao mini-grupo a pergunta. O que fazer depois do Encontro?

Começar a colocar em prática o que se foi discutido no I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua dia 26, 27 e 28 de maio em Brasília — DF.

Redigir um documento final e distribuído aos chefes do Governo, aos prefeitos e as outras instituições particulares que cuida do direito do menor no Brasil inteiro.

Colocação de outros temas que aceitem no Brasil, com um estudo e um preparo mais grande dos delegados, dos acompanhantes.

A troca de local onde se iria realizar o próximo Encontro Nacional para dizermos eu quero o meu direito de ser criança.

TEMA: GRUPOS DE ORGANIZAÇÃO

Síntese geral das conclusões dos subgrupos:

1. Visão dos menores quanto a definição da palavra Organização.

Organização é a união e mobilização de pessoas para discutirem vários assuntos, visando a conquista de um só objetivo, onde todos os participantes falam a mesma linguagem; não se importando a cor, sexo, e que fazem, etc. Organizar é, acima de tudo, orientar e lutar por tudo o que os menores querem.

2. Objetivos a serem atingidos através da Organização:

Defender os direitos do menor, os quais, unidos, jamais serão massacrados, explorados, linchados, derrubados, uma vez que "só um não consegue nada".

Arrumar escolas, hospitais, casa para todos, lazer, etc; e também, retirar os meninos da rua, mas dando-lhes condições mais favoráveis de vida.

Arrumar trabalho, mas tendo o direito de ter carteira assinada.

Participar mais ativamente nos seus direitos, tendo "vez e voz".

Menores organizados
Alguém nos organizou,
Fizemos nosso trabalho
E muita gente gostou!

Proposta de continuidade:

Mini-Plenário organização

* Reformar as informações sobre a organização dos menores nos estados.

* Verificar o que foi proposto como objetivo do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

* Os menores de cada cidade devem continuar a se reunir para se organizar.

* O Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, deveria infiltrar nas escolas para realizar um encontro Nacional com os alunos para discutir a situação do menor.

TEMA: SAÚDE

O que mais precisa para a saúde e a alimentação. Para isso é preciso união e trabalho comunitário. Exemplo: a horta.

Um salário mais adequado para os pais.

Ter mais postos médicos.

Apertar o Ministério da Saúde.

Mais atendimento médico noturno, mais remédios.

Treinamento de relações humanas para os funcionários que atendem os pacientes.

Mais atendimento ou melhora dos que existe.

Ter mais leitos nos hospitais.

Mais números de fichas no INPS.

Deve ter mais postos de fiscalização (na parte de higiene).

Tirar os médicos que não sabem tratar bem os pacientes.

O que é saúde?

É ter um bom trabalho de seu fruto.

Possa ser digno de uma digna alimentação.

É ter uma boa higiene mesmo sendo pobre.

A saúde tem influência de muitos itens, como exemplo:

- a) comida de lixo;
- b) desnutrição;
- c) falta de banho, etc.

O menor de rua já é fraco e ainda sem alimentação ele procura o lado mau da vida como: cheirar cola, fumar maconha, etc.

É preciso uma carga horária reduzida para os nossos pais.

Menos exploração para o trabalhador.

Mais dinheiro para a área de saúde.

Cuidar melhor dos bairros, como exemplo: esgoto, água encanada, etc.

Alimentação, higiene, fome.

Medicação adequada.

Poluição.

Saneamento.

Curso de saúde para pai e mãe.

Preocupação das firmas com os operários.

Atendimento mais rápido e carteirinha para os meninos carentes.

SUGESTÃO N.º 9.546

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. Toda vida humana será preservada desde o primeiro instante da concepção, até a morte natural, punindo-se como homicídio todos os atentados contra ela, sejam físicos, psicológicos ou morais."

Justificação

É preciso assegurar a cada pessoa humana o desenvolvimento pleno da vida que de Deus recebe. A vida humana é dom sagrado. É inviolável desde seu primeiro instante. A pessoa humana tem o direito de nascer, crescer e realizar-se como pessoa, e morrer, naturalmente.

É inacreditável como a perversão do critério moral pode ofuscar tanto que não se queira perceber a gravidade e hediondez do homicídio contra o nascituro indefeso, e contra o doente terminal.

Os que pedem a legalização do aborto e da eutanásia devem se dar conta de que estão assumindo a responsabilidade por um genocídio preventivo.

O bem-estar da Nação não pode prescindir dos valores éticos. A história dos últimos decênios comprova que o aborto, a eutanásia, a violência e injustiças têm todos a mesma raiz: a violação da dignidade da pessoa humana.

Assim é que, nesta proposta, quero consignar minha posição de repúdio a toda formação de agressão à pessoa humana: seja através da violação maior do direito à vida intrauterina — o fato de o nascituro estar na mãe não é da mãe, e sim um ente autônomo — seja através de todas as outras formas de destruição do ser humano sob o arbítrio da violência.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte José Mendonça de Moraes.

SUGESTÃO N.º 9.547

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao funcionalismo público, o seguinte dispositivo:

"Art. Não será permitido aos Estados e Municípios ultrapassar o teto de — por cento dos respectivos orçamentos com despesas com o funcionalismo público."

Justificação

É comum verificar em todo o País uma situação de insolvência em que se encontram Estados e Municípios.

Isto se deve em grande parte ao comprometimento excessivo do orçamento com o pagamento de vencimentos de funcionários públicos. Esses são contratados em demasia atendendo interesses eleitoreiros, uma vez que a grande maioria não exerce função alguma.

O empreguismo desenfreado prejudica o contribuinte, o funcionalismo e a máquina burocrática. O primeiro vê o dinheiro arrecadado graças ao imposto que ele paga sendo desperdiçado e os serviços que o Estado ou Município

deveriam oferecer-lhe em troca sempre deficientes. O funcionalismo sofre com baixos salários, uma vez que os governos empregam muito e por isso pagam pouco. A máquina burocrática, por sua vez, é ineficiente porque paga pouco e emprega muito e porque paga pouco para muita gente é ineficiente.

Esta a sugestão que, pela importância para o orçamento de Estados e Municípios e para o bom funcionamento das máquinas administrativas, submetemos à elevada apreciação dos Senhores Constituintes.

Sala das Sessões, — Constituinte **João Rezek**.

SUGESTÃO N.º 9.548

Incluem-se, onde couber:

“Art. A educação é um direito de todos e dever do Estado.

I —

II — os Governos dos Estados e dos Municípios aplicarão, sempre, não menos que 25% (vinte e cinco por cento) de seus respectivos orçamentos anuais para a educação;

III —

Art. Todos têm direito a moradia condigna, com bom padrão de habitabilidade, garantido pela presença dos serviços básicos de saúde, educação, transporte e segurança.

§ 1.º É dever dos Governos Federal, Estadual e Municipal garantir a implementação de programas habitacionais, pelo adequado uso social do solo urbano.

§ 2.º O solo urbano desapropriado para a construção de moradias, ou para qualquer outra finalidade social, terá descontado de seu valor à época da desapropriação, a valorização referente a serviços públicos existentes nessas áreas, tais como as valorizações provenientes de asfaltamento, construção de redes de água e esgoto, de rede de luz elétrica, ou outros benefícios executados pelo poder público e pelos quais não foi paga contribuição de melhoria.

Art. Compete ao Município legislar sobre:

I — o uso de seus solos urbanos e rural;

II — transporte intramunicipal;

III — seu plano diretor de desenvolvimento;

IV — instituição e cobrança de tributos municipais.

Art. O Brasil é uma República Federativa constituída sob regime representativo.

§ 1.º A Federação compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as regiões.

Título: DAS REGIÕES

Art. A Região é formada por:

I — grupamento de Municípios associados de microrregião homogênea, organizado na forma da lei municipal própria;

II — grupamento de Municípios associados de sociados que configure aglomerado urbano, na forma da lei municipal própria;

III — grupamento de Municípios associados de região metropolitana definida por lei estadual;

IV — grupamento de Estados associados em macrorregião na forma da lei estadual.

Art. Os Governos da União e dos Estados apoiarão e incentivarão a Associação de Municípios.”

Constituinte **Luiz Alberto Rodrigues**.

SUGESTÃO N.º 9.549

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DEMOCRÁTICA DO BRASIL

Projeto de Constituição apresentado pela bancada do Partido dos Trabalhadores à Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, em 6 de maio de 1987

Sumário

Primeira Parte

A Soberania (art. 1.º a 71)

Título I

(Princípios Fundamentais (arts. 1.º a 5.º))

Título II

A Nacionalidade, a Cidadania e a Proteção da Pessoa Humana (arts. 6.º a 71)

Capítulo 1.º

A Nacionalidade (art. 6.º)

Capítulo 2.º

Direitos e Deveres do Cidadão (arts. 7.º a 13)

Capítulo 3.º

Os Partidos Políticos (arts. 14 a 20)

Capítulo 4.º

A Proteção da Pessoa Humana (arts. 21 a 71)

Seção 1

A Igualdade, a Legalidade e a Intertemporalidade (arts. 21 a 24)

Seção 2

As Liberdades Fundamentais (arts. 25 a 60)

Subseção 1

Princípios Gerais (arts. 25 a 27)

Subseção 2

Liberdades Individuais (arts. 28 a 53)

Subseção 3

Liberdades Sociais (arts. 54 a 60)

Seção 3

As Garantias Fundamentais da Liberdade (arts. 61 a 67)

Seção 4

O Estado de Sítio (arts. 68 a 71)

Segunda Parte

A Organização Estatal (arts. 72 a 210)

Título I

A Federação (arts. 72 a 93)

Capítulo 1.º

Disposições Gerais (arts. 72 a 75)

- Capítulo 2.º
As Funções e os Servidores Públicos (arts. 76 a 89)
- Seção 1
As Funções Públicas (arts. 76 a 84)
- Seção 2
Os Servidores Públicos (arts. 85 a 89)
- Capítulo 3.º
O Sistema Tributário (arts. 90 a 93)
- Título II
A União Federal (arts. 94 a 194)
- Capítulo 1.º
Disposições Gerais (arts. 94 a 97)
- Capítulo 2.º
O Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado e os Órgãos Normativos Autônomos (arts. 98 a 118)
- Seção 1
Eleição e Substituição do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 98 a 105)
- Seção 2
Competência do Presidente da República (arts. 106 a 108)
- Seção 3
Responsabilidade Criminal do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 109 a 112)
- Seção 4
Os Ministros de Estado (arts. 113 a 115)
- Seção 5
Os Órgãos Normativos Autônomos (arts. 116 a 118)
- Capítulo 3.º
O Congresso Nacional (arts. 119 a 158)
- Seção 1
Disposições Gerais (arts. 119 a 131)
- Seção 2
A Competência do Congresso Nacional (arts. 132 a 140)
- Seção 3
O Processo Legislativo (arts. 141 a 146)
- Seção 4
O Processo Orçamentário (arts. 147 a 158)
- Capítulo 4.º
O Poder Judiciário (arts. 159 a 190)
- Seção 1
Disposições Preliminares (arts. 159 a 166)
- Seção 2
O Tribunal Constitucional (arts. 167 a 169)
- Seção 3
O Superior Tribunal de Justiça (arts. 170 a 171)
- Seção 4
O Tribunal de Contas (arts. 172 a 173)
- Seção 5
O Tribunal Federal de Recursos (arts. 174 a 175)
- Seção 6
Os Tribunais e Juizes Eleitorais (arts. 176 a 184)
- Seção 7
Os Tribunais e Juizes do Trabalho (arts. 185 a 190)
- Capítulo 5.º
O Ministério Público (arts. 191 a 192)
- Capítulo 6.º
As Forças Armadas e os Órgãos Policiais (arts. 193 a 194)
- Título III
O Distrito Federal (arts. 195 a 197)
- Título IV
Os Estados Federados e as Regiões (arts. 198 a 204)
- Capítulo 1.º
Os Estados Federados (arts. 198 a 201)
- Capítulo 2.º
As Regiões (arts. 202 a 204)
- Título V
Os Municípios e as Áreas Metropolitanas (arts. 205 a 210)
- Capítulo 1.º
Os Municípios (arts. 205 a 207)
- Capítulo 2.º
As Áreas Metropolitanas (arts. 208 a 210)
- Terceira Parte
A Ordem Econômica e Social (arts. 210 a 248)
- Título I
A Organização Sócio-Econômica e o Regime da Propriedade (arts. 211 a 223)
- Capítulo 1.º
Disposições Gerais (arts. 211 a 219)
- Capítulo 2.º
O Desenvolvimento Agropecuário e a Propriedade Rural (arts. 220 a 221)
- Capítulo 3.º
O Desenvolvimento e a Propriedade Urbana (arts. 222 a 223)
- Título II
Os Serviços Públicos (arts. 224 a 237)
- Capítulo 1.º
Disposições Gerais (arts. 224 a 227)
- Capítulo 2.º
A Saúde (arts. 228 a 232)
- Capítulo 3.º
A Educação (arts. 233 a 237)
- Título III
A Seguridade Social (arts. 238 a 241)
- Título IV
O Trabalho (arts. 242 a 243)
- Título V
Os Meios de Comunicação Social (arts. 244 a 247)

Título VI

Os silvícolas (arts. 248 a 249)

Quarta Parte

A Emenda e a Revisão Constitucional (arts. 250 a 254)

Quarta Parte

Disposições Transitórias (atrs. 255 a 273)

Justificação**PROJETO DE CONSTITUIÇÃO**

A Assembléia Nacional Constituinte promulga a seguinte

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DEMOCRÁTICA DO BRASIL****Primeira Parte****A SOBERANIA**

Título I

Princípios Fundamentais

República Federativa Democrática do Brasil

Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa Democrática, baseada na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política. A soberania popular se exerce pelo sufrágio político e a participação do povo nas funções públicas.

Origem, finalidade do poder e direito de resistência

Art. 2.º Todo poder é exercido por delegação e participação popular direta. Sua organização deve ter por fim a eliminação das desigualdades sociais, e assegurar a todos uma vida digna, livre e feliz.

Parágrafo único. É assegurado a qualquer pessoa o direito de se insurgir contra atos que violentem os direitos universais da pessoa humana.

Território, direitos de soberania, bens e interesses públicos

Art. 3.º O território nacional e os direitos de soberania que sobre ele se exercem são inalienáveis, bem como os bens públicos em geral, enquanto destinados ao uso comum do povo ou ao uso especial, seja este dos poderes públicos, seja de particulares. São terminantemente vedados quaisquer atos que importem em alienação ou disposição de bens e interesses definidos como públicos, sem prévia autorização legal.

Jurisdição sobre o Estado brasileiro

Art. 4.º O Estado brasileiro submete-se, unicamente, à jurisdição de seus próprios juízes e tribunais, e à arbitragem e jurisdição de autoridades internacionais, reconhecidas pelo direito das gentes.

Relações internacionais

Art. 5.º O Brasil obrigatoriamente norteará as relações internacionais que mantém com Estados soberanos, organizações ou associações internacionais, pelos seguintes princípios:

I — estabelecimento de intercâmbio das conquistas tecnológicas, científicas e culturais da humanidade, bem como de prestações ou recebimentos de auxílios financeiros, sem que resulte afetada, em qualquer medida, a soberania nacional ou a de estados estrangeiros;

II — respeito aos direitos humanos, e o repúdio a todas as formas de discriminação;

III — respeito a liberdade de organização dos trabalhadores de todos os países;

IV — condenação de todas as formas de exploração do homem pelo homem, de opressão e de injustiça social;

V — condenação da tortura, do genocídio e de todas as formas de colonialismo e imperialismo;

VI — condenação à corrida armamentista, e à ingerência armada ou não de Estado estrangeiro na vida interna ou nas relações exteriores de outra nação, com desrespeito à sua soberania;

VII — defesa da paz mundial;

VIII — solidariedade à luta dos povos pela sua autodeterminação.

Parágrafo único. Os pactos, tratados, acordos, e demais atos bilaterais de natureza internacional, apenas serão incorporados à ordem jurídica do País, se não contrariarem os princípios firmados neste artigo, e após ratificação do Congresso Nacional.

Título II

A Nacionalidade, a Cidadania e a Proteção da Pessoa Humana

Capítulo 1.º

A Nacionalidade

Definição dos nacionais

Art. 6.º São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos em território brasileiro, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, não registrados, venham a estabelecer domicílio residencial no Brasil antes de atingir a maioridade; neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os nascidos no estrangeiro, os quais, admitidos no Brasil, durante os primeiros cinco anos de vida, hajam estabelecido domicílio residencial no País; devendo, no entanto, para preservar a nacionalidade brasileira, manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

b) os nascidos no estrangeiro, os quais, estabelecendo domicílio residencial no País pelo prazo mínimo de dez anos, demonstrem efetivamente o exercício regular de atividades profissionais no País durante este período;

c) os portugueses de comprovada idoneidade moral, com um ano de residência ininterrupta no País;

d) os que requeiram, de acordo com as exigências legais, a nacionalidade brasileira.

§ 1.º São privativos do brasileiro nato ou naturalizado os cargos de Presidente da República, Vice-Presidente, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Federal, Deputado Estadual, Vereador, Juiz do Tribunal Constitucional e do Superior Tribunal de Justiça, e Oficial das Forças Armadas.

§ 2.º A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

Capítulo 2.º

Direitos e Deveres do Cidadão

Alistamento eleitoral

Art. 7.º Para o exercício do sufrágio político é obrigatório o alistamento de todo brasileiro com dezesseis anos completos.

§ 1.º A lei não poderá suspender o exercício do direito de voto.

§ 2.º Nenhum brasileiro será excluído do alistamento eleitoral por razões de sexo, raça, grau de instrução, fortuna, convicção política, fé religiosa, profissão e condenação criminal.

Condições de elegibilidade

Art. 8.º São elegíveis todos os alistados que não estejam cumprindo pena restritiva da liberdade, observadas as condições fixadas em lei.

§ 1.º A lei ao definir os casos de inelegibilidade, levará unicamente em conta a manutenção pelo cidadão das condições fixadas para o alistamento de eleitores, e a sua vida pregressa.

§ 2.º As restrições quanto à elegibilidade dos cidadãos em virtude de sua vida pregressa, apenas serão estabelecidas para serem preservados:

I — a probidade administrativa;

II — a normalidade e a legitimidade das eleições e dos referendos populares, contra a influência ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego público da administração direta ou indireta, ou do Poder Judiciário;

III — a normalidade e a legitimidade das eleições e dos referendos populares contra o abuso do poder econômico;

IV — o respeito ao mandato imperativo, na forma do estabelecido nesta Constituição, para aqueles que já ocuparam anteriormente cargos eletivos;

V — o fortalecimento e o respeito aos partidos políticos;

VI — a fixação de domicílio eleitoral.

§ 3.º É garantida a plena elegibilidade dos militares, desde que se licenciem ou se afastem do serviço ativo quatro meses antes da data designada para a realização das eleições.

Liberdade e segredo de voto

Art. 9.º São garantidos a liberdade e o segredo de voto, tanto nas eleições quanto nos referendos populares. Parágrafo único. O exercício do direito de voto é sempre facultativo.

Ação penal privada subsidiária

Art. 10. Ressalvadas as disposições em contrário desta Constituição, todo cidadão tem o direito de exercer, subsidiariamente, a ação penal contra qualquer agente, funcionário ou autoridade pública, magistrado ou membro do Poder Legislativo, caso o representante do Ministério Público deixe de exercê-la ou se recuse a fazê-lo, no prazo fixado em lei.

Ação direta de inconstitucionalidade

Art. 11. Qualquer pessoa domiciliada no País é parte legítima para propor diretamente, perante o Tribunal

Constitucional, ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Parágrafo único. Também se submetem a ação direta de inconstitucionalidade os tratados internacionais, bem como as demais avenças mencionadas no art. 5.º, parágrafo único, desta Constituição.

Serviço militar

Art. 12. Não será obrigatória a prestação do serviço militar.

§ 1.º A lei disciplinará a convocação extraordinária de cidadãos para a prestação temporária do serviço militar em caso de guerra.

§ 2.º Na hipótese de convocação extraordinária, nos termos do parágrafo antecedente, será respeitada a objeção de consciência.

Serviço de assistência social

Art. 13. É obrigatória a prestação, pelos cidadãos, de serviços de assistência social às populações carentes, nas condições que a lei estabelecer.

Capítulo 3.º

O Partidos Políticos

Criação de partidos políticos

Art. 14. É livre a criação de partidos políticos, que deverão efetuar seu registro junto à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os partidos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente.

Organização e funcionamento dos partidos

Art. 15. Os partidos políticos estipularão livremente sua forma de organização e funcionamento, vedada qualquer interferência de normas legais ou regulamentares.

Acesso gratuito aos meios de comunicação

Art. 16. A lei assegurará o acesso gratuito dos partidos políticos aos órgãos de comunicação social para a divulgação de seus programas e para campanhas eleitorais.

Licença eleitoral

Art. 17. Os candidatos indicados pelos partidos políticos têm assegurado o direito a quatro meses de licença remunerada em suas atividades profissionais, para realização da campanha eleitoral.

Direito de iniciativa partidário e popular

Art. 18. É assegurado a todo partido político, ou conjunto de cidadãos, o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa, na forma do disposto nesta Constituição e nas leis complementares.

Direito partidário a informação pública

Art. 19. Aos partidos políticos é reconhecido, mediante requerimento, o direito de receber, de quaisquer órgãos do Estado, das pessoas da administração indireta, e dos prestadores de serviços públicos em geral, informações precisas sobre atos praticados ou sobre a gestão dos negócios públicos ou empresariais.

Parágrafo único. A lei regulará a ação requisitória de informações e de exibição de documentos, para garantia do direito previsto neste artigo.

Abuso econômico

Art. 20. A lei estabelecerá limites de dispêndios para os candidatos e os partidos, nas campanhas eleitorais, bem como fixará o montante máximo de contribuição que cada candidato é autorizado a receber.

Capítulo 4.º**A Proteção da Pessoa Humana****Seção I****A Igualdade, a Legalidade e a Intertemporalidade****Princípio da igualdade**

Art. 21. Todos são iguais perante a lei e possuem a mesma dignidade social. Ninguém poderá ser prejudicado, privilegiado ou tratado de forma discriminatória por lei ou ato de qualquer natureza em razão de nacionalidade, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, instrução, atividade profissional, estado civil, classe social, condições de nascimento, sexo e orientação sexual.

§ 1.º Os atos praticados em desacordo com este princípio serão considerados nulos para todos os fins de direito, e a lei estabelecerá sanções administrativas a serem aplicadas contra as autoridades que os tiverem promovido.

§ 2.º A prática de atos preconceituosos, discriminatórios e segregativos com ofensa ao princípio firmado neste artigo será tipificada pela lei como crime inafiançável.

§ 3.º O poder público promoverá, mediante programas específicos, a igualdade social, política, econômica e educacional.

Princípio da legalidade

Art. 22. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 1.º Não haverá crime ou contravenção, sem lei anterior que o defina, nem infração administrativa ou disciplinar, sem prévia definição normativa. Não se aplicará pena ou medida de segurança, sem prévia cominação legal, nem sanção administrativa ou disciplinar, não cominada em norma anterior.

§ 2.º Nenhum ato administrativo será validamente praticado, se não estiver respaldado em lei.

Princípio da irretroatividade das leis

Art. 23. Ressalvada expressa disposição em contrário, a lei não terá efeito retroativo, não podendo prejudicar os direitos adquiridos.

A lei penal no tempo

Art. 24. A lei penal que suprime crime ou contravenção, diminui penas ou favorece em qualquer medida ao acusado ou condenado pela prática de ato ilícito, será sempre retroativa.

Parágrafo único. A lei penal anterior será sempre observada quando a posterior agravar a situação do responsável pela prática de crime ou contravenção.

Seção 2**As Liberdades Fundamentais****Subseção 1****Princípios Gerais****Eficácia imediata das normas**

Art. 25. As normas definidoras das liberdades fundamentais têm eficácia imediata, independente da edição

de leis ou decretos de aplicação. Elas são interpretadas e integradas à luz das declarações internacionais de direitos, das quais o Brasil é signatário.

Violação das liberdades fundamentais

Art. 26. A lei punirá os atos de violação das liberdades fundamentais, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, penais ou civis.

Abuso das liberdades

Art. 27. O abuso das liberdades asseguradas nesta Constituição acarreta as sanções previstas em lei, as quais não poderão, contudo, importar na supressão ou limitação prática dessas liberdades. Excepcionado o caso de sítio não haverá suspensão das liberdades fundamentais.

Subseção 2**Liberdades Individuais****Respeito à vida humana**

Art. 28. O respeito à vida humana é dever de todos. Sua violação é punida pela lei. Não haverá pena de morte nem se dará extradição de criminoso estrangeiro, a ela sujeito.

Respeito à integridade pessoal

Art. 29. Impõe-se a todos o respeito à integridade física, psíquica e moral da pessoa humana. Ninguém será submetido a tortura, nem a maus tratos ou penas degradantes.

Parágrafo único. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição.

Proibição de prisões ou detenções arbitrárias

Art. 30. Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou em virtude de decisão judicial. Com exceção dos integrantes das corporações militares, ninguém poderá ser detido ou privado, ainda que transitoriamente, de sua liberdade de locomoção.

§ 1.º O preso tem direito a assistência de advogado de sua escolha, antes de ser inquirido pelas autoridades competentes.

§ 2.º Os interrogatórios policiais não se realizarão à noite, e exigirão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a presença de advogado ou membro do Ministério Público.

§ 3.º A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal. A ausência desta comunicação, ou a ilegalidade da prisão, na conformidade do estabelecido em lei, ensejará a responsabilidade da autoridade competente.

§ 4.º A prisão e o local em que se encontre o preso serão de pronto comunicados à família ou à pessoa por inocente todo acusado pela prática de crime ou contra ele indicada.

Presunção de inocência

Art. 31. Para todos os fins de direito, presume-se venção, até que haja declaração judicial de culpa.

Direito de defesa

Art. 32. É assegurada a ampla defesa em qualquer processo criminal, administrativo ou disciplinar.

Parágrafo único. São nulas as provas produzidas mediante tortura ou grave ameaça, bem como as obtidas

com abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações privadas.

Proibição de foro privilegiado e de tribunais de exceção

Art. 33. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção.

Individualização da pena

Art. 34. A aplicação da pena é individualizada, levando-se em conta, obrigatoriamente, como circunstância atenuante, a fraca situação econômica e a baixa posição social do delinqüente.

Personalização da pena

Art. 35. Ninguém pode ser punido, ou desfavorecido perante o Estado ou entidades privadas, pelo fato de ser cônjuge, companheiro ou parente de delinqüente.

Proibição de penas e medidas de segurança perpétuas

Art. 36. Não haverá penas nem medidas de segurança de caráter perpétuo, ou duração indeterminada.

Parágrafo único. A prorrogação de medidas de segurança depende de decisão judicial, devidamente fundamentada.

Direitos do preso

Art. 37. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, jurídica e de saúde, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado com salário compatível com o mercado de trabalho.

§ 1.º A execução da pena sempre levará em conta a integração do preso na sociedade, na forma estabelecida em lei.

§ 2.º Ninguém permanecerá preso após o cumprimento da pena restritiva de liberdade a que foi condenado. A violação deste direito propiciará a responsabilidade das autoridades que a ensejaram.

§ 3.º As autoridades competentes têm o dever de apreciar quaisquer requerimentos apresentados por pessoa que cumpre pena restritiva de liberdade, em prazo que não impossibilite ou prejudique a concessão ou o pleno gozo do benefício legal pleiteado, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

§ 4.º Os estabelecimentos penais serão dotados de instalações apropriadas para a garantia dos direitos consagrados aos presos assegurando-se, inclusive, que as mulheres presidiárias permaneçam com seus filhos durante a fase de amamentação e com eles mantenham adequada convivência durante a infância.

Extradicação e expulsão

Art. 38. O brasileiro não poderá ser extraditado nem banido do território nacional. Não será concedida a extradicação de estrangeiro por crime político ou de opinião.

Parágrafo único. A expulsão ou extradicação de estrangeiros é decidida em processo judicial, assegurada ampla defesa.

Asilo político

Art. 39. Conceder-se-á asilo, em território brasileiro, a todo estrangeiro perseguido com violação das liberdades fundamentais declaradas nesta Constituição.

Proibição de prisão civil

Art. 40. Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo a hipótese de inadimplemento de obrigação alimentar devida a menores e inválidos, na forma da lei.

Proteção da intimidade

Art. 41. A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem autorização do interessado. Os processos judiciais que versarem sobre a vida íntima e familiar correrão em segredo de justiça.

Parágrafo único. São proibidas as empresas e as atividades profissionais de prestação de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas.

Serviços públicos de informação pessoal

Art. 42. O Poder Público não poderá operar serviços de informações sobre a vida particular das pessoas, exceto na esfera policial.

§ 1.º Qualquer pessoa tem o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito nos registros oficiais, ainda que policiais, e de exigir a retificação de dados incorretos ou inverídicos.

§ 2.º A lesão decorrente da divulgação ou utilização de registros falsos, ou de registros firmados com ofensa ao disposto neste artigo, gera a responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 3.º Não haverá censura da correspondência ou das telecomunicações, em nenhuma hipótese.

§ 4.º A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, ressalvado o disposto neste artigo e quando se tratar de processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

§ 5.º A lei definirá o conceito de dados pessoais para efeito de registro informático.

§ 6.º É proibida a atribuição de um número nacional único aos

Inviolabilidade do domicílio

Art. 43. O domicílio residencial é inviolável. Ninguém pode nele penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre; nem durante o dia, sem mandado judicial.

Liberdade de deslocamento e fixação no território nacional

Art. 44. É assegurado o livre deslocamento e a fixação de qualquer pessoa no território nacional. É livre a toda a entrada e saída do País, observadas as disposições das leis sobre estrangeiros.

Proteção à família, liberdade de casamento e igualdade dos cônjuges

Art. 45. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Poder Público e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal de seus membros.

§ 1.º É assegurada a liberdade de casamento, sem qualquer restrição quanto à raça, à nacionalidade, ou à religião dos cônjuges. A lei estabelece a plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, durante o casamento e após sua dissolução.

§ 2.º É assegurado o direito ao divórcio, sendo vedado à lei o estabelecimento de prazo para novo casamento, bem como a fixação de limite quanto ao número de uniões conjugais dissolvidas.

Direito à procriação e educação dos filhos

Art. 46. A todos é assegurada a liberdade de procriação e educação dos filhos, observados os deveres gerais impostos por lei. Não haverá distinção de estado familiar nem de direito sucessório entre filhos concebidos dentro e fora do casamento.

§ 1.º O Poder Público reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, alimentação, saúde e segurança de seus filhos.

§ 2.º Toda pessoa é livre para investigar a identidade de seus pais naturais, mesmo em havendo legitimação adotiva.

Direito à prática do aborto

Art. 47. A lei não punirá a prática do aborto, quando consentido livremente pela gestante ou por seu representante legal, bem como nos casos onde houver risco de vida.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, os órgãos de saúde pública prestarão toda assistência à mulher que se submeter à prática do aborto.

Liberdade de pensamento

Art. 48. É livre a manifestação pública de pensamento e de informação, proibida toda e qualquer forma de censura.

Liberdade de ensino e aprendizado

Art. 49. A todos é assegurado a liberdade de educar e aprender, sem imposições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política.

Livre exercício de atividade, ofício ou profissão

Art. 50. É livre o exercício de atividade, ofício ou profissão, observadas as condições de habilitação que a lei estabelecer, em caráter geral, sem que estas impliquem, no entanto, a fixação de um limite quantitativo de profissionais.

Proibição de escravidão

Art. 51. A lei pune toda forma de escravidão.

Direito ao lazer, ao descanso e ao livre acesso ao patrimônio cultural do Estado

Art. 52. É assegurado a todos o direito ao lazer, ao descanso, e ao livre acesso ao patrimônio cultural do Estado.

Direito do consumidor

Art. 53. Fica garantido ao consumidor a qualidade dos bens e serviços, a fiscalização da oferta, dos preços e da veracidade da propaganda. A lei disciplinará a aplicação de sanções e a criação de mecanismos que permitam o efetivo combate às violações deste direito.

Subseção 3

Liberdades Sociais

Liberdade de reunião

Art. 54. É assegurada a liberdade de reunião, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade.

Liberdade de associação

Art. 55. A lei garante a liberdade de associação e o reconhecimento da personalidade jurídica a todas as associações e sociedades, em igualdade de condições. Ninguém poderá ser constrangido a se associar.

Liberdade de religião

Art. 56. A liberdade de culto compreende as de reunião, manifestação ou associação com fins religiosos.

Espectáculos públicos e programas de telecomunicações

Art. 57. O Poder Público manterá serviço classificatório e indicativo para os espetáculos públicos e programas de telecomunicações, visando aos espectadores menores de idade. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte do espetáculo ou do programa.

Liberdade sindical

Art. 58. Os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, têm direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

§ 1.º As organizações dos trabalhadores têm o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

§ 2.º É vedada ao Poder Público qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.

§ 3.º As organizações constituídas como pessoa jurídica representam legalmente os trabalhadores, em juízo e fora dele, em todos os aspectos da relação de emprego.

§ 4.º É vedado aos empregadores se recusar a descontratar de seus empregados e recolher às organizações de trabalhadores as contribuições devidas.

§ 5.º Os dirigentes das organizações de trabalhadores são invioláveis no exercício do mandato.

Liberdade de greve

Art. 59. Aos trabalhadores, inclusive os servidores públicos, de qualquer gênero ou categoria, é assegurada a liberdade de organizar e realizar greve.

§ 1.º A lei não poderá restringir ou condicionar o exercício desta liberdade ao cumprimento de deveres ou ônus.

§ 2.º A manifestação de greve não acarretará na suspensão ou rescisão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público.

§ 3.º Em caso algum a greve será considerada, em si mesma, um crime.

Defesa do meio ambiente

Art. 60. Todos têm direito a meio ambiente sadio em equilíbrio ecológico, à preservação das paisagens e do patrimônio histórico e cultural da coletividade.

§ 1.º Qualquer pessoa física ou jurídica, domiciliada ou sediada no País, bem como o Ministério Público, são partes legítimas para propor ação que objetive a defesa do equilíbrio e da sanidade ambiental e a proteção do patrimônio artístico, arqueológico, espeleológico, florestal,

histórico, paisagístico, turístico e da fauna e flora, res-salvadas as hipóteses sujeitas à ação prevista no art. 64.

§ 2.º A lei tipificará a prática de atos atentatórios ao meio ambiente, para fins de atribuição de sanções criminais e administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização na órbita civil.

§ 3.º A realização de obras, serviços ou quaisquer atividades que possam causar danos ou alterações sensíveis ao meio ambiente, dependerá de autorização prévia do Poder Público.

§ 4.º As áreas territoriais compreendidas pela floresta amazônica e pelo pantanal mato-grossense, por constituírem patrimônio nacional de interesse geral da humanidade, são áreas ecológicas especiais sujeitas a legislação especial de ocupação e uso do solo e subsolo.

Seção 3

As garantias Fundamentais da Liberdade

Acesso à Justiça

Art. 61. Nenhuma lesão de direito ficará afastada da apreciação do Judiciário. Todos têm direito de recorrer à Justiça, em defesa de seus interesses, respeitadas as condições gerais do direito de ação fixadas em lei.

§ 1.º O acesso à Justiça é gratuito.

§ 2.º A lei não poderá exigir o recurso às vias administrativas, como condição prévia ao exercício do direito de ação.

§ 3.º Todos os necessitados terão direito à assistência judiciária gratuita, na forma da lei.

Habeas corpus

Art. 62. Dar-se-á **habeas corpus** a todo aquele que sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder.

§ 1.º O pedido poderá ser feito diretamente pelo paciente, ou alguém por ele, sem nenhuma exigência de forma e por qualquer meio.

§ 2.º O juiz ou tribunal a quem for dirigido o pedido, se se julgar incompetente, transmiti-lo-á, incontinenti, ao órgão judiciário que considere competente, o qual fica obrigado a processá-lo, sem poder declinar de sua competência.

Mandado de segurança

Art. 63. Conceder-se-á mandado de segurança para a defesa de direito líquido e certo, violado, ou ameaçado de violação, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, seja qual for a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pela ilegalidade.

§ 1.º A concessão liminar do mandado somente poderá ser reformada pelas vias recursais ordinárias.

§ 2.º A lei regulará as hipóteses em que o mandado de segurança pode ser impetrado individualmente, na defesa de interesses coletivos.

Ação popular

Art. 64. Qualquer pessoa física ou jurídica, domiciliada ou sediada no País, é parte para propor ação de desconstituição, ou de proibição da prática de atos do poder público, ou de entidades controladas pelo poder público, os quais, formalmente regulares ou não, sejam considerados lesivos ao patrimônio público, aos bens de uso comum do povo, aos bens de reconhecido valor artístico,

estético ou histórico, aos interesses dos consumidores e usuários dos serviços públicos, ou ao equilíbrio ecológico.

Parágrafo único. A lei atribuirá um prêmio pecuniário ao autor, em caso de procedência da demanda, excluída a sua condenação nos ônus da sucumbência.

Habeas data

Art. 65. Dar-se-á **habeas data** para garantia plena dos direitos afirmados no art. 42, § 1.º, desta Constituição.

Direito de representação e de petição

Art. 66. É assegurado direito de representação aos poderes públicos contra a prática de atos ilegais ou lesivos de qualquer natureza, e de petição para defesa de qualquer interesse legítimo, independentemente a representação e a petição de taxas ou de garantia de instância.

Parágrafo único. A ausência de apreciação à representação ou à petição ensejará a responsabilização da autoridade competente para apreciá-la, e qualificará por si própria violação a direito líquido e certo daquele que a apresentou aos poderes públicos.

Rapidez e publicidade dos processos e expedientes na administração direta e indireta

Art. 67. A lei assegurará rápido andamento aos processos em curso junto aos entes da administração direta e indireta, determinará o dever de serem cientificados os interessados dos despachos e informações que a eles se referam, e garantirá a expedição das certidões requeridas para defesa de direitos para esclarecimentos dos negócios administrativos.

Seção 4

O Estado de Sítio

Causa

Art. 68. O estado de sítio poderá ser decretado, única e exclusivamente, no caso de guerra externa.

Competência

Art. 69. Compete ao Presidente da República decretar o estado de sítio, com vigência imediata, enviando, em prazo não superior a vinte e quatro horas, mensagem ao Congresso Nacional, para sua ratificação. Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será ele imediatamente convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O decreto de estado de sítio designará as pessoas a quem é cometida a sua execução e delimitará a sua extensão territorial.

Suspensão das liberdades fundamentais

Art. 70. O estado de sítio somente legitima as seguintes medidas de suspensão das liberdades fundamentais:

- I — obrigação de residência em localidade determinada;
- II — detenção de pessoas, sem mandado judicial;
- III — busca e apreensão domiciliar, inclusive à noite, sem mandado judicial;
- IV — suspensão da liberdade de reunião e de associação;
- V — suspensão da liberdade de locomoção em vias públicas e de deslocação no território nacional;
- VI — censura à correspondência, à imprensa, aos meios de telecomunicações e aos espetáculos públicos;
- VII — requisição de bens, observado o disposto no art. 217.

Relatório ao Congresso

Art. 71. Expirado ou não ratificado o estado de sítio, o Presidente da República relatará, em mensagem ao Congresso Nacional, as medidas aplicadas durante a sua vigência, com especificação e justificação das providências adotadas.

Parágrafo único. A desaprovação, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso, das medidas aplicadas durante o estado de sítio, implica o imediato afastamento do Presidente da República e sua denúncia por crime político.

Segunda Parte

A Organização Estatal

Título I

A Federação

Capítulo 1.º

Disposições Gerais

Organização da Federação

Art. 72. A organização político-administrativa do Brasil compreende a União Federal, os Estados Federados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência, mas obrigados a cooperar entre si na realização dos interesses nacionais.

Parágrafo único. Os Estados Federados podem agrupar-se em Regiões e os Municípios em Áreas Metropolitanas.

Criação, desmembramento, incorporação e fusão de Estados

Art. 73. A criação de novos Estados, bem como o desmembramento, a incorporação ou a fusão dos já existentes dependerão da aprovação da maioria absoluta dos cidadãos neles domiciliados, em referendo convocado por iniciativa do Congresso Nacional, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 74. A criação de novos Municípios, bem como o desmembramento, a incorporação de Município já existente em outro, ou a sua fusão, dependerão da aprovação dos cidadãos neles domiciliados, expressa por maioria absoluta de votos, em referendo de iniciativa da Assembléia Legislativa estadual.

Criação, desmembramento, incorporação e fusão de Territórios

Art. 75. A criação, a incorporação, a fusão ou o desmembramento de Territórios Federais dependerão de lei complementar.

Capítulo 2.º

As Funções e os Servidores Públicos

Seção 1

As Funções Públicas

Especialização de funções e controle recíproco

Art. 76. A organização estatal obedecerá ao princípio da especialização de funções e do controle recíproco entre os diferentes centros de poder, visando evitar o abuso e assegurar a gerência funcional.

Parágrafo único. É vedada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a delegação de atribuições.

Atuação prioritária do poder público

Art. 77. Os órgãos do poder público atuarão, prioritariamente, em benefício das populações mais carentes.

Conselhos populares

Art. 78. A participação popular nas funções públicas, ao lado de outras formas previstas nesta Constituição, se dará por conselhos populares, na forma do disciplinado em lei.

Participação popular na função judicante

Art. 79. A lei regulará a participação popular na função judicante, especialmente no processo dos crimes de violação das liberdades fundamentais, no da ação prevista no art. 10 desta Constituição e nos processos previstos no art. 80.

Conciliação e processos sumários

Art. 80. A lei favorecerá a solução amigável de litígios e a prestação expedida da justiça em instâncias de conciliação, por meio de arbitragem ou mediante a instauração de processos sumários, tanto no cível quanto no crime.

Competência

Art. 81. A função normativa dos órgãos públicos é exercida segundo o princípio de competência por matéria, fixado nesta Constituição, e de acordo com as regras de competência hierárquica, determinadas em lei.

Cumulação de cargos e de funções públicas

Art. 82. Salvo as exceções estabelecidas em lei complementar, é vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

§ 1.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais.

§ 2.º Em qualquer caso, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 3.º A lei estabelecerá hipóteses de proibição de acumulação de funções públicas não remuneradas, com vistas a satisfazer seu regular e compatível exercício.

Cumulação de cargos eletivos e de funções públicas

Art. 83. É vedada a acumulação de cargos públicos eletivos com o exercício de funções públicas de qualquer natureza, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 1.º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, o agente público ficará automaticamente afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2.º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será o agente afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3.º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade aplicar-se-á a norma prevista no § 2.º deste artigo.

§ 4.º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5.º O disposto neste artigo estende-se, em qualquer caso, aos servidores da administração indireta.

Responsabilidade civil do Estado

Art. 84. O Estado responderá pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o servidor responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Seção 2**Os Servidores Públicos****Acesso aos cargos públicos**

Art. 85. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Os estrangeiros apenas terão acesso aos cargos providos por concurso, após 5 (cinco) anos de permanência no País.

Obrigatoriedade de concursos públicos

Art. 86. A primeira investidura em cargo público, exceto se em comissão ou em confiança, de livre exoneração, dependerá de aprovação prévia em concurso público, vedada, em qualquer hipótese, a efetivação de funcionário público sem concurso.

§ 1.º Nenhum concurso terá prazo de validade superior a 2 (dois) anos.

§ 2.º Ressalvado o disposto no art. 87, a condição de servidor público apenas será adquirida na forma deste artigo.

Servidores contratados pelas leis trabalhistas

Art. 87. É facultada a contratação de servidores pelo regime comum das leis trabalhistas, apenas em casos de comprovada necessidade, e de impossibilidade de provimento de cargo que possa satisfazê-la de pronto.

§ 1.º Ressalvada a hipótese de ser temporária a necessidade, se terá por obrigatória, no prazo de um ano, a criação de cargo público que atenda aos fins que ensejarem a contratação na forma deste artigo, ou se já existente este, seu respectivo provimento por concurso, com o conseqüente desligamento, em qualquer caso, do servidor contratado.

§ 2.º O desatendimento do disposto neste artigo caracterizará a ocorrência de ato lesivo ao patrimônio público para os fins previstos no artigo 64.

Paridade de vencimentos

Art. 88. Será garantida aos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, a paridade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. A lei estipulará limite máximo para a fixação de vencimentos dos servidores públicos em todo território nacional, incluídas gratificações e vantagens pecuniárias de qualquer natureza, que será também respeitada na fixação de vencimentos ou subsídios de ocupantes de cargos eletivos, magistrados, membros do Ministério Público, empregados e dirigentes das pessoas da administração indireta.

Direitos dos servidores públicos

Art. 89. Os servidores públicos têm assegurados os mesmos direitos consagrados para os trabalhadores em geral, na forma do disposto no artigo 241.

Capítulo 3.º**O Sistema Tributário****Poder de tributar**

Art. 90. O poder de tributar pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ele tem por objetivo a arrecadação de receita para o custeio das despesas públicas, bem como a realização da justiça social e do desenvolvimento econômico.

Partilha de competências

Art. 91. Lei complementar fixará a competência tributária de cada componente da Federação e estabelecerá normas gerais de direito tributário.

Criação legal e autorização orçamentária

Art. 92. Salvo as exceções especificamente previstas em lei complementar, nenhum tributo será instituído ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício financeiro, sem prévia e específica autorização orçamentária.

Parágrafo único. Em relação a tributos, cuja base de cálculo se refere a fatos anteriores ao exercício de lançamento, a lei que os institui, altera sua base de cálculo ou aumenta a alíquota deve ser anterior à ocorrência de tais fatos.

Proibições

Art. 93. É vedado a qualquer dos componentes da Federação:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos inter-regionais, interestaduais ou intermunicipais, ou criar diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino no território nacional;

II — instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros; e

III — criar distinções de incidência tributária, em razão de cargo ou função pública federal, estadual ou municipal, do contribuinte.

Título II**A União Federal****Capítulo 1.º****Disposições Gerais****Território da União**

Art. 94. Incluem-se no território da União:

I — a porção de terras devolutas, indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais, delimitada em lei complementar;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em suas terras, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — as terras ocupadas pelos silvícolas;

V — o mar territorial;

VI — o espaço aéreo em todo o território nacional;

VII — a área ocupada pelos territórios federais.

Distrito Federal

Art. 95. O Distrito Federal é a Capital da União.

Competência da União

Art. 96. Compete à União:

I — representar o Brasil nas relações internacionais;

II — defender a Nação contra o inimigo externo;

III — decretar o estado de sítio e a intervenção federal;

IV — manter a segurança pública no âmbito nacional e nos territórios federais, respeitando estritamente o disposto no artigo 194;

V — emitir moeda;

VI — disciplinar e fiscalizar operações de crédito, de capitalização e de seguros;

VII — estabelecer o plano nacional de desenvolvimento;

VIII — organizar e prestar serviços públicos de interesse nacional e no âmbito dos territórios federais;

IX — estabelecer e cobrar os tributos que lhe sejam atribuídos por lei complementar;

X — legislar e editar normas gerais sobre assuntos de interesse nacional ou federal, bem como no âmbito dos territórios federais.

Competência exclusiva da União

Art. 97. Compete à União legislar, exclusivamente sobre as seguintes matérias:

I — Direito Civil, Comercial, Penal, Eleitoral, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho;

II — organização e funcionamento dos serviços federais;

III — normas gerais de Direito Processual, Administrativo, Tributário e de Finanças Públicas;

IV — requisições civis, em caso de perigo iminente, e de interesse social, e militares nos termos estritos do art. 70;

V — serviços públicos, nos termos do art. 98, VIII;

VI — nacionalidade, cidadania e naturalização;

VII — registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos;

VIII — outras matérias necessárias ao exercício da competência legislativa e dos poderes que lhe são concedidos nesta Constituição.

Capítulo 2.º

O Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado e os Órgãos Normativos Autônomos.

Seção 1

Eleição e Substituição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Chefia do Poder Executivo

Art. 98. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 99. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do término do período presidencial.

Parágrafo único. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Majoria eleitoral

Art. 100. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição

30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

Duração do mandato presidencial e reeleição

Art. 101. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato.

Posse

Art. 102. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão solene perante o Congresso Nacional, especialmente convocada.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será convocado o Vice-Presidente para que o faça. Se não o fizer no mesmo prazo, a Presidência será declarada vaga, assumindo-a, em caráter interino, o Presidente do Congresso que, no prazo de sessenta dias, convocará novas eleições.

Substituição e sucessão do Presidente

Art. 103. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República durante a primeira metade do período presidencial, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período dos seus antecessores.

Proibição de controle empresarial

Art. 104. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, desde a posse, sob pena de cometimento de crime político, manter o controle de qualquer empresa.

Subsídios

Art. 105. Os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República são fixados pelo Congresso Nacional.

Seção 2

Competência do Presidente da República

Competência privativa do Presidente

Art. 106. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — estabelecer as diretrizes da política administrativa federal e exercer a sua direção superior, dispondo sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração federal;

II — nomear e exonerar os Ministros de Estado e ordenar sua atuação;

III — exercer o comando supremo das forças armadas;

IV — dirigir a política internacional do País;

V — conceder indulto e comutar penas;

VI — fixar os subsídios dos deputados e vencimentos dos magistrados federais;

VII — elaborar e submeter à aprovação do Congresso Nacional o plano nacional de desenvolvimento, com o orçamento-programa correspondente;

VIII — dirigir, com a colaboração dos Ministros de Estado, a elaboração do plano nacional de desenvolvimento;

IX — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Aprovação prévia do Congresso Nacional

Art. 107. Compete ao Presidente da República, com aprovação prévia do Congresso Nacional:

I — declarar a guerra e fazer a paz;

II — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam, temporariamente;

III — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

IV — decretar a intervenção federal;

V — nomear os membros do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, os Embaixadores, os integrantes dos órgãos normativos autônomos do Poder Executivo federal e os magistrados federais, ressalvado o disposto no artigo 172.

Poder regulamentar

Art. 108. Compete, igualmente, ao Presidente da República regulamentar as leis para sua fiel execução, quando esse poder não tiver sido atribuído, expressamente, aos órgãos normativos autônomos de que cuida a Seção 5 deste Capítulo.

Seção 3

Responsabilidade Criminal do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Crimes políticos

Art. 109. São crimes políticos do Presidente da República ou do Vice-Presidente no exercício da Presidência, a serem definidos em lei complementar, os praticados contra:

I — a independência nacional;

II — o livre exercício dos poderes públicos e, em particular, o dos poderes de fiscalização do Congresso Nacional;

III — os direitos do cidadão, as liberdades fundamentais e o exercício dos direitos políticos subjetivos;

IV — a probidade na administração;

V — o cumprimento das leis, bem como o das decisões e ordens do Poder Judiciário.

Legitimação ativa da ação penal

Art. 110. A propositura de ação penal contra o Presidente ou o Vice-Presidente da República compete, em qualquer crime, ao Procurador-Geral da República, e, nos crimes políticos, também a qualquer partido político ou conjunto de cidadãos que corresponda a meio por cento do eleitorado nacional.

Julgamento

Art. 111. O Presidente ou o Vice-Presidente da República são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça, e nos crimes políticos, pelo Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º O recebimento da denúncia, no processo dos crimes comuns, ou a pronúncia, nos crimes políticos, acarreta o afastamento do Presidente ou do Vice-Presidente da República do exercício de suas funções.

§ 2.º A condenação do Presidente ou do Vice-Presidente da República implica a sua destituição do cargo, sem prejuízo das penas cominadas pela prática de crimes comuns.

Normas processuais penais

Art. 112. Lei complementar estabelecerá as normas processuais das ações criminais contra o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Seção 4

Os Ministros de Estado

Competência

Art. 113. Compete aos Ministros de Estado:

I — executar em sua área de atribuições respectiva, sob a direção do plano nacional de desenvolvimento;

II — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de suas atribuições, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Presidente da República;

III — expedir instruções para a execução dos regulamentos baixados pelo Presidente da República.

Crimes políticos

Art. 114. Constitui crime político o Ministro de Estado, no exercício de suas funções:

I — praticar qualquer dos atos mencionados no art. 109;

II — manter, em nome pessoal ou como mandatário, relações contratuais com pessoa do direito público, autarquia, sociedade de economia mista, fundações governamentais, empresa pública ou privada de qualquer natureza, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III — aceitar ou exercer, ainda que sem remuneração, cargo função ou emprego nas entidades mencionadas no inciso anterior;

IV — manter o controle de empresa que tenha contrato permanente com pessoa jurídica de direito público.

Julgamento

Art. 115. Os Ministros de Estado são julgados, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça e, nos crimes políticos, pelo Tribunal Constitucional, depois de, neste último caso, terem sido pronunciados pelo Congresso Nacional, em decisão tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º A ação penal é proposta pelo Procurador-Geral da República, qualquer que seja o crime, e também por partido político ou 1/3 (um terço) dos membros do Congresso Nacional, na hipótese de crime político.

§ 2.º Lei complementar definirá os crimes políticos cometidos por Ministro de Estado, de acordo com o disposto no art. 109 e demais dispositivos desta Constituição, bem como regulará a forma de seu processo e julgamento.

§ 3.º O recebimento de denúncia pela prática de crime comum acarreta o afastamento do Ministro de Estado do exercício de suas funções.

Seção 5

Os Órgãos Normativos Autônomos

Criação

Art. 116. Lei complementar pode criar órgãos administrativos autônomos, dotado de poder normativo e de polícia, para regular a moeda e o crédito e outros setores determinados da ordem econômica e social.

Parágrafo único. Além do poder normativo autônomo, exercido dentro dos limites fixados pela lei que os instituiu, a esses órgãos administrativos pode também ser atribuído, expressamente, o poder de regulamentar certas e determinadas leis.

Composição

Art. 117. Os membros dos órgãos normativos autônomos são nomeados pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação do Congresso Nacional, observadas as seguintes regras:

I — não podem ser membros desses órgãos os Ministros de Estado nem os funcionários públicos não efetivos, e os demissíveis *ad nutum*;

II — 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros efetivos deve ser composto de pessoas indicadas pelos grupos econômicos e sociais do setor em que o órgão normativo exercerá sua atuação;

III — a nomeação será por prazo certo, admitida a recondução para o período subsequente somente uma vez.

Publicidade do processo normativo

Art. 118. A lei assegurará a publicidade do processo normativo.

Capítulo 3.º

O Congresso Nacional

Seção 1

Disposições Gerais

Poder Legislativo

Art. 119. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional.

Eleição

Art. 120. A eleição de deputados far-se-á simultaneamente em todo o País.

§ 1.º A legislatura será de 4 (quatro) anos.

§ 2.º A lei regulará as condições de admissibilidade de mandatos imperativos, com a cominação das sanções pelo descumprimento das exigências fixadas pelo eleitor e aceitas pelo candidato, por ocasião do registro de sua candidatura.

Sessão legislativa

Art. 121. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1.º de fevereiro a 15 de dezembro.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I — pelo seu Presidente, em caso de decretação de estado de sítio;

II — pelo Presidente da República, ou por um terço dos seus membros, com especificação das matérias que serão objeto de deliberação.

Mesa e regimento do Congresso

Art. 122. As sessões do Congresso Nacional serão dirigidas pela sua Mesa, dispondo o regimento interno sobre a organização e o funcionamento deste, obedecidas as seguintes regras:

I — As comissões serão compostas de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos que delas participam;

II — as votações são nominais, exceto nas eleições da Mesa respectiva e nas demais hipóteses previstas nesta Constituição.

Quorum

Art. 123. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do Congresso Nacional serão tomadas por maioria de votos, não computados os em branco, presente à sessão a maioria dos parlamentares.

§ 1.º O exercício do voto é pessoal e intransferível, vedada qualquer forma de representação individual ou partidária.

§ 2.º Constitui crime, definido em lei complementar, a aceitação, pela Mesa, de voto de parlamentar que ela sabe ter sido dado em violação da norma do parágrafo anterior, ou de mandato imperativo, na forma regulada em lei.

Voto federativo

Art. 124. Quando da votação das matérias previstas nos incisos II e III do artigo 134, será observado o princípio do voto federativo, cabendo a cada bancada dos Estados, dos Territórios ou do Distrito Federal um único voto, representativo da maioria absoluta dos respectivos integrantes.

Parágrafo único. As deliberações do Congresso Nacional a que se refere o presente artigo, serão tomadas pela maioria absoluta das bancadas.

Imunidade parlamentar

Art. 125. Os deputados são invioláveis no exercício do mandato popular por suas opiniões, palavras e votos.

Prisão e processo criminal

Art. 126. Desde a expedição do diploma e até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de seus pares, concedida em votação secreta.

§ 1.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Congresso Nacional, para que resolva sobre a prisão.

§ 2.º Os deputados são processados, nos crimes comuns, perante o Superior Tribunal de Justiça, e, nos crimes políticos, perante o Tribunal Constitucional.

Subsídios

Art. 127. Os deputados vencerão subsídios fixos, vedado qualquer pagamento de ajuda de custo.

Parágrafo único. O subsídio dos parlamentares será fixado por decreto do Presidente da República, no início de cada sessão legislativa, podendo ser reajustado, uma vez decorridos seis meses de sua fixação, atendido o disposto no art. 88, parágrafo único.

Proibições e incompatibilidades

Art. 128. Os deputados não poderão:

I — desde a expedição do diploma, manter, em nome pessoal ou como mandatários, relações contratuais com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, fundação governamental, empresa pública ou privada de qualquer natureza, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II — desde a posse:

a) ser controladores de empresa que mantenha contrato permanente com pessoa jurídica de direito público;

b) aceitar ou exercer, ainda que sem remuneração, cargo, função ou emprego nas entidades mencionadas no inciso I;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; e

d) exercer a advocacia.

Perda de mandato

Art. 129. Perde o mandato o deputado:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior e o disposto no art. 83;

II — que for condenado criminalmente;

III — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Congresso Nacional;

V — que for investido nas funções de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Municípios.

§ 1.º No caso dos incisos I e III, a perda do mandato será decretada pelo Tribunal Constitucional, mediante provocação da Mesa do Congresso ou de qualquer do povo.

§ 2.º No caso do inciso II, compete ao Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, deliberar sobre a perda do mandato, a pedido de qualquer parlamentar.

§ 3.º Nos casos dos incisos IV e V, a perda do mandato ocorrerá de pleno direito, competindo à Mesa do Congresso Nacional declará-la.

Afastamento temporário e vaga

Art. 130. Os deputados não são substituídos, na hipótese de afastamento temporário de suas funções. Em caso de vaga, assumirá o suplente. Não havendo este, far-se-á nova eleição, se faltarem 24 meses para o término do mandato.

Composição do Congresso Nacional

Art. 131. O Congresso Nacional compõe-se de 500 (quinhentos) deputados, eleitos diretamente pelo povo, com base em listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos e segundo o sistema de representação proporcional partidária.

§ 1.º A eleição para o Congresso Nacional terá por circunscrição os Estados, os Territórios, e o Distrito Federal.

§ 2.º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados por Estado, Território ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral

para cada legislatura, proporcionalmente ao número de eleitores, com reajuste necessário para que nenhuma unidade fique sem representação.

§ 3.º São proibidas as coligações partidárias nas eleições para o Congresso Nacional.

Seção 2

A Competência do Congresso Nacional

Funções

Art. 132. O Congresso Nacional exerce funções legislativas, resolutorias e fiscalizadoras.

Competência legislativa

Art. 133. É da competência privativa do Congresso Nacional:

I — mediante lei complementar, regular a aplicação das normas constantes desta Constituição;

II — mediante lei ordinária, estabelecer normas gerais sobre todos os assuntos de interesse nacional e federal, respeitados os dispositivos desta Constituição.

Parágrafo único. A lei não pode ter por objeto indivíduos ou casos singulares.

Competência resolutoria

Art. 134. É igualmente da competência privativa do Congresso Nacional, mediante resolução:

I — ratificar os tratados, conversões e outros atos internacionais, celebrados pelos representantes diplomáticos do Brasil;

II — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das pessoas da administração indireta, inclusive empresas sob controle direto ou indireto do poder público;

III — autorizar as emissões, de obrigações de qualquer natureza, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV — aprovar as iniciativas ou decisões do Presidente da República, conforme o caso, que tenham por objeto:

a) declarar a guerra e a fazer a paz, bem como permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam, temporariamente;

b) decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

c) decretar o estado de sítio;

d) decretar a intervenção federal;

V — autorizar, previamente, com audiência pública do interessado mas em votação secreta, a nomeação pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Tribunal Constitucional, conforme o caso, dos Magistrados dos Tribunais federais, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Procurador Geral da República, e dos integrantes dos órgãos normativos autônomos do Poder Executivo federal;

VI — fixar os vencimentos do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros dos órgãos normativos autônomos na esfera federal, atendido o disposto no art. 88, parágrafo único.

VII — determinar a transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII — vetar normas emanadas de órgãos normativos autônomos do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As matérias referidas nos incisos II e III do presente artigo obedecerão ao processo de votação previsto no art. 124.

Poder fiscal

Art. 135. Na defesa dos interesses nacionais e em nome do povo, compete ao Congresso Nacional fiscalizar, no âmbito federal, a atuação de quaisquer agentes públicos, membros da administração direta ou indireta, bem como os magistrados e membros do Ministério Público, sancionando os responsáveis ou propondo ao poder competente as sanções cabíveis.

Dever do Presidente da República de prestar informações

Art. 136. Por iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional, é obrigado o Presidente da República a prestar por escrito, dentro de dois meses, esclarecimentos ou justificativas sobre qualquer ato ou omissão de sua responsabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento injustificado, pelo Presidente da República, do dever previsto neste artigo constitui crime político.

Dever de comparecimento dos Ministros de Estado

Art. 137. Os Ministros de Estado são obrigados, mediante requerimento de um terço dos deputados, com a formulação precisa de denúncia, a comparecer perante o Congresso Nacional para se defenderem da acusação de crime político.

Direito de interpelação

Art. 138. Qualquer deputado tem o direito de interpelar por escrito um Ministro de Estado ou presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação governamental, sobre assunto de suas atribuições, ou sobre políticas, atos ou omissões da pessoa jurídica presidida pelo interpelado.

§ 1.º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a resposta à interpelação será dada por escrito, dentro de um mês.

§ 2.º Constitui crime político, o não cumprimento, por Ministro de Estado, do dever estabelecido neste artigo.

§ 3.º O presidente de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação governamental, que descumpra o dever imposto neste artigo, deve ser destituído pelo órgão competente mediante comunicação do Congresso Nacional.

Dever dos Presidentes de Tribunais de prestar informações

Art. 139. Os Presidentes de quaisquer tribunais federais são obrigados, a requerimento de membro do Congresso Nacional, a esclarecer ou justificar por escrito quaisquer nomeações ou decisões administrativas que tenham sido tomadas no âmbito do tribunal.

§ 1.º Igual dever incumbe ao Procurador-Geral da República, no tocante ao Ministério Público federal.

§ 2.º O descumprimento do dever imposto neste artigo constitui crime, definido em lei complementar.

Comissões de inquérito

Art. 140. O Congresso Nacional, mediante requerimento de um terço dos seus membros, poderá criar e instalar Comissão de Inquérito para apurar fatos determinados, de interesse nacional.

Seção 3

O Processo Legislativo

Iniciativa das leis

Art. 141. A iniciativa das leis complementares ou ordinárias cabe ao Presidente da República, a qualquer membro do Congresso Nacional, aos Tribunais Federais, ao Ministério Público, aos partidos políticos, ou a conjunto de cidadãos que corresponde a meio por cento do eleitorado nacional, nos termos previstos nesta Constituição.

Iniciativa exclusiva do Presidente

Art. 142. É de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis:

I — que fixem os efetivos das forças armadas;

II — que criem cargos, funções ou empregos públicos, ressalvadas a iniciativa das leis de organização judiciária, e a competência exclusiva do Congresso Nacional, dos Tribunais federais, e do Ministério Público.

Leis de aumento da despesa pública

Art. 143. Os projetos de lei ou emendas que importem um aumento da despesa pública, não terão tramitação, quando deixarem de indicar as fontes de receita correspondentes ao aumento de despesa proposto.

Aprovação de leis complementares

Art. 144. A aprovação das leis complementares, dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Promulgação

Art. 145. Após a aprovação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional, que determinará a sua publicação.

Anistia de crimes de violação das liberdades

Art. 146. As leis de anistia de crimes de violação das liberdades fundamentais são submetidas a referendo popular, depois de aprovadas no Congresso Nacional.

Seção 4

O Processo Orçamentário

Espécies de orçamento

Art. 147. A atividade orçamentária compreende a elaboração destacada do orçamento-programa do plano nacional de desenvolvimento, do orçamento fiscal, do orçamento dos órgãos da administração indireta e do orçamento monetário.

Proibições

Art. 148. É vedada a concessão de créditos limitados, de verbas secretas, bem como a autorização de despesa sem a indicação de receita correspondente.

Orçamento-programa

Art. 149. O orçamento-programa do plano nacional de desenvolvimento, compreendendo a previsão dos investimentos a serem realizados durante a execução do plano, é elaborado pela Presidência da República e submetido à aprovação do Congresso Nacional.

Orçamento fiscal

Art. 150. O orçamento fiscal para o exercício financeiro, elaborado de acordo com as diretrizes do plano nacional de desenvolvimento, compreenderá todos os órgãos

públicos, nomeadamente designados, com exceção das entidades de administração indireta.

§ 1.º O exercício financeiro da União tem início em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2.º O orçamento poderá conter autorização expressa para:

I — a abertura de crédito suplementar e operações de crédito para antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo que restar no encerramento do exercício financeiro;

III — a vinculação do produto da arrecadação de impostos a determinado órgão, fundo ou despesa.

§ 3.º As operações de crédito para antecipação da receita não poderão exceder a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento deste.

§ 4.º É vedada a abertura de créditos suplementares na primeira metade do exercício financeiro.

§ 5.º Na votação do orçamento fiscal, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesas sem a indicação das fontes de receita correspondentes.

Crédito extraordinário

Art. 151. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra externa ou calamidade pública.

Parágrafo único. O pedido de abertura de crédito extraordinário é considerado aprovado, se não for votado pelo Congresso Nacional dentro de dez dias.

Dívida pública

Art. 152. As operações de dívida pública serão rigorosamente contabilizadas e, salvo para antecipação de receita anual, dependerão de autorização no orçamento-programa.

Vedações na execução orçamentária

Art. 153. É vedada, na execução orçamentária:

I — a transposição de recursos, sem autorização legal, de uma dotação orçamentária para outra;

II — a realização de despesas que excedam os créditos correspondentes.

Orçamento dos órgãos da administração indireta

Art. 154. O orçamento dos órgãos da administração indireta compreenderá, em cada exercício financeiro, todas as pessoas jurídicas sob controle da União Federal.

Competência do Presidente da República

Art. 155. Incumbe à Presidência da República elaborar o orçamento fiscal e o orçamento dos órgãos da administração indireta, submetendo-os ao Congresso Nacional, até noventa dias antes do encerramento da sessão legislativa.

Cumprimento de decisões judiciais

Art. 156. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de decisão judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1.º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades da administração pública, direta ou indireta, de ver-

ba necessária ao pagamento dos débitos de precatórias judiciais, apresentados até 1.º de agosto de cada exercício financeiro.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Orçamento monetário

Art. 157. Lei complementar poderá atribuir a órgão normativo autônomo, a elaboração do orçamento monetário, a regulação do meio circulante, bem como a autorização de emissão de moeda e das operações de caixa do Tesouro Nacional pela emissão de títulos públicos com a fixação de limites adequados.

Fiscalização pelo Tribunal de Contas

Art. 158. Ao Tribunal de Contas incumbe fiscalizar, sob o aspecto de regularidade da aplicação de verbas, a execução dos orçamentos federais e julgar as contas dos responsáveis pelo dispêndio dos dinheiros públicos, como estabelecido nesta Constituição.

Capítulo 4.º

O Poder Judiciário

Seção 1

Disposições Preliminares

Órgãos do Poder Judiciário

Art. 159. O Poder Judiciário federal compreende os seguintes órgãos:

I — Tribunal Constitucional;

II — Superior Tribunal de Justiça;

III — Tribunal de Contas;

IV — Tribunais Federais de Recursos;

V — Tribunais e juizes eleitorais;

VI — Tribunais e juizes do trabalho.

Parágrafo único. Com exceção dos Tribunais Regionais Eleitorais e os do Trabalho, e dos Tribunais Federais de Recursos, os tribunais federais têm sede na Capital da República.

Garantias da magistratura

Art. 160. São garantias do livre exercício da magistratura:

I — a vitaliciedade para os magistrados não nomeados por prazo certo, com perda do cargo unicamente por sentença judicial;

II — a inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do disposto no § 3.º;

III — a irredutibilidade de vencimentos, com a garantia de seu reajustamento em caso de perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1.º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após três anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por decisão do tribunal a que estiver subordinado, tomada pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, ouvido o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade, ou por invalidez definitiva, e facultativa após trinta anos de exercício da magistratura, com a garantia, em qualquer hipótese, de vencimentos integrais.

§ 3.º O tribunal de instância superior poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz ou membro de tribunal inferior, com a garantia de vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurada ampla defesa. A remoção ou disponibilidade dos membros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho será decidido pelo Tribunal Constitucional. A dos membros deste último, pelos seus pares.

§ 4.º A irredutibilidade de vencimentos não obsta a sua sujeição aos impostos gerais, e aos extraordinários, bem como aos empréstimos compulsórios gerais.

Proibições

Art. 161. É vedado ao juiz, sob pena de perda de cargo:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública ou atividade remunerada, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas ou vantagens em razão dos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividades de caráter político-partidário.

Corrupção de magistrados

Art. 162. Qualquer cidadão tem o direito e a Ordem dos Advogados do Brasil o dever de denunciar no tribunal competente os casos de corrupção de magistrados.

§ 1.º O tribunal é obrigado a processar a denúncia, em qualquer hipótese, com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 2.º A condenação do denunciado implica a perda de cargo.

Nomeação e promoção de juizes

Art. 163. Os juizes de primeira instância são nomeados e promovidos pelo Presidente do tribunal ao qual se acham subordinados.

§ 1.º As nomeações serão feitas entre bacharéis em direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 2.º As promoções obedecerão ao critério alternativo da antiguidade e do merecimento, ouvidos sempre, nesta última hipótese, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Regimentos dos tribunais

Art. 164. Compete aos tribunais organizar a sua estrutura interna e os serviços auxiliares, por meio de regimentos internos.

Parágrafo único. Com exceção do Tribunal Constitucional, os tribunais federais poderão dividir-se em turmas ou câmaras.

Números de membros dos tribunais

Art. 165. Salvo no tocante ao Tribunal Constitucional e o Superior Tribunal de Justiça, o número de membros dos tribunais federais é fixado em lei complementar.

Parágrafo único. O aumento e a redução do número dos magistrados componentes dos tribunais só podem ser votados mediante proposta do próprio tribunal interessado.

Declaração de inconstitucionalidade

Art. 166. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos podem os tribunais, federais ou estaduais, declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Seção 2

O Tribunal Constitucional

Composição

Art. 167. O Tribunal Constitucional é composto de nove Ministros, nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Congresso Nacional, dentre bacharéis em direito com sessenta anos no máximo, pelo prazo de nove anos, não podendo ser reconduzidos.

§ 1.º Cada um terço dos Ministros será nomeado mediante escolha em lista tripla, apresentada, respectivamente, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º A renovação dos membros do Tribunal far-se-á por um terço cada três anos.

§ 3.º O magistrado, o membro do Ministério Público ou o Procurador da Fazenda Pública, nomeado para o Tribunal de Justiça, e os mandados de segurança contra ela, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Competência

Art. 168. Compete ao Tribunal Constitucional:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes políticos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e os membros do Congresso Nacional;

b) em quaisquer crimes, os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

c) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta, especialmente as reclamações por recusa ou injustificado retardamento no cumprimento dos deveres de cooperação federal, impostos nesta Constituição;

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, ou entre juizes federais e estaduais;

e) o habeas corpus, quando o coator for o Superior Tribunal de Justiça, e os mandados de segurança contra atos deste último tribunal;

f) a ação direta de inconstitucionalidade e as representações de inconstitucionalidade formuladas pelo Procurador-Geral da República.

II — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, ou quando ela julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

Julgamento dos Ministros do Tribunal

Art. 169. Os Ministros do Tribunal Constitucional são processados e julgados perante o próprio Tribunal.

Seção 3

O Superior Tribunal de Justiça

Composição

Art. 170. O Superior Tribunal de Justiça é composto de quinze Ministros, nomeados pelo Presidente da Repú-

blica, com aprovação do Congresso Nacional, pelo prazo de nove anos, dentre bacharéis em direito com idade máxima de sessenta anos, não podendo ser reconduzidos.

§ 1.º Cada um terço dos Ministros será nomeado mediante escolha em lista triplíce, apresentada, respectivamente, pelo Tribunal Constitucional, pelo Ministério Público Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º Aplicam-se à nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça as disposições dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 167.

Competência

Art. 171. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e os membros do Congresso Nacional;

b) em quaisquer crimes, os membros dos demais tribunais da União;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

e) o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

f) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, da Mesa do Congresso Nacional, ou contra atos dos demais tribunais da União, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

g) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

h) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

II — julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismos internacional, de um lado, ou de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os *habeas corpus*, os mandados de segurança e as ações populares, decididos em última instância pelos tribunais locais ou pelo Tribunal Federal de Recursos, quando denegatória a decisão.

III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal ou o próprio Superior Tribunal de Justiça.

Seção 4

O Tribunal de Contas

Composição

Art. 172. O Tribunal de Contas é composto de doze Ministros nomeados pelo Presidente do Tribunal Constitucional, dentre bacharéis em direito, com aprovação do Congresso Nacional, por um período de seis anos, vedada a recondução.

§ 1.º Cada um terço dos Ministros será nomeado mediante escolha em lista triplíce, apresentada, respectiva-

mente, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público Federal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º A renovação dos membros do Tribunal far-se-á por um terço a cada dois anos.

Competência

Art. 173. Compete ao Tribunal de Contas:

I — julgar as contas anuais e a gestão do Presidente da República, dos Ministros de Estado, da Mesa do Congresso Nacional, dos presidentes dos tribunais federais e de todos os demais agentes públicos, responsáveis pela gestão orçamentária de bens e valores públicos, condenando-os, se for o caso, à reposição das quantias irregularmente despendidas ou desviadas;

II — verificar a legalidade de qualquer despesa pública, inclusive as decorrentes de contratos, podendo sustar a execução do ato ou contrato que julgar ilegal;

III — proceder à execução de seus julgados, podendo determinar o seqüestro de bens particulares, a reparação de dano causado ao Erário e a proibição temporária de exercício de cargos públicos, dentre outras penalidades previstas em lei.

Seção 5

O Tribunal Federal de Recursos

Número e composição

Art. 174. São criados quatro Tribunais Federais de Recursos, com sede e jurisdição territorial definidas em lei complementar.

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Federais de Recursos são nomeados pelo Presidente da República, sendo quatro quintos deles mediante aprovação em concurso público de títulos e provas, e o quinto restante, alternadamente, a partir de listas triplíces de bacharéis em direito, organizada pelo Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Competência

Art. 175. Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juizes federais e os do trabalho, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, dos órgãos normativos autônomos da União, do direito geral da polícia federal, ou juiz federal;

d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou a responsável pela direção geral da polícia federal, ou juiz federal.

II — julgar, em grau de recurso, as causas de interesse da União, decididas pelos juizes estaduais de primeira instância.

Seção 6

Os Tribunais e Juizes Eleitorais

Órgãos da Justiça Eleitoral

Art. 176. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juízes eleitorais;

IV — Juntas eleitorais.

Parágrafo único. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Composição do Tribunal Superior Eleitoral

Art. 177. Um terço dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral é composto de Ministros do Tribunal Constitucional, escolhidos pelos seus pares, e cada terço restante por juízes nomeados pelo Presidente da República com aprovação do Congresso Nacional, a partir de listas triplíces organizadas, respectivamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Superior Tribunal Eleitoral serão eleitos dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Localização dos Tribunais Regionais

Art. 178. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a extensão da competência dos Tribunais Regionais Eleitorais aos Territórios Federais.

Composição dos Tribunais Regionais Eleitorais

Art. 179. Os juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais são nomeados pelo Presidente da República, a partir de listas triplíces organizadas, por um terço pelo Tribunal de Justiça estadual, e por cada terço restante, respectivamente, pelo órgão máximo do Ministério Público estadual e pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Juntas eleitorais

Art. 180. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por juiz de direito e cujos membros serão nomeados por prazo certo, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros das juntas gozarão das garantias de inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Juízes eleitorais

Art. 181. Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, com jurisdição plena, na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias.

Competência da Justiça Eleitoral

Art. 182. A competência dos juízes e tribunais eleitorais, incluindo o registro dos partidos políticos e tudo o que se referir à realização de eleições e referendos populares, é regulada em lei, respeitado o disposto nesta Constituição.

Cabimento de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral

Art. 183. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; ou

IV — denegarem **habeas corpus** ou mandado de segurança.

Irrecorribilidade das decisões do Tribunal Superior Eleitoral

Art. 184. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constituição, das quais caberá recurso para o Tribunal Constitucional.

Seção 7

Os Tribunais e Juízes do Trabalho

Órgãos da Justiça do Trabalho

Art. 185. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juízes do Trabalho.

Composição do Tribunal Superior do Trabalho

Art. 186. Os juízes do Tribunal Superior do Trabalho são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, sendo quatro quintos deles dentre juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, e o quinto restante, alternadamente, por bacharéis em direito indicados em lista triplíce pelo Ministério Público do Trabalho e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Localização dos Tribunais Regionais

Art. 187. Haverá um Tribunal Regional do Trabalho na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a extensão da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho aos Territórios Federais.

Composição dos Tribunais Regionais do Trabalho

Art. 188. Os Tribunais Regionais do Trabalho, compõem-se de juízes nomeados pelo Presidente da República dentre bacharéis em direito, sendo quatro quintos deles indicados em lista triplíce, para cada vaga, pelo Tribunal Superior do Trabalho, e o quinto restante, alternadamente, pelo Ministério Público federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, igualmente em listas triplíces.

Competência da Justiça do Trabalho

Art. 189. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os litígios relativos às relações de trabalho, na cidade e no campo, inclusive os oriundos de acidentes do trabalho, mesmo que o empregador seja órgão público.

§ 1.º Compete, privativamente, aos Tribunais Regionais do Trabalho a iniciativa das leis de organização judiciária na área de sua jurisdição.

§ 2.º A lei poderá atribuir a jurisdição trabalhista aos juízes estaduais, nas comarcas onde não existir juiz do trabalho.

Competência dos Tribunais do Trabalho

Art. 190. A lei determinará a competência originária e recursal dos Tribunais do Trabalho, os quais podem proferir decisões normativas, que regulem para o futuro todos os casos do mesmo gênero, respeitados os dispositivos legais.

Parágrafo único. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Tribunal Constitucional, quando argüida a violação desta Constituição.

Capítulo 5.º

O Ministério Público

Atribuições

Art. 191. Compete ao Ministério Público, na defesa da ordem pública e do interesse coletivo, promover em juízo ou fora dele a rigorosa observância desta Constituição e das leis do País.

Parágrafo único. É vedado aos representantes do Ministério Público representar os interesses próprios da União, em juízo ou fora dele.

Organização do Ministério Público

Art. 192. A lei organizará o Ministério Público com observância das seguintes normas:

I — será estabelecida uma carreira funcional, sendo o acesso para os cargos iniciais feito por nomeação, pelo Procurador-Geral da República, de bacharéis em direito aprovados em concurso público de provas e títulos;

II — as promoções, igualmente feitas por ato do Procurador-Geral da República, obedecerão ao critério da antigüidade e do merecimento, ouvidos sempre, nesta última hipótese, o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

III — o órgão deliberativo máximo será o Conselho Superior do Ministério Público, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, mediante aprovação do Congresso Nacional, com base em lista tríplice formada em eleição livre, onde se assegurará o direito de voto a todos os membros da instituição que possuam mais de dois anos na carreira;

IV — a chefia do Ministério Público caberá ao Procurador-Geral da República, que será nomeado pelo Presidente da República, mediante aprovação do Congresso Nacional, com base em lista tríplice, assegurado o direito de voto a todos os membros da instituição que possuam mais de dois anos na carreira.

Capítulo 6.º

As Forças Armadas e os Órgãos Policiais

Organização das Forças Armadas

Art. 193. As Forças Armadas são instituições nacionais, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, dentro dos limites da lei, para a defesa da nação contra o inimigo externo.

§ 1.º Na regulação legal da estrutura das Forças Armadas caberá exclusivamente ao Presidente da República, como seu comandante supremo, a nomeação e a promoção dos oficiais de todas as Armas.

§ 2.º Constituirá crime, definido em lei, desobedecer o militar a ordem emanada do Presidente da República ou de Ministro de Estado, ou fazer pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do País.

§ 3.º A formação intelectual dos oficiais das Forças Armadas se fará nos cursos regulares das instituições de ensino superior, cabendo às academias militares unicamente a preparação especializada.

Organização das forças policiais

Art. 194. A polícia federal e as polícias estaduais, incumbidas de garantir a segurança pública e de colabo-

rar com o Poder Judiciário e o Ministério Público na apuração das infrações criminais, são órgãos de natureza civil, não podendo, em hipótese alguma e de nenhuma forma, submeter-se à autoridade militar.

Parágrafo único. Os Municípios somente podem organizar forças policiais em convênio com os Estados federados, o Distrito Federal e a União, conforme o território onde estejam localizados.

Título III

O Distrito Federal

Autonomia

Art. 195. A autonomia do Distrito Federal é assegurada pela eleição popular do Governador, Vice-Governador e dos componentes da Assembléia Legislativa, e pela organização de Poder Judiciário próprio.

Organização, atribuições e competência

Art. 196. O Distrito Federal se organizará por Constituição própria, tendo as atribuições e competências mencionadas nos arts. 199 e 200, estando ainda sujeito à intervenção federal, nos casos descritos no art. 201.

Participação em Regiões

Art. 197. É facultado ao Distrito Federal participar de regiões, juntamente com Estados.

Título IV

Os Estados Federados e as Regiões

Capítulo 1.º

Os Estados Federados

Território

Art. 198. Incluem-se no território dos Estados Federados os lagos situados em suas terras e, bem assim, os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e acustres e as terras devolutas não incluídas no território da União.

Organização

Art. 199. Os Estados Federados reger-se-ão pelas Constituições que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição e, em particular, os seguintes:

I — autonomia dos órgãos de planejamento, com participação da comunidade em sua composição;

II — eletividade do chefe do Poder Executivo e, ainda, no que mais couber, os princípios firmados no Capítulo 2.º, Título II, desta segunda parte;

III — eleições periódicas dos componentes da Assembléia estadual e, ainda, no que mais couber, os princípios firmados no Capítulo 3.º, Título II, desta segunda parte;

IV — organização das funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras da Assembléia estadual;

V — regulação do processo orçamentário, com a aplicação, no que couber, das normas da seção 4, capítulo 3.º, Título II desta Segunda Parte;

VI — aplicação à magistratura estadual, no que couber, das normas dos artigos 160 a 164;

VII — autonomia de organização dos tribunais estaduais, observado o critério de nomeação de um quinto de seus membros, alternadamente, a partir de listas tríplices de bacharéis em direito, organizadas pelo Ministério Público estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII — autonomia do Ministério Público, com aplicação, no que couber, do disposto no art. 192;

IX — proibição da organização de polícias militares.

Competência

Art. 200. Compete privativamente aos Estados:

I — elaborar e executar planos estaduais de desenvolvimento, em harmonia com os planos regionais e o plano nacional;

II — organizar e prestar os serviços públicos de interesse predominantemente estadual;

III — legislar e editar normas gerais sobre assuntos de interesse estadual predominante;

IV — estabelecer e cobrar os tributos que lhes sejam atribuídos por lei complementar federal.

Parágrafo único. Compete ainda aos Estados organizar e prestar serviços públicos complementares ou suplementares aos previstos pela União Federal.

Intervenção federal

Art. 201. Cabe intervenção federal nos Estados:

I — para fazer respeitar as liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana e os direitos dos cidadãos, violados pelas autoridades estaduais, quando não houver possibilidade efetiva de recurso ao Poder Judiciário, ou este denegar justiça ou tiver suas decisões desrespeitadas;

II — para reorganizar as finanças estaduais, no caso de manifesta insolvência;

III — em razão do descumprimento, pelas autoridades estaduais, do dever fundamental de cooperação com a União Federal, na realização dos interesses nacionais, notadamente quanto à execução do plano nacional de desenvolvimento, caso o conflito não possa ser resolvido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A intervenção federal consiste na asunção, pelas autoridades federais, dos poderes compreendidos na esfera de competência estadual, podendo haver requisição de funcionários e de bens estaduais, com o emprego das forças policiais.

Capítulo 2.º

As Regiões

Criação

Art. 202. As Regiões, constituídas por Estados limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas por lei complementar federal, ratificada pelas Assembléias dos Estados componentes.

Parágrafo único. A lei regulará a dissolução da região, bem como a admissão de novos Estados e a exclusão dos que a constituem.

Conselho regional

Art. 203. Haverá em cada região um Conselho Regional, constituído de representantes dos Estados componentes, eleitos pelas Assembléias estaduais respectivas.

Parágrafo único. A representação dos Estados na região far-se-á segundo o critério proporcional, em função da população respectiva.

Competência dos Conselhos regionais

Art. 204. Compete aos Conselhos regionais:

I — aprovar os planos regionais de desenvolvimento;

II — propor a harmonização da legislação, da tributação, dos meios de transporte e da prestação de serviços públicos, no âmbito regional.

§ 1.º As propostas de harmonização previstas no inciso II são submetidas à aprovação das Assembléias dos Estados componentes. Consideram-se não aprovadas, unicamente, as propostas que não contarem com a deliberação favorável da maioria das Assembléias, ou que receberem, em uma delas, votação contrária de dois terços de seus membros.

§ 2.º As propostas de harmonização aprovadas devem ser implementadas, em todos os Estados, no prazo fixado pelo Conselho Regional, sob pena de sua aplicação compulsória por decisão judicial, em ação proposta por qualquer interessado. Os efeitos da coisa julgada, nesta hipótese, estendem-se a todos os que se acharem na mesma situação jurídica do autor da demanda.

Título V

Os Municípios e as Áreas Metropolitanas

Capítulo 1.º

Os Municípios

Organização

Art. 205. Os Municípios reger-se-ão pelas Constituições que adotarem, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição e, em particular, os seguintes:

I — eletividade do chefe do Poder Executivo e, ainda, no que mais couber, os princípios firmados no Capítulo 2.º, Título II, desta Segunda Parte;

II — eleições periódicas dos componentes da Câmara Municipal e, ainda, no que mais couber, os princípios firmados no Capítulo 3.º, Título II, desta Segunda Parte;

III — organização das funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IV — regulação do processo orçamentário, com a aplicação, no que couber, das normas da seção 4, capítulo 3.º, Título II, desta Segunda Parte.

Competência

Art. 206. Compete privativamente aos Municípios:

I — organizar e prestar os serviços públicos de interesse municipal predominante;

II — legislar e editar normas gerais sobre assuntos de interesse municipal predominante;

III — estabelecer e cobrar os tributos que lhes sejam atribuídos por lei complementar federal.

Parágrafo único. Compete ainda aos Municípios organizar e prestar serviços públicos complementares ou suplementares aos prestados pela União ou pelo Estado federado.

Intervenção estadual ou federal

Art. 207. Cabe intervenção estadual ou federal nos Municípios, conforme estejam localizados nos Estados ou nos Territórios federais:

I — para fazer respeitar as liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana e os direitos dos cidadãos, violados pelas autoridades municipais, quando não houver possibilidade efetiva de recurso ao Poder Judiciário, ou este tiver suas decisões desrespeitadas;

II — para reorganizar as finanças municipais, em caso de manifesta insolvência;

III — em razão do descumprimento, pelas autoridades municipais, do dever fundamental de cooperação com a

União e o Estado federado, na realização dos interesses nacionais, notadamente quanto à execução dos planos de desenvolvimento, caso o conflito não possa ser resolvido pelo Poder Judiciário.

§ 1.º A intervenção consiste na assunção, pelas autoridades interventoras, dos poderes compreendidos na esfera de competência municipal, podendo haver requisição de funcionários e de bens municipais, com o emprego das forças policiais.

§ 2.º A intervenção estadual é decretada pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia estadual. A federal é de competência do Presidente da República, mediante prévia aprovação do Congresso Nacional.

Capítulo 2.º

As Áreas Metropolitanas

Criação

Art. 208. Os Estados federados poderão, mediante lei complementar, criar Áreas Metropolitanas que reúnam Municípios limítrofes.

§ 1.º A lei criadora de Área Metropolitana fixa as fontes de receita para a prestação de serviços comuns.

§ 2.º A criação de Áreas Metropolitanas é ratificada pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios que os compõem.

Conselho Metropolitanano

Art. 209. Em cada Área Metropolitana haverá um Conselho Metropolitanano, composto de representantes dos Municípios que a integram, eleitos pelas Câmaras de Vereadores respectivas.

Competência

Art. 210. Compete aos Conselhos Metropolitanos promover a harmonização da legislação, da tributação, dos meios de transporte e da prestação de serviços públicos, no âmbito metropolitanano.

§ 1.º As propostas de harmonização são submetidas à aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios componentes. Consideram-se não aprovadas, unicamente, as propostas que não contarem com a deliberação favorável da maioria das Câmaras Municipais, ou que receberem, em uma delas, votação contrária de dois terços de seus membros.

§ 2.º As propostas de harmonização aprovadas devem ser implementadas, em todos os Municípios, no prazo fixado pelo Conselho Metropolitanano, sob pena de sua aplicação compulsória por decisão judicial, em ação proposta por qualquer interessado. Os efeitos da coisa julgada, nesta hipótese, estendem-se a todos os que se acharem na mesma situação jurídica do autor da demanda.

Terceira Parte

A Ordem Econômica e Social

Título I

A Organização Sócio-Econômica e o Regime da Propriedade

Capítulo 1.º

Disposições Gerais

Planejamento

Art. 211. A política de desenvolvimento, visando à superação das desigualdades sociais básicas e à melhoria

constante das condições de vida da população, será objeto de planejamento, em nível nacional, regional e estadual.

Parágrafo único. O planejamento vincula a administração pública, em todos os setores, bem como orienta e estimula a atividade e as decisões das pessoas privadas, para a realização dos objetivos programados.

Intervenção do poder público na atividade econômica

Art. 212. É dever do poder público regular a atividade econômica, em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos consumidores, a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Parágrafo único. A atividade empresarial do poder público, em concorrência com as empresas particulares, pode ser exercida quando necessária ao atendimento do interesse social.

Monopólio público

Art. 213. O poder público explorará diretamente, ou por meio de concessão ou permissão, as atividades de produção ou distribuição de bens, nas quais o regime de concorrência não traz benefícios ao consumidor nem à economia nacional.

§ 1.º As instituições financeiras são de propriedade exclusiva do poder público, cabendo-lhes privativamente o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades.

§ 2.º O monopólio público será criado por lei federal, estadual ou municipal.

Jazidas, minas e demais recursos minerais

Art. 214. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os grandes potenciais de energia hidráulica, como tais definidos em lei, são objeto de propriedade da União, distinta da do solo. Sua exploração e aproveitamento podem ser concedidos unicamente a empresas sob controle direto ou indireto de pessoas físicas brasileiras.

§ 1.º Ao proprietário do solo é assegurada uma indenização, no caso de lavra.

§ 2.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, como tal definida em lei.

§ 3.º Os recursos minerais considerados estratégicos, nos termos da lei, serão explorados direta e exclusivamente pela União.

Empresas estrangeiras

Art. 215. Depende de autorização do Governo Federal, concedida em função das diretrizes e prioridades do plano nacional de desenvolvimento, a instalação de qualquer empresa sob controle direto ou indireto de pessoas domiciliadas no exterior, bem como a alienação, a essas pessoas, ou a pessoas jurídicas por elas controladas, do controle de empresas já instaladas no País.

Macroempresas

Art. 216. As macroempresas privadas, como tal definidas em lei pelo montante do capital, do faturamento ou do número de empregados, serão organizadas com obediência às seguintes regras:

I — distinção entre a posição jurídica de empresários, investidores e trabalhadores;

II — poder de controle não fundado na propriedade do capital e exercido pelos empresários, com consentimento de investidores e trabalhadores;

III — participação equitativa de investidores e trabalhadores na gestão e na repartição dos lucros.

Parágrafo único. Na organização das macroempresas sob controle estatal observar-se-á o disposto no inciso III,

Direito de propriedade

Art. 217. O direito de propriedade se subordina a sua função social e a ele corresponde uma obrigação para com a sociedade, nos termos desta Constituição e da lei.

Apropriação de bens essenciais

Art. 218. O poder público assegura a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sôbria, para o indivíduo e os familiares que dele dependam.

§ 1.º A desapropriação desses bens somente poderá fazer-se em caso de evidente necessidade pública, reconhecida em juízo, e mediante integral indenização, vedada a imissão liminar de posse.

§ 2.º A requisição desses mesmos bens pelo poder público admitida apenas em razão de guerra, grave perturbação da ordem, ou calamidade pública, assegurada, em qualquer caso, a integral indenização dos prejuízos sofridos pelo proprietário.

§ 3.º A liberdade assegurada neste artigo não se suspende durante a vigência do estado de sítio.

Usucapião

Art. 219. Sem prejuízo de outras formas previstas em lei, fica assegurado o direito de usucapião a toda pessoa, não proprietário de imóvel rural ou urbano, que exercer, por mais de três anos, posse mansa e pacífica sobre imóvel, independentemente de boa fé ou justo título.

Capítulo 2.º

O Desenvolvimento Agropecuário e a Propriedade Rural

Planos de desenvolvimento agropecuário

Art. 220. O desenvolvimento agropecuário do País será planejado de forma harmônica, em nível nacional, regional e estadual.

Regime da propriedade rural

Art. 221. A terra é —capital produtivo, de interesse nacional.

§ 1.º É garantido o direito individual de propriedade, na forma do disposto no art. 217, sobre os fundos agrícolas diretamente explorados, nas dimensões necessárias à manutenção do agricultor e sua família, conforme definição dos planos de desenvolvimento agropecuário.

§ 2.º Excetuados os casos previstos no parágrafo anterior, a exploração dos fundos agrícolas far-se-á unicamente por meio de cooperativas de pessoas naturais.

§ 3.º Para a realização de planos de desenvolvimento agropecuário, a União ou os Estados poderão, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1.º deste artigo, expropriar imóveis rurais, mediante o pagamento de indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, até o montante do valor cadastral do imóvel para fins tributários.

§ 4.º Para reprimir a concentração abusiva da propriedade de terras incultas, a lei federal regulará, em processo contraditório, a expropriação sem indenização.

§ 5.º Salvo para a execução de planos de desenvolvimento agropecuário, é vedada a apropriação privada de terras devolutas, bem como a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a quinhentos hectares.

Capítulo 3.º

O desenvolvimento e a Propriedade Urbana

Desenvolvimento e planejamento urbano

Art. 222. O uso social das terras urbanas prevalece sobre o direito de propriedade, para garantir as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, educação, lazer e cultura das populações citadinas. Cumpre às autoridades municipais e metropolitanas elaborar e aplicar, com a colaboração da União e dos Estados, planos de uso do solo e urbanização para a consecução de tais exigências.

Regime da propriedade urbana

Art. 223. No quadro dos planos de uso do solo e urbanização, e respeitado o disposto no art. 218, o Município pode expropriar imóveis mediante o pagamento de indenização em dinheiro ou títulos de dívida pública, até o montante do valor cadastral do imóvel para fins tributários.

§ 1.º Para reprimir a concentração abusiva da propriedade de imóveis urbanos inaproveitados, ou mal aproveitados, a lei municipal regulará, em processo contraditório e no quadro do plano de uso do solo e urbanização, a expropriação sem indenização.

§ 2.º As mais-valias de imóveis privados, resultantes da ação urbanizadora do poder público, devem reverter a este pela via tributária, ou por outros meios.

Título II

Os Serviços Públicos

Capítulo 1.º

Disposições Gerais

Obrigatoriedade da prestação dos serviços públicos

Art. 224. Os serviços públicos são um dever do poder público e devem ser prestados sem distinções de qualquer natureza a todas as pessoas residentes no País, na conformidade do estabelecido nesta Constituição, e das leis e regulamentos que organizam a sua prestação.

Requisitos da prestação

Art. 225. São requisitos indispensáveis na prestação dos serviços públicos a eficiência, a cortesia, e a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As tarifas nos transportes coletivos terrestres não poderão representar, para a média dos usuários, despesa mensal superior a 6% do salário mínimo.

Descentralização na prestação dos serviços públicos

Art. 226. Os serviços públicos serão prestados preferencialmente pela administração direta ou por autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista. A descentralização da prestação a pessoa de natureza não paraestatal apenas se dará, mediante prévia lei autorizadora, quando restar demonstrado, por estudo de natureza técnica e econômica, a impossibilidade ou a inviabilidade de outra forma de realização deste.

§ 1.º A prestação descentralizada dos serviços públicos quando não qualifique outorga ou delegação a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, será

precedida de obrigação licitação, e poderá ser extinta a qualquer momento por razões de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização.

§ 2.º Somente quando não comparecerem interessados à licitação aberta nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, mediante nova licitação e específica autorização legal poderá a descentralização ser firmada através de concessão.

§ 3.º Não serão subsidiados pelo poder público, em qualquer medida, os serviços prestados por pessoas privadas na forma dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

Controle popular na prestação dos serviços públicos

Art. 227. A lei assegurará o controle popular na prestação dos serviços públicos, através de conselhos de usuários eleitos diretamente e que terão competência decisória em questões atinentes aos requisitos fixados no art. 225.

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sempre que solicitados por órgãos públicos, sindicatos, ou associações de usuários, prestarão informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho, e demais aspectos pertinentes à sua execução.

Capítulo 2.º

A Saúde

Direito à saúde

Art. 228. A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sendo dever do poder público e da sociedade defendê-la e promovê-la.

Sistema Nacional de Saúde

Art. 229. É dever do poder público:

I — implementar políticas económicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir o risco de agravos à saúde;

II — promover, proteger e recuperar a saúde pela garantia de acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis;

III — assegurar, através de órgão específico da União, a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde segundo as seguintes diretrizes:

a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada esfera do poder público;

b) integralidade e unidade operacional das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

c) descentralização político-administrativo que assegure a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) participação, a nível de decisão, de entidades representativas da sociedade na formulação e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

§ 1.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente não menos de treze por cento do produto resultante de sua receita na manutenção e desenvolvimento do Sistema Nacional de Saúde.

§ 2.º O Sistema Nacional de Seguridade Social, previsto no art. 20, alocará recursos correspondentes, no mínimo, a quarenta e cinco por cento da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde. Esses recursos serão gradualmente substituídos por outras fontes orçamentárias no prazo máximo de dez anos, a contar da promulgação

desta Constituição, e a partir do momento em que a alocação de recursos em saúde a nível nacional alcance o equivalente a dez por cento do Produto Interno Bruto.

Normatização e controle dos serviços de saúde

Art. 230. O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde é de interesse social, sendo responsabilidade do poder público sua normatização e controle.

§ 1.º Instituições privadas, sem fins lucrativos, na condição de concessionárias de serviço público, poderão prestar serviços gratuitos de saúde, ficando vedados, a qualquer título, incentivos fiscais ou o repasse de recursos públicos para a prestação de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

§ 2.º As concessões firmadas para os fins previstos no parágrafo antecedente não se sujeitarão ao disposto no art. 226, podendo ser realizadas sem prévia licitação.

§ 3.º O poder público poderá intervir nos serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da Política Nacional de Saúde, podendo, inclusive, efetuar a desapropriação ou expropriação de bens.

Recursos humanos e desenvolvimento científico

Art. 231. As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para a saúde serão subordinadas aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Produção e distribuição de insumos básicos

Art. 232. O poder público organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, odontológicos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis ao conjunto da população.

Capítulo 3.º

A Educação

Ensino público gratuito e obrigatório

Art. 233. O ensino é dever do poder público, devendo ser prestado de forma gratuita em todos os níveis.

§ 1.º O ensino será obrigatório dos 6 aos 16 anos.

§ 2.º A gratuidade do ensino abrange a do material escolar e da alimentação básica indispensáveis.

§ 3.º A União aplicará anualmente não menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não menos de 25%, das suas receitas na manutenção e desenvolvimento das atividades de ensino.

Creches e escolas maternas

Art. 234. Em complementação ao disposto no inciso XXII do art. 242, o poder público manterá creches e escolas maternas destinadas a menores de seis anos de idade.

Ensino particular

Art. 235. O ensino poderá ser prestado, em caráter excepcional, por fundações ou por associações sem fins lucrativos, devidamente registradas até um ano antes da entrada em vigor desta Constituição, na qualidade de concessionárias de serviço público, pelo prazo de dez anos a contar da promulgação desta Carta, findo o qual o ensino será exclusivamente público e gratuito, nos termos dos arts. 233 e 234.

§ 1.º Não se aplicará, para a realização das concessões de serviço educacional o disposto no art. 226, sendo dispensável a realização de licitação.

§ 2.º As pessoas que na forma deste artigo prestarem serviços educacionais, não receberão qualquer auxílio financeiro ou subsídios das pessoas governamentais.

Concurso público

Art. 236. O provimento dos cargos inicial e final das carreiras, no magistério oficial em todos os graus e no magistério privado superior, dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Plano nacional de educação

Art. 237. Compete à União elaborar o plano nacional de educação, prevendo a participação harmônica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no sistema nacional de educação, em todos os níveis.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Nacional de Educação contará com a participação de representantes da comunidade, na forma da lei.

Título III

A Seguridade Social

Direito à seguridade social

Art. 238. É garantido pelo poder público a todo brasileiro o direito à seguridade social.

Parágrafo único. A seguridade social deve ser universal e equânime, vedada qualquer distinção, nos termos do art. 21, considerando-se segurados por esta os trabalhadores rurais, as donas-de-casa e os empregados domésticos.

Benefícios

Art. 239. Toda pessoa tem direito, em caso de acidente, doença, invalidez, tempo de serviço, velhice, desemprego voluntário, à seguridade, tendo assegurado benefício equivalente aos rendimentos do seu trabalho.

§ 1.º A atualização dos benefícios será sempre efetuada simultaneamente e na mesma proporção das atualizações salariais.

§ 2.º Os benefícios previstos neste artigo não poderão ser inferiores ao salário mínimo, devendo também ser pagos aos beneficiários não contribuintes.

§ 3.º Cabe à seguridade social assegurar a efetiva estabilidade econômica e social do beneficiário vítima de doenças graves adquiridas durante o exercício profissional, doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

§ 4.º É garantida a aposentadoria aos sessenta anos de idade e, por tempo de serviço:

- a) aos trinta anos de trabalho para o homem;
- b) aos vinte e cinco anos de trabalho para a mulher;
- c) pelo exercício de trabalho, penoso, insalubre ou perigoso, após período de trabalho menor que o consagrado nas hipóteses antecedentes, nos termos da lei.

§ 5.º Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, considerar-se-á qualquer tempo de serviço comprovado, não-concomitante, de qualquer natureza, assegurando-se, ainda, ao beneficiário remuneração igual à do trabalhador em atividade.

Sistema Nacional de Seguridade Social

Art. 240. As atividades pertinentes à seguridade social serão prestadas exclusivamente pelo poder público

através de sistema nacional, coordenado por órgão da União.

Parágrafo único. O sistema nacional de seguridade social será organizado de forma unitária, com desconcentração de funções, garantida a participação, com poder decisório, das organizações de trabalhadores na sua gestão e no controle de suas atividades.

Custeio da seguridade social

Art. 241. O custeio da seguridade social se dará através da fixação em lei de percentuais sobre os salários e o faturamento das empresas, bem como, ainda, por verbas da União, Estados e Municípios.

§ 1.º Os recursos arrecadados na forma deste artigo constituirão o fundo nacional de seguridade social.

§ 2.º A lei disciplinará a gestão do fundo nacional de seguridade social, que será fiscalizada por entidades representativas dos segurados.

Título IV

O Trabalho

Direitos fundamentais dos trabalhadores

Art. 242. A Constituição assegura a todos os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, indistintamente, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e Previdência Social;

II — proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critério de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, estado civil, deficiência física, origem, militância sindical, condição social, nacionalidade, ou outros motivos discriminatórios, nos termos do art. 21;

III — salário de trabalho noturno, independente de revezamento, compreendido entre as dezoito e as seis horas, superior em pelo menos cinquenta por cento ao diurno, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;

IV — duração do trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação, até o máximo de quarenta horas semanais;

V — décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

VI — repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local; nos serviços essenciais e indispensáveis, o trabalho em dia de repouso só será permitido, em qualquer circunstância, no máximo duas vezes por mês, devendo ainda o trabalhador, receber pagamento em dobro;

VII — gozo de férias anuais de pelo menos trinta dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

VIII — normas e condições de higiene e segurança do trabalho, ficando os infratores sujeitos às penas da lei;

IX — proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em contrato coletivo;

X — proibição de qualquer trabalho a menores de quatorze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos;

XI — licença à mulher gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção de gravidez, com remuneração integral, por período não inferior a cento e oitenta dias;

XII — estabilidade desde a admissão no emprego, salvo no caso de cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XIII — salário-família, à razão de vinte por cento do salário mínimo, por filho ou dependente menor de quatorze anos, bem como por filho menor de vinte e um anos ou pelo cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e por filho inválido de qualquer idade;

XIV — proporção mínima de noventa por cento de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos;

XV — reconhecimento dos contratos coletivos de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI — fundo de garantia do tempo de serviço, que poderá ser levantado anualmente pelo trabalhador em qualquer dos casos de rescisão do contrato de trabalho;

XVII — não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho e até dois anos da sua cessação;

XVIII — solução, no prazo máximo de seis meses, dos litígios trabalhistas na esfera judicial;

XIX — proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição do trabalhador ou entre profissionais respectivos;

XX — proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXI — participação direta nos lucros ou faturamento da empresa;

XXII — reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos da aposentadoria, pelo índice do custo de vida;

XXIII — garantia de manutenção, pelo empregador, de creche e escola maternal para os filhos e dependentes dos trabalhadores, no mínimo até os seis anos de idade;

XXIV — alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho ou em outros de mútua conveniência;

XXV — seguro-desemprego até a data do retorno a atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, fica desempregado;

XXVI — proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de vinte salários mínimos;

XXVII — remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

XXVIII — proibição de remuneração integralmente variável dependendo da produção do trabalhador, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIX — aposentadoria, nos termos do art. 239;

XXX — organizar comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos de administração direta e indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção garantida aos dirigentes das organizações de trabalhadores;

XXXI — constituir organizações, nos termos do art. 58;

XXXII — acesso, por intermédio das organizações ou comissões por local de trabalho, às informações adminis-

trativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta em que trabalham;

XXXIII — participar das decisões da política econômica governamental e da gestão dos fundos sociais;

XXXIV — greve, nos termos do art. 59.

Suspensão temporária das atividades das empresas

Art. 243. É vedada e punida por lei a suspensão temporária das atividades de estabelecimentos industriais, agrícolas e de serviços deliberada por um ou vários empregadores com o intuito de defender seus interesses contra reivindicações dos trabalhadores ou normas e decisões do poder público.

TÍTULO V

Os Meios de Comunicação Social

Jornais e periódicos

Art. 244. A fundação de empresas jornalísticas e a publicação de jornais ou periódicos independe de autorização do poder público.

Requisitos para a exploração comercial

Art. 245. As empresas jornalísticas, bem como as de rádio e televisão, só podem ser exploradas por associações civis sem fins lucrativos ou fundações, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Metade, pelo menos, dos membros dos órgãos administrativos das empresas será composta de representantes eleitos pelos jornalistas empregados.

Concessão de faixas de onda

Art. 246. A concessão de faixas de onda, para as empresas de rádio e televisão, será feita mediante a realização de prévia licitação por órgão normativo autônomo, de âmbito federal, composto de igual número de representantes do poder público, das empresas e dos órgãos sindicais de jornalistas.

Defesa de interesses coletivos

Art. 247. Sem prejuízo dos direitos individuais de defesa da honra pessoal, a União e os Estados poderão atribuir ao Ministério Público o encargo de defender, extrajudicialmente, os interesses coletivos quanto à honestidade e à veracidade das informações, comentários e críticas, veiculados pela imprensa, rádio e televisão.

Parágrafo único. Se o representante do Ministério Público não obtiver satisfação em sua atuação conciliatória, recorrerá ao Poder Judiciário.

TÍTULO VI

Os Silvícolas

Direito à manutenção da identidade cultural

Art. 248. Os povos indígenas têm direito à manutenção de sua identidade cultural. É dever do Poder Público impedir os atentados à cultura indígena.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, criados com a finalidade de proteção aos silvícolas, terão representantes das diferentes comunidades indígenas.

Posse permanente e usufruto exclusivo

Art. 249. É reconhecida aos silvícolas a posse permanente e o usufruto exclusivo das terras por eles habitadas sedentariamente, ainda que não demarcadas.

§ 1.º Constitui crime, definido em lei, a invasão ou ameaça de invasão das terras habitadas por silvícolas.

§ 2.º A lavra, ou garimpo, das jazidas de recursos minerais localizadas em terras habitadas por silvícolas, a ser efetuada direta e exclusivamente pela União, dependerá de expressa autorização legal, precedida de consulta aos representantes das comunidades indígenas.

Quarta Parte

A EMENDA E A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Conceitos

Art. 250. Constitui emenda a alteração de dispositivos da Constituição, quer permanecer em vigor. A revisão constitucional consiste na substituição da vigente Constituição por outra.

Iniciativas das emendas

Art. 251. A iniciativa das emendas constitucionais pertence:

- I — ao Presidente da República;
- II — a um terço dos membros do Congresso Nacional;
- III — a qualquer partido político; ou
- IV — ao conjunto de cidadãos que corresponda a um por cento do eleitorado nacional.

“Quorum” deliberativo das emendas e referendo popular

Art. 252. A Constituição é emendada pelo Congresso Nacional, mediante voto de dois terços, pelo menos, de seus membros, em dois turnos.

Parágrafo único. Depende de ratificação em referendo popular a entrada em vigor das emendas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Iniciativa da revisão constitucional

Art. 253. A revisão constitucional depende da iniciativa de dois terços dos membros do Congresso Nacional, ratificada por referendo popular.

Assembléia Nacional Constituinte

Art. 254. A Constituição só pode ser revista por uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita pelo povo exclusivamente para essa finalidade.

§ 1.º A Assembléia Nacional Constituinte será composta de seiscentos representantes eleitos pelo povo, sendo circunscrição eleitoral a nação. Será instalada pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e funcionará sem limitação de prazo.

§ 2.º Dependerão de ratificação em referendo popular as matérias que, aprovadas pela Assembléia Nacional Constituinte, hajam recebido voto contrário de dois quintos dos seus membros.

Quinta Parte

Disposições Transitórias

Art. 255. Esta Constituição entra em vigor na data de sua promulgação, ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 256. Até seis meses da promulgação desta Constituição, realizar-se-ão eleições para a Presidência e Vice-Presidência da República, bem como para o Congresso Nacional.

§ 1.º Até a investidura dos eleitos, permanecerão em vigor, no tocante ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como quanto ao Congresso Nacional, as disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e emendas posteriores.

§ 2.º Os órgãos públicos criados por esta Constituição, cujo preenchimento depende de nomeação pelo Presidente da República com aprovação do Congresso Nacional, somente serão instalados após a investidura dos eleitos, nas eleições determinadas neste artigo.

§ 3.º Subordina-se também à condição estabelecida no § 1.º a eficácia do disposto no art. 196, IV, desta Constituição.

Art. 257. A quinze de novembro de 1990 realizar-se-ão as eleições para Governadores e membros das Assembléias estaduais.

Art. 258. A quinze de novembro de 1988 realizar-se-ão as eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e membros das Câmaras Municipais.

Art. 259. As eleições para Governador, Vice-Governador e Assembléia Legislativa do Distrito Federal serão realizadas dentro de seis meses da promulgação desta Constituição, tomando posse os eleitos três meses após as eleições para um mandato coincidente com o restante do atual mandato dos Governadores e Deputados estaduais.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Legislativa será composta por 24 deputados e terá por atribuição inicial a elaboração e votação da Constituição do Distrito Federal.

Art. 260. Para a instalação do Tribunal Constitucional, um terço dos seus membros será de livre nomeação do Presidente da República pelo prazo de três anos, outro terço pelo prazo de seis anos, mediante lista triplíce elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, e o terço restante pelo prazo de nove anos, mediante lista triplíce elaborada pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Para as primeiras nomeações no Tribunal, não prevalecerá o requisito da idade máxima de sessenta anos.

Art. 261. Observado o disposto no artigo anterior quanto às primeiras nomeações, o atual Supremo Tribunal Federal é transformado em Superior Tribunal de Justiça, conforme os dispositivos desta Constituição, com a aposentadoria de seus Ministros, proporcionalmente ao tempo de serviço.

Art. 262. O Tribunal de Contas passa a integrar o Poder Judiciário, com a competência determinada nesta Constituição, desde a data de sua promulgação.

Art. 263. Ficam extintos os cargos de vogal da Justiça do Trabalho.

Art. 264. Após a investidura dos eleitos nas eleições previstas no art. 256, as nomeações para o Tribunal de Contas, os Tribunais Eleitorais e os Tribunais do Trabalho obedecerão aos preceitos desta Constituição.

Art. 265. Uma vez instalados os Tribunais Federais de Recursos, o atual será extinto, com a solocação em disponibilidade de seus juizes e funcionários, os quais poderão ser aproveitados nos novos tribunais.

Art. 266. Ficam extintos os órgãos da Justiça Militar, federal e estadual, bem como os cargos de juiz federal de primeira instância, com a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo único. O processo e julgamento dos crimes militares e o das causas de competência dos juizes federais passam à competência da Justiça comum.

Art. 267. Enquanto não editada a nova lei orgânica do Ministério Público, funcionará como Conselho Superior o colégio de seus vinte mais antigos Procuradores.

Art. 268. Ficam extintos o Serviço Nacional de Informações e as Polícias Militares estaduais, com a colocação em disponibilidade dos titulares efetivos de seus cargos.

Art. 269. Ficam assegurados os direitos legitimamente adquiridos pelos servidores públicos de acordo com as normas constitucionais vigentes anteriormente à promulgação desta Constituição.

§ 1.º Os servidores que, na data da promulgação da presente, estiverem cumulando cargos ou funções públicas, em estrita obediência ao disposto no artigo 99 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, não serão atingidos pelo disposto no artigo 82 desta Constituição.

§ 2.º A lei disciplinará a situação dos servidores sujeitos ao regime do artigo 106 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, respeitado o disposto no caput do presente artigo e, de forma estrita, os princípios firmados no Capítulo 2.º, Título I, da Segunda Parte desta Constituição.

Art. 270. Os direitos dos trabalhadores assegurados no artigo 242 não acarretam em prejuízo dos direitos legitimamente adquiridos anteriormente à promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. A implementação da jornada semanal de quarenta horas, prevista no artigo 242, IV, não importa, em hipótese alguma, na redução da remuneração percebida por cada trabalhador.

Art. 271. As empresas agrícolas, as entidades participações de ensino e as empresas de imprensa, rádio e televisão têm o prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, para se adaptarem ao regime previsto nos artigos 221, 235 e 245.

Art. 272. É nulo e de nenhum efeito o disposto no art. 181 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Parágrafo único. Considera-se suspenso o prazo de prescrição civil, trabalhista ou criminal, relativamente às pretensões, reclamações e ações judiciais, a respeito dos atos definidos no dispositivo constitucional indicado neste artigo.

Art. 273. Se as leis complementares, necessárias à aplicação dos dispositivos desta Constituição, não forem editadas dentro de um ano de sua promulgação, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá pedir ao Poder Judiciário a aplicação direta desses dispositivos constitucionais aos casos concretos.

Parágrafo único. A decisão judicial, que complementarmente as normas constitucionais invocadas pelo autor da demanda, terá efeito de coisa julgada nos limites das questões decididas.

Justificação

O Partido dos Trabalhadores apresenta à Assembléia Nacional Constituinte e à sociedade seu Projeto de Constituição. Trata-se de um conjunto articulado de princípios políticos e propostas programáticas que devem nortear e caracterizar a sociedade brasileira.

Optamos pela elaboração de uma proposta global de Constituição porque entendemos que no processo de construção da nova ordem constitucional do Brasil estão em jogo todas as relações políticas, econômicas e sociais. Estão em questão os rumos da nossa sociedade.

Na disputa global acerca das opções que se colocam para a população, o PT procura se colocar a partir dos interesses que representa, formulando uma proposta para o conjunto da sociedade com base nos anseios e reivindicações oriundas daqueles que constituem a razão de ser do nosso Partido: os trabalhadores da cidade e do campo. Em razão do conteúdo das questões que envolvem a redação de uma Constituição e de suas implicações, para o presente e para o futuro de nosso povo, não poderíamos intervir adequadamente na Assembléia Nacional Constituinte sem uma certa política que a um só tempo concretize a unidade do Partido e explicita o seu perfil e sua ação política.

A proposta de Constituição para a República Federativa Democrática do Brasil que o PT oferece ao País está edificada a partir de dois pilares fundamentais. De um lado a perspectiva de instauração dos direitos e garantias, individuais e coletivas, de todos os seres humanos. De outro, a preocupação com o afloramento de um conjunto de instituições, princípios e diretrizes constitucionais que propicie condições efetivas de controle popular sobre o poder público e o funcionamento da sociedade como um todo.

O momento que vivemos é singular na vida política nacional. O PT não poderia se omitir nos embates do presente. Ao invés de nos limitarmos meramente à enunciação de um rol de teses e princípios, encaramos o desafio de elaborar um projeto completo de Constituição. Ousamos tomar uma iniciativa que julgamos inédita. Acreditamos ser a primeira vez na história das Constituintes brasileiras que um partido político apresenta formalmente um Projeto de Constituição global e articulado.

Temos consciência que a proposta do PT apresenta lacunas, limitações e imprecisões. Queremos revelar, publicamente, que no seu processo de elaboração a participação do conjunto do partido, embora relevante para os padrões da política brasileira, não se deu plenamente da maneira que o PT procede na tomada de suas deliberações mais importantes. A discussão no interior do partido não cessará com a apresentação do Projeto de Constituição, mas, pelo contrário, o debate no meio da sociedade e da própria Assembléia Nacional Constituinte possibilitará aos petistas o aperfeiçoamento dos postulados básicos da sua proposição.

O Projeto do PT é fruto do memorável trabalho do jurista Fábio Konder Comparato, que, atendendo solicitação da Comissão Executiva Nacional do partido, formulou e apresentou em fevereiro de 1986 uma inovadora proposta constitucional para o País, intitulada "Muda Brasil". Com base nesse trabalho e em propostas encaminhadas por organismos partidários e entidades da sociedade, o Diretório Nacional do PT, sua Comissão Executiva e a bancada constituinte petista construíram um conjunto de princípios e propostas que foram sistematizadas pelos advogados Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e José Eduardo Martins Cardoso, coordenados pelo sociólogo Marco Aurélio Garcia, da Comissão Constitucional do Partido, e que se consubstanciam no projeto que ora se apresenta.

No início dos trabalhos constituintes tomamos a iniciativa de divulgar uma proposta integral de Regimento Interno. Aceitamos, agora, os riscos inerentes ao desafio de apresentar um Projeto de Constituição também integral, consciente de que, sem esse projeto, ficaríamos aquém da confiança que os trabalhadores e o povo depositam no PT.

Abertos à discussão e às críticas, vamos lutar por esse Projeto de Constituição, dentro e fora da Assembléia Nacional Constituinte, na esperança de que ele seja um instrumento a mais na luta pela construção, em

nosso País, de uma sociedade justa, sem exploração e democrática.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — **Luiz Inácio Lula da Silva (SP)** — **Plínio de Arruda Sampaio (SP)** — **José Genoíno Neto (SP)** — **Benedita da Silva (RJ)** — **Eduardo Jorge (SP)** — **Florestan Fernandes (SP)** — **Gumercindo Milhomem (SP)** — **Irma Passoni (SP)** — **João Paulo Pires (MG)** — **Luís Gushiken (SP)** — **Olívio Dutra (RS)** — **Paulo Delgado (MG)** — **Paulo Paim (RS)** — **Virgílio Guimarães (MG)** — **Vitor Buaiz (ES)** — **Vladimir Palmeira (RJ)**.

SUGESTÃO N.º 9.550

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR —
CNDC/MJ

Ct. CNDC/MJ n.º 42/87

Brasília-DF, 21 de abril de 1987

Senhor Constituinte:

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC/MJ, em levantamento junto aos órgãos estaduais e municipais, oficiais e comunitários, obteve a indicação do nome de Vossa Excelência para representar os interesses dos consumidores, o maior segmento social, na Assembléia Nacional Constituinte e dignar-se a apresentar proposta constitucional cujo teor sugerimos em anexo.

Certos e confiantes no empenho e luta pela aprovação final da proposta de dispositivo constitucional relativo à defesa do consumidor brasileiro, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer assessoria técnica e o que mais possa necessitar este destacado Constituinte, ora "reeleito" pela população consumidora de vosso Estado.

Atenciosamente, **Luiz Amaral**, Secretário Executivo do CNDC/MJ.

O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor — CNDC/MJ, segundo levantamento realizado junto às entidades de defesa do consumidor, civis e oficiais, dos diversos Estados que elegeram Vossa Excelência como o **Constituinte do Consumidor** e considerando que:

1) o momento histórico de elaboração da nova Constituição, o processo de redemocratização, a participação popular que objetiva alcançar a justiça social concreta, a economia social de mercado e a garantia dos direitos humanos e sobretudo a democracia econômica no Brasil;

2) as recomendações e diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas — ONU, notadamente a Resolução n.º 39/248, de 9-4-85;

3) os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:

"direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação para o consumo."

4) duas das mais modernas e avançadas Constituições, a portuguesa (art. 110) e a espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor;

5) o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas,

Vem solicitar a Vossa Excelência que se digne apresentar à Assembléia Nacional Constituinte, representando

expressiva parcela da sociedade civil, a seguinte proposta de dispositivo constitucional:

"Art. Os consumidores têm direito à educação para o consumo, à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa."

Luiz Amaral, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, CNDC/MJ.

SUGESTÃO N.º 9.551

Brasília, 6 de maio de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as anexas sugestões ao texto constitucional, nas seguintes áreas:

- Dos Direitos e Garantias
- Da Ordem Econômica
- Da Ordem Social
- Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras
- Da Seguridade Social
- Da Família
- Da Saúde
- Da Educação e Cultura
- Das Tutelas Especiais.

Cordiais saudações, Constituinte **Aloysio Teixeira**.

Incluem-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos e Garantias

"Art. Homens e mulheres têm iguais direitos ao pleno exercício da cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único. Ficam liminarmente revogados todos aqueles dispositivos legais que contenham qualquer discriminação relativa a sexo ou a estado civil.

Art. Todos são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

§ 1.º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas,

deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição.

§ 2.º O poder público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, política, econômica e educacional.

Art. Os presos têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

§ 1.º Serão iguais os benefícios concedidos aos presos dos sexos masculino e do sexo feminino.

§ 2.º É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias permaneçam com seus filhos, pelo menos durante o período de amamentação.

Justificação

1. A declaração do princípio de igualdade entre os sexos, no que concerne ao exercício da cidadania, constou apenas das Constituições de 1934 e 1967. O texto ora proposto repete disposição do art. 8.º do anteprojeto Afonso Arinos, substituindo-se, propositadamente, a expressão "todos" por "homens e mulheres". A melhor explicitação teve o objetivo de inserir no texto constitucional, de forma explícita, o propósito de eliminar discriminações e cerceamentos incompatíveis com a plena garantia dos direitos individuais.

No Brasil, historicamente, às mulheres foi atribuída uma cidadania "menor", circunscrita ao universo doméstico, cerceadas até no direito de ir e vir, as mulheres brasileiras não gozam da plenitude da cidadania, quer na família, quer no trabalho.

O Estado deve incumbir-se de garantir a eficácia deste dispositivo constitucional, através da formulação de normas e de mecanismos adequados.

2. Neste artigo reafirma-se o princípio da isonomia, definindo-se o conceito de que as diferenças entre os cidadãos não devem determinar desigualdades.

A igualdade, como um direito fundamental da pessoa humana, é indispensável ao pleno exercício da cidadania, sendo para todos um bem indispensável. Merece, portanto, a tutela do Estado.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Ordem Econômica

"Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar."

Justificação

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das várias atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas lides domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada, realizada em cre-

ches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do art. 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Ordem Social

"Art. A ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos de seu desembaraço;

II — igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e o rural.

Justificação

1. A maternidade no Brasil é um ônus pessoal da mulher que conta apenas com proteções de ordem trabalhista.

Em nossa sociedade, cabe a ela tradicionalmente a responsabilidade direta pelo cuidado e educação dos filhos.

Propomos que, a partir do momento do nascimento dos filhos, ao contrário do que vem ocorrendo, caiba ao Estado a assistência tanto à maternidade quanto à paternidade. Desta forma, deixa a mulher de ser a única responsável pela educação dos filhos, que passa a ser compartilhada com seu parceiro na reprodução. O princípio preconizado é extensivo aos pais e mães adotantes. O reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará práticas discriminatórias correntes, que acabam por alijar a mulher do mercado de trabalho.

Por outro lado, a assistência integral aos filhos depende de respostas efetivas do Estado e da sociedade, no sentido de amparar, não apenas no campo trabalhista, homens, mulheres, e sua prole.

2. Na legislação ordinária são enormes as distinções entre trabalhadores urbanos e rurais. A estes são negados os direitos previdenciários corriqueiros (auxílio-doença, auxílio-natalidade, salário-maternidade e aposentadoria à mulher, enquanto que, na família, o homem já goza destes benefícios).

Os trabalhadores urbanos sofrem a incidência da prescrição bienal na vigência do contrato de trabalho, sepultando direitos que não podem reivindicar judicialmente, sob pena de demissão. A adoção de um mesmo conjunto de leis para todos os trabalhadores traria benefícios à Administração — eliminando órgãos desnecessários e tornando inúteis debates quanto à natureza de determinadas atividades, se urbanas ou rurais — e aos trabalhadores, que teriam um só regime.

Acreça-se que a extensão de todos os benefícios da Previdência Social ao homem e mulher do campo seria de grande valia na sua fixação à terra e, por consequência, na redução das migrações para as áreas urbanas. Tais

migrações, como é sabido, acarretam um extenso elenco de problemas sociais que, de forma específica, se manifestam em decorrência do desenraizamento das mulheres. Sofrem elas de forma agravada o impacto das cidades, privadas que ficam de seu meio ambiente e familiar, além de ficarem alijadas da infra-estrutura que as cidades oferecem de forma restrita.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Dos Direitos dos Trabalhadores e das Trabalhadoras

.....
 "Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos.

....."

Justificação

1. A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2. É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar os filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3. Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática cotidiana, todo empregado que ajuiza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A cer-

teza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empregados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tornam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei n.º 5.889/73) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Seguridade Social

.....
 "Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa.

.....
 Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticas terão assegurados todos os direitos previdenciários.

.....
 Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

....."

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

Quanto mais aperfeiçoados os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

2. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

3. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos primeiros, por exemplo, é negado o direito à aposentadoria, enquanto que os segundos deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

4. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social, uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Família

.....
 "Art. A família, instituída civil ou naturalmente, tem direito à proteção do Estado e à efetivação de condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

Parágrafo único. O Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência na constância das relações familiares.

.....
 Art. O homem e a mulher têm plena igualdade de direitos e de deveres no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

§ 1.º Os filhos nascidos dentro ou fora do casamento terão iguais direitos e qualificações.

§ 2.º O homem e a mulher têm direito de declarar a paternidade e a maternidade de seus filhos, assegurado a ambos o direito a contestação.

§ 3.º A lei regulará a investigação de paternidade de menores, mediante ação civil privada ou pública, condicionada à representação.

Justificação

1. Diante das reais transformações ocorridas no âmbito da sociedade brasileira, propomos incorporar à nova Carta Magna conceito mais amplo de família, de forma a equiparar a que se constitui naturalmente àquela formada pelo casamento.

Sabemos que um número considerável de famílias são constituídas sem o pressuposto legal do casamento. Tal situação tem acarretado enormes injustiças, sobretudo às mulheres, que vêem sonogados seus direitos, notadamente quanto aos possíveis bens amealhados durante a união livre, à posse dos filhos e aos direitos previdenciários. Assim, a ampliação do conceito de família ora proposto ajusta a norma jurídica à realidade social.

Ademais, há necessidades de que a nova Constituição preveja a criação de mecanismos específicos de prevenção à violência na constância das relações familiares. A legislação penal vigente, desde a sua criação, não logrou assegurar uma assistência digna à mulher e à criança, vítimas permanentes de violência doméstica.

2. No Brasil, a mulher casada não possui os mesmos direitos do homem casado. Pelo artigo 233 do Código Civil Brasileiro, é estabelecida prioritariamente a chefia masculina da sociedade conjugal, competindo ao marido a representação legal da família, a administração dos bens do casal e a determinação do domicílio. Dentre vários outros dispositivos legais discriminatórios, destaca-se o artigo 380 do referido Código, que confere a ambos os pais o pátrio poder, mas ao pai o seu exercício. Estipula, ainda, que em

casos de divergência, prevalece a vontade do marido, cabendo à mulher recorrer ao Poder Judiciário, quando a ela se oponha.

Tal violação ao princípio constitucional da isonomia impõe que a nova Carta constitucional contenha disposição expressa sobre a igualdade entre mulheres e homens no âmbito da família.

Ressalte-se que o artigo em questão consagra dispositivo da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979 (DOU de 21-3-84).

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Saúde

.....
 "Art. É assegurado a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garantir condições básicas de saneamento, habitação e meio ambiente.

.....
 Art. Compete ao Estado:

I — prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;

II — garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

III — assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;

IV — regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

Justificação

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios e de fixação do salário mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

1. O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

2. O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais

variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Da Educação e Cultura

.....
 "Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

§ 1.º É responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita em todos os níveis.

§ 2.º As creches são consideradas unidades de guarda e educação de crianças de 0 a 6 anos de idade.

.....
 Art. A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I — igualdade entre o homem e a mulher;
 - II — repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
 - III — convivência pacífica entre os povos;
 - IV — pluralismo cultural do povo brasileiro.
-"

Justificação

1. Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso 1 do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Apesar de enunciado o princípio da isonomia, faz-se necessária a explicitação de igualdade entre o homem e a mulher na educação, porquanto na realidade brasileira existe uma grande distinção dentre meninos e meninas na administração do ensino. Caso mais evidente é o que diz respeito aos textos dos livros escolares, assim como a literatura infantil e infanto-juvenil. Neles a imagem da mulher é transmitida de forma a reduzir sua função na família e na sociedade, vez que aparece ligada somente à esfera doméstica, enfatizadas sua docilidade e submissão. Por outro lado, a imagem do homem é apresentada sempre ligada ao mundo externo, ao trabalho, ao poder de decisão, impingindo-se, assim, estereótipos que reforçam a discriminação da mulher.

O princípio da igualdade de tratamento e oportunidade também está ausente no planejamento e encaminhamento feito pelas escolas na oferta de cursos e carreiras, o que tem dificultado e limitado o pleno desenvolvimento da mulher na sociedade.

A observância do princípio de igualdade na educação dará, necessariamente, ensejo às mudanças nas leis e regulamentos, para permitir a plena participação da mulher em todos os níveis, além de fixar a imagem feminina sem os estereótipos discriminatórios.

A escola é um espaço de criação, recriação e transmissão de idéias e valores. Deve, portanto, o Estado incluir a educação entre seus deveres prioritários, uma vez que na escola define-se muito a convivência social.

A educação, necessidade básica do indivíduo, há de ser obrigatoriamente pública e gratuita.

2. No que diz respeito à questão dos negros, a realidade contraria o discurso corrente na sociedade brasileira, segundo o qual vivemos numa democracia racial ou então que a atitude racista é esporádica.

A mera inscrição do princípio da isonomia, tal como formulado, no Capítulo dos Direitos e Garantias, não se mostrou suficiente, ao longo de nossa história, para eliminar a tripla discriminação: mulher, negra e pobre.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a Nação brasileira — aqui também compreendidos os índios — ilumine-se o caminho para a efetivação da democracia racial.

Incluam-se, para integrar o projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Das Tutelas Especiais

.....
 "Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

.....
 Art. Os menores, particularmente os órgãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito à proteção do Estado, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

Justificação

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado uma tutela especial.

A assistência à mulher e ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que só assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órfãos e abandonados justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condi-

ção de carência absoluta. Acresça-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também aos idosos e deficientes deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhes são inerentes.

SUGESTÃO N.º 9.552

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 17 de fevereiro de 1987.

Ofício N.º 35/87

Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos números 26 e 79/87, de autoria do Vereador Maurício Marcondes, unanimemente aprovados pelo plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — Presidente — **Dario Campregher Filho**.

REQUERIMENTO N.º 79/87

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exm.º Sr. Ulysses Guimarães, Presidente da Câmara dos Deputados e da Constituinte, transmitindo-lhe a sugestão que esta Casa faz no sentido de que, na Constituição a ser elaborada, faça constar um dispositivo dispondo que as cadeiras de Deputados e Senadores, sejam ocupadas de maneira proporcional ao número de eleitores de cada Estado, restabelecendo assim uma representatividade real e justa.

Requeiro mais que, juntamente como se envie a S. Excia. cópia do presente requerimento, solicitando-lhe que transmita o seu teor aos líderes de bancada de todos os partidos.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1987. — **Maurício Marcondes**.

SUGESTÃO N.º 9.553

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Ofício N.º OD/768/87

Carazinho, 24 de abril de 1987.

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Deputado,

Atendendo proposição do Vereador José de Almeida Sobrinho, aprovada pelo plenário deste Legislativo, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que acolha a sugestão do Deputado Jorge Alberto Mendes Ribeiro para que na Nova Constituição fique assegurado ao trabalhador inativo o mesmo nível de remuneração que usufruiria se em atividade.

Sem outro motivo, apresentamos as nossas

Cordiais Saudações — Vereador **Claudino Pedro Camatti**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.554

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Ofício N.º 454/87

Bragança Paulista, 6 de maio de 1987.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional

Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para enviar a Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 223/87, de autoria do nobre Vereador Mauro Baúna Del Roio, endossado por outros senhores edis e aprovado durante a 14.ª Sessão Ordinária do exercício, através do qual encarecemos, conforme justificativa, a realização de eleições diretas para Presidente da República no próximo ano.

Manifestando profundos agradecimentos pelos cuidados a este dirigidos, no ensejo reiteramos, Senhor Presidente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **José Diaulas Pimentel de Almeida**, Presidente da Câmara.

Bragança Paulista, 6 de maio de 1987

REQUERIMENTO N.º 223/87

Assunto: A Assembléia Nacional Constituinte: encarecendo empenho para realização de eleições diretas para Presidente da República, no próximo ano de 1988.

Aprovado por 12 x 2 votos.

Encaminhe-se e publique-se.

Tendo em vista a atual situação política e econômica por que passa o País, com acontecimentos nacionais ocorridos, repercutindo intensamente em todo o território brasileiro,

Requeremos, obedecidas as normas regimentais, e após ouvido o Plenário, o envio de cópia da presente proposição ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, encarecendo o empenho de todos os seus Pares para realização de eleições diretas para Presidente da República, no próximo ano de 1988, medida essa que representa antigo anseio da população paulista.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — **Mauro Bauna del Roio**. Endossantes: **Alvaro Alessandri**, **Marcus Vinicius Valle Júnior**, **Arnaldo de Carvalho Pinto**, **José Diaulas Pimentel de Almeida**, **Adhemar Magrini Liza**, **Wilson Aparecido Acedo**, **Francisco Acedo Paranhos**, **José Muniz Bueno** e **Narcis Luiz do Prado**.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — **José Diaulas Pimentel de Almeida**, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 190/87

Assunto: Ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte: encarecendo esforços para adoção do Regime Parlamentar de Governo, quando da elaboração da nova Carta Constitucional brasileira.

Senhor Presidente:

Considerando a necessidade dos Constituintes brasileiros tomarem providências e debaterem temas de relevância para elaboração da nova Carta Constitucional brasileira;

Considerando que o regime de governo de um país deve ter por escopo a consolidação da democracia, com conseqüente fortalecimento da Federação;

Considerando ser o regime parlamentarista um sistema bastante democrático, o qual poderia garantir a estabilidade de nossas instituições, notadamente, das prerrogativas do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de maior participação dos partidos políticos e do povo brasileiro nas decisões de importância fundamental sobre os destinos do País, razão pela qual entendemos que o regime parlamentarista reuniria todas as condições para atender aos anseios populares de mudança e desenvolvimento;

Considerando que outros itens poderiam ser abordados na presente proposição, todavia, dada a extensão e abrangência do assunto, cremos ser desnecessária a abordagem de outros pontos;

Requeremos, nos termos regimentais, a remessa de cópia deste ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, encarregado que, quando da elaboração da nova Carta Magna brasileira, seja discutida, avaliada e posteriormente aprovada, a instituição do regime parlamentar de governo no País, a fim de que nossa Constituição venha corresponder plenamente às aspirações do povo brasileiro, consolidando definitivamente a democracia.

Requeremos mais, sejam encaminhadas cópias da presente proposição aos Exm.ºs Srs. Presidentes das Comissões de Sistematização e da de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — **Marcelo Funck Lo Sardo.**

SUGESTÃO N.º 9.555

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 15/87

Pato Branco, 18 de março de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional
Constituinte
Brasília — Distrito Federal.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, atendendo proposição do Vereador Germano Corona, líder da bancada do PMDB, aprovada na sessão ordinária do dia 16 de março de 1987, vem, através deste, sugerir a inclusão de uma proposta na Constituinte concedendo aposentadoria para a mulher agricultora e para o inválido de nascença, até agora discriminados e sem qualquer tipo de amparo legal.

Contando com sua valiosa atenção ao exposto, renovamos protestos de estima e apreço. — Vereador **Neri Antonio Garbin**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.556

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 263/87

Caçapava, 5 de maio de 1987.

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de n.ºs 341, 343 e 346/87,

de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, aprovados pelo plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 346/87

Requeio à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exm.º Sr. Ulysses Guimarães, Presidente do Congresso Constituinte, sugerindo-lhe que seja inscrito na nova Constituição brasileira, um dispositivo que venha regulamentar novas concessões ou renovação das já concedidas, dos direitos de transmissão de rádio e televisão no território nacional, que estas concessões não fiquem apenas vinculadas ao Ministério das Comunicações, mas sejam descentralizadas, no sentido de haver um pleno e amplo exercício de fiscalização quanto ao objetivo preceituado das mesmas. Que as concessões novas ou já concedidas tenham um prazo convenientemente estudado, estabelecido e determinado por lei e, obrigatoriamente, fiquem sujeitos ao crivo das Assembléias Legislativas, cuja concessão ficará na dependência de análise se as emissoras pleiteantes cumprem o exigido e preceituado, como órgão de comunicação de massa, no seu âmbito de ação e devidamente enquadrado a nível municipal, através da Câmara de Vereadores; a nível de Estado, através da Assembléia Legislativa, e a nível nacional, através do Congresso Nacional, sendo que, se necessário, a cassação da concessão fique a cargo do Poder Judiciário.

Requeio mais que, juntamente com o ofício, se envie a S. Ex.ª cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — **Adonis de Souza Pinto.**

SUGESTÃO N.º 9.557

Caçapava, 5 de maio de 1987.

Ofício n.º 263/87

Exm.º Sr.

Ulysses Guimarães
Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de n.ºs 341, 343 e 346/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, aprovados pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — **Dario Campregher Filho**, o Presidente.

REQUERIMENTO N.º 343/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exm.º Sr. Ulysses Guimarães, Presidente do Congresso Constituinte, sugerindo-lhe que seja inscrito na nova Constituição brasileira, um dispositivo rígido e eficaz, visando garantir a todos o mesmo direito ao trabalho, impedindo que haja qualquer tipo de discriminação quanto à idade, defeitos físicos, à mulher, credo religioso, cor, raça, situação social, ex-detentos, etc., ficando os infratores sujeitos às penas severas da lei.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício se envie a S. Ex.ª cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — **Adonis de Souza Pinto.**

SUGESTÃO N.º 9.558

Caçapava, 5 de maio de 1987.

Ofício n.º 263/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de n.ºs 341, 343 e 346/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, aprovados pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 341/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exm.º Sr. Ulysses Guimarães, Presidente do Congresso Constituinte, sugerindo-lhe que seja inscrito na nova Constituição brasileira o direito do voto aos cabos e soldados.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício, se envie a S. Ex.ª cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — **Adonis de Souza Pinto**.

SUGESTÃO N.º 9.559

Caçapava, 14 de abril de 1987.

Ofício N.º 208/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópia, o inteiro teor do Requerimento n.º 268/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, unanimemente aprovado pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada consideração e apreço. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

REQUERIMENTO N.º 268/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exm.º Sr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Constituinte, solicitando seus estudos, visando a inclusão, na nova Constituição brasileira, de um dispositivo rígido e eficaz que garanta que todos os trabalhadores da ativa ou aposentado de qualquer categoria, tenham seus vencimentos a partir do salário mínimo vigente no País e que, em nenhuma hipótese, recebam menos que este, ficando os infratores sujeitos às penas severas da lei.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício, se envie à S. Excia. cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1987. — **Adonis de Souza Pinto**.

SUGESTÃO N.º 9.560

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 28 de abril de 1987.

Ofício N.º 238/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de números 298, 306 e 307/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, unanimemente aprovados pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e consideração. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 298

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Deputado Federal Ulysses Guimarães, Presidente do Congresso Constituinte, solicitando seus estudos sobre a possibilidade de incluir na nova Constituição brasileira um dispositivo rígido e eficaz de garantia ao consumidor, quanto à qualidade dos produtos destinados ao consumo humano, segundo os padrões recomendados pelos órgãos de saúde pública, e que sejam previstas severas penas para todos aqueles que, sob qualquer alegação ou hipótese, coloquem no mercado produtos que venham pôr em risco a saúde do consumidor.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício, se envie a S. Excia. cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — **Adonis de Souza Pinto**.

SUGESTÃO N.º 9.561

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 28 de abril de 1987.

Ofício N.º 238/87

Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente do Congresso Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente, passo às mãos de V. Ex.ª, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de números 298, 306 e 307/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, unanimemente aprovados pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração. — **Dario Campregher Filho**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 306/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exmo. Sr. Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Constituinte, sugerindo-lhe que seja inscrito na nova Constituição brasileira, um dispositivo que venha garantir, preservar e incentivar os costumes e as riquezas de tradição e cultura do nosso povo, nos seus mais diversos aspectos e campos, que no presente estão ameaçados por costumes e culturas vindos do exterior, impingindo sobre nós

aquilo que nada tem a ver conosco, que vão aos poucos minando e matando o que é de mais belo e rico que possuímos, que é a expressão popular cultural na vida do nosso povo.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício, se envie a S. Ex.^a cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1987. — Adonis de Souza Pinto.

SUGESTÃO N.º 9.562

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 28 de abril de 1987.

Ofício n.º 238/87

Exmo. Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Junto ao presente passo às mãos de V. Ex.^a, por cópias, o inteiro teor dos Requerimentos de n.ºs 298, 306 e 307/87, de autoria do Vereador Adonis de Souza Pinto, unanimemente aprovados pelo Plenário desta edilidade, em sessão ordinária ontem realizada.

Apraz-me a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e consideração. — Dario Camprgher Filho, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 307/87

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, em regime de urgência e dispensadas as formalidades regimentais, se oficie ao Exmo. Sr. Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Constituinte, sugerindo-lhe que sejam inscritos na nova Constituição brasileira os direitos fundamentais de garantia de território e respeito às organizações sociais e culturais dos povos indígenas em nosso País, bem como o acesso à plena participação na vida da Nação brasileira. Como primeiros ocupantes desta terra, os índios merecem ter resgatados seus direitos fundamentais de seus territórios com a garantia da demarcação da terra que é seu habitat, onde vivem segundo sua cultura e onde viverão suas futuras gerações, bem como sejam respeitados o usufruto exclusivo das riquezas do solo e subsolo demarcados.

Requeiro mais que, juntamente com o ofício, se envie a S. Ex.^a cópia do presente requerimento.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1987. — Adonis de Souza Pinto.

SUGESTÃO N.º 9.563

Ofício n.º 870/87

Assunto: Envia Ofício n.º 841/87

Uberaba, 24 de abril de 1987

Exmo. Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Em anexo, estamos remetendo Ofício n.º 841/87 contendo pedido de criação do Estado do Triângulo.

Certos de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente — Eng. João Batista da Cruz, Presidente.

Ofício n.º 841/87

Assunto: Solicita criação do Estado do Triângulo.

Exmo. Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

A Câmara Municipal de Uberaba (MG), neste ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, vem pelo presente, apresentar a Vossa Excelência a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Estado do Triângulo, a qual, solicita seja encaminhada para apreciação das comissões competentes.

N. Termos,

P. Deferimento.

Uberaba (MG), aos 21 de abril de 1987. — João Batista da Cruz, Presidente.

A Câmara Municipal de Uberaba (MG), na forma regimental, mediante aprovação do plenário, em reunião do dia.../...../...., de conformidade com o que dispõe o § 11 do art. 13 da Resolução n.º 2 de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, resolveu apresentar a seguinte sugestão de matéria constitucional, que deverá ser incluída no projeto, onde couber:

“Fica criado o Estado do Triângulo, com desmembramento de parte de área do Estado de Minas Gerais, com limites formados pelos rios Grande e Paranaíba e as áreas pertencentes aos Municípios de São João Batista do Glória, Vargem Bonita, São Roque, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Tiros, Cedro do Abaeté, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu e Guarda-Mor, as quais pertencerão ao novo Estado e se constituirão nas divisas com os Estados de Minas Gerais e Goiás.”

Justificação

Em razão da vontade do povo e da oportunidade em que se elabora a nova Constituição da República, pleiteamos a transformação das regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em mais uma Unidade da Federação, com o nome de Estado do Triângulo, visto que é absolutamente impossível a um só Governo atender bem aos 722 Municípios de Minas Gerais, tarefa enormemente facilitada no caso de se administrar o Estado do Triângulo, com menos de 100 Municípios.

A redução das distâncias entre os Municípios e a Capital do Estado, deve ser contado como fator de economia e integração.

Na verdade, vários são os fatores que pesam em favor de nossa luta e da nossa sugestão que, se concretizada pela Assembléia Nacional Constituinte, significará desenvolvimento para nossa região e sobretudo, melhores dias para o nosso povo.

Uberaba (MG), 21 de abril de 1987.

SUGESTÃO N.º 9.564

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

(Estado de Minas Gerais)

Ofício n.º 813/87

Assunto: Encaminha requerimento.

Uberaba, 13 de abril de 1987.

Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Anexamos a este, Requerimento n.º 474, de autoria do Vereador Murilo Pacheco de Menezes.

Dada a relevância da matéria em questão, solicitamos seja a mesma apreciada com o devido desvelo.

Atenciosamente. — Eng.º João Batista da Cruz, Presidente.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pedimos a Vossa Excelência a gentileza de submeter à consideração do Plenário o presente requerimento e, se aprovado, recomendar à Secretaria o devido expediente:

O Vereador abaixo-assinado, Murilo Pacheco de Menezes, solicita a V. Ex.ª que, autorizado por este plenário, representante de mais de oitenta mil eleitores, encaminhe ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, as sugestões, a seguir, nomeadas para integrar o conteúdo da nova Constituição:

Primeira sugestão:

Independência, sob todos os aspectos, dos três Poderes do Estado brasileiro.

O art. 6.º da atual Constituição reza: "São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Na verdade, essa independência que se explicita, com muita ênfase, na configuração de direito, não parece tão patente, na configuração de fato.

Na prática, há uma sensível e acentuada predominância do Poder Executivo. Atente-se para o fato de que os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o mais alto órgão do Poder Judiciário do Brasil, são nomeados pelo Presidente da República. Os Juizes de Direito são nomeados e remanejados pelo Poder Executivo Estadual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uberaba, de 1987. — O Vereador.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pedimos a Vossa Excelência a gentileza de submeter à consideração do Plenário o presente requerimento e, se aprovado, recomendar à Secretaria o devido expediente:

Os Poderes Judiciário e Legislativo dependem do Poder Executivo em seus compromissos financeiros. Parece bem claro, então, que a independência dos três Poderes não acontece, pelo menos, em sua plenitude, sob todos os aspectos.

Diante disso, sugiro que se estude uma fórmula de o Poder Judiciário assumir sua própria determinação, tendo seus cargos, suas funções, suas designações e remanejamentos subordinados à sua própria hierarquia, com orçamento participativo, sem ingerência do Executivo.

O Poder Legislativo deverá funcionar, realmente, independente, com as prerrogativas que lhe são peculiares, possuindo, também, orçamento participativo, se possível, na arrecadação dos tributos, sem a necessidade da benevolência do Poder Executivo.

Os chefes do Poder Executivo e o Poder Legislativo são eleitos pelo povo. Por que não se pensar na eleição no Poder Judiciário? Poder-se-ia proceder eleição para o Presidente do Supremo Tribunal Federal e Presidência dos Tribunais Estaduais, ficando os assuntos da Justiça sob a direção do Supremo Tribunal Federal, sob todos os aspectos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uberaba, de 1987. — O Vereador.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Assunto:

Pedimos a Vossa Excelência a gentileza de submeter à consideração do Plenário o presente requerimento, e, se aprovado, recomendar a Secretaria o devido expediente:

Municipalização do ensino, em todos os níveis, com a participação de verbas federais e estaduais.

Assim, as atividades educacionais teriam um controle mais funcional e uma assistência mais próxima e mais profícua.

Terceira Sugestão:

Aluno gratuito e, não, escola gratuita.

A gratuidade generalizada constitui, também, uma injustiça social, pois favorece pobres e ricos.

A cobrança de taxas, mesmo pelas escolas oficiais, de alunos que tenham condição de pagar, contribui para o atendimento maior dos menos favorecidos e incentiva o princípio da Justiça Social.

Principalmente nos cursos superiores, os mais favorecidos financeiramente têm mais condições de serem beneficiados com as vagas, porque dispõem de recursos e tempo para frequentarem as melhores escolas e os melhores cursos.

Quarta Sugestão:

Poder Legislativo unicameral.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uberaba, de 1987. — O Vereador.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Assunto:

Pedimos a Vossa Excelência a gentileza de submeter à consideração do Plenário o presente requerimento, e, se aprovado, recomendar a Secretaria o devido expediente:

Quinta Sugestão:

Extinção das estatais que tenham finalidade puramente comercial, permanecendo, apenas, as diretamente ligadas à segurança nacional.

Sexta Sugestão:

Alteração na metodologia da cobrança do Imposto de Renda.

Poder-se-ia estudar um processo mais simples para essa arrecadação.

O INPS calcula sua arrecadação sobre a folha de pagamento. Para os autônomos, liberais etc., existe uma metodologia de arrecadação, mais ou menos presumida.

Alguns órgãos arrecadadores de tributos os calculam sobre o faturamento.

Ora, na prática, as declarações de renda podem fugir da realidade: parece válido, portanto, presumir-se a renda das pessoas físicas e jurídicas com um processo semelhante, *servatis servandis*. Poder-se-ia pensar em uma taxa fixa sobre salários, faturamento etc.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uberaba, 10 de abril de 1987. — **Murilo Pacheco de Menezes**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.565

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SUL DE MINAS

Ofício n.º 94/87

Serviço: Presidência
Assunto: Sugestão faz
Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 16 de março de 1987

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

O Legislativo paraense, desejando colaborar na elaboração do texto constitucional, apresenta a Vossa Excelência, a seguinte sugestão:

Que o tempo que medeia entre a realização de eleição para Governadores (15 de novembro) e suas posses (15 de março) seja reduzido, isto é, ao invés de 15 de março para 1.º de janeiro.

Acontece, Excelência, que 4 meses que separa a eleição da posse é demasiadamente longo, e o Governador que saiu não tem entusiasmo para continuar sua missão e o que entra não tem como firmar sua dinâmica, e, o resultado é que os Estados ficam estagnados nesses períodos acima mencionados.

Esperamos, com tal sugestão, estarmos cooperando na elaboração da nova e esperada Constituição.

Com estima e consideração.

Pela Câmara Municipal. — **Victor Silva Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.566

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SUL DE MINAS

Ofício n.º 204/87

Serviço: Presidência
Assunto: Solicitação faz.
Sala das Sessões "Presidetne Tancredo Neves", 4 de maio de 1987.

Ao Exm.º Senhor
Dep. Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelência:

Por indicação do nobre Vereador-Secretário desta Casa, Dr. Luiz Ferreira Calafiori e aprovada por unanimidade pelo plenário, vimos solicitar a V. Ex.ª seja incluído no texto da futura Constituição mecanismo legal que possibilite pronto julgamento de infrações às leis de trânsito que deverão ser bem severas, a fim de que infratores as temam, pois as leis de trânsito atuais, benévolas que são, não atendem àquilo que o povo espera e o resultado é que acidentes se sucedem, infratores ficam impunes e o Brasil, a cada feriado prolongado perde vidas preciosas e enormes prejuízos materiais, que vem qualificando nosso País de "campeão mundial" em acidentes de trânsito.

Contamos com vosso patriotismo.

Com admiração e respeito. — **Victor Silva Duarte**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.567

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 539

São José do Rio Preto, 12 de março de 1987.

Exm.º Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados e da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Ilustre Senhor,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª a fim de encaminhar cópia do Requerimento de n.º 517/87, de iniciativa do Vereador Antonio de Freitas, também firmado por esta Presidência e por outros Edis, aprovado por esta Câmara Municipal na 6.ª Sessão Ordinária do corrente ano.

Agradecendo a digna atenção de V. Ex.ª, apresento os protestos de consideração e apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 517/87

Senhor Presidente:

Considerando que os previdenciários vêm sofrendo todo tipo de cobrança pelos hospitais, não só de nossa cidade mas também de todo o País;

Considerando que os Anestesiastas vêm cobrando, dos previdenciários, honorários para prestação de serviços, uma vez que, segundo informações, romperam com a Previdência, tornando nulos os contratos de trabalho;

Considerando que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — não divulgou a medida dos Anestesiastas, bem como a disposição de assumir os honorários desses profissionais, reembolsando ao previdenciário a quantia paga pelos serviços;

Considerando que a falta de informação vem prejudicando o previdenciário, que deixa de receber o dinheiro, pois não sabe que tem esse direito e nem a quem recorrer;

Considerando que o Senhor Ministro da Previdência Social não tomou nenhuma providência até o presente, melhorando os honorários do médico anestesista, para que este possa continuar trabalhando em favor dos previden-

ciários, o que por certo evitará prejuízos ao profissional e ao paciente:

Requeremos, nos termos regimentais, ouvido o plenário, sejam expedidos ofícios ao Ministro da Previdência Social, aos Deputados Federais na pessoa do Presidente da Câmara e da Constituinte e aos Senadores na pessoa do Presidente daquela Casa, pleiteando dessas ilustres autoridades, responsáveis pela nova Carta Magna da Nação, a inclusão de dispositivos que garantam ao trabalhador brasileiro assistência médico-hospitalar em sua plenitude, abolindo toda e qualquer cobrança de taxas, uma vez que o mesmo, por força de lei, recolhe mensalmente seu tributo à Previdência.

REQUERIMENTO N.º

Senhor Presidente

Requeremos, mais, sejam expedidos ofícios aos Diretores de Hospitais e Casas de Saúde de nossa cidade, solicitando dos mesmos que, por ocasião do acerto do paciente com o hospital, este seja orientado de que a quantia paga para os serviços do Anestesiologista será reembolsada pelo INPS, perante exibição de recibo ao Dr. Carlos Egberto Rodrigues, encarregado desse setor da Previdência Social nesta cidade.

Sala das Sessões "Dep. Bady Bassitt", 9 de março de 1987. — Ver. **Antonio de Freitas**.

SUGESTÃO N.º 9.568

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of.P/n.º 1 015/87.

Cuiabá — MT.
Em 29-4-1987.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães,
Digníssimo Presidente da Constituinte.
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência haver sido aprovada por esta Assembléia Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 24 do corrente mês, proposição de autoria do Deputado Geraldo Reis, do PMDB, cujo conteúdo faço chegar, por fotocópia, às suas mãos.

Servindo-me do ensejo, manifesto a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e apreço. — Deputado **Roberto França**, Presidente.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a necessidade de ser incluído no novo texto constitucional dispositivo regulamentando a aposentadoria do trabalhador rural aos 55 anos de idade.

Usando das atribuições que me confere o art. 306 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, com cópia ao Presidente da Subcomissão de Saúde, Secuidade e Meio Ambiente, ao Deputado Federal Joaquim Sucena, representante do Estado de Mato Grosso na referida subcomissão, aos Sindicatos Rurais do Estado e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura, demonstrando a necessidade de ser incluído no novo texto constitucional dispositivo regulamentando a aposentadoria do trabalhador rural aos 55 anos de idade.

A justificativa segue em anexo.

Sala das Sessões, Cuiabá, 24 de abril de 1987. — Deputado **Geraldo Reis**.

Justificação

A atual Constituição, apesar de assegurar algumas garantias aos trabalhadores em seu artigo 165, peca por não dispôr em seu bojo a aposentadoria do trabalhador rural, o que é regulamentado pela Lei Complementar n.º 11, artigo 4.º

Porém, apesar de existir uma lei regulamentando a aposentadoria aos 65 anos de idade, a mesma não corresponde com a realidade do trabalhador rural, pois, é do conhecimento de todos que o homem do campo começa a desenvolver suas atividades mais cedo, sendo que aos 10 anos ou menos, o filho do trabalhador rural já ajuda sua família neste árduo trabalho. Portanto, é uma injustiça aposentar o mesmo aos 65 anos de idade.

Assim, por uma questão humanitária e social, indico aos constituintes eleitos no último pleito eleitoral, que seja inserido na nova Carta Magna da Nação a aposentadoria do trabalhador rural aos 55 anos de idade, haja visto que persistindo a atual legislação, corre-se o risco de se repetir os erros e injustiças do passado.

Sala das Sessões, Cuiabá, 24 de abril de 1987. — Deputado **Geraldo Reis**.

SUGESTÃO N.º 9.569

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º: CM-179/87

Assunto: Envia teor de representação aprovada
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 22 de abril de 1987

Ao Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Com cordiais saudações, pelo presente, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a o inteiro teor da representação abaixo transcrita, de autoria do Vereador Geraldo José Duarte, devidamente aprovada em reunião ordinária realizada dia 21 do mês em curso.

Representação n.º 11/87:

Exmo. Sr. Presidente: Os Vereadores abaixo-assinados representam a V. Ex.^a, ouvida a Casa, seja enviado ofício ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, contendo a sugestão abaixo, com base no art. 13, § 11, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, qual seja a de tornar obrigatório, em todas as cidades históricas do território nacional, o ensino, a partir do primeiro grau, da história, folclore, usos e costumes de cada comunidade em particular de modo que a criança cresça familiarizada com a história da sua localidade, tornando-se, amanhã, um cidadão imbuído da memória preservacionista. Pede deferimento.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Ver. **Geraldo José Duarte**.

Convictos do melhor da atenção de V. Ex.^a ao que ora expomos, antecipadamente, agradecemos.

Cordialmente — Vereador **René Moreira**, Presidente da Câmara Municipal.

SUGESTÃO N.º 9.570

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício n.º 77/87

7 de abril de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumpr-me passar às mãos de Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 42/87, de autoria do Vereador Dirceu Pilla e subscrito pelos demais edis desta Casa, apreciado e aprovado por unanimidade na 80.ª Sessão Ordinária, realizada em 6 do corrente.

No aguardo de manifestação de Vossa Excelência, antecipadamente, agradeço, ao mesmo tempo em que aproveito o ensejo para externar minha estima e consideração.

Respeitosamente — **Joaquim Carlos de Souza Jacinto**,
Presidente.

REQUERIMENTO N.º 42/87

O instituto da aposentadoria é um dos mais justos e, em todos os países, vem ele regulado a atender as peculiaridades da região e aos interesses e necessidades da classe trabalhadora. De um modo ou de outro, a aposentadoria que se alcança, quase sempre nos últimos anos de nossa vida, após muito tempo dedicado ao trabalho, é reconhecida como forma justa de recompensar as pessoas que deram tudo de si, principalmente sua saúde, durante muitos anos de incessante labuta.

Em nosso País, temos este instituto disciplinado, para os funcionários públicos, na Constituição Federal e para os trabalhadores em geral pela legislação previdenciária. Em geral, porém, estabeleceu-se um tempo de trinta e cinco anos de serviço para os homens e trinta anos para as mulheres e, independente deste tempo, preenchendo algumas condições, a idade limite de sessenta e cinco anos.

Se analisarmos a média de vida dos brasileiros, os dados estatísticos nos revelarão que a grande maioria de nossos trabalhadores falecem entre cinquenta e cinco a sessenta e cinco anos. Grande faixa percentual de nossos trabalhadores não chega a desfrutar deste justo benefício, pois não completam trinta e cinco anos de trabalho antes dos sessenta anos de idade. Em alguns Estados mais desenvolvidos, esta constatação não reflete a realidade, pois os níveis de tempo de vida se elevam. Porém olhando a extensão territorial do Brasil, vamos verificar que percentagem significativa de trabalhadores estão fora de vislumbrar a possibilidade de usufruir deste benefício previdenciário.

A legislação deve ter, como fonte básica e fundamental, a realidade onde será aplicada. No Brasil, pelo que emerge dos dados estatísticos, vamos notar a necessidade de reduzir o tempo previsto a fim de que todos possam fazer jus a aposentadoria.

Assim, entendemos que os trabalhadores em geral deveriam poder aposentar após trinta anos de serviço, reservando-se o prazo de vinte e cinco anos para as mulheres. As profissões especiais teriam regulamentação própria.

Entendemos que o assunto deva ser matéria claramente definida na nova Constituição, constando dos direitos assegurados aos trabalhadores, assim sendo,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, sejam oficiados o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dep.

Ulysses Guimarães, aos Presidentes da Câmara e do Senado Federal, aos líderes dos Partidos com representação na Constituinte, para que seja inserto na Constituição o acima exposto.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1987. — **Joaquim C. S. Jacinto Dirceu Pilla**, Vereador — **Cândido Jorge de Lima** — **Diniz Parússolo Martins** — **José de A. Maciel Filho** — **Adenir Garcia Parra** — **Luiz Carlos Galvão** — **Yoshio Noda** — **Antonio Carlos Dal'Ponte** — **Genessy Batista de Azevedo** — **Hélio Vieira Malheiros** — **Paulo Cardim**.

SUGESTÃO N.º 9.571

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
PRESIDÊNCIA

Alma, 15 de abril de 1987.

Of. n.º 0005/87,

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência a Resolução desta Câmara Municipal, que, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovou sugestão de Matéria Constitucional disciplinadora da criação do Estado do Tocantins.

A oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Vereadora **Maria Teresinha G. Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Almas.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/87,

Almas, 7 de abril de 1987.

(Do Vereador Augusto Pereira da Silva.)

Dispõe sobre Sugestão de Matéria Constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal de Almas resolve:

Artigo único. Com fundamento no parágrafo 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte é aprovada a seguinte.

Sugestão de Matéria Constitucional.

(Da Câmara de Vereadores de Almas, Estado Goiás.)

Disciplina a criação do Estado do Tocantins.

Incluem-se nas disposições transitórias e finais:

Art. 1.º Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da parte da área do Estado de Goiás abrangida pelos municípios de: Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Agustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte Miranorte, Monte do Carmo, Natalândia, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso, do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio

Sono, São Sabastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambicá.

§ 1.º — O Poder Executivo designará para Capital do Estado uma das cidades-sedes dos seus Municípios.

§ 2.º — O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até cento e oitenta (180) dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. 2.º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados proporcionais à população, a área da região e ao número de Municípios do Estado do Tocantins.

Justificação

Este é o momento histórico para concretização de um dos mais acalentados anseios do povo nortense de Goiás: a criação do Estado do Tocantins.

Felizmente, o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, num dispositivo dos mais democráticos, abriu a oportunidade de as Câmaras de Vereadores formularem sugestões de normas a serem incorporadas à nova Constituição Brasileira (§ 11 do art. 13).

Daí o presente Projeto de Resolução que traduz perante a Assembléia Nacional Constituinte, sem dúvida alguma, a mais arraigada, a mais antiga e a mais legítima, reivindicação do nobre povo deste Município e das diversas comunidades do norte-nordeste de Goiás.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Almas, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1987. — **Maria Teresinha G. Carvalho**, Presidente — **Lauriano Aires da Silva**, 1.º-Secretário — **Augusto Pereira da Silva** — Vereador — **Fábio Andrade Costa** — Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.572

Alvorada do Norte-GO, 4 de maio de 1987.

As Subcomissões:

Um País se constrói com homens e livros (Monteiro Lobato) e eu acrescento, além da sabedoria, a informação correta, precisa e oportuna, ao seu povo!

Não é nossa intenção sugerir modificações profundas nos conceitos ou estruturas de suporte das nossas instituições democráticas às quais aprovamos!

“A nossa maratona”, a nossa missão é simplesmente patriótica! Queremos uma sociedade justa, aliada ao progresso e ao bem-estar de todos, onde os recursos destinados a estes direitos, não possam facilmente ser atropelados, do bem-comum, para o unitário, ou o de grupos selecionados.

Queremos que sejam definidas com clareza na nova Constituição a responsabilidade na Administração Pública e que se promova o seu saneamento básico, com a ajuda do povo, que se ofereça como rotina de qualquer forma, informações detalhadas a quem livremente se interesse na sua cidade e não somente àqueles, por dever do ofício ou profissão.

Que todos e quaisquer recursos de qualquer fonte! Carreados aos “Municípios” de pequeno porte” não sejam ocultados propositalmente das lideranças comunitárias.

Que se ampliem o poder e a autoridade das Câmaras Municipais! Que o povo possa saber o que entra no Caixa de um Município, o que sai e para onde sai e depois decidir

votando corretamente... Como? Eis a questão! Coragem! Desprendimento! Sabemos que em Municípios de grande porte a tarefa é difícil, mas nos pequenos Municípios, o que representar a grande maioria de contexto, será a arma mais poderosa colocada ao alcance do povo, ou seja o combustível adequado para acionar e desenvolvimento social e atingir rapidamente o progresso sem maioria de traumas no interior dos Estados.

Como já é possível prever, diante dos resultados, da eleição passada e mesmo antecipadamente o que pensam os Constituintes, sabemos que é possível uma Carta Magna Sintética, conservadora quanto à ordem e os costumes, mais severa em questões de finanças de um modo geral e por isso também achar é nossa intenção chamar a atenção dos legisladores de que a saída para um melhor e mais rápido desenvolvimento social está em aliviar o peso que representa para o Estado os pequenos e pobres Municípios, fazendo-os crescer em “Regime de Mutirão Administrativo”, fornecendo democraticamente às Câmaras e ao povo, as informações que tanto precisam... Que seja obrigatório de fato a remessa de balancetes mensalmente às Comissões apropriadas das Câmaras Municipais, antes dos Conselhos ou Tribunais de Contas.

No dia em que o povo tomar conhecimento de informações tão preciosas quanto estas o País mudará a sua face, porque erros grosseiros ou propositais serão detectados pela comunidade e não serão repetidos, haverá o respeito à lei e tudo o que se pretende: processo sem demagogia, poderá ser alcançado.

Cada um é sábio na sua arte! E o que o povo mais precisa no estágio atual, na época em que vivemos, diante da instrução deficiente e das dificuldades compreensível da vida no interior. — **Floripes Magalhães**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.573

Alvorada do Norte, 4 de maio de 1987.

As Subcomissões

Preocupados com toda a sociedade brasileira neste momento, com os rumos que tomará a Nação após a elaboração da nova Carta Constitucional, e conhecedores que somos dos problemas que afligem a nossa sociedade, queremos apresentar algumas sugestões que entendemos necessárias ao povo de uma Nação onde o rico está sempre ficando mais rico, enquanto o pobre está sempre mais pobre.

Sabemos que nenhum país progredirá sem uma reforma agrária justa, verdadeira e que garanta à sua população uma justa distribuição de terras e de meios de produção. No caso do Brasil, País de dimensões continentais, essa necessidade se torna mais veemente, é crucial para a instalação da tão almejada democracia.

Creemos na boa intenção da Assembléia Nacional Constituinte, e por isso tomamos a liberdade de sugerir algumas formas que, no nosso entender, são essenciais para uma justa reforma agrária.

— **Municipalização da Reforma Agrária**, pois só os moradores do Município conhecem os seus problemas, e ninguém melhor que os próprios para saberem suas necessidades.

— **Eficiência do Judiciário**, para que acompanhe e faça cumprir as decisões sobre reforma agrária.

— **Facilitação de financiamento aos novos proprietários**, dando-lhes condições de produzirem e desenvolverem em suas propriedades.

— Garantia Constitucional de infra-estrutura básica aos novos proprietários e seus dependentes.

— Justo critério de seleção para os novos proprietários.

Justificação

A necessidade de uma reforma agrária hoje no País é indiscutível, pois a grande extensão de terras que temos disponíveis está nas mãos de poucos, que sequer conhecem a capacidade de produção que está entregue ao ócio. É indiscutível também, pois está visível aos nossos olhos, o grande contingente de desafortunados que lotam as favelas e invasões das grandes cidades, desempregados ou com um subemprego quando o seu grande sonho é ter um pedaço de terra para dali tirar seu sustento.

Diante dessa realidade, o bom senso antes de tudo, nos induz a imaginar que alguma coisa está errada e que não podemos ficar de braços cruzados, de consciência tranqüila, convivendo com uma situação injusta como essa. O País atravessa o momento de transição democrática, está instalada a Assembléia Nacional Constituinte, portanto esse é o momento, é chegada a hora de fazermos um pouco de justiça social, pois o ser humano ainda é o que temos de mais importante e não pode ser bibelô nas mãos de minorias que manipulam opiniões e fazem leis casuísticas ao seu bel-prazer. Mas deve ser visto como o fim básico de todas as nossas aspirações.

A municipalização da reforma agrária além de viabilizá-la com maior dinamismo, fará com que a mesma seja justa e honesta, pois ninguém melhor que a própria comunidade do Município para conhecer os seus próprios problemas, as suas próprias necessidades.

A dinamização do judiciário é necessária para evitar os já famosos "conflitos de terra" que tantas vidas têm ceifado em nosso País.

Se levadas em consideração essas nossas humildes sugestões, cremos que estaremos contribuindo para um melhor nível de vida, para uma nova sociedade que todos sonhamos para após a elaboração da nova Constituição. — **Floripes Magalhães**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.574

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Garça(SP), 25 de março de 1987.

Of. N.º 152/87

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o inteiro teor do Requerimento n.º 60/87, de autoria do Vereador Luiz Kunita e aprovado unanimemente na 8.ª Sessão Ordinária deste Legislativo, realizada em 23 de março último.

Sem outro particular, de momento, valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente — **Antonio Rodolfo Devito**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 60/87

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, em regime de urgência, oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando-lhe que pro-

moiva estudos visando dar melhores condições para a ampliação da rede de escolas técnicas e profissionalizantes, assim como de escolas com cursos superiores. Na atualidade, essa expansão do ensino técnico-profissional e de grau universitário se processa apenas na rede particular, dificultando o ingresso das pessoas carentes de maiores recursos. Aos poucos esse tipo de ensino está se elitizando em nosso País. O mais carente não tem acesso a eles.

Sala das Sessões, 23 de março de 1987. — Vereadores **Luiz Kunita** — **Antonio Rodolfo Devito** — **Antonio Macelloni** — **João Alexandre Colomhãni** — **João Truzzi** — **Plínio Gustavo Aredeas Dias** — **Olívio Turatto** — **Adamir Maurício de Barros** — **Valdemar Zimiani** — **Antonio Conessa** — **André Luís Gavioli Rodrigues**.

SUGESTÃO N.º 9.575

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE GABINETE DO PRESIDENTE

Of. N.º 80/87

Em 23 de março de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Pelo presente, em nome dos componentes deste Legislativo, venho manifestar irrestrito apoio ao Requerimento n.º 9.158/87, de autoria do Vereador Valdemar Coraúci Sobrinho e outros, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo, que reivindica da Assembléia Nacional Constituinte **justiça social para os aposentados**, pois esses não podem ganhar menos do que o trabalhador da ativa, perpetuando-se com isso, um quadro de generalizada injustiça social.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao assunto, e esperando a concretização dessa medida do mais alto valor social para a sociedade brasileira, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **João Alves Carneiro**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.576

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE GABINETE DO PRESIDENTE

Of. N.º 82/87

Em 23 de março de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Pelo presente, em nome dos representantes deste Legislativo, venho manifestar irrestrito apoio ao Requerimento n.º 03/87, de autoria do Vereador José Carlos Machado, da Câmara Municipal de Rincão — Estado de São Paulo, que reivindica da Comissão da Assembléia Nacional Constituinte, a inclusão das horas excedentes prestadas pelos trabalhadores brasileiros às empresas, para efeito de aposentadoria, uma vez que elas são descontadas em folha de pagamento.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao assunto, e esperando a concretização dessa medida do mais alto valor social para a classe de trabalhadores do País,

aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **João Alves Carneiro**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.577

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 017/87

Angatuba, 24 de fevereiro de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia xerográfica do Requerimento n.º 02/87, de autoria do nobre Vereador Cesar Lemos Ribeiro, aprovado por unanimidade na sessão plenária realizada no dia 13 de fevereiro de 1987.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Gabriel Marçal da Costa**, Presidente.

Senhor Presidente,

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e observadas as disposições regimentais, seja oficiado aos excelentíssimos senhores Deputados Federais e Senadores do Congresso Constituinte a seguinte Proposição Constitucional:

1 — Retorno das prerrogativas do Poder Legislativo, que se encontra tolhido em seu desempenho outorgado pelo voto popular.

2 — Criar condições para que a Nova Carta Constitucional modifique o artigo único da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, atualmente em vigor, com o acréscimo de mais um parágrafo, no seguinte teor:

Art. 5.º

§ 2.º A filha solteira, maior de 21 anos à data desta Lei, não ocupante de cargo público, também fará jus à pensão temporária, mesmo que o segurado haja falecido anteriormente à presente Lei.

Justificação

1 — Após 20 anos de ditadura militar é mister que se faça diluir das mãos do Executivo um poder não-outorgado pelo voto popular. O Legislativo não conta, atualmente, com as prerrogativas inerentes às suas funções.

2 — A Lei n.º 3.373, de 12-3-58, é injusta porque dá direito ao recebimento da pensão temporária da filha solteira maior de 21 anos de ex-funcionário federal segurado e falecido após o ano de 1958, excluindo as outras filhas solteiras de ex-funcionários federais falecidos antes da vigência da Lei n.º 3.373/58.

Portanto, para sanar estas injustiças é mister que a Carta Magna ora em discussão, possa assegurar uma nova redação à Lei n.º 3.373/58, em vigor, de tal maneira que assegure iguais direitos.

Acrescente-se que a Câmara do Município de Angatuba confia no espírito de justiça dos senhores Constituintes detentores desta altíssima responsabilidade de elaboração da Carta Magna.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1987. — **César Lemos Ribeiro**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.578

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

N.º 221/87
Assunto faz sugestão
Serviço secretaria

Araguari, 29 de abril de 1987.

À
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhores Constituintes

Este Legislativo em decorrência da Proposição n.º 188/87, formulada pelo Vereador Abdala Mameri, tem o prazer em dirigir-se a V. Ex.ªs para sugerir que a nova Carta Magna declare a maioridade do cidadão brasileiro, aos 16 anos, quando terá direito a voto e será responsável perante a família e a Pátria, por qualquer ato que praticar.

Passará o jovem a assumir responsabilidade perante as Leis do País, no que se refere a direitos e deveres, como outro cidadão de 18 anos, dando-lhe alegria de crescer no conceito dos semelhantes e perante o altar da Pátria, o que lhe ocasionará novas condições de cidadão emancipado pela própria Lei.

A oportunidade, renovamos nossos protestos de respeito e consideração. — **Elson de Oliveira**, Presidente — **Rubens Lopes**, Secretário.

SUGESTÃO N.º 9.579

Of. CM. n.º 26/87

Sala da Presidência "Vereador Yolando S. Logli"

Araras, 17 de fevereiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
CEP 70000
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor

Encaminhado, em anexo, para o conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Moção (Proc. CM. n.º 75/87), de autoria da Câmara Municipal de Araras, de proposta à Assembléia Nacional Constituinte de extinção do foro privilegiado da União.

Mencionada Moção foi aprovada na 3.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 1987.

Apresento, na oportunidade, a Vossa Excelência, altos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — Vereador **José Odair Dahmen**, Presidente.

Moção

Proposta à Assembléia Nacional Constituinte da extinção do foro privilegiado da União.

A Câmara Municipal de Araras, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência a fim de apresentar esta Moção de Proposta à Assembléia Nacional Constituinte visando a extinção do foro privilegiado da União, aguardando que a mesma seja discutida e aprovada em razão dos motivos a seguir aduzidos.

Justificação

Todos nós sabemos da grande dificuldade encontrada pelo cidadão comum para discutir, judicialmente, com a União, suas autarquias e demais entidades estatais federais.

Para se ir à Justiça contra tais entidades é preciso que o cidadão se desloque para a Capital do Estado, porque essas pessoas jurídicas têm foro privilegiado e só podem ser acionadas na Justiça Federal e em nenhum outro Juízo.

Só para citar um exemplo, salvo a exceção contida na atual Constituição Federal, qualquer segurado do INAMPS só pode acionar esse órgão naquela Justiça.

Da mesma forma, se o cidadão for um empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e for despedido, injustamente, terá de recorrer à Justiça Federal em São Paulo.

E assim ocorre também quando um cidadão pretende promover ação indenizatória por danos contra a União e demais entidades estatais federais.

Isto desencoraja qualquer indivíduo de lutar por seus direitos contra a União e as mencionadas pessoas jurídicas de Direito Público Interno, criando uma desigualdade do cidadão em relação ao Estado e impedindo a busca da Justiça pelos hipossuficientes. É a consagração da predominância do mais forte, do mais abastado contra o mais fraco, não só em termos de relação Estado-Cidade, como também em vista de um cidadão perante outro. Isto porque apenas o mais abastado tem condições de litigar com a União. Os mais pobres não têm este direito, em face das dificuldades sobejamente conhecidas por todos e aumentadas, ainda mais, pelo dito privilégio de foro.

Desse modo, o § 4.º do art. 153 da Constituição Federal transforma-se em letra morta, porque o acesso do brasileiro à Justiça é flagrantemente cerceado, quando se trata de litigância contra a União e suas entidades correlatas.

Mas, há ainda um aspecto secundário a ser apresentado e que surge como consequência deste impedimento de se litigar contra a União.

É sabido que uma das formas de aperfeiçoamento da administração é a sujeição de suas decisões à apreciação do Poder Judiciário.

Não havendo possibilidade de se recorrer à Justiça contra atos da administração, perde toda a sociedade, porque o aperfeiçoamento dos atos administrativos deixa de existir.

Estamos vendo, todos os dias, enxurradas de normas ferindo frontalmente a nossa Constituição e merecendo o repúdio de nossos mais renomados juristas.

A União e suas entidades, com poderes bem mais superiores aos do simples cidadão, acabam se prevalecendo desse foro privilegiado para impedir a consecução dos ideais mais sublimes da Justiça.

É preciso que o cidadão possa acionar, tanto a União, como suas entidades, de sua própria cidade, de seu próprio domicílio.

É preciso que ele tenha facilidades para litigar contra essas pessoas jurídicas.

Só então se fará Justiça, democraticamente.

Assim sendo, esperando que esta Moção seja aprovada por esta Casa Legislativa, aguardamos remessa de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente Moção. — Vereador **Bruno M. Batistela**.

Araras, 13 de fevereiro de 1987. — Vereadores, **José Odair Dahmen — Gilberto Del Bel — José Pedro Fernandes — Nelson Salomé — Antonio Francisco Santana — Arnaldo Sanches — Dorival Marcel Finardi — José Adil-**

son Zaniboni — José Carlos Carleto Denardi — Lamartine Antonio Batistela — Mara Iliane Figueiredo — Orlando Denardi — Remilton Mussarelli — Sílvia Garcia S. Zuntini — Virgílio Buzon.

SUGESTÃO N.º 9.580

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ARAXÁ — MINAS GERAIS

N.º 044/87

Assunto: Envia sugestão
Serviço: Secretaria.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987

Ao Exm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Araxá — MG, neste Ato representada por seu Presidente, de conformidade com o disposto no § 11 do art. 13 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, vem, pelo presente, apresentar a V. Ex.ª a inclusa sugestão de matéria constitucional, que visa a criação do Estado do Triângulo, à qual, solicita seja encaminhada para apreciação das comissões competentes.

Atenciosamente — **Niceas Barcelos**, Presidente — **Antônio Santos Oliveira**, Secretário.

REQUERIMENTO N.º 50/87

Dispõe sobre sugestão de matéria constitucional à Assembléia Nacional Constituinte.

A Câmara Municipal de Araxá, com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, sugere a seguinte matéria constitucional:

Disciplina a criação do Estado do Triângulo

Que seja incluído nas disposições transitórias e finais o seguinte:

Art. Fica criado o Estado do Triângulo, com o desmembramento da parte da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de:

Iturama, Santa Vitória, Gurinhatã, Campina Verde, Ipiacu, São Francisco de Sales, Itapagipe, Ituiutaba, Capinópolis, Cachoeira Dourada, Centralina, Canápolis, Frutal, Comendador Gomes, Prata, Monte Alegre de Minas, Tupaciguara, Planura, Pirajuba, Campo Florido, Uberlândia, Araguari, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Veríssimo, Uberaba, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Grupiara, Conquista, Sacramento, Santa Juliana, Nova Ponte, Pedrinópolis, Iraí de Minas, Romaria, Monte Carmelo, Abadia dos Dourados, Coromandel, Patrocínio, Perdizes, Araxá, Matutina, Ibiá, Serra do Salitre, Guimarães, Douradoquara, São Gotardo, Tiros, Arapuá, Tapira, Pratinha, Rio Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Patos de Minas, Lagamar, Vazante, Guarda-Mor, Presidente Olegário, Lagoa Formosa, Carmo do Paranaíba, Delfinópolis, São Roque de Minas, Medeiros, Tapiraí, Campos Altos, Santa Rosa da Serra, São João Batista da Glória, Fronteira, Vargem Bonita, São Gonçalo do Abaeté, João Pinheiro, Paracatu, Cedro do Abaeté.

§ 1.º É designada a cidade de Araxá para Capital do Estado do Triângulo.

§ 2.º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Triângulo até 180 dias da data da promulgação desta Constituição.

Art. Aplicam-se a criação e instalação do Estado do Triângulo, no que couber as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispêndios financeiros a cargo da União, em valores atualizados proporcionais à população, área da região e ao número de municípios do Estado do Triângulo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987. — Niceas Barcelos, Presidente — Antônio Santos Oliveira, Secretário.

SUGESTÃO N.º 9.581

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 45/87

Assunto: apresenta sugestão

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Brasília — DF

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal do Município de Arcos, tendo em vista, o disposto no § 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no Município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais Municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos Municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os Municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos Municípios mineradores.

Daí a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos Municípios em que estão situadas

as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos Municípios são produtores de bens minerais.

Gabinete do Presidente, 22 de abril de 1987. — José Ronaldo Sales de Carvalho, Vereador Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.582

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães

Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal do Município de Areia Branca-RN, tendo em vista o disposto no § 11, do art. 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvi-

mento econômico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais.

Areia Branca, RN, 30 de abril de 1987. — Câmara Municipal de A. Branca — **José Jaime Rolim**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.583

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
MD. Deputado Federal Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal do Município de Aripuanã, tendo em vista o disposto no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, toma a liberdade de apresentar à consideração de Vossa Excelência, a seguinte sugestão à elaboração da futura Constituição Federal:

Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Justificação

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração, inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com os erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente, infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social deve, necessariamente, deixar algo útil como herança para os municípios produtores. O bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda a população brasileira e, particularmente, para aquela dos municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos municípios são produtores de bens minerais.

Aripuanã, 22 de abril de 1987. — **Ernestina** (sobrenome ilegível) — Presidente.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aripuanã

Para delegar poderes de representação.

Associação de Desenvolvimento Comunitário de Aripuanã—MT, faz-se representar no Encontro Nacional de

Vereadores, na pessoa do Vereador Cipriano Antônio de Macedo, para debater e delegar em favor do desenvolvimento da região amazônica.

Aripuanã, 24 de abril de 1987. — **Zolvin Rampanelli**, Presidente — ADCA.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aripuanã Para delegar poderes de representação.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aripuanã—MT, faz-se representar no Encontro Nacional de Vereadores, na pessoa do Vereador Cipriano Antônio de Macedo, para debater e delegar em favor do desenvolvimento da Região Amazônica e da Reforma Agrária Regional.

Aripuanã, 24 de abril de 1987. — **João Malthezo**, Presidente do STR.

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Senhora Presidenta,

O Vereador abaixo assinado requer a V. Ex.^a, apresente os temas para debates no II Congresso Nacional de Vereadores em Brasília — a democracia direta e sobre a região amazônica, para que as mesmas sejam opinadas pelo plenário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — **Cipriano Antônio de Macedo**, Vereador.

II — Congresso Nacional de Vereadores

Brasília — DF

Tema para debates: a democracia direta.

Autor: Vereador Cipriano Antônio de Macedo, PMDB de Aripuanã—MT.

Desenvolvimento:

Senhores congressistas, uma das maiores preocupações que enfatizamos, com referência ao sistema político nacional é que fala-se em determinada forma de governo e, no entanto, os partidos atuam em nome de um sistema de governo democrático, mas se nos reportarmos ao passado: concluímos que nunca houve democracia nem ditadura nem outros aqui no Brasil, mas acordos partidários constantemente dominaram o sistema político deste País, com a finalidade única de manipular, dominar os poderes usando a palavra oposição ou situação, para que as lideranças políticas defendam os seus interesses esquecendo as responsabilidades com aqueles que lhes possibilitaram a ascensão aos poderes.

Basta observar as grandes negociatas partidárias, onde em nome de novas siglas partidárias, surge de imediato uma constante, rápida e definida troca de figuras políticas, os que eram em uma sigla, oposição, tornam-se situação e o contrário. Nota-se que não há uma constante defesa de um regime e, sim inúmeras emendas convencionadas que obrigatoriamente o mantêm em atividades diferentes e até contrárias ao regime estrutural que lhes definiu o poder.

Vejamos hoje para reflexão: quem é o PDS? Quem é o PMDB? Quem é o PDT? Quem é o sistema político do Brasil?

É muito fácil responder, encontramos líderes autênticos, políticos defensores do PDS no PMDB no PDT e assim por diante, em cima de uma sigla encontramos políticos novos que em verdade são velhos e conhecidos defensores de siglas passadas, não encontramos partidos novos isso em todos os partidos. Por isso afirmamos não existe um sistema político ou uma forma de Governo definida no Brasil.

No entanto, um regime político traz consigo: uma forma, uma origem, uma estrutura definida, no qual os seus líderes atuantes o defendem, dão segurança e zelo pela objetividade do sistema o qual permanece autêntico e imutável através dos tempos.

A democracia direta ou plena baseia-se em um único e determinado fim: direitos e deveres para todos os cidadãos, o que não acontece nos acordos partidários.

Em democracia, um cidadão tem o direito de votar ou ser votado, de eleger ou ser eleito em qualquer cargo eletivo, isto é de vereador a presidente, basta ser: patriota, comunitário e ter o seu prestígio que é exatamente o que lhe assegura esse direito.

Vejam Senhores Congressistas! Acontece algo parecido com tal princípio no Brasil?

Na maioria das vezes o candidato é até antipático ao povo, mas uma grande máquina que o apóia derrama mentiras, engana até compra o voto, que é um ato condenável, para ascender ao poder e lá defender os interesses do grupo ou da máquina que lhe garantiu o poder e, lá domina, agride, deturpa e fica por isso mesmo.

Espero que cada um dos senhores aqui presentes, pensem e registrem em suas reflexões e, posteriormente, respondam: a quantas pátrias nós pertencemos?

Espero que um dia, neste País, possamos ser democratas e permaneceremos escondendo imagens por trás de um acordo partidário ou de uma sigla partidária.

Obrigado.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Cipriano Antônio de Macedo.**

II — Congresso Nacional de Vereadores

Brasília — DF

Tema de reflexão para a Constituinte referente a Região Amazônica.

Autor: Vereador Cipriano Antonio de Macedo — PMDB Aripuanã — MT

Desenvolvimento

1.º Que a democracia, tão sonhada pelos povos da terra, seja um dia uma lei autêntica para o desenvolvimento deste continente chamado Brasil. E que as grandes forças políticas em defesa da democracia sejam aquecidas na elaboração da nova Constituição Brasileira.

Que o Regime Político do Brasil seja um Presidencialismo Democrático, com o verdadeiro peso da palavra democracia.

2.º Educar o povo brasileiro para exercer o direito democrático; é educando que se resolvem problemas, formam-se consciências, definem-se responsabilidades, encaminha-se um país para o desenvolvimento.

Para tal a educação é uma meta prioritária para a grande região amazônica.

A nova Constituinte em sua nova Constituição deve preocupar-se em primeiro lugar com educação gratuita, barata e objetiva.

3.º Saúde para as populações brasileiras, que estão longe e distante da dignidade humana.

Saúde deve ser o segundo objetivo desta responsável Constituição que ora define os passos desta grande Pátria.

As grandes instituições de saúde pública gozam dos melhores e invejáveis confortos, enquanto as populações agrícolas, trabalhadores das fábricas, mendigam um pouquinho de amparo para sobreviver.

Nas regiões das matas estão os brasileiros no anonimato, trabalhando o fértil solo desta Pátria, produzindo alimentos, nas fábricas estão as forças do projeto tecnológico transformando riquezas em produtos industrializados.

Saúde para todas as categorias profissionais! Povo são, País em desenvolvimento.

3.º Educação — Saúde são princípios de higiene, higiene fator que exige uma habitação limpa. Habitação tema representativo para o desenvolvimento.

A nova Constituição tem o dever de estudar um plano que defina o sistema habitacional do Brasil. Preocupar-se com o saneamento da grande Região Amazônica, futuro sustentáculo da produção de alimentos desta década.

Distribuir a terra para dar condições de uma boa habitação aos ocupantes e abandonados sertanistas.

Terra é vida, não especulação!

4.º Transportes — o grande suporte dessas quatro questões referidas.

A Constituição brasileira tem o dever prioritário de estruturar um sistema de desenvolvimento para esta Pátria.

Educação — Saúde — Habitação e Transportes, junto ao trabalho dos brasileiros, garantido estará o desenvolvimento.

5.º Para existir democracia, onde as prioridades são os direitos e deveres iguais para as leis constituídas. A Constituição brasileira em elaboração tem a responsabilidade de dar um fim às imunidades dos políticos brasileiros, para poder ser cobrado o dever de cada homem público com a Nação.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Cipriano Antonio de Macedo.**

SUGESTÃO N.º 9.584

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aveiro, 8 de abril de 1987.

Of. 041/87

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Aveiro e as lideranças políticas do PMDB neste Município, vêm por meio deste expediente pedir o apoio de V. Ex.ª no sentido de ser aprovado o dispositivo constitucional que delega poderes ao Tribunal de Contas da União para fiscalizar os recursos federais que são repassados aos Municípios, visto que o Conselho de Contas dos Municípios tem demonstrado falta de estrutura e incompetência na análise documental das Prestações de Contas dos exercícios de 1983, 1984 e 1985, que até o presente momento não receberam o parecer prévio.

Pedimos também o empenho de V. Ex.ª no sentido de extinguir o Conselho de Contas dos Municípios do Pará, visto que este Estado possui um Tribunal de Contas tão bem estruturado e competente na fiscalização dos recursos estaduais.

Certo de contarmos com o apoio de V. Ex.ª, renovamos protestos de admiração e respeito.

Cordiais saudações — **Waldomiro José Vasques**, Presidente da Câmara — **José Edvaldo Prata**, 1.º-Secretário — **Amaro Albertino de Souza**, 2.º-Secretário.

SUGESTÃO N.º 9.585

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União, os seguintes dispositivos:

“Art. As Polícias Militares, instituídas para a preservação da ordem pública nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, exercendo a polícia ostensiva e os Corpos de Bombeiros Militares, são forças auxiliares do Exército, organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos respectivos Governadores.”

“Art. Compete à União:

— legislar sobre:

— princípios gerais de organização, efetivo, instrução complementar, justiça, garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre a matéria, respeitada a lei federal.”

Justificação

A questão da estrutura da polícia deve ser resolvida pelo Congresso Constituinte.

A Polícia Militar ficaria com atribuições específicas como o controle de tumultos, através das tropas de choque.

A Polícia Civil deve ser incluída na nova Constituição, que deverá fixar a filosofia e os critérios básicos da instituição a nível nacional.

Aos militares não compete remover dificuldades que não se relacionam com assuntos castrenses.

Os militares devem cumprir tarefas profissionais e constitucionais. O canto da sereia da política oferece inúmeros perigos e costuma confundir os militares, que não estão habituados à malícia e ao jogo de cintura de civis formados na arte de falar para disfarçar ou ocultar o pensamento, e nem sempre, necessariamente, para expressá-lo; ou de prestigiar-se perante a opinião pública por atitudes que podem ser interpretadas de muitas maneiras diferentes, servindo-lhes de acordo com o vaivém de circunstâncias extremamente variáveis.

O Brasil só terá a ganhar com a nítida divisão de funções entre civis e militares, estes dedicados às missões assinadas na caserna, aqueles voltados ao cumprimento de suas obrigações — todos empenhados em, no âmbito específico em que têm de atuar, trabalhar pela preservação da ordem e pela realização do bem comum.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Erico Pegoraro**.

SUGESTÃO N.º 9.586

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Educação, os seguintes dispositivos:

“Art. Cabe ao Estado a responsabilidade de assegurar o ensino gratuito nos níveis de 1.º e 2.º graus.

Art. O ensino é livre à Escolas particulares comunitárias sem fins lucrativos, a qual merecerá apoio dos Poderes Públicos, mediante subvenções ou convênios.

Art. O ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quan-

do tiver fins lucrativos, em pé de igualdade com as empresas em geral.

Art. As instituições de ensino superior é vedada organização e a manutenção, sob qualquer título, de escolas de 1.º e 2.º graus.”

Justificação

O art. 176 da Constituição diz que o ensino, inspirado nos princípios democráticos, é um direito de todos e dever do Estado, sendo obrigatório dos sete aos quatorze anos e gratuito nos estabelecimentos oficiais.

É sabido que este preceito constitucional não vem sendo cumprido.

Para transformar o País e colocá-lo entre as nações desenvolvidas é necessário, em primeiro lugar, resolver o problema de oito milhões de crianças que ficam sem escolas todos os anos.

Os especialistas em todo o mundo são unânimes em afirmar que a educação é investimento prioritário em um país que queira incrementar a sua produtividade.

No nosso entender o ensino deve ser voltado para as necessidades locais e do mercado de trabalho, levando em conta as aptidões e a capacidade da mão-de-obra local.

Adam Smith já reconhecida a importância que tem para as nações “a habilidade, a destreza e o conhecimento com que se aplica geralmente o trabalho”, sendo o grau de qualificação o determinante da produtividade.

Levando em conta o grande número de crianças brasileiras que não conseguem chegar ao 2.º grau, por falta de recursos, é que confiamos ao Estado na nova Constituição a responsabilidade de assegurar ensino gratuito também no nível de 2.º grau.

É freqüente encontrarmos escolas de 2.º grau, servindo apenas de treinamento, junto às instituições de ensino superior, principalmente no curso de Pedagogia. Daí a nossa intenção de vedar às instituições de ensino superior a manutenção, sob qualquer título de escolas de 2.º grau.

Com esta proposta pretendemos democratizar e moralizar realmente o ensino de 1.º grau, dando oportunidade àqueles nossos irmãos menos favorecidos, cujos filhos dificilmente chegam ao 2.º grau e muito menos à universidade.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Erico Pegoraro**.

SUGESTÃO N.º 9.587

Incluam-se no texto da nova Constituição, onde couber, as seguintes disposições:

“Art. É vedado à União, Estados e Municípios e ao Distrito Federal:

I — Instituir imposto sobre:

a) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.”

Justificação

Tal disposição constitucional nos termos desta proposta, assegura a imprensa e a difusão cultural escrita, a garantia de uma conquista secular, garantidora da chamada liberdade de imprensa, postulado básico de qualquer sociedade democrática.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Benito Gama**.

SUGESTÃO N.º 9.588

Incluam-se no texto da nova Constituição onde couber, as seguintes disposições:

“Art. Dos impostos arrecadados pela União, que tenham por base econômica a produção e a circulação de bens e serviços, o patrimônio e a renda e as operações financeiras, destinar-se-á 40% (quarenta por cento) aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, na forma abaixo:

I — 17% (dezesete por cento) para os Estados, Territórios e Distrito Federal;

II — 21% (vinte e um por cento) para os Municípios;

III — 2% (dois por cento) para constituir um Fundo Especial para aplicação nos Estados e Territórios das regiões Norte e Nordeste, destinando-se, obrigatoriamente, a programas de infra-estrutura econômica.”

Justificação

O atual sistema tributário consagra um modelo perverso de distribuição das rendas públicas entre a União, os Estados e os Municípios, o que levou estes últimos a uma situação vexatória de dependência em relação ao Poder Central.

Com esta proposta, pretende-se corrigir tais distorções, que ao lado de outras medidas, como a atribuição de competência aos Estados e Municípios para instituir e cobrar tributos que lhes sejam mais pertinentes, contribuirão para atender aos justos anseios do povo brasileiro, de fortalecimento da Federação.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Benito Gama.**

SUGESTÃO N.º 9.589

Incluam-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. O voto é um direito do cidadão e, assim, não será obrigatório.”

“Art. Os mandatos dos senhores Deputados, Senadores e Vereadores são de 6 (seis) anos, renováveis em 1/3 (um terço) de 2 (dois) em 2 (dois) anos.”

“Art. Os Senhores Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais terão mandatos de 4 (quatro) anos e ficarão inelegíveis por igual período.”

Justificação

Montando um quadro dos mandatos acima sugeridos, teremos eleições anualmente. Não sendo o voto obrigatório, as eleições passam a ser um evento comum, natural. O poder econômico deixa de existir, porque não haverá quem se proponha a sustentar uma campanha anual. A eleição será, assim, mais legítima e democrática, porque o leque de opções sem a concorrência do poder econômico atingirá todas as camadas sociais e se implementará, ainda o critério da competência que se sobreporá ao econômico.

A renovação de 1/3 (um terço) de cada Casa e de 2 (dois) em 2 (dois) anos garantirá a seqüência dos trabalhos sem a queda brusca de uma renovação total.

Os mandatos dos executivos de 4 (quatro) anos e sem reeleição permitirão uma maior utilização do tempo em fa-

vor da administração e a certeza de que o único interesse é a causa pública e não uma futura reeleição ou eleição.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil.**

SUGESTÃO N.º 9.590

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes líquidos ou gasosos, a União destinará 30% aos Estados e Distrito Federal e 30% para os Municípios.”

Justificação

Trata-se de medida justa, pois, constituindo esse imposto único grande fonte de receita, a divisão dos seus recursos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, permitirá meios para a manutenção de suas atividades institucionais, principalmente com os encargos de conservação e ampliação da infra-estrutura de transportes.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Denisar Arneiro.**

SUGESTÃO N.º 9.591

Inclua-se no texto da nova Constituição, onde couber, a seguinte disposição:

“Art. Do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, ICM, arrecadado pelos Estados, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Municípios.”

Justificação

Atualmente é assegurado aos Municípios uma participação em 20% (vinte por cento) da arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

A necessidade de reforçar-se financeiramente os Municípios, de modo a assegurar-lhes as condições de atendimento autônomo das exigências de suas comunidades é, de longe, proclamada e reconhecida por todos os segmentos políticos e sociais brasileiros, sendo pois, a presente proposta, mais um passo em direção à solução do problema.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Benito Gama.**

SUGESTÃO N.º 9.592

Incluam-se no texto da nova Constituição, onde couber, as seguintes disposições:

“Art. A União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios, concederão tratamento diferenciado preferencial, em matéria tributária e em matéria creditícia, às empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A União manterá linha creditícia a juros subsidiados para atender a programa de fomento à atividade das empresas de que trata o caput deste artigo.”

Justificação

Ainda recentemente travou-se em todo o País grande debate envolvendo os interesses das chamadas microempresas, para alguns um problema eminentemente tributário, para outros eminentemente creditício.

De tudo quanto foi debatido e, mais, da experiência da aplicação do chamado Estatuto das Microempresas, restou que tal diploma legal resultou numa imensa frustração pela simples inexistência de resultados práticos mais alentadores.

Entretanto, de positivo ficou a certeza de que a microempresa por sua importância na vida econômica nacional, necessita de tratamento específico e diferenciado em relação às demais unidades econômicas.

Temos para nós, da experiência adquirida no debate da problemática, que a pequena empresa deve ter não somente um tratamento tributário específico e adequado a sua realidade, como também, principalmente, de crédito subsidiado que lhe proporcione as condições de financiamento de suas atividades, cuja importância na manutenção de emprego nos parece dispensável comentar.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Benito Gama.**

SUGESTÃO N.º 9.593

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. As forças públicas dos Estados, Distrito Federal e Territórios, subordinadas diretamente aos respectivos Governadores, são instituições permanentes, fundadas na hierarquia e disciplina de força auxiliar do Exército, destinadas à defesa dos cidadãos, da sociedade e à manutenção da ordem pública.”

Justificação

As forças públicas dos Estados, Distrito Federal e Territórios, também chamadas de Polícia Militar, quando em defesa dos cidadãos, da sociedade e da manutenção da ordem pública, são instrumento de grande valor para a sociedade brasileira.

Há, pois, necessidade de inserir no texto constitucional, um dispositivo que garanta a perenidade dessa instituição e sob os parâmetros da hierarquia e da disciplina.

Tantas críticas são hoje proferidas sobre a Polícia Militar, algumas procedentes, mas, para quem se detiver com atenção sobre sua funcionalidade, verá que os seus integrantes trabalham com inegável espírito público, dedicação e senso de cumprimento do dever.

Para quem não olha por esse ângulo, desnecessário seria dizer que os erros de alguns de seus membros não podem comprometer a instituição, como aliás, tem se verificado em tantas outras instituições nacionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Domingos Juvenil.**

SUGESTÃO N.º 9.594

Incluem-se na Ordem Econômica:

“Art. A intervenção no domínio econômico e o monopólio só poderão ocorrer em determinada atividade ou setor industrial, se indispensável à segurança nacional ou necessária ao desenvolvimento social, quando ausente a empresa e a iniciativa privada, assegurando-se os direitos e garantias individuais, na forma da lei.

Parágrafo único. A intervenção no domínio econômico se fará, pelo poder público utilizando-se quando possível sociedades cooperativas, segundo a lei.”

Justificação

A intervenção há de ser providência regulada na Constituição, porém, em casos excepcionais como acima indicados. A iniciativa privada há de ser a regra conforme a tradição legal do País. Na intervenção há que se dá ênfase ao seu sentido social, abrindo estímulo às sociedades cooperativas, tal a finalidade que possuem.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Bonifácio de Andrada.**

SUGESTÃO N.º 9.595

Nos termos do art. 14, § 2.º, do Regimento Interno apresento a seguinte sugestão, nas disposições transitórias:

“Art. Durante vinte anos a União destinará aos Estados da Região Nordeste recursos financeiros equivalentes ao montante das deduções efetuadas pelos contribuintes do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), no exercício financeiro de 1986, os quais deverão ser integralmente aplicados pelos Estados destinatários na infra-estrutura econômica e em inversões financeiras.

§ 1.º Lei complementar disporá sobre os critérios de distribuição dos recursos a que se refere este artigo.

§ 2.º Os recursos previstos neste artigo substituirão o atual regime de incentivos fiscais, que serão extintos com o início de vigência desta Constituição.

§ 3.º Os valores apurados na forma do **caput** deste artigo serão atualizados, anualmente, na proporção da evolução da receita do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza.”

Justificação

São inegáveis os benefícios para os Estados da Região Nordeste decorrentes da atual sistemática de incentivos fiscais, através dos quais podem ser feitas deduções do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, para aplicação no Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).

Esses recursos têm contribuído, decisivamente, para o desenvolvimento da região.

Também é incontestável que por vários anos deverão ser mantidos esses investimentos, como meio de corrigir as desigualdades regionais e melhorar as condições de vida do povo nordestino, que não pode ser penalizado por não dispor dos recursos naturais existentes em outras regiões do País.

O regime de incentivos fiscais, todavia, não assegura a integridade dos recursos deduzidos do Imposto de Renda, seja efetivamente aplicado nas finalidades que os condicionam. Casos de desvios têm sido constatados.

A substituição do regime de incentivos fiscais por um sistema de aplicação direta dos recursos pelos Estados, através de um mecanismo transitório, simplificará a destinação, dando certeza quanto à sua aplicação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Benito Gama.**

SUGESTÃO N.º 9.596

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

“Art. A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir.

§ 1.º O exercício da liberdade sindical compreende:

I — liberdade de constituição de entidades sindicais de qualquer nível;

II — autonomia sindical, bastando às entidades sindicais proceder ao seu registro nos órgãos competentes, de acordo com a lei;

III — direito de exercício da atividade sindical na empresa.

§ 2.º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, sendo de sua competência exclusiva aprovar-lhe os estatutos, deliberar sobre a sua constituição, organização, contribuição financeira e eleições para os órgãos diretivos e de representação.

3.º As entidades sindicais são independentes do Estado, dos empregadores, dos partidos políticos e de qualquer ingerência capaz de prejudicar o exercício das atividades para as quais foram constituídas.

§ 4.º Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa.

Art. É assegurada, na forma em que a lei dispuser, proteção ao exercício de direito de greve, com o reconhecimento de direito e deveres correspondente, negociação coletiva de trabalho e a participação dos trabalhadores no resultado operacional das empresas.”

Justificação

É de esclarecer, inicialmente, que nossa legislação sobre a instituição sindical é quase toda ela ainda a mesma surgida na época do “Estado Novo”. Para agravar ainda mais a situação, tivemos, em 1964, o Movimento Revolucionário, que tornou a referida legislação de tendência ainda mais repressiva, permitindo, inclusive, maiores possibilidades de intervenção do Estado nas entidades sindicais.

De lá para cá, inúmeros estudos têm sido realizados buscando modernizar essa superada legislação, particularmente no que se refere à liberdade sindical. Todavia, como observa Evaristo de Moraes Filho, “não caminhamos um passo, desde a queda do Estado Novo, no sentido da liberdade e da autonomia sindical. Mantidos o enquadramento sindical prévio, a contribuição sindical compulsória, o sindicato único, os controles administrativos de toda ordem, inclusive a intervenção por tempo indeterminado, com destituição da diretoria e cassação da carta sindical, não há como falar em resquício sequer de liberdade sindical... No Brasil, o sindicato é meramente consentido, fiscalizado, vigiado, controlado, mantido por beneplácito do Estado, como um órgão seu, quase como serviço público descentralizado ou funcional” (Evaristo de Moraes Filho, *Direito do Trabalho*, Editora LTr. 1982, págs. 225/226).

Com a apresentação da presente proposta, esperamos que finalmente, a liberdade e a autonomia venham a ser asseguradas aos sindicatos.

Por outro lado, entendemos também ser indispensável garantir-se o direito de greve aos trabalhadores. Este, pois, o outro objetivo pretendido por esta sugestão.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Érico Pegoraro**.

SUGESTÃO N.º 9.597

Inclui-se no Sistema Tributário:

“Art. A Lei estabelecerá isenções tributáveis para certos produtos agrícolas tendo em vista objetivos econômicos e sociais.”

Justificação

Em todos os países do mundo civilizado há sempre uma política tributária de apoio aos produtos alimentícios. A finalidade da posição é tornar obrigatória essa orientação no planejamento econômico do Governo.

Sala das Sessões, — Constituinte **Bonifácio de Andrada**.

SUGESTÃO N.º 9.598

Para ser incluído no capítulo das disposições transitórias:

“Art. Os atuais Territórios federais poderão, no prazo de doze meses, através da maioria dos vereadores dos seus municípios, ou através de 1.000 cidadãos, neles residentes, requerer ao Tribunal Superior Eleitoral a convocação de um plebiscito para decidir quanto a sua transformação em Estado.

Parágrafo único. Aprovada a transformação do Território em Estado o Presidente da República encaminhará o projeto de lei dispendo sobre o assunto ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias.

Art. Se qualquer região de uma unidade federada, desde que abranja um número de municípios e uma renda tributária acima do existente no menor Estado da Federação, através de número considerável de vereadores e prefeitos, requerer ao Tribunal Superior Eleitoral a convocação de plebiscito para a criação de novo Estado, resultando aquele em decisão favorável, será encaminhado ao Senado da República o pedido e logo após à Assembléia Legislativa da respectiva unidade para aprovar a solicitação.

Parágrafo único. Aprovado no Senado e na Assembléia Legislativa o pedido de criação do novo Estado o Presidente da República no prazo de sessenta dias encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de lei, regulamentando a instalação da unidade federada.

Art. Qualquer Câmara Municipal, com apoio considerável de outras da região, poderá solicitar ao Presidente da República a criação de Território Federal, o que se fará através de Lei Federal, dispendo sobre a organização da nova entidade pública.

Justificação

Num País com a dimensão do território brasileiro e com poucas unidades federadas se impõe a instituição de mecanismos legais, que permitam num processo político, próximo do povo, providências necessárias para a criação de Estados e Territórios.

Não é possível que áreas imensas deste País contínuem desestruturadas, político-administrativamente, deixando as populações praticamente sem acesso ao centro de decisões governamentais.

Quanto mais próximo do povo o Governo, mais democrático fica o modo de existir da população, porque terá condições de participar das decisões que lhe digam respeito.

Os fundadores da nacionalidade do Projeto de Constituição de 1823, previam a divisão territorial do Brasil em circunscrições políticas e administrativas bem menores que as atuais.

O golpe de Estado do Imperador nos trouxe logo depois a Constituição de 1824, que digna de elogios em muitas das suas disposições, todavia revelou-se omissa no tocante a divisão político-administrativa do País, mantendo províncias enormes sem a preocupação de uma geopolítica que interessasse à população brasileira.

Os textos acima criam técnicas constitucionais que podem favorecer a uma democrática alteração das nossas fronteiras estaduais como convém ao País e ao povo.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Bonifácio de Andrada.

SUGESTÃO N.º 9.599

Acrescente-se aos dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais os seguintes artigos ou parágrafos:

“§ É garantido a todos o direito de resposta à ofensa ou crítica nos veículos de comunicação, punido criminalmente o autor e a empresa que não respeitar essa prerrogativa.

§ Todos os candidatos a cargo eletivos terão prerrogativas e garantias iguais na divulgação de suas campanhas, através dos veículos de comunicação seja ou não do poder público.

§ Desde que não atente contra a saúde e a segurança pública todos têm a liberdade para criar inventos tecnológicos, utilizá-los e promover o seu comércio, pagos os tributos da Lei.

§ Pelo poder público não poderá ser cobrado a qualquer contribuinte pagamento de tributo, de encargos sociais e outros de qualquer natureza, que somados excedam trinta por cento do valor do produto considerado.”

Justificação

Os Direitos e Garantias Individuais constituem um conjunto de normas legais que assegurem ao cidadão condições de vida com liberdade para promover a si próprio, e a outros dentro da respectiva comunidade.

A essência dos direitos e garantias individuais é permanente dentro de um regime de liberdade, mas ao longo dos anos, há de se adaptar à realidade social e econômica e sobretudo aos avanços tecnológicos que podem trazer obstáculos às prerrogativas do indivíduo e da própria comunidade.

Atualmente com o desenvolvimento científico, as comunicações passam a ser preocupação e significativa, visto que o avanço tecnológico nos recursos modernos de que dispõem, especialmente o rádio e a televisão, podem transformar-se em graves empecilhos à liberdade e aos direitos individuais. Daí a clara garantia que há de se dar ao cidadão nesta área. Como neste caso ou outros.

O Estado moderno vem se caracterizando pela presença forte da sua burocracia. Nas organizações políticas onde

a vocação autoritária prevalece ou prevaleceu, a burocracia se agiganta e cria obstáculos à liberdade e aos direitos do cidadão. Entre nós isto ocorre de forma maligna na área do ensino.

Também o excesso administrativo nos setores do planejamento, nos países autoritários, resultam em entraves para o progresso tecnológico, quando este não se submete aos desejos e as hipóteses defendidas pelo tecnocratas.

O País nos últimos tempos vem se caracterizando pela excessiva carga tributária e infelizmente não só legislação, mas os próprios hábitos dos agentes do fisco tendem para graves deturpações nesta área.

É, pois, imperioso neste setor criar defesas para o contribuinte.

Situação de grave injustiça por parte do poder público é daqueles indivíduos que as vezes de modesta situação econômica assistem o governo desapropriar sem que pague aos mesmos o que lhes é devido.

A posição acima visa impedir algumas medidas abusivas do Governo.

Sala das Sessões,
Constituinte Bonifácio de Andrada.

SUGESTÃO N.º 9.600

“§ As sociedades de economia mista e as empresas públicas, com monopólio ou não de atividades econômicas, não terão privilégios de qualquer espécie e serão considerados nulos todos os seus atos que importarem infração deste dispositivo.”

Justificação

Não é possível que as empresas públicas tenham tratamento diferente das particulares quando estão atuando em concorrência com elas ou próximas destas.

Se o Estado quer vestir a roupa da iniciativa privada, que o faça como tal e não com privilégio. — Constituinte Bonifácio de Andrada.

SUGESTÃO N.º 9.601

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É obrigatório o serviço militar, admitindo a lei a alternativa de outras atividades profissionais programadas pelas Forças Armadas no interior do País”.

Justificação

O serviço militar, além da prestação castrense, tem características psicopedagógicas de alta importância para a formação do jovem. Como alternativa ao serviço militar, mas ainda vinculado a programa a ser ministrado pelas Forças Armadas, poder-se-ia instituir um sistema de atividades profissionais em que o jovem médico, engenheiro, advogado, enfermeiro ou outras fossem para o interior do País conhecer a nossa realidade e dar o seu concurso para o desenvolvimento de comunidades atrasadas. Aliás, esta experiência é conhecida com bom êxito em várias nações.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Bonifácio de Andrada.

SUGESTÃO N.º 9.602

“§ Terão preferência nos pagamentos que o poder público efetuar aqueles que forem desa-